






Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO




Nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Nº do processo 0002782-50.1999.8.24.0008
Classe da ação:  Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Competência  Civil - Bancário
Data de autuação: 04/03/1999 00:00:00
Situação  MOVIMENTO
Órgão Julgador: 
10º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário
Juiz(a):  Cíntia Gonçalves Costi

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02190312	Contratos bancários, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
BANCO DO BRASIL S.A. (00.000.000/0001-91) - Entidade EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA SC65176A	 ROSINA MORITZ DOS SANTOS (300.092.949-53) - Pessoa Física Procurador(es): NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK SC011847
	 MARCOS JOAO SILVEIRA (305.795.979-20) - Pessoa Física
PERITO	
 DANIEL MELO CRUZ (027.601.055-80)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 135.851,37	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Criança e Adolescente: Não
Doença Grave: Não	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: não	Prioridade Atendimento: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	

Evento 1

Evento:

PROCESSO_DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO

Data:

04/03/1999 15:12:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

DESPACHO_OUTROS___EXPEDIR_MANDADO_EXECUTIVO_

Data:

15/03/1999 16:55:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

MANDADO_EMITIDO___EXECUCAO

Data:

19/05/1999 16:31:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

MANDADO_EMITIDO___AG__MANDADO_ATE_07_06_99

Data:

26/05/1999 09:04:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

MANDADO_EMITIDO___EXECUCAO_HIPOTECARIA

Data:

28/06/1999 16:13:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

MANDADO_EMITIDO___AG__MANDADO_ATE_12_07_99

Data:

05/07/1999 10:49:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

VISTA_AO_AUTOR___DR^a_SANDRA_KRIEGER_G_SILVA

Data:

12/08/1999 16:09:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO_46_99

Data:

17/09/1999 17:31:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___COM_PETICAO_PARA_JUNTAR

Data:

23/11/1999 11:00:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___COM_PETICAO_DAR_ANDAMENTO

Data:

03/12/1999 17:22:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:
CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:
19/01/2000 10:16:55

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
11

Evento 12

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

09/02/2000 18:46:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

10/02/2000 13:36:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

13/03/2000 14:00:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

DESPACHO_OUTROS___EXPEDIR_EDITAL

Data:

15/05/2000 11:10:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___PILHA_01

Data:

23/04/2001 16:16:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___PILHA_01

Data:

27/04/2001 15:06:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

VISTA_AO_AUTOR___INTIMO_VSA___SA___PARA_NO_PRAZO_DE_10_DIAS_RETIRAR_EDITAL_

Data:

04/05/2001 08:48:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0051_2001

Data:

04/05/2001 12:16:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

PUBLICACAO_DE_EDITAL___SAJ___RELACAO_____51_2001 DATA_DE_PUBLICACAO__17_05_2001 DA

Data:

21/05/2001 13:29:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___PUBL__DE_EDITAL

Data:

29/05/2001 16:25:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___C_PETICAO_P_JUNTAR

Data:

02/07/2001 16:42:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PETICAO_JUNTADA_DAR__ANDAMENTO

Data:

05/07/2001 17:26:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

15/08/2001 11:38:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

21/08/2001 13:15:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

21/08/2001 14:20:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

20/02/2002 15:23:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO

Data:

11/03/2002 13:39:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

VISTA_AO_AUTOR___MANIFESTAR_SE_SOBRE_A_CERTIDAO_DO_CATRORIO_QUE_NAO_HOUVE_G

Data:

11/03/2002 16:46:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0036_2002

Data:

12/03/2002 10:11:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

PUBLICACAO_DE_EDITAL___SAJ___RELACAO_____36_2002 DATA_DE_PUBLICACAO__15_03_2002 DA

Data:

18/03/2002 14:45:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___PRAZO_VENCIDO

Data:

04/04/2002 16:28:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

09/04/2002 15:52:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___PETICAO_PARA_JUNTAR

Data:

17/05/2002 14:26:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___PETICAO_JUNTADA_DAR_ANDAMENTO

Data:

17/05/2002 16:34:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

23/05/2002 17:18:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

27/05/2002 12:45:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

27/05/2002 13:24:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

22/08/2002 12:58:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

DESPACHO_OUTROS___EXPEDIR_CARTA_DE_INTIMACAO

Data:

23/08/2002 17:01:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

26/08/2002 10:16:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___PILHA_5

Data:

26/08/2002 10:16:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

VISTA_AO_REU___DESPACHO___"___ISTO_POSTO_COM_FULCRO_NO_ART___9º_II_DO_CPC_NOMEI

Data:

27/08/2002 13:04:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0166_2002

Data:

27/08/2002 13:36:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

PUBLICACAO_DE_EDITAL_PARA_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO___166_2002 DATA_DE_P

Data:

26/09/2002 14:01:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___COM_PETICAO_PARA_JUNTAR

Data:

27/09/2002 10:19:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___PETICAO_JUNTADA___DAR_ANDAMENTO

Data:

27/09/2002 10:52:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___DR__LUCIO_COLARES___8604

Data:

30/09/2002 08:53:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___PROCESSO_DEVOLVIDO

Data:

08/10/2002 07:54:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

PROCESSO_APENSADO___SAJ___APENSADO_ENTRANHADO_O_PROCESSO_008_02_018188_1___E

Data:

14/10/2002 12:39:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

15/10/2002 11:43:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:
CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:
15/10/2002 14:16:07

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
52

Evento 53

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

22/10/2002 12:52:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___PILHA_01

Data:

25/10/2002 16:41:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___DR__RICARDO_A__DOS_SANTOS___9403

Data:

13/12/2002 07:49:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___PROCESSO_DEVOLVIDO

Data:

13/12/2002 08:50:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___COM_PETICAO_PARA_JUNTAR

Data:

17/12/2002 10:43:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PETICAO_JUNTADA___DAR_ANDAMENTO

Data:

18/12/2002 15:44:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___PILHA_04

Data:

18/12/2002 16:41:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___DR__LUCIO_COLARES___533

Data:

25/03/2003 08:03:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___PROCESSO_DEVOLVIDO

Data:

07/04/2003 09:54:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___C_PETICAO_PARA_JUNTAR

Data:

09/04/2003 18:55:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

10/04/2003 14:23:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

14/04/2003 09:04:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

14/04/2003 09:46:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

24/04/2003 15:22:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

24/04/2003 15:25:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

CONCLUSO_PARA_SENTENCA___SAJ

Data:

24/04/2003 15:27:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

30/07/2003 09:28:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

30/07/2003 09:31:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

CONCLUSO_PARA_SENTENCA___SAJ

Data:

30/07/2003 09:32:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

15/12/2005 15:17:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

REDISTRIBUICAO_DE_PROCESSO___SAIDA___REDISTRIBUIDO_PARA_A_5ª_VARA_CIVEL

Data:

11/01/2006 10:24:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

PROCESSO_REDISTRIBUIDO_POR_DIRECIONAMENTO___REDISTRIBUIDO_PARA_A_5ª_VARA_CIVEL

Data:

11/01/2006 10:24:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

10/02/2006 08:54:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:
CONCLUSO_PARA_SANEADOR_JULGAMENTO_ANTECIPADO

Data:
10/02/2006 09:58:06

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
76

Evento 77

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

24/02/2006 18:53:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

17/11/2006 15:09:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

CONCLUSO_PARA_SANEADOR_JULGAMENTO_ANTECIPADO

Data:

20/11/2006 13:04:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

07/12/2006 16:03:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

ATO_ORDINATORIO_REMESSA_AO_TRIBUNAL_DE_JUSTICA___AO_TRIBUNAL_DE_JUSTICA_COM_A

Data:

15/05/2007 14:35:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

REMESSA_AO_TRIBUNAL_DE_JUSTICA

Data:

15/05/2007 14:35:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:
REABERTURA_DE_PROCESSO

Data:
08/02/2008 18:20:35

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
83

Evento 84

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_CONTADOR

Data:

11/02/2008 12:57:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

CARGA_A_CONTADORIA

Data:

11/02/2008 13:59:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PT__038198

Data:

19/08/2008 16:33:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

PROCESSO_DESAPENSADO___DESAPENSADO_O_PROCESSO_008_02_018188_1___EMBARGOS_A

Data:

20/08/2008 18:54:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

ATO_ORDINATORIO_ANDAMENTO_AO_PROCESSO__05D____FICA_INTIMADO_O_AUTOR_NA_PESS

Data:

22/08/2008 12:30:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0013_2009 TEOR_DO_ATO__FICA_INTIMADO_O_AUTOR

Data:

13/02/2009 18:34:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_EDITAL___RELACAO__0013_2009 DATA_DA_PUB

Data:

17/02/2009 12:37:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO__PT__921

Data:

31/03/2009 16:31:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

CERTIFICADO_OUTROS___CERTIFICO_QUE_NESTA_DATA_PROCEDI_A_ALTERACAO_DO_CADASTRO

Data:

01/04/2009 15:15:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

92

Evento 93

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

08/05/2009 09:44:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

11/05/2009 12:44:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:

DESPACHO_OUTROS___ASSIM_INDEFIRO_POR_ORA_O_PEDIDO_DE_FL__86_UMA_VEZ_QUE_NAO.

Data:

04/06/2009 14:19:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

17/06/2009 16:13:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO

Data:

19/06/2009 14:02:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0347_2009 TEOR_DO_ATO__ASSIM_INDEFIRO_POR_O

Data:

22/09/2009 12:09:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_EDITAL___RELACAO__0347_2009 DATA_DA_PUB

Data:

24/09/2009 12:01:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS___AUTORIZACAO

Data:

05/10/2009 16:16:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_ADVOGADO

Data:

05/10/2009 16:19:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___CARGA_AO_DR___FELIPE_DA_SILVA_FERRARI_ATRAVES_DE_SEU_AUT

Data:

05/10/2009 16:19:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

102

Evento 103

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

06/10/2009 18:52:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:

06/10/2009 18:54:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DA_CERTIDAO___FICAM_INTIMADAS_AS_PARTES_PARA_MANIFE

Data:

06/10/2009 18:55:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

105

Evento 106

Evento:

AGUARDANDO_CONFECCAO_RELACAO_INTIMACAO_ADVOGADO

Data:

06/10/2009 18:55:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

106

Evento 107

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PT_4305

Data:

10/02/2010 16:16:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PT_2835

Data:

10/02/2010 16:31:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:
AGUARDANDO_PUBLICACAO

Data:
19/02/2010 14:00:25

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
109

Evento 110

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0110_2010 TEOR_DO_ATO__FICAM_INTIMADAS_AS_PA

Data:

27/04/2010 12:20:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_EDITAL___RELACAO__0110_2010 DATA_DA_PUB

Data:

29/04/2010 12:44:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PT_10C8S

Data:

06/10/2010 15:11:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

07/10/2010 15:40:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

113

Evento 114

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

08/10/2010 12:08:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:

DESPACHO_OUTROS___E_PUBLICO_E_NOTORIO_QUE_NO_SISTEMA_DE_CREDITO_IMOBILIARIO_E

Data:

13/10/2010 16:18:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

115

Evento 116

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

20/10/2010 13:06:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:

AGUARDANDO_CONFECCAO_RELACAO_INTIMACAO_ADVOGADO

Data:

20/10/2010 14:33:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0046_2011 TEOR_DO_ATO__E_PUBLICICO_E_NOTORIO_

Data:

30/03/2011 19:02:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

118

Evento 119

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_EDITAL___RELACAO__0046_2011 DATA_DA_PUB

Data:

01/04/2011 15:05:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

119

Evento 120

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PT__14102

Data:

11/08/2011 14:47:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

12/08/2011 14:18:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

12/08/2011 17:20:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

DESPACHO_OUTROS___DEFIRO_O_PEDIDO_DE_FLS_106_107___ASSIM_EXPECA_SE_MANDADO_DE

Data:

18/11/2011 14:33:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

21/11/2011 18:48:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

124

Evento 125

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_CONTADOR___FICA_INTIMADO_O_CONTADOR_PARA_EFETUA

Data:

22/11/2011 16:07:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

AGUARDANDO_CONFECCAO_RELACAO_INTIMACAO_ADVOGADO

Data:

22/11/2011 16:29:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

126

Evento 127

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_CONTADOR

Data:

22/02/2012 12:03:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:

CARGA_A_CONTADORIA

Data:

22/02/2012 12:13:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

29/02/2012 12:41:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PAGAMENTO_DE_DILIGENCIA____FICA_INTIMADO_O_PROCURADOR_DA_PAR

Data:

29/02/2012 14:54:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO

Data:

19/04/2012 14:41:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

131

Evento 132

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0198_2012 TEOR_DO_ATO___FICA_INTIMADO_O_PROO

Data:

20/06/2012 17:51:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

132

Evento 133

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_EDITAL___RELACAO__0198_2012 DATA_DA_PUB

Data:

22/06/2012 13:58:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

133

Evento 134

Evento:

PAGAMENTO_DE_CUSTAS_DESPESAS___CUSTAS_INTERMEDIARIAS_PAGA_EM_25_06_2012_ATRA

Data:

26/06/2012 14:59:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PT__13HW0

Data:

23/07/2012 18:23:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

135

Evento 136

Evento:

AGUARDANDO_CUMPRIR_DESPACHO

Data:

23/07/2012 18:24:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

136

Evento 137

Evento:

MANDADO_EMITIDO___MANDADO_Nº__1_ SITUACAO__NAO_CUMPRIDO LOCAL__CARTORIO_DE_D

Data:

06/09/2012 13:24:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___AGUARDANDO_ANDAMENTO_DE_EXPEDICAO_

Data:

10/09/2012 13:52:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

138

Evento 139

Evento:
AGUARDANDO_CUMPRIMENTO_DO_MANDADO

Data:
14/09/2012 13:17:32

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
139

Evento 140

Evento:

CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___AUTO_DE_PENHORA_E_DEPOSITO

Data:

27/09/2012 15:00:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___CERTIDAO_GENERICA

Data:

03/10/2012 11:04:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

141

Evento 142

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS

Data:

10/10/2012 16:57:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

142

Evento 143

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___MANDADO_Nº_1___CUMPRIDO

Data:

08/11/2012 14:28:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

143

Evento 144

Evento:

ATO_ORDINATORIO_BENS_AVALIADOS___FICA_INTIMADO_O_EXECUTADO_PARA_MANIFESTAREM

Data:

08/11/2012 14:30:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

AGUARDANDO_CONFECCAO_RELACAO_INTIMACAO_ADVOGADO

Data:

08/11/2012 16:10:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

145

Evento 146

Evento:

AGUARDANDO_CUMPRIR_DESPACHO

Data:

08/02/2013 17:26:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

146

Evento 147

Evento:

ATO_ORDINATORIO_CIVEL___FICA_INTIMADO_O_EXEQUENTE_PARA_NO_PRAZO_DE_05___CINCO___

Data:

10/04/2013 17:29:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

147

Evento 148

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0326_2013 TEOR_DO_ATO__FICA_INTIMADO_O_EXEQ

Data:

01/08/2013 18:08:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_EDITAL___RELACAO__0326_2013 DATA_DA_PUB

Data:

05/08/2013 11:30:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PE_

Data:

05/12/2013 15:56:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

150

Evento 151

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PE_

Data:

05/12/2013 15:57:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

151

Evento 152

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

06/12/2013 14:11:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

09/12/2013 13:54:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

153

Evento 154

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

07/02/2014 15:36:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

154

Evento 155

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

25/02/2014 13:18:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

155

Evento 156

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

25/02/2014 13:19:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

156

Evento 157

Evento:

DESPACHO_OUTROS___1___A_CITACAO_JA_RESTOU_PERFECTIBILIZADA_NOS_AUTOS_DE_FORMA

Data:

12/06/2014 12:28:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

157

Evento 158

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

20/06/2014 14:21:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

158

Evento 159

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0427_2014 TEOR_DO_ATO__1__A_CITACAO_JA_RESTO

Data:

23/06/2014 14:32:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

159

Evento 160

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_EDITAL___RELACAO__0427_2014 DATA_DA_PUB

Data:

25/06/2014 12:18:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

160

Evento 161

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/07/2014 10:58:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

161

Evento 162

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PE__03_07_14

Data:

04/11/2014 18:06:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

162

Evento 163

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
05/11/2014 14:18:04

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
163

Evento 164

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___VISTOS___CUMPRA_SE_O_DESPACHO_DE_FL___137_ITEM_02_

Data:

17/12/2015 17:17:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

12/01/2016 13:00:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

165

Evento 166

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___JUNTADA_A_PETICAO_DIVERSA___TIPO___PROCURACAO_SUBSTAB

Data:

25/02/2016 15:05:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___JUNTADA_A_PETICAO_DIVERSA___TIPO___PROCURACAO_SUBSTAB

Data:

25/02/2016 15:05:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

AUTOS_ENTREGUES_EM_CARGA_AO_ADVOGADO___CARGA_AO_DR__GUSTAVO_R__GOES_NICO

Data:

18/03/2016 13:35:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

168

Evento 169

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___CARGA_AO_DR___GUSTAVO_R___GOES_NICOLADELLI_OAB\SC_8927_PA

Data:

22/04/2016 13:22:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

169

Evento 170

Evento:

JUNTADA

Data:

29/04/2016 14:38:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

170

KRIEGER & NOGUEIRA

ADVOGADAS ASSOCIADAS S/C



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC

008.99.002782-9

P.J. COMARCA DE
660870 8901 1117
BLUMENAU

BESC S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, SC, à Rua Padre Miguelinho, 80, inscrito no CGC/MF sob nº 83.725.150/0001-90, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora infrafirmada – instrumento procuratório incluso, onde consta endereço para intimações, promover a presente

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA,

com fundamento na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro

1971, contra

ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA e **MARCOS JOÃO SILVEIRA**, brasileiros, casados, ela administradora, ele comerciante, portadores dos CPFs nºs 300.092.949-53 e 305.795.979-20, respectivamente, ambos residentes e domiciliados à Rua Benjamin Constant, 2222, apto. 1101, Edifício Residencial Munique, bairro Asilo, Blumenau, pelos fatos que passa a expor:



Intimada a partir de publicações no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina Blumenau, C. Distribuição

INTIMADA AO PROVIMENTO 03/9/2019

KRIEGER & NOGUEIRA

ADVOGADAS ASSOCIADAS S/C



1. O Exequente concedeu aos Executados empréstimo através de operação ajustada nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação, para aquisição da unidade residencial a seguir descrita:

“O apartamento nº 1101, localizado no 11º pavimento do Edifício Residencial Munique, sito à rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, na cidade de Blumenau, contendo área privativa de 104,00m², área comum de 26,99m², área total de 130,99m², correspondendo a fração ideal do solo de 28,33m², bem como o box de garagem nº 08, localizada no sub-solo do referido Edifício, contendo a área privativa de 13,50m², área de uso comum de 22,53m², área total de 36,03m², área equivalente de construção de 19,25m² correspondendo a fração ideal do solo de 4,16m²; e o depósito nº 08, localizado no sub-solo do referido Edifício, contendo a área privativa de 5,00m², área de uso comum de 8,36m², área total de 13,36m², área equivalente de construção de 7,13m², correspondendo a fração ideal do solo de 1,54m², ou seja 0,124%. O imóvel acima descrito, acha-se registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Blumenau, sob nºs 17.524 (apartamento), 17.555 (box de garagem) e 17.595 (depósito), construído sobre o terreno situado na cidade de Blumenau/SC, no bairro Asilo, Lado par da Rua Benjamin Constant, contendo a área de 1.245,89m², fazendo frente em 21,50 metros com o lado par da rua Benjamin Constant, mais em 18,74 metros com a curva de concordância da Rua Benjamin Constant com o lado par da Rua Júlio Baumgarten, fundos em 32,60 metros com terras de Pickler Construtora Ltda. extremado pelo lado direito em 44,05 metros, com terras de Edgar Ruediger e pelo lado esquerdo em 25,00 metros com o lado par da rua Júlio Baumgarten.”

2. O instrumento formalizador do financiamento gerador do crédito hipotecário, do qual Exequente tornou-se titular, foi celebrado em 22.10.94, no valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser resgatado pelos Executados, em 180 prestações mensais e sucessivas, nas condições especificadas no item C do contrato.

3. Em garantia à dívida contraída, os Executados deram em hipoteca ao Exequente, o imóvel objeto do financiamento, de acordo com a cláusula vigésima terceira, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis, conforme documentos inclusos.

K&N

KRIEGER & NOGUEIRA

ADVOGADAS ASSOCIADAS S/C



4. No entanto, os Executados deixaram injustificadamente de pagar as prestações e respectivos encargos desde 22.07.97, e por conseguinte, devem à CREDORA a importância vencida de R\$ 33.885,01, inclusive a prestação de 22.02.99, conforme demonstrativo de cálculo em anexo.

5. A Credora reclamou a cobrança da dívida, notificando os Executados a regularizarem suas prestações em atraso (docs. juntos), sem contudo lograr êxito, operando-se o vencimento antecipado de toda a dívida, conforme cláusula vigésima quinta.

6. Desta feita, o total geral da dívida, atualizado até a presente data, alcança a quantia de R\$ 135.851,37, conforme cálculo incluso.

Isto posto, **REQUER:**

a) a citação dos Executados para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem o total da dívida, acima apurado sujeito a atualização monetária e as cominações legais e contratuais, multa, despesas e honorários advocatícios, ou alternativamente, no mesmo prazo, efetuem o pagamento das prestações e encargos que resultaram no vencimento antecipado do contrato, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado, supra indicado.

b) a expedição de mandado de desocupação do imóvel, obrigando os Executados a entregarem ao Exequente, no prazo de 30 dias; e, se porventura estiver o mesmo na posse de terceiros, em 10 dias (Lei nº 5.741/71), art. 4º, parágrafos 1º e 2º, prosseguindo a Execução até finda a venda do bem penhorado em praça pública (art 6º).

c) caso os Executados, se propuserem a pagar a dívida, deverá a mesma ser atualizada no momento da liquidação, por demonstrativo de cálculo a ser apresentado pela Exequente.

d) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental que segue.



Lucas

KRIEGER & NOGUEIRA
ADVOGADAS ASSOCIADAS S/C



Dá-se à presente Execução o valor de R\$ 135.851,37
(cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau, 03 de março de 1999.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES SILVA
OAB/SC 6202





VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

PROCURAÇÃO



Cole esta parte

PROCURAÇÃO bastante que fazem: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e outros, como na forma abaixo se declaram:

S A I B A M, os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 22 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabelaia compareceram como OUTORGANTES: o BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, inscrito no CGC/MF sob nº 83.876.003/0001-10; BESC S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, inscrita no CGC/MF sob nº 83.725.150/0001-90; BESC FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, inscrita no CGC/MF sob nº 83.880.427/0001-59 e BESC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CGC/MF sob nº 00.510.570/0001-21, pessoas jurídicas de direito privado, com sedes e foro nesta Capital; à exceção da última, com sede e foro na cidade de São José/SC, representadas por seu Diretor-Presidente JULIO CESAR PUNGAN e por seu Vice-Presidente FRANCISCO JOSÉ GROSSI, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos no CPF sob nº 345.842.189-00 e 158.230.089-53 e portadores das Carteiras de Identidade nºs 11/R 380.170-SSI/SC e 934.911-II/PR, respectivamente; reconhecidos como os próprios por mim, Tabelaia, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, e que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastante procuradores: EDUARDO ANDRIANI, inscrito na OAB/SC nº 2.750 e no CPF nº 057.031.589-15; GILBERTO DE FREITAS HEUSI, inscrito na OAB/SC nº 1410 e no CPF nº 102.523.049-34; MARCOS FURTADO RAMOS, inscrito na OAB/SC nº 3648 e no CPF nº 245.325.928-68; VANDERLEI MAZUREK DOS SANTOS, inscrito na OAB/SC sob nº 2028 e no CPF nº 050.520.179-87; RUBENS VICTOR DA SILVA FILHO, inscrito na OAB/SC nº 3.018 e no CPF nº 179.573.469-87; JOSE BERTOLDO JUNCKES FILHO, inscrito na OAB/SC nº 4014 e no CPF nº 216.141.219-15; ELIANA ZENI COELHO, inscrita na OAB/SC nº 2910-8 e no CPF nº 066.201.591-68; SELMA BOTTO GUIMARAES GEVAERD, inscrita na OAB/SC nº 3231 e no CPF nº 217.672.209-44; EBRAL LUIZ TRENTINI, inscrito na OAB/SC nº 1770 e no CPF nº 019.899.529-68; CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER, inscrito na OAB/SC nº 4687-A e no CPF nº 335.483.580-04; VALMIR BRAZ DA SILVA, inscrito na OAB/SC nº 6434 e no CPF nº 145.352.039-20; EDILSON JOSÉ SPERANDIO inscrito na OAB/SC nº 6652 e no CPF nº 469.889.809-97 e RENATO HEUSI DE ALMEIDA, inscrito na OAB/SC nº 1.454 e no CPF nº 131.644.739-15; todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, estabelecidos à Rua Felipe Schmidt, 249 - Centro Coml. A.R.S. 11º andar, DEPARTAMENTO DE COBRANÇAS JUDICIAIS DO SISTEMA FINANCEIRO BESC, onde recebem intimações, notificações e interpelações; todos com vínculo empregatício nas Empresas do Sistema Financeiro Estadual - BESC; a quem conferem os mais amplos e gerais poderes para, juntos ou separadamente, receber citação inicial em qualquer foro, comarca ou junta, jurisdição ou tribunal, em todas as instâncias administrativas e fiscais, sejam de natureza principal, acessória, cautelar, incidental, criminal, civil, trabalhista, em que figuram como autor réu, oponente, terceiro embargante, arrematante, adjudicante, assistente, reconvinente, chamado à autoria ou preferente, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad-judicia" e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido,



República ~~de~~ ~~do~~ Brasil
Poder Judiciário

VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

Livro: 130
Folha: 127
Proc.: 008/98

transigir da ação ou de recursos, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar e assumir compromissos, acordos judiciais e extrajudiciais, nos termos do artigo 1038 do Código Civil Brasileiro, dar queixa crime ou denúncias, arrematar, adjudicar ou remir bens, renunciar de foros, receber dações em pagamento, aceitar e impugnar concordatas, requerer e acompanhar quaisquer falências e insolvências civis, promover declarações, impugnações e habilitações de créditos, aceitar ou renunciar à nomeação de síndico ou comissário, ratificar atos, reconhecer obrigações, estipular cláusulas penais, aceitar e estipular condições, subrogar direitos, prestar declarações e esclarecimentos, representar os mandantes na qualidade de preposto na forma do que dispões os artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil, PODENDO ainda nomear este preposto, em qualquer Cartório ou repartição pública federal, estadual ou municipal, suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, requerendo e assinando o que se fizer necessário, PODENDO ainda substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte. (SOB MINUTA).- (as.) JULIO CESAR PUNGAN.- FRANCISCO JOSÉ GROSSL.- Nada mais constava.- Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este público instrumento, de que lhes li, aceitaram, dispensando as testemunhas, conforme Provimento nº 22/81 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, Florianópolis/SC 22 de agosto de 1.997.- Eu, Vanda de Souza Salles, Tabeliã, que aqui digitar, a conferi, subscrevo, dou fé e assino, em público e raso.

Em testemunho da verdade

Tabeliã

4º OFÍCIO DE NOTAS
VANDA DE SOUZA SALLES
CLAUDIA FERMINIA DE SOUZA SALLES
ESCREVENTES JURAMENTADOS
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES
LAUDMIR SIVAL DOS SANTOS
VALMOR DANIEL RODRIGUES
CARLOS ANTONIO MARTINS
R. FELIPE SCHMIDT, 249 SALAS 8 E 114
88.000 - FLORIANÓPOLIS - SC

4º TABELIÃO DE NOTAS
(048) 224-3669 / 222-2099
AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
Fpolis 21 AGO. 1998
VANDA DE SOUZA SALLES
TABELIÃ

SISTEMA FINANCEIRO BESC
Departamento de Cobranças Judiciais



Cole esta parte
na pasta
SIS/10477

S U B S T A B E L E C I M E N T O

OUTORGADO(S): SANDRA KRIEGER GONÇALVES SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 6202, portadora do CIC nº 510.805.409-20, com escritório à Rua Dr. Amadeu da Luz, nº 122, sala 82 - centro, em Blumenau-SC., sem vínculo empregatício com as empresas do Sistema Financeiro BESC.

PODERES/CAUSA: Substabelecimento dos mesmos poderes que me foram outorgados pelo **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.; BESC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO; BESC S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, para defesa de seus direitos em relação a(o) **EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA PROPOSTA CONTRA ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA e MARCOS JOÃO SILVEIRA**, na Vara Cível da Comarca de **BLUMENAU-SC**, ficando expressos os poderes constantes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais para confessar, transigir, desistir e receber, reservando os poderes outorgados, ficando vedado o substabelecimento.

Florianópolis-SC, 25 de agosto de 1998

Eliana Zeni Coelho
Eliana Zeni Coelho
OAB/SC nº 2910-B



BESC S.A.

Crédito Imobiliário

— ESCRITURA PARTICULAR DE FINANCIAMENTO —
REPASSE
COM GARANTIA HIPOTECÁRIA *122.504-9*



DEVEDOR
ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA
lêvia

D) COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR

COMPONENTES	RENDA	PARTICIPAÇÃO
ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA	R\$ 3.150,00	100%
	R\$	0%
	R\$	0%
	R\$	0%



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 RUA TEREZINHA DE FARIAS, 170
 BL. ANSUL. CENTRO. CEP. 89010-125
 FONES: (51) 224-2421 - 224-2422
 FAX: 224-2427

ATA DE AUTENTICAÇÃO
 A PRESENTE AUTENTICAÇÃO É DE 100%
 Nº. 2403 DE 1999
 MARCELO LUIZ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA COMPRA E VENDA: Os VENDEDORES se declaram senhores e legítimos possuidores do imóvel adiante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e assim o vendem pelo preço constante na letra "B", deste instrumento, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço a ser depositado em favor dos VENDEDORES fica condicionado à apresentação deste contrato devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Assim, pagos e satisfeitos do preço da venda, os VENDEDORES dão aos COMPRADORES plena e irrevogável quitação, e por força deste instrumento ("cláusula constituti", transmitem aos COMPRADORES toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Os COMPRADORES, doravante denominados DEVEDORES, declaram aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO: os DEVEDORES confessam, neste ato, dever a CREDORA a importância correspondente ao financiamento que requereram e lhes foi concedido, segundo as normas do SFH, no valor constante da letra "C" deste instrumento, importância esta que autorizam seja entregue diretamente aos VENDEDORES, após o registro deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: o valor atual da dívida e das prestações, os juros, o prazo, a época de reajuste, o vencimento da primeira prestação, o plano de reajustamento e sistema de amortização do débito, ora assumidos pelos DEVEDORES, são os constantes da letra "C" deste instrumento, em consonância com as Cláusulas adiante. Juntamente com as prestações mensais os DEVEDORES pagarão os prêmios relativos aos seguros e demais taxas vinculadas ao contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor consignado no item 11 da letra "C" deste instrumento, é o resultado dos cálculos apurados para estabelecer o encargo na data de assinatura deste contrato. Portanto, a importância correspondente a 1ª prestação mensal (encargo mensal) a ser paga pelos DEVEDORES será aquela que resultar da aplicação dos índices competentes, consoante os procedimentos previstos nas condições respectivas avençadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as amortizações do financiamento serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, pagas a CREDORA ou onde esta o determinar e na forma por ela impositivamente indicada, vencendo-se a primeira na data dada na letra "C" deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - PCR - Modalidade de Reajustamento de Contrato de Financiamento Habitacional, no âmbito do SFH -: As condições de reajustamento dos encargos mensais - prestações mensais de amortização do financiamento - terão por base o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor, mas a aplicação deste índice não poderá resultar em comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que o percentual máximo de comprometimento da renda bruta dos DEVEDORES destinado ao pagamento dos encargos mensais será de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o percentual máximo referido no caput desta Cláusula corresponde à relação entre o valor do encargo mensal e a renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento da renda ora estabelecido independentemente do percentual verificado em razão do resultado dos cálculos apurados para estabelecer o encargo na data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o valor do novo encargo resultar em comprometimento da renda dos DEVEDORES em percentual superior ao estabelecido neste contrato, a CREDORA, a pedido dos mutuários, procederá à revisão do seu valor, para adequar a relação encargo mensal/renda ao referido percentual máximo.

PARÁGRAFO QUARTO: as diferenças apuradas nas revisões dos encargos mensais serão atualizadas com base nos índices definidos para reajuste do saldo devedor e compensados nos encargos mensais subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO: não se aplica o disposto no Parágrafo Terceiro às situações em que o comprometimento da renda em percentual superior ao máximo estabelecido tenha-se verificado em razão da redução da renda ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas situações de que trata o Parágrafo anterior, é assegurado aos mutuários o direito de renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido mediante a dilatação do prazo de liquidação do financiamento, observado o prazo máximo estabelecido neste contrato e demais condições pactuadas.

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO SÉTIMO: nos casos em que for verificada a insuficiência de amortização aplica-se o estabelecido na Cláusula Sexta e seus respectivos Parágrafos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Durante todo o curso do contrato, a CREDORA manterá demonstrativo da evolução do saldo devedor do financiamento, discriminando o valor das cotas mensais de amortização, calculadas em valor suficiente para a extinção da dívida no prazo contratado, bem como as quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo mutuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização referidas no caput desta Cláusula serão apuradas a cada doze meses, sempre no mês da assinatura deste contrato, admitindo-se prazo menor para a primeira apuração, procedendo-se, se necessário, ao recálculo dos encargos mensais, observados os seguintes critérios e procedimentos:

- a) verificada a insuficiência de amortização, o encargo mensal será recalculado com base no saldo devedor atualizado, mantida a taxa de juros e demais acessórios contratualmente estabelecidos e dilatando-se o prazo, se necessário, para adequar o encargo mensal ao percentual máximo estipulado neste contrato, observado o prazo máximo aplicado;
- b) se após o recálculo a quota de amortização se mantiver em nível inferior para a necessária extinção da dívida, a diferença entre o montante necessário para a extinção da mesma e o montante efetivamente pago pelos DEVEDORES a partir do primeiro mês do último recálculo, atualizada pelos mesmos índices aplicados ao saldo devedor e acrescida de juros contratuais, será paga diretamente pelos mesmos DEVEDORES, de uma só vez, sempre que for constatada a insuficiência de amortização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo de doze meses referido no Parágrafo anterior poderá, no curso do contrato, ser alterado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o eventual valor da diferença, conforme esclarecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é independente e consequentemente desvinculado das prestações mensais de amortização do financiamento, não tendo, portanto, qualquer relação com o percentual de comprometimento da renda bruta dos DEVEDORES destinado ao pagamento dos encargos mensais

CLÁUSULA SÉTIMA - o saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no mesmo dia de assinatura deste contrato, mediante a aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos - SBPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o coeficiente de atualização a ser aplicado para o reajustamento do saldo devedor será o mesmo do índice de remuneração básica aplicável para o reajustamento dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional com base no último coeficiente de atualização apurado para o reajustamento dos depósitos de poupança e no número de dias decorridos entre a data de assinatura deste contrato ou do último reajuste se já ocorrido, e a data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os depósitos de poupança deixem de ser atualizados mensalmente, o reajustamento de que trata o caput desta Cláusula operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais indicadores da taxa de inflação que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária dos aludidos depósitos.

CLÁUSULA OITAVA - IMPONTUALIDADE: ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, devidamente atualizada pela aplicação do mesmo índice usado para a correção dos saldos dos depósitos de cadernetas de poupança, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - sobre o valor atualizado de acordo com o caput desta Cláusula, incidirão juros moratórios à razão de 0,0333%(trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA: é assegurado, aos DEVEDORES em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda ao mínimo previsto para este efeito no Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será da inteira responsabilidade dos DEVEDORES o pagamento do eventual saldo devedor residual, quando do término do prazo ajustado na letra "C" deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os DEVEDORES obrigam-se a pagar a CREDORA, no prazo de 48 horas, de uma só vez, o saldo residual gerado pelas atualizações do saldo devedor.

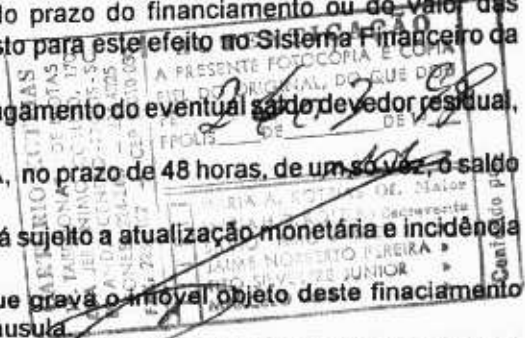
PARÁGRAFO SEGUNDO: o saldo residual, até a sua efetiva liquidação, estará sujeito a atualização monetária e incidência de juros compensatórios, nas bases pactuadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a liberação e consequente baixa da hipoteca que grava o imóvel objeto deste financiamento condiciona-se ao pagamento do saldo residual de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: no caso de liquidação antecipada da dívida, voluntária ou não, ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ão, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda e ainda considerando o que reza a Cláusula relativa a impontualidade, ambas deste contrato.

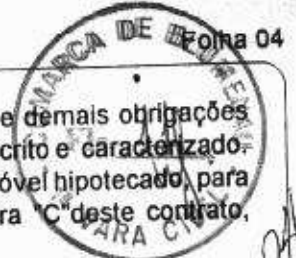
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: nas hipóteses de liquidação antecipada ou de amortização extraordinária da dívida, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- a) tratando-se de liquidação antecipada, o saldo devedor será reajustado de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.
- b) tratando-se de amortização extraordinária, o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, procedendo-se, após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante divisão deste saldo pelo mesmo índice de reajuste aplicado.



Handwritten mark resembling the number '3'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Handwritten initials and signature on the right margin.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA: em garantia do financiamento ora concedido e demais obrigações assumidas, os DEVEDORES dão a CREDORA, em primeira e especial hipoteca, o imóvel no final descrito e caracterizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DA GARANTIA: concordam as partes que o valor do imóvel hipotecado, para fins do Artigo 818 do Código Civil, é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado na letra "C" deste contrato, reservando-se a CREDORA o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE COBERTURA COMPREENSIVA: para fins de cobertura compreensiva de que trata a Cláusula Décima Oitava adiante, serão observados os fatores de proporcionalidade constantes na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO: os DEVEDORES estão cientificados de que, na hipótese de serem proprietários, promitentes compradores, e/ou cessionários, promitentes cessionários de imóvel residencial, financiado nas condições do SFH, no mesmo município do imóvel objeto deste contrato, ou em qualquer outro município do território nacional, obrigam-se a vendê-lo no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar desta data, sob pena de vencimento antecipado da dívida ora constituída, de execução do contrato e da perda dos direitos que lhe estão assegurados pela Apólice de Seguro Habitacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: em se constatando o descumprimento ao disposto no caput desta Cláusula, assumem os DEVEDORES total responsabilidade pelos resíduos do saldo devedor por ventura existentes quando do término do pagamento das prestações ora contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na hipótese de os DEVEDORES serem proprietários de imóvel residencial no mesmo município do imóvel objeto deste contrato, sem financiamento ou já quitado, declaram, neste ato, que se comprometem a vendê-lo no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar desta data, sob pena do vencimento antecipado da dívida ora constituída ou da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SEGUROS: durante a vigência do contrato, serão obrigatórios os seguros existentes ou que venham a ser adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação, os quais serão feitos por intermédio da CREDORA, obrigando-se os DEVEDORES a pagar os respectivos prêmio, nas épocas próprias. No caso de sinistro, a CREDORA recorre à Seguradora a importância do seguro, aplicando-a na solução da dívida. Os DEVEDORES ou beneficiários ficam diretamente responsáveis pelo pagamento a CREDORA do valor correspondente à parte do débito eventualmente não coberto pela Seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os DEVEDORES declaram-se cientes de que a existência de invalidez permanente, ou do regime de Auxílio-Doença de qualquer deles, à época da assinatura do contrato, não dará ensejo à cobertura do Sinistro por invalidez permanente, especialmente, quando na segunda hipótese, o mal determinante da incapacidade venha a ser o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: fica ressalvada, em qualquer circunstância, a cobertura pela superveniência do evento morte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as taxas referentes aos seguros abrangidos pela Apólice de Seguro habitacional para este contrato serão majoradas mediante determinação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ou do órgão disciplinador competente do SFH.

PARÁGRAFO QUARTO: para todos o efeitos de direito, fica fazendo parte integrante do presente contrato a Ficha de informação do Financiamento(FIF) emitida em conformidade com as Normas e Rotinas da Apólice de Seguros habitacional em vigor.

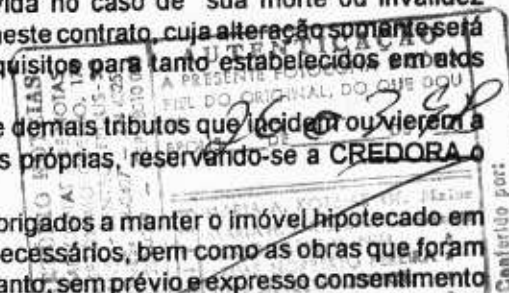
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: os DEVEDORES se obrigam a comunicar, imediatamente após a assinatura do contrato de mútuo, a todos os beneficiários do seguro correspondente, a existência desse seguro e a obrigatoriedade da comunicação, por escrito, a CREDORA, pelos mesmo beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de sinistro coberto pela apólice, envolvendo os DEVEDORES, os quais, acordam, desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a identificação do seguro que vier a ser devida no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição da renda constante neste contrato, cuja alteração somente será considerada, para efeitos de indenização, se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em atos normativos do SFH.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCARGOS FISCAIS: todos os impostos, taxas e demais tributos que incidam ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, serão pagos pelos DEVEDORES, nas épocas próprias, reservando-se a CREDORA o direito de, a qualquer tempo, exigir respectiva comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSERVAÇÃO E OBRAS: ficam os DEVEDORES obrigados a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que foram exigidas pela CREDORA ou pelas autoridades competentes, sendo vedada, entretanto, sem prévio e expresso consentimento da CREDORA a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo. A CREDORA fica autorizada a proceder, em qualquer tempo, a vistoria do imóvel hipotecado para a verificação do cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESAPROPRIAÇÃO: no caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CREDORA, receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição dos DEVEDORES. Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a CREDORA promoverá a cobrança da diferença diretamente dos DEVEDORES e/ou co-obrigados contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROCURAÇÃO: os DEVEDORES constituem a CREDORA sua procuradora, com poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-los nas repartições federais, estaduais e municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas e em juízo com os poderes "AD JUDICIA", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro e desapropriação, receber o seguro, no caso de sinistro, a indenização no caso de desapropriação, para pagamento precípuo do seu crédito, dar quitação, receber cheques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos. Os VENDEDORES e os DEVEDORES outorgam, ainda, a CREDORA, amplos e ilimitados poderes para assinatura de eventual contrato de aditamento e re-ratificação.



Conteúdo post

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



destinado a acrescentar dados, retificar equívocos ou suprir omissões no contrato originário, em fim, satisfazer toda e qualquer exigência constante da Lei de Registro Públicos, em especial, as que forem ditadas por Cartórios de Registros de Imóveis. Para a finalidade aqui prevista, a CREDORA poderá fornecer elementos; definir e concordar com metragens e confrontações; requerer nos próprios registros ou em Prefeituras Municipais, documentos comprobatórios, croquis, certidões, realizar levantamentos; em fim praticar com total amplitude, atos que se mostrarem necessários ao perfeito desempenho dos objetivos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÉDULAS HIPOTECÁRIAS: as hipotecas decorrentes deste contrato, poderão ser representadas por Cédulas Hipotecárias, na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 70/66, as quais, se for o caso, serão emitidas, a critério da CREDORA, concomitantemente com este instrumento ou em data posterior, obrigando-se os DEVEDORES a assiná-las quando solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS: os créditos hipotecários poderão ser cedidos ou caucionados, no todo ou em parte pela CREDORA, notificados os DEVEDORES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: a dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução do contrato para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, por qualquer dos motivos previstos em lei, e ainda:

- I - Se os DEVEDORES: a) faltarem ao pagamento de alguma das prestações do resgate ou de qualquer outra importância devida em seu vencimento; b) sem prévio e expresso consentimento da CREDORA, modificarem o projeto, pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obra, orçamentos e demais documentos aceitos pela CREDORA e integrantes do contrato de financiamento para construção; c) cederem ou transferirem a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, venderem ou prometerem à venda o imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CREDORA; d) se não mantiverem o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade ou realizarem no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CREDORA, obras de demolição, alteração ou acréscimo; e) sem prévio e expresso consentimento da CREDORA, constituírem sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte novas hipotecas ou outros ônus; f) deixarem de apresentar, quando solicitados pela CREDORA os recibos de quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel hipotecado e que sejam de sua responsabilidade;
- II - Quando: a) desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, os DEVEDORES não a reforçarem, depois de devidamente intimados; b) contra os DEVEDORES for movida qualquer ação ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte; c) for desapropriado o imóvel objeto da garantia; d) for verificado a qualquer tempo, que os DEVEDORES ou seus cônjuges, quando solicitantes do financiamento para residência própria, eram, na data do contrato, proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial; e) vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelos DEVEDORES no processo de financiamento; f) for constatado, por qualquer forma, que os DEVEDORES se furtam à finalidade estritamente social e assistencial a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel outra destinação que não seja para sua residência ou de seus familiares;
- III - No caso de falência dos DEVEDORES;
- IV - Se houver infração de qualquer Cláusula do contrato de financiamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO FIEL: reserva-se a CREDORA o direito de a qualquer tempo aplicar as disposições contidas nas resoluções do órgão disciplinador competente do SFH, que assegura aos DEVEDORES que satisfizerem todas as condições necessárias à percepção do benefício, a faculdade de recorrer ao Fundo para Pagamento de Prestações em Caso de Perda de Renda por Desemprego ou Invalidez Temporária (FIEL), para suprir eventual e transitória redução de renda, através do Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário a que estiver vinculado, desde já, os DEVEDORES, que assumirão todas as responsabilidades de pagamento e fornecerão todas as garantias previstas na regulamentação específica da matéria. Em consequência do disposto nesta Cláusula, se os DEVEDORES vierem a recorrer ao FIEL, o prazo da hipoteca previsto neste contrato ficará automaticamente prorrogado, pelo número de prestações que a CREDORA, por intermédio do FIEL, tiver emprestado aos DEVEDORES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVAÇÃO: a tolerância por parte da CREDORA, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pelos DEVEDORES, das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais débitos em atraso, não constituirão novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENA CONVENCIONAL: sem prejuízo dos honorários do advogado que forem fixados em caso de cobrança judicial, os DEVEDORES, tanto na execução judicial quanto na extrajudicial, pagarão a CREDORA, a título de pena convencional e para compensar prejuízos decorrentes do inadimplemento a que deram causa, 10%(dez por cento) sobre o valor total da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXECUÇÃO: o processo de execução do contrato de financiamento, poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741 de 01.12.71, ou nos Artigos 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70/66, caso em que o Agente Fiduciário será o órgão competente normatizador do SFH, diretamente ou por intermédio de instituições financeiras por ele escolhidas, entre as credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: tendo em vista o disposto nesta Cláusula e para todos os fins nela previstos, os DEVEDORES, os Fiadores e os Intervinentes Hipotecantes (quando for a hipótese), constituem-se, na pessoa individual de qualquer um deles isoladamente, bastante procuradores, com poderes amplos e especiais para receber citações, notificações, intimações, cartas, bem assim quaisquer outros atos relacionados com procedimentos judiciais ou extrajudiciais, seja de que natureza for o procedimento e os atos citados, e que, neste ato, confessam que darão por bom, firme, valioso e isento de dúvidas.

2603
AUTENTICAÇÃO
A SESSÃO NOTARIAL E CÓPIA
DELL'U...
DELL'U...
DELL'U...

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES: os DEVEDORES assumem a obrigação de comunicar a CREDORA, eventuais impugnações opostas ao registro do Contrato de Financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração ou denominação, durante a vigência do contrato. OS DEVEDORES se responsabilizam pelas declarações que consubstanciam condições prévias a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: os VENDEDORES, quando pessoas físicas, e os COMPRADORES declaram, sob as penas da lei, que não estão vinculados à Previdência Social, como empregadores e que não são contribuintes da mesma, na qualidade de produtores rurais, não estando, portanto, sujeitos às obrigações previdenciárias abrangidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: os VENDEDORES e os COMPRADORES declaram que seus estados civis são os constantes de suas qualificações neste instrumento e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutelas, curatela ou testamentária, bem como, que contra eles pessoalmente não existem ações reais, pessoais, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir os bens objeto da garantia e comprometer o presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: conforme declaração apresentada pelos ora VENDEDORES, firmada pelo Sr. Síndico do Edifício não existe débito pendente ou em atraso relativamente as taxas e demais obrigações condominiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: pelos VENDEDORES foram apresentados as certidões negativas de débitos estadual e municipal, negativas de feitos judiciais da COMARCA da situação o Imóvel, certidão de habite-se, certidão negativa de débito - CND, expedida pelo INSS, referente a obra e referente ao VENDEDOR no caso de pessoa jurídica, que se encontram arquivadas em poder da CREDORA, dispensando-se a transcrição das certidões a que se refere o artigo 1.137 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: na forma do disposto do parágrafo terceiro do artigo 1º do Decreto-Lei nº 93.240, de 09.09.86, os VENDEDORES declaram, expressamente, a inexistência de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, ou de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: fica fazendo parte integrante deste contrato a guia de recolhimento referente ao imposto de transmissão "Inter-Vivos", recolhido pelos COMPRADORES e que é juntada à primeira via deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: REGISTRO: obrigam-se os DEVEDORES a proceder o registro do presente contrato no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta data, correndo por sua conta e exclusiva responsabilidade todas as despesas com regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: as partes contratantes declaram estar cientes do total de folhas que constituem o presente Contrato, com texto impresso, claros e preenchidos datilograficamente, obedecendo as normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, regidas pelo Governo Federal, as quais os signatários declaram conhecer e que passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: os DEVEDORES declaram que tomaram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato, uma vez que examinaram o correspondente modelo e receberam a devida orientação quanto aos procedimentos e as exigências para a obtenção do empréstimo, e ainda explicações detalhadas sobre as condições gerais e obrigações do mútuo hipotecário ora contratado, e portanto, reconhecem todas as condições ora avençadas, uma vez que houve tempo suficiente para reflexão e assimilação de todos os requisitos, e consideram os termos ora redigidos adequadamente claros, de natural compreensão e perfeitamente legíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO: as partes contratantes elegem o Foro da localização do Imóvel, para solução de todos os litígios porventura decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES ADICIONAIS: EM TEMPO: Na Cláusula Primeira, onde se lê: "livre e desembaraçado de quaisquer ônus", leia-se: "livre e desembaraçado de quaisquer ônus, salvo a hipoteca constituída por força do instrumento de mútuo referido no parágrafo segundo da cláusula segunda".

Na Cláusula Segunda deste contrato, leia-se: Os DEVEDORES confessam, neste ato, dever a CREDORA a importância correspondente ao financiamento que requereram e lhes foi concedido, segundo as normas do SFH, no valor constante da letra "C" deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A quantia mutuada, é neste ato entregue pela CREDORA ao VENDEDOR, do que da quitação, sendo imediatamente colocada a disposição da CREDORA em pagamento de parte da dívida que o mesmo VENDEDOR tem com a CREDORA, em decorrência do contrato de mútuo a seguir identificado.

Parágrafo Segundo: Para fim de ser constituída primeira, única e especial hipoteca ora outorgada pelos DEVEDORES, a CREDORA autoriza, pelo presente, o Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder o desligamento de sua garantia, a seguir mencionada, tão somente do imóvel objeto do presente contrato, permanecendo onerados os demais imóveis abrangidos pela mesma hipoteca, bem como se for o caso, de proceder a liberação da cessão fiduciária correspondente aos títulos decorrente da referida unidade habitacional: CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA PARA CONSTRUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - PLANO EMPRESÁRIO, datado de 13.07.91 e devidamente registrado sob nº R.3, junto a matrícula nº 14.424, no livro nº 2, em data de 31.07.91, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC.

Parágrafo Terceiro: A liberação do ônus hipotecário acima outorgado fica condicionado ao registro, em ato contínuo, da hipoteca constituída na Cláusula Décima Terceira, sem o qual este contrato será considerado nulo e sem nenhum efeito.



BESC S.A.
Crédito Imobiliário

Florianópolis (SC), 22 de outubro de 1994.

BESC S.A. Crédito Imobiliário

[Signature]
Rogerio Pizzolatti
CHEFE DE DEPARTAMENTO
185-A

[Signature]
Luis Fernando
CHEFE DE DIVISÃO
66-A

[Signature]
Helena Maria Simão
LADROGADA

[Handwritten notes]

[Signature]

PICKLER CONSTRUÇÕES LTDA.

TARCIZIO PICKLER

[Signature]
ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA

[Signature]
MARCOS JOÃO SILVEIRA

TESTEMUNHAS: 1ª

[Signature]
GILBERTO DE SOUZA MACHADO
brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em São José - SC
CPF nº 2.62329-34

2ª

[Signature]
VERA LUCIA BION Brasileira,
casada, bancária, Residente e
domiciliada em Florianópolis-SC.
CPF nº 43.994.908-77

MMR/vlb..

ATENTIFICAÇÃO
A PRESENTE COPIA É CÓPIA
FIDELÍSSIMA DO ORIGINAL
260398
[Signature]
MARCOS JOÃO SILVEIRA
JUNIOR

PRENOTADO sob nº 44893 no livro nº 16, em data de 18 de Dezembro de 1994

A Oficial Marcilene M. M. M. M.

Vide Comunicado Anexo. Marcilene M. M. M.

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU

CGCMF Nº 83.545.764/0001-90
R. 15 de Nov., 550 - 14ª Andar - Caixa 1402/14
MARI APARECIDA ARRUDA SCHROEDER
OFICIAL
CPF Nº 792.260.809-50
EDUARDO ARRUDA SCHROEDER
OFICIAL (MÁRIO)
CPF Nº 800.011.539-20

REGISTRADO sob R-3-17.524 no livro nº 2
em data de 02 de Dezembro de 1994
A Oficial Marcilene M. M. M.

AVERBADO sob AV-4-17.524 no livro nº 2,
em data de 02 de Dezembro de 1994.
A Oficial Marcilene M. M. M.

REGISTRADO sob R-5-17.524 no livro nº 2
em data de 02 de Dezembro de 1994
A Oficial Marcilene M. M. M.

REGISTRADO sob R-3-17.555 no livro nº 2,
em data de 02 de Dezembro de 1994
A Oficial Marcilene M. M. M.

AVERBADO sob AV-4-17.555 no livro nº 2,
em data de 02 de Dezembro de 1994.
A Oficial Marcilene M. M. M.

REGISTRADO sob R-5-17.555 no livro nº 2,
em data de 02 de Dezembro de 1994
A Oficial Marcilene M. M. M.

REGISTRADO sob R-3-17.595 no livro nº 2,
em data de 02 de Dezembro de 1994
A Oficial Marcilene M. M. M.

AVERBADO sob AV-4-17.595 no livro nº 2,
em data de 02 de Dezembro de 1994.
A Oficial Marcilene M. M. M.

REGISTRADO sob R-5-17.595 no livro nº 2,
em data de 02 de Dezembro de 1994
A Oficial Marcilene M. M. M.

ATENTIFICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCOPIA É CÓPIA
DO ORIGINAL QUE SE ENCONTRA EM
POSSUIÇÃO DO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU

2603 98

Cartório por: MARCELO LUIZ

CARTÓRIO KOTZIAS
19. TABULEIRA - 22. NOTAS
RUA WILSON DE ALMEIDA, 170
FUND. 100 - CENTRO - 74.015-25
FONE: (41) 324.1111 - FAX: (41) 324.1112
E-MAIL: KOTZIAS@GMAIL.COM



Florianópolis, 30 de Julho de 1997.

Ilmo.(a) Sr.(a)

ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA

Senhor(a) Mutuário(a),

Nos termos da Lei nº 5741 de 1º de dezembro de 1971 e RC nº 11/72 que modifica a RC nº 58/67, do BNH, hoje do Sistema Financeiro de Habitação, vimos cientificar-lhe que as prestações referentes ao Financiamento Imobiliário, contrato nº **.122.504-9** assumido por V.Sa., junto a este Agente Financeiro, encontraram-se vencidas desde 22 / 06 / 97.

Solicitamos a regularização de seu débito até 30 dias a contar do recebimento desta.

Contando com sua providência urgente, subscrevemo-nos

Cordialmente

BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO


MARCOS JOÃO SILVEIRA
1/R/667.816
C.P.F. 305.795.979-20
MARCOS JOÃO SILVEIRA

OBS.: Não considerar esta notificação caso o débito já tenha sido regularizado.



Florianópolis, 07 de Agosto 1997.

Ilmo.(a) Sr.(a)

ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA

Prezado(a) Senhor(a)

ASSUNTO: IMÓVEL À RUA

A BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Agente do Sistema Financeiro da Habitação, pela presente lhe científica de que deverá, no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO, efetuar o pagamento de seu débito inerente às prestações do seu empréstimo habitacional do imóvel em referência, vencidas desde 22/06/97, já denunciadas em nosso 1º AVISO, sob pena de ficar constituído em mora para todos os efeitos legais.

Seria de nosso interesse o seu comparecimento a nossa Agência, pois teríamos ocasião de ouvir o seu esclarecimento e examinar o caso.

Vossa Senhoria, fica avisado(a) de que se o seu débito não for pago impreterivelmente no prazo acima estipulado, seremos forçados a encaminhar o seu processo para cobrança judicial - Lei nº 5741, de 1º de dezembro de 1971 e RC 11/72 e RC 58/67, do S.F.H.

Atenciosamente

BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Marcos João Silveira

Marcos João Silveira
1/R 667.816
C.P.F. 305.795.979-20
MARCOS JOÃO SILVEIRA



[Handwritten Signature]
 Samuel Roberto Costa
 CHEFE DE SEÇÃO
 12016-B

BESC CREDITO IMOBILIARIO S. A.
 CARTEIRA CREDITO IMOBILIARIO

DEMONSTRATIVO ESTADO DA DIVIDA (SALDO DEVEDOR), PARA FINS DE EXECUCAO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL.

CAMPO I - CONDICIONES INICIAIS DO FINANCIAMENTO

1.1 - MUTUARIO: 001.122504-9 ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA
 1.2 - ENDEREÇO: BENJAMIN CONSTANT 2222 AP 1101 RES.MUNIQUE SC CEP: 89046-190
 VILA NOVA BLUMENAU AG : 850
 1.3 - IMÓVEL FINANCIADO: CJ ADV-SANDRA KRIEGER G. SILVA
 1.4 - PRAZO DO FINANCIAMENTO ----- 180 MESES
 1.5 - TAXA NOMINAL DE JUROS ----- 11,3866 % A.A

CAMPO II - PARA EXECUCAO - POSICAO DO CONTRATO ATE O DIA 28/02/99

2.1 - NUMERO DE PRESTACAO PAGAS -----	32
2.2 - VALOR ATUAL DA PRESTACAO -----	R\$ 1.382,65
2.3 - NUMERO DE PRESTACOES A PAGAR -----	148
2.4 - NO. DE PRESTACOES VENCIDAS E NAO PAGAS -----	20

CAMPO III - PARA EFEITO DE PURGACAO DA MORA ATE O DIA 28/02/99

3.1 - VALOR BRUTO DAS 20 PREST. VENCIDAS E NAO PAGAS -----	R\$ 25.979,47
3.1.1 - VALOR DO FGTS UTILIZADO PARA PAG DAS PREST -----	R\$ 0,00
3.1.2 - VALOR LIQUIDO DAS 20 PRESTACOES VENCIDAS E NAO PAGAS -----	R\$ 25.979,47
3.2 - ATUALIZACAO MONETARIA DO ITEM 3.1.2 -----	R\$ 1.843,35
3.3 - JUROS DE MORA SOBRE O ITEM 3.1.2 + 3.2 -----	R\$ 6.062,19
3.4 - MULTA DE 10% SOBRE OS ITENS 3.1.2 + 3.2 -----	R\$ 2.782,28
3.5 - DESPESAS JA EFETUADAS (EDITAIS) -----	R\$ 0,00
3.6 - TARIFA BANCARIA/2A VIA/AVISOS/CORREIO -----	R\$ 0,00
TOTAL DO DEBITO (PRESTACOES VENCIDAS E ENCARGOS) -----	R\$ 36.667,29

CAMPO IV - ESTADO DA DIVIDA EM EXECUCAO NO DIA 28/02/99

4.1 - VALOR BRUTO DAS 20 PREST. VENCIDAS E NAO PAGAS INCLUINDO-SE OS ENCARGOS -----	R\$ 36.667,29
4.2 - VALOR DAS PRESTACOES VINCENDAS EXCLUINDO JUROS E O VALOR DO SEGURO -----	R\$ 90.167,35
4.3 - MULTA DE 10% SOBRE O ITEM 4.2 -----	R\$ 9.016,73
4.4 - SUB-TOTAL -----	R\$ 135.851,37
4.5 - HONORARIOS DO ADVOGADO -----	R\$
4.6 - CUSTOS PROCESSUAIS -----	R\$

OBS.: FICA RESSALTADO QUE O VALOR DA DIVIDA E ENCARGOS FOI ATUALIZADO MONETARIAMENTE ATE A DATA SUPRA MENCIONADA. OCORRENDO A PURGACAO DA MORA, REMISSAO, LICITACAO E ARREMATACAO OU ADJUDICACAO, OS VALORES SERAO SUCESSTIVELIS A ATUALIZACAO, PARA A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OBEDECENDO AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO.

Florianopolis, 11 DE FEVEREIRO DE 1999

BESC CREDITO IMOBILIARIO S. A.
 SISTEMA CONTROLE DE FINANCIAMENTO
 DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS VENCIDOS E
 JO PAGOS QUE MOTIVARAM VENCIMENTO
 PARTICIPADO DA DIVIDA

DEVEDOR: ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA CONTRATO : 001.122504-9
 LOGRAD.: BENJAMIN CONSTANT 2222 AP 1101RES.MUNIQUELATA BASE P/ CALCULO: 28.02.99
 BAIRRO : VILA NOVA MUNIC: BLUMENAU CEP: 89046-190 AGENCIA : 850

PREST VENCIMENTO	ENCARGO	F.G.T.S.	ATVIL.MONET	JUROS MORA	TOTAL A PAGAR
033 22/07/97	1.215,74	0,00	181,02	639,40	2.036,16
034 22/08/97	1.224,64	0,00	172,10	599,20	1.995,94
035 22/09/97	1.231,59	0,00	165,13	559,79	1.956,51
036 22/10/97	1.234,46	0,00	157,42	520,58	1.912,46
037 22/11/97	1.243,98	0,00	147,89	482,83	1.874,70
038 22/12/97	1.261,53	0,00	130,31	446,99	1.838,83
039 22/01/98	1.276,42	0,00	115,41	410,68	1.802,51
040 22/02/98	1.292,16	0,00	99,66	375,10	1.766,92
041 22/03/98	1.295,29	0,00	96,52	343,56	1.735,37
042 22/04/98	1.299,64	0,00	92,15	309,29	1.701,08
043 22/05/98	1.306,78	0,00	85,00	276,78	1.668,56
044 22/06/98	1.312,22	0,00	79,55	243,84	1.635,61
045 22/07/98	1.318,48	0,00	73,27	212,58	1.604,33
046 22/08/98	1.325,30	0,00	66,43	180,90	1.572,63
047 22/09/98	1.330,10	0,00	61,61	149,86	1.541,57
048 22/10/98	1.342,61	0,00	43,62	119,92	1.506,15
049 22/11/98	1.356,30	0,00	29,92	90,19	1.476,41
050 22/12/98	1.360,66	0,00	25,54	61,97	1.448,17
051 22/01/99	1.368,92	0,00	17,27	33,38	1.419,57
052 22/02/99	1.382,65	0,00	3,53	5,35	1.391,53
TOTALS.....	25.979,47	0,00	1.843,35	6.062,19	33.885,01

Florianopolis 11.02.99
 ASSINATURA DEPTO. COBRANCA



[Signature]
 Sílvia Regina Costa
 CHEFE DE SEÇÃO
 12016-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

98/122.504-9
Drª Sandra



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

Emissao: 04/03/1999

GRJ No.: 11826
Cod.Un.: 00258-52

--- DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO ---

Nome.....: BESC SA
Endereco.: BLUMENAU

Total...: 304.86

--- DADOS DO PROCESSO ---

Protocolo de Distribuicao.:
Tipo de Custas.....: INICIAIS
Valor da Causa.....: 135,851.40
Requerente.....: BESC SA
Requerido.....: ROSINA M.DOS S.SILVEIRA E
Acao.....: CIVEL

Comarca.: BLUMENAU
Cartorio:

	Ban	Ag	Conta	Corr	Cod	Valor em R\$
GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA					199	286.45
Do Juizo e Ministerio Publico.....					101	62.50
Do Cartorio Oficializado.....					102	125.00
Da Contadoria e Distribuicao.....					103	66.50
De Publicacao de Editais.....					106	9.75
Taxa Judiciaria.....					109	13.15
Caixa de Assistencia dos Advogados.....					110	6.57
Atos do Oficial de Justica.....					116	3.00
GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXIL.					299	18.41
Do Of. Justica CONTA VINCULADA						
Diligencia no Bairro ASILO.....	027	003	107.200-3		204	18.41
GRUPO 3 - DE TERCEIROS					399	0.00
Do Advogado Sr.						0.00
Do Cliente.....						0.00
Principal.....			0.00			
Juros.....			0.00			
Correcao.....			0.00			
Despesas.....			0.00			
304.86 URCEs					TOTAL A PAGAR....	304.86

AUTENTICACAO MECANICA

BESC0031201604031999

304.86 380005 01676

08-10-1999
Ar. Comarca

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONCLUSÃO

Em 08 de março de 1999 após destes
autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dea.
Rafael F. S. Tomali
Escrivã: _____




R.h

Citem-se os executados, para o pagamento em 24 horas, ou nomeação de bens à penhora, sob as penalidades de lei.

Em caso de pronto pagamento fixo os honorários em 10% sobre o valor de débito atualizado.

Blumenau, Segunda-feira, 8 de Março de 1999.


Karen Francis Schubert Canali
Juíza Substituta

DATA

Em 8 de 03 de 1999, recebi estes autos

Escrivão Judicial: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - LEI Nº 5.471/71

Autos nº 008.99.002782-9

Ação: Execução Hipotecária

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

Oficial de Justiça: Zona 03 - R\$ 18,41

Mandado nº 001

O(A) Doutor(a) José Mazoni Ferreira, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITACÃO** do Executado, bem como de seu cônjuge, certificando a hora, para que pague, dentro de 24:00 horas, o valor do crédito reclamado ou deposite em juízo, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Caso o Executado não pague a dívida, acrescida de custas e honorários advocatícios, ou não deposite o saldo devedor, **PROCEDA À PENHORA** do imóvel, nomeando-se depositário o Exequente ou quem este indicar. Efetuada a constrição, **INTIME** o devedor, assim como o respectivo cônjuge, da penhora, para oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, querendo, em 10 (dez) dias, contados da juntada do mandado no processo.

IMÓVEL HIPOTECADO: O Imóvel descrito na petição de fls.01/04, que segue anexa.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 135.851,37

DATA DO CÁLCULO: 03/03/99

Destinatário(s)

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira, Casado, Comerciante, com endereço à Rua Benjamin Constant, 2222, apto.101, Asilo/Zona 03, Blumenau (SC).

Executado: Marcos João Silveira, Casado, Comerciante, com endereço à Rua Benjamin Constant, 2222, apto.1101, Asilo/Zona 03, Blumenau (SC).

Eu, Ivete Klemme de Souza Araújo, o digitei, e eu, _____, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 28 de Junho de 1999.

Patricia Klemme de Souza,
Escrivã por ordem do MM. Juiz

Encaminhado para a Central
de Mandados em data de:
02 / 07 / 99

JUNTADA

Aos 02 de agosto de 1999, junto a
estes autos mandado e certidão
que segue
O Escr: *PH*



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Blumenau
 1ª Vara Cível



MANDADO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - LEI N.º 5.471/71

Autos n.º 008.99.002782-9

Ação: Execução Hipotecária

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

Oficial de Justiça: Zona 03 - R\$ 18,41 **GuilHERME**

Mandado n.º 001

O(A) Doutor(a) José Mazoni Ferreira, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITACÃO** do Executado, bem como de seu cônjuge, certificando a hora, para que pague, dentro de 24:00 horas, o valor do crédito reclamado ou deposite em juízo, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Caso o Executado não pague a dívida, acrescida de custas e honorários advocatícios, ou não deposite o saldo devedor, **PROCEDA À PENHORA** do imóvel, nomeando-se depositário o Exequente ou quem este indicar. Efetuada a constrição, **INTIME** o devedor, assim como o respectivo cônjuge, da penhora, para oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, querendo, em 10 (dez) dias, contados da juntada do mandado no processo.

IMÓVEL HIPOTECADO: O Imóvel descrito na petição de fls.01/04, que segue anexa.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 135.851,37

DATA DO CÁLCULO: 03/03/99

Destinatário(s)

*Mulheres 8
x 1 ano*
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira, Casado, Comerciante, com endereço à Rua Benjamin Constant, 2222, apto.101, Asilo/Zona 03, Blumenau (SC).

Executado: Mareos João Silveira, Casado, Comerciante, com endereço à Rua Benjamin Constant, 2222, apto.1101, Asilo/Zona 03, Blumenau (SC).

Eu, Ivete Klemme de Souza Araújo, o digitei, e eu, *[assinatura]*,
 , Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 28 de Junho de
 1999.

[assinatura]
 Patrícia Klemme de Souza,
 Escrivã por ordem do MM. Juiz

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, diligenciei nesta Comarca no sentido de:

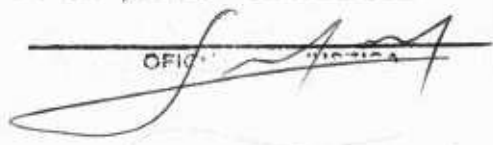
- citar
- notificar
- intimar
- penhorar

Rosina Monte dos Santos Silveira,
Marcos João Silveira.

O que não ocorreu em virtude de:

- não existir o número mencionado na rua.
- ter se mudado para lugar ignorado.
- não foi encontrado pessoalmente, porém deixei cópia no local.
- desconhecido no local.
- não trabalha mais no local.
- _____

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Blumenau, 30 de 07 de 19 99.

OFIC. 

Guilherme K. Coimbra
 Oficial de Justiça
 Matr. 5572



CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Sandra K.G. Silva
foi intimado da certidão
de fls. 230, através da relação nº 46 /99.
publicada em 05.11.99 no Diário da Justiça.

O referido é verdade e dou fé.
Blumenau, 05 de novembro de 1999

[Signature]
ESCRIVÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação de
nº 46/99, foi publicada no Diário da Justiça
nº 10321, do dia 05/11/99, às fls. no. 87/89
Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o
Provimento 03/92, item 10.2, teve início em
11/11/99, expirando em 16/11/99.

Do que dou fé. Blumenau, 05/11/99.
A escrivã: [Signature] (Patrícia)



[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

JUNTADA

Aos 01 de 12 de 1999, junto d
estes autos a petição que
segue.

p^o Escr: fl.

KRIEGER & NOGUEIRA

ADVOGADAS ASSOCIADAS S/C



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC

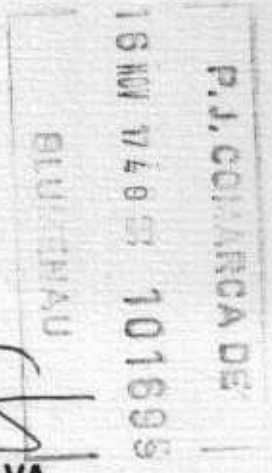
O BESC S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Processo nº 008.99.002782-9**, que move contra **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA e MARCOS JOÃO SILVEIRA**, através de sua procuradora infra-firmada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, requerer a citação dos Executados através de Edital, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.741/71.

Termos em que,

Pede deferimento.

Blumenau, 16 de novembro de 1999.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES SILVA
OAB/SC 6202





CONCLUSÃO

Em 10 de fevereiro de 2000 faço destes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. José Magalhães Ferreira
Escrivã: [Assinatura]

O REU S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, por devolução...
desta ação de ACÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Processo nº...
de nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC, que move contra ROSINA MORTZ DOS SANTOS SILVEIRA e...
MARCUS JOAO SILVEIRA, através de seus procuradores infra-assinados vem...
representando e expondo de suas Exceções em andamento de 17 dias...
para a extinção dos Exceções através da Carta nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº...
5.767/1973.

Termos em que.

Foi ordenado.

Diante, 16 de novembro de 1992.

[Assinatura]
SANDRA KRIEGER GONCALVES SILVA
GABETE 1202

1033200
1033200





Comarca de Blumenau - SC
1ª Vara Cível
Autos nº 00899002782-9

Vistos, em despacho...

Defiro o pedido de fls. 25.

Cite-se por edital, com prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei 5.741/71.

Intime-se.

Blumenau, 08 de março de 2.000.


Cássio José Lebarbenchon Angulski
JUIZ SUBSTITUTO COOPERADOR

DATA
Em 08 de 09 de 2000 recebi estes autos
Escrivão Judicial:

ma Sandra Krüger O.
Silva do despacho de
fes 26 -

Data: 10 de 05 de 2000
emenda:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Blumenau
 1ª Vara Cível



EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 dias

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER a Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Alberto Stein, s/n, Fórum Central, Velha, CEP 89036-200, Blumenau-SC, tramita a Ação Execução Hipotecária, sob nº 008.99.002782-9/0000, aforada por Besc S/A Crédito Imobiliário, em desfavor de Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro. Assim, fica o mesmo **CITADO** para pagar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o valor do crédito reclamado ou o depositar em juízo, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO:** O Apartamento de nº 1101, localizado no 11º Pavimento do Edifício Residencial Munique, sito à rua Benjamin Constant, 2222, Bairro Asilo, contendo a área privativa de de 104m², área comum de 26,99m², área total de 130,99m², correspondendo a fração ideal do solo de 28,33m², bem como o box de garagem nº 08, localizada no subsolo do referido edifício, contendo a área privativa de 13,50m², área de uso comum de 22,53m², área total de 36,03m², área equivalente de construção de 19,25m², correspondendo a fração ideal do solo de 4,16m², e o depósito nº 08, localizado no sub-solo do referido Edifício, contendo a área privativa de 5m², área de uso comum de 8,36m², área total de 13,36m², área equivalente de construção de 7,13m², correspondendo a fração ideal do solo de 1,54m², ou seja 0,124%, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis sob nº 17.524(apartamento), 17.555(box de garagem) e 17.595(depósito), construído sobre o terreno situado nesta cidade de Blumenau no bairro Asilo, na rua Benjamin Constant com o lado par da rua Julio Baumgarten, fundos em 32,60m com terras de Pickler Construtora Ltda., extremando pelo lado direito em 44,05m, com terras de Edgar Ruediger e pelo lado esquerdo em 25m com o lado par da rua Julio Baumgarten. **VALOR DO DÉBITO:R\$135.851,37. DATA DO CÁLCULO: 03/03/99.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ivete Klemme de Souza Araújo, o digitei, e eu, _____, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau(SC), 28 de Março de 2001.

Jorge Luis Costa Beber,
 Juiz de Direito

CERTIFICO que nesta data afixei
o edital no local
de costume

Dou fé.
Blumenau, 19 de Abril de 2001
Escrivã designada [assinatura]

CERTIDÃO



Certifico que a intimação retirar edital consta da relação de nº 051/2001, a ser publicada no Diário da Justiça.

Dou fé.

Blumenau, 05 de Maio de 2.001.

Escrivã Judicial: B

ADVOGADOS INTIMADOS

Requerente: Sandra K. G. Silva.

Requerido(a): _____



CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação nº 0051/2001, foi publicada no Diário da Justiça nº10.704 do dia 17/05/2001, às fls. nº 33/34. Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o provimento 03/92, item 10.2 teve início em 23/05/2001, expirando em 01/06/2001. Do que dou fé. Blumenau, 21/05/2001. O Escrivão

[Handwritten signature]

UNIDADE

[Faint, illegible text]

Recebi a
ORIGINAL
28/05/01
Júlio de Paula



Faint, illegible text, possibly a header or title, located in the upper middle section of the page.

JUNTADA
Aos 05 de 07 de 2001 junto à
estes autos Peticões que
seguem
O Escr.: B

KRIEGER

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C



COMARCA DE BLUMENAU S.C. 21 JUN 2001 16:02 006270

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

Autos n.º 008.99.002782-9

BESC S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos em epígrafe movido em desfavor de **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para em atenção ao despacho de fls. comprovar a publicação do Edital de Citação dos requeridos, nas datas de 07 de junho de 2001 e 13 de junho de 2001, no Jornal de Santa Catarina, conforme anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Blumenau, 21 de junho de 2001.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES SILVA
OAB/SC 6202





QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2001

GERAL/POLÍCIA

TRÂNSITO

DESMEMBRO
casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, residentes na Rua Teresina, nº 453, Bairro

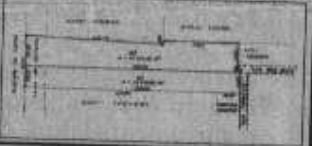
DE DESMEMBRAMENTO de um terreno urbano, Bairro Tapajós, nesta cidade e Comarca de Indaial, em (02) duas parcelas, sendo a parcela nº 01 com 537,75 m², parcela nº 02 com 733,92 m² e parcela nº 03 com 523,83 m², todas sem benfeitorias, sendo a parcela nº 03 destinada para fins de Anexação. Tudo de conformidade com a documentação depositada neste Ofício, exigida pela Lei Federal 6.766/79. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro acima referido, lavrei o presente Edital, que será publicado durante três (03) dias consecutivos, em jornal de circulação diária, de forma que, poderão os prejudicados apresentar suas impugnações no prazo de quinze dias, contados da data da última publicação.

al, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Maio do ano de 2001.

Registradora Designada o datilografei, subscrevo e assino.

LIGIA LILIAN MOSER ZONTA

Maurilio



TRÂNSITO
CNPJ nº 07.361.899-91, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes na Rua Uberada, nº 933, nesta cidade.

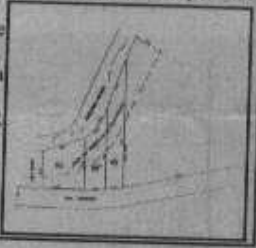
Se promove neste Ofício o **REGISTRO DE DESMEMBRAMENTO** de um terreno urbano, sito no lado par da Rua Uberada, Bairro Mulde, nesta cidade e Comarca de Indaial, registrado neste Ofício no livro 02, sob R-1-21209; em (03) três parcelas, sendo a parcela nº 01 com 537,75 m², parcela nº 02 com 733,92 m² e parcela nº 03 com 523,83 m², todas sem benfeitorias, sendo a parcela nº 03 destinada para fins de Anexação. Tudo de conformidade com a documentação depositada neste Ofício, exigida pela Lei Federal 6.766/79. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro acima referido, lavrei o presente Edital, que será publicado durante três (03) dias consecutivos, em jornal de circulação diária, de forma que, poderão os prejudicados apresentar suas impugnações no prazo de quinze dias, contados da data da última publicação.

Dado e passado nesta cidade de Indaial, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Maio do ano de dois mil e um.

Eu, **LIGIA LILIAN MOSER ZONTA**, Registradora Designada o datilografei, subscrevo e assino.

A Registradora Designada: **LIGIA LILIAN MOSER ZONTA**

Profissional Responsável: Eng^o Civil Luiz Carlos Pabst
ART nº 1317401



EDITAL
Registradora Designada do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, em (02) duas parcelas, sendo a parcela nº 01 com 537,75 m², parcela nº 02 com 733,92 m² e parcela nº 03 com 523,83 m², todas sem benfeitorias, sendo a parcela nº 03 destinada para fins de Anexação. Tudo de conformidade com a documentação depositada neste Ofício, exigida pela Lei Federal 6.766/79. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro acima referido, lavrei o presente Edital, que será publicado durante três (03) dias consecutivos, em jornal de circulação diária, de forma que, poderão os prejudicados apresentar suas impugnações no prazo de quinze dias, contados da data da última publicação.

DE DESMEMBRAMENTO de um terreno urbano, Bairro Encano do Norte, nesta cidade e Comarca de Indaial, em (2) duas parcelas, sendo a parcela nº 01 com 10.330,00 m², parcela nº 02 com 10.330,00 m², ambas sem benfeitorias, sendo a parcela nº 02 destinada para fins de Anexação. Tudo de conformidade com a documentação depositada neste Ofício, exigida pela Lei Federal 6.766/79. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro acima referido, lavrei o presente Edital, que será publicado durante três (03) dias consecutivos, em jornal de circulação diária, de forma que, poderão os prejudicados apresentar suas impugnações no prazo de quinze dias, contados da data da última publicação.

Registradora Designada o datilografei, subscrevo e assino.

LIGIA LILIAN MOSER ZONTA

Maurilio Mendes de



EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 dias

O(A) Doutor(a) **Jorge Luis Costa Beber**, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER a Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Alberto Stein, s/nº, Fórum Central, Velha, CEP 89036-200, Blumenau-SC, tramita a Ação Execução Hipotecária, sob nº 008.99.002782-9/0000, aforada por Besc S/A Crédito Imobiliário, em desfavor de Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro. Assim, fica o mesmo **CITADO** para pagar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o valor do crédito reclamado ou o depositar em juízo sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO:** O Apartamento de nº 1101, localizado no 11º Pavimento do Edifício Residencial Munique, sito à rua Benjamin Constant, 2222, Bairro Asilo, contendo a área privativa de 104 m², área comum de 26,99 m², área total de 130,99 m², correspondendo a fração ideal do solo de 28,33 m², bem como o box de garagem nº 08, localizada no subsolo do referido edifício, contendo a área privativa de 13,50 m², área de uso comum de 22,53 m², área total de 36,03 m², área equivalente de construção de 19,25 m², correspondendo a fração ideal do solo de 4,16 m², e o depósito nº 08, localizado no subsolo do referido Edifício, contendo a área privativa de 5 m², área de uso comum de 8,36 m², área total de 13,36 m², área equivalente de construção de 7,13 m², correspondendo a fração ideal do solo de 1,54 m², ou seja 0,124%, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis sob nº 17.524 (apartamento), 17.555 (box de garagem) e 17.595 (depósito), construído sobre o terreno situado nesta cidade de Blumenau no bairro Asilo, na rua Benjamin Constant com o lado par da rua Julio Baumgarten, fundos em 32,60 m com terras de Pickler Construtora Ltda., extremando pelo lado direito em 44,05 m, com terras de Edgar Ruediger e pelo lado esquerdo em 25 m com o lado par da rua Julio Baumgarten. **VALOR DO DÉBITO: R\$ 135.851,37. DATA DO CÁLCULO: 03/03/99.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ivete Klemme de Souza Araújo, o digitei, e eu, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 28 de Março de 2001.

Jorge Luis Costa Beber,
Juiz de Direito

DE 81
32
VARA CÍVEL

JORNAL DE SANTA CATARINA, QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2001

Veiga, 140, sala A-113, dia 28 de junho de
interessados no site www.furb.br ou no
reço acima especificado e afixado no mural
A"
verão cadastrar-se ou renovar seu registro

Blumenau, 11 de junho de 2001.
Egon José Schramm
Presidente

nal de circulação diária local, podendo aqueles que se sentirem pre-
judicados apresentar sua impugnação junto a esta Serventia no prazo de
quinze (15) dias, contados na data de última publicação. Dado e pas-
sado nesta cidade aos quatro dias do mês de junho do ano de 2001.
VALESKA ROTTI LEMOS SCHRÖEDER, Oficial substituta.



EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 dias

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER a Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Alberto Stein, s/nº, Fórum Central, Velha, CEP 89036-200, Blumenau-SC, tramita a Ação Execução Hipotecária, sob nº 008.99.002782-9/0000, aforada por Besc S/A Crédito Imobiliário, em desfavor de Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro. Assim, fica o mesmo **CITADO** para pagar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o valor do crédito reclamado ou o depositar em juízo sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO:** O Apartamento de nº 1101, localizado no 11º Pavimento do Edifício Residencial Munique, sito à rua Benjamin Constant, 2222, Bairro Asilo, contendo a área privativa de 104 m2, área comum de 26,99 m2, área total de 130,99 m2, correspondendo a fração ideal do solo de 28,33 m2; bem como o box de garagem nº 08, localizada no subsolo do referido edifício, contendo a área privativa de 13,50 m2, área de uso comum de 22,53 m2, área total de 36,03 m2, área equivalente de construção de 19,25 m2, correspondendo a fração ideal do solo de 4,16 m2, e o depósito nº 08, localizado no subsolo do referido Edifício, contendo a área privativa de 5 m2, área de uso comum de 8,36 m2, área total de 13,36 m2, área equivalente de construção de 7,13 m2, correspondendo a fração ideal do solo de 1,54 m2, ou seja 0,124%, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis sob nº 17.524 (apartamento), 17.555 (box de garagem) e 17.595 (depósito), construído sobre o terreno situado nesta cidade de Blumenau no bairro Asilo, na rua Benjamin Constant com o laço par da rua Julio Baumgarten, fundos em 32,60 m com terras de Pickler Construtora Ltda., extremando pelo lado direito em 44,05 m, com terras de Edgar Ruediger e pelo lado esquerdo em 25 m com o lado par da rua Julio Baumgarten. **VALOR DO DÉBITO: R\$ 135.851,37. DATA DO CÁLCULO: 03/03/99.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ivete Klemme de Souza Araújo, o digitei, e eu, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 28 de Março de 2001.

Jorge Luis Costa Beber,
Juiz de Direito

EDITAL
Designada do Ofício de Registro de Imóveis da
a.
esente Edital, ou dele notícia tiverem que, a
soteiro, maior, representante comercial, CPF nº
nº, no Bairro Benedito Central, nesta cidade.
DESMEMBRAMENTO de um terreno urbano
ro Benedito, nesta cidade e Comarca de Indaial,
729; em (03) três parcelas, enumeradas de 01 a
489,00 m2 e 492,00 m2, todas sem benfeitorias,
depositada neste Ofício, exigida pela Lei Federal
de todos e especialmente àqueles que possam
na referido, lavrei o presente Edital, que será
os, em jornal de circulação diária, de forma que,
pugnações no prazo de quinze dias, contados de
s vinte e quatro (24) dias do mês de Maio do ano
tradora Designada o datilografe, subscrevo e

MOSER
o Mendes

MAJAL - O tombamento de
um caminho sobre a ponte
do Rio Itajaí-Açu causou um
engarratamento de 10 quilô-
-
de placas IDX-4628, de Ca-
xias do Sul (RS), conduzido
por Antônio Martins das Cha-
gas, 39 anos, carteira móveis
de Blumenau, conduzido por Gerson

Caminhão tomba e paralisa a

ACIDENTE

gações, Marco Collato, depois
de deslizar a fiação no ban-
co, os assaltantes arrombaram
guida figuram sem deixar pis-
tas. A gerente da agência, Ma-
ria da Graça Rabelo, que re-
mos investigando uma qua-
pe de investigações já possu-
pistas dos assaltantes: "Esta-

KRIEGER
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos n.º 008.99.002782-9

BESC S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos em epígrafe movido em desfavor de **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para em atenção ao despacho de fls. comprovar a publicação do Edital de Citação dos requeridos, na data de 07 de junho de 2001 no Diário da Justiça de Santa Catarina de n.º 10.719, na Pág. 107, conforme segue em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Blumenau, 27 de junho de 2001.


SANDRA KRIEGER GONÇALVES SILVA
OAB/SC 6202



PROTÓTIPO DOIS-BLUMENAU S.C. 28 JUN 2001 15:04 002871



07.06.2001 (QUINTA-FEIRA)


DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Blumenau
 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 dias

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER a Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Alberto Stein, s/n, Fórum Central, Velha, CEP 89036-200, Blumenau-SC, tramita a Ação Execução Hipotecária, sob nº 008.99.002782-9/0000, aforada por Besc S/A Crédito Imobiliário, em desfavor de Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro. Assim, fica o mesmo **CITADO** para pagar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o valor do crédito reclamado ou o depositar em juízo, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO:** O Apartamento de nº 1101, localizado no 11º Pavimento do Edifício Residencial Munique, sito à rua Benjamin Constant, 2222, Bairro Asilo, contendo a área privativa de de 104m², área comum de 26,99m², área total de 130,99m², correspondendo a fração ideal do solo de 28,33m², bem como o box de garagem nº 08, localizada no subsolo do referido edifício, contendo a área privativa de 13,50m², área de uso comum de 22,53m², área total de 36,03m², área equivalente de construção de 19,25m², correspondendo a fração ideal do solo de 4,16m², e o depósito nº 08, localizado no sub-solo do referido Edifício, contendo a área privativa de 5m², área de uso comum de 8,36m², área total de 13,36m², área equivalente de construção de 7,13m², correspondendo a fração ideal do solo de 1,54m², ou seja 0,124%, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis sob nº 17.524(apartamento), 17.555(box de garagem) e 17.595(depósito), construído sobre o terreno situado nesta cidade de Blumenau no bairro Asilo, na rua Benjamin Constant com o lado par da rua Julio Baumgarten, fundos em 32,60m com terras de Pickler Construtora Ltda., extremado pelo lado direito em 44,05m, com terras de Edgar Ruediger e pelo lado esquerdo em 25m com o lado par da rua Julio Baumgarten. **VALOR DO DÉBITO: R\$135.851,37. DATA DO CÁLCULO: 03/03/99.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ivete Klemme de Souza Araújo, o digitel, e eu,  Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 28 de Março de 2001.

NF 9.089

Jorge Luis Costa Beber,
 Juiz de Direito

IOMP 8731/012



até a presente
data não houve
qualquer manifestação
dos executados, ou
comprovação de pagamento

Blumenau, 14 de agosto de 01
Escrivã _____

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 2001 faço destes
autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

José Carlos Costa Babin
Escrivã: _____



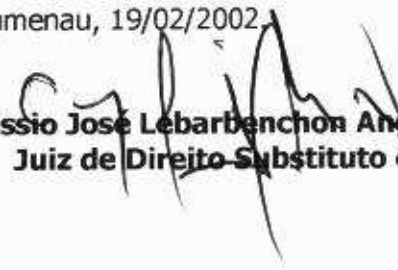
**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE BLUMENAU
1ª VARA CÍVEL**

Vistos, etc.


Sobre a certidão retro, diga em 5(cinco) dias o exequente.

I-se.

Blumenau, 19/02/2002


Cássio José Lebarbenchon Angulski
Juiz de Direito Substituto e.e.

DATA

Em 19 de fev. de 20 02 recebi estes autos
Escrivão Judicial: 



CERTIDÃO (autos 008.99.002782-9)

Certifico que a intimação da decisão de fls. 37, consta da relação de 36/2002, a ser publicada no Diário da Justiça.
Dou fé.

Blumenau, 12 de março de 2.002.

Escrivã Judicial: _____

ADVOGADOS INTIMADOS

Requerente: Dr(a) Sandra Krieger Silva



CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação nº 0036/2002, foi publicada no Diário da Justiça nº10.907 do dia 15/03/2002, às fts. nº 58. Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o provimento 03/92, item 10.2 teve início em 21/03/2002, expirando em 25/03/2002. Do que dou fé. Blumenau, 18/03/2002. O Escrivão _____

~~CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação acerca da decisão de fl. 37.~~

Blumenau, 01 de abril de 2002
Escrivã _____

Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.

JUNTADA

Aos 17 de 5 de 2002 junto a
estés autos petições que segue

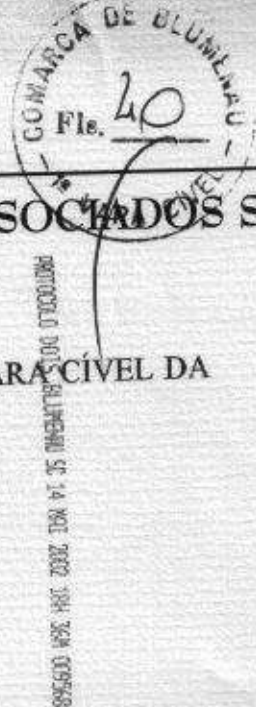
O Escr.: _____
(Handwritten signature)



concluso

KRIEGER

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU-SC.

Autos n.º 008.99.002782-9

BESC S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos da Ação de Execução Hipotecária em epígrafe, promovida em face de **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. expor e ao final requerer:

Os executados foram citados por edital nos termos do art. 3º da lei n.º 5741/71 e do art. 232 do CPC, ainda na data de 07 de julho de 2001, sem apresentação de qualquer defesa, tampouco comprovação do cumprimento da obrigação pela esfera judicial.

Haja vista não estarem os executados na posse direta do imóvel, requer seja expedido mandado de desocupação do bem, conforme consubstancia o art. 4º da lei supracitada, a fim de que possa ser nomeado o exequente como depositário.

Finalmente, requer seja designada a data para o leilão do imóvel hipotecado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 14 de maio de 2002.


RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS
OAB/SC 12.469



KIEGER

CONCLUSÃO

Em 27 de Maio de 2002 faço destes

autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Francisco J. R. Almeida Neto
Escrivã: [Assinatura]

REPRODUÇÃO NÃO PERMITIDA SEM A AUTORIZAÇÃO DO SENHOR JUIZ DE DIREITO

RESCISA - CREDITO IMBUTILAR...
O presente é um contrato de compra e venda de imóvel...
O valor do imóvel é de R\$ 1.000.000,00...
O pagamento será realizado em parcelas...
O primeiro pagamento foi realizado em...
O segundo pagamento foi realizado em...
O terceiro pagamento foi realizado em...

FRANCISCO J. R. ALMEIDA NETO
ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Processo nº 008.99.002782-9


Vistos, etc...

Os requeridos foram citados por edital, contudo operou-se a revelia, conforme se depreende da certidão de fls. 36.

Isto posto, com fulcro no art. 9º, II, do CPC, nomeio-lhes curador especial o Dr. Lúcio Emílio da Cruz Colares.

Intime-se.

Blumenau, 5 de Agosto de 2002.


Francisco J. R. de Oliveira Neto
Juiz de Direito


DATA
Em 05 de 8 de 2002 recebi estes autos
Escrivão Judicial: 



CERTIDÃO (autos 008.99.002782-9)

Certifico que a intimação da decisão de fls. 41, consta da relação de 166/2002, a ser publicada no Diário da Justiça.
Dou fé.

Blumenau, 26 de agosto de 2.002.

Escrivã Judicial: 

ADVOGADOS INTIMADOS

Requerido: Dr(a) Lucio Colares

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 008.99.002782-9/000



CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação nº 0166/2002, foi publicada no Diário da Justiça nº11040 do dia 25/09/2002, às fls. nº 54/55. Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o provimento 03/92, item 10.2 teve início em 01/10/2002, expirando em 07/10/2002. Do que dou fé. Blumenau, 26/09/2002. O Escrivão *[Handwritten Signature]*

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



JUNTADA

Aos 28 de 09 de 2003, junto à
 estes autos petição e documentos
que segue
 O Escr.: P J

1

2

VIANNA, KRIEGER & BOTELHO
Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SC.

RECEBIDO EM BLUMENAU SC EM 27/07/2002 10:30 PR 0172005

Autos n.º 008.99.002782-9

BESC S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos da Ação de Execução Hipotecária em epígrafe, promovida em face de **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o novo endereço profissional de seus procuradores, nos termos do art. 37 do CPC, situado na Alameda Rio Branco, n.º 238, 5º andar, sala 56, Centro, CEP 89010-300, Blumenau – SC.

Requer ainda, que as futuras intimações sejam expedidas em nome dos seguintes advogados, conforme instrumento de substabelecimento em anexo.

Ricardo André dos Santos	OAB/SC 12.469
Isabel Cristina Telles Borges	OAB/SC 9.972
Daniela Vianna Botelho	OAB/SC 10.166
Gustavo Nascimento Fiuza Vechietti	OAB/SC 15.422

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 29 de julho de 2002

RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS
OAB/SC 12.469

VIANNA, KRIEGER & BOTELHO
Advogados Associados



Cole esta parte
na pasta

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, na pessoa da **Dr.ª ISABEL CRISTINA TELLES BORGES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 9.972; **Dr. GUSTAVO FUIZA NASCIMENTO VECCHIETTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.422; **Dr. RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob n.º 12.469, **Dr.ª DANIELA VIANNA BOTELHO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 10.166; **VIVIANE DE PAULA**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/SC sob o n.º 6394-II, todos com endereço profissional, na Alameda Rio Branco, n.º 238, 5º andar, sala 56, centro, CEP 89010-300, nesta cidade, os poderes que me foram outorgados por **BESC S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, nos autos da Ação de Execução Hipotecária n.º 008.99.002782-9 interposta em face de **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

Blumenau, 29 de julho de 2002.


SANDRA KRIEGER GONÇALVES SILVA
OAB/SC 6202

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

substabelecimento

SISJ/10477

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos retirados em carga pelo Dr. Lucio Colares com 83 folhas, tendo o seguinte nº a ordem 8004. Blumenau, 30 de set de 2002.
Escrivã Judicial: _____

substabelecimento com recurso de petição de recurso de...
Dr. ISABEL CRISTINA TELLES BORGES, presidente cassada...
NASCIMENTO DE...
GABARTE...
DANIELA...
GABARTE...
estágio...
profissional...
CREDITO...
SILVEIRA...
Blumenau

CERTIFICO que nesta data estes autos foram DEVOLVIDOS em cartório pelo Dr. Lucio Colares.
Dou fé.
Blumenau, 08 de 10 de 2002.
Escrivã: p. b.

Blumenau, 08 de Julho de 2002

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Blumenau, 08 de Julho de 2002



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível



CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Blumenau, 15/05/2007.

Karin Emanuela Baralotti de Sousa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico que, compulsando os autos, verifiquei a correta paginação, bem como:


- a interposição de agravo às fls. *;
- a inexistência de agravo.

Blumenau, 15/05/2007.


Karin Emanuela Badalotti de Sousa

REMESSA

Em 15/05/2007, remeto estes autos ao Tribunal de Justiça.


Karin Emanuela Badalotti de Sousa

741541 10/08/2008

10/08/2008

Faço juntada **JUNTADA** da petição

que segue(m).

EM 19.08. 2008

Assinatura
e carimbo



48

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU.**

PROCESSO N ° 008.99.002782-9

BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, nos autos da Ação de Execução, requerida em face de ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA e MARCOS JOAO SILVEIRA, qualificados, vem a Vossa Excelência, tendo em vista o Transito em Julgado dos Embargos a Execução, requerer o prosseguimento da presente demanda.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 614,II, do Código de Processo Civil, requer a juntada da memória discriminada do cálculo aritmético da dívida, na forma da decisão transitada em julgado, para prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

A r. Sentença de primeiro grau julgou procedente em parte a inicial dos Embargos à Execução, determinando a) que os juros reais deverão ser calculados em forma linear e ater-se a 12% a.a.; c) sejam recalculados, nos moldes da decisão, as parcelas do contrato em comento, abatendo-se das parcelas vincendas, caso haja os valores pagos e mais; e) havendo saldo credor em favor do autor, seja efetuada a repetição do indébito, de forma simples, acrescida de juros e correção monetária; j) afastar a cobrança do seguro.

Condenou o sucumbente na maior parte do pedido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da condenação final, sendo o sucumbente conhecido após a liquidação de sentença, nos termos do disposto nos art. 475- A e seguintes do CPC.

O v. Acórdão, na Apelação Cível 2007.020520-9, conferiu provimento ao recurso do Exeçúente, a fim de possibilitar a exigência do seguro obrigatório, nos moldes convenionados, fixando os honorários contra o mutuante em 10% entre a diferença da quantia reivindicada e o débito real, e contra os mutuários em 10% incidentes sobre o saldo devedor atualizado, custas e despesas processuais na mesma proporção.

O Recurso Especial dos mutuários/ Executados, não foi admitido.

Houve o transito em julgado da decisão. X

Ag. Recurso. Rel. 0128

PROT/AUTO/BNU 12 MAI 2008 15:39 038196

INSTITUTO BRASILEIRO DE PATOLOGIA ANATOMICA

009

0

49
C

De acordo com a memória discriminada de cálculo aritmético da dívida em anexo, percebe-se que os juros mensais foram calculados a taxa de 0,9489%, o que perfaz a taxa nominal de 11,3866% ao ano.

Percebe-se que os juros são calculados para pagamento integral no mês, com a cota de amortização do capital e do prêmio de seguro, não havendo cobrança de juros sobre juros.

De acordo com a memória de cálculo em anexo (planilha 2), os mutuários/Executados, não vem adimplido as prestações mensais a que se obrigaram desde 22.07.1997, e que as prestações vencidas no período de 22.07.1997 a 22.04.2008, importam R\$ 218.787,50 (duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e os juros moratórios de 1% ao mês no mesmo período perfazem R\$ 116.742,87 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

A dívida vincenda do Mutuários/Executados em 22.04.2008, importa R\$ 39.820,53 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais cinquenta e três centavos) conforme memória de cálculo da planilha 01.

Além das prestações vencidas no período de 22.07.1997 a 22/04.2008, com os juros moratórios, cumpre também aos Mutuários/Executados o pagamento mensal das prestações com vencimento de 22.05.2008 em diante.

Compete também aos Mutuários/Executados o pagamento da sucumbência, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados na decisão transitada em julgado.

Assim, requer a **Vossa Excelência** a citação dos Executados, na pessoa de seu advogado da presente Liquidação/ Execução de Sentença.

Por fim, não havendo o pagamento das prestações vencidas no período de 22.07.1997 a 22.04.2008, com os juros moratórios no montante de (R\$ 218.787,50 + 116.742,87) = R\$ 335.530,37 (trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) em prazo a ser fixado por **Vossa Excelência**, requer o prosseguimento da Ação de Execução até final cumprimento da obrigação.

Pede deferimento

Florianópolis p/ Blumenau, 09 de maio de 2008.


IVO MÜLLER
OAB/SC 2227

53

LAUDO DE APURAÇÃO DE VALORES DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL

AÇÃO DE EXECUÇÃO E EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 008.02.018188-1 e nº 008.99.002782-9

ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E MARCOS JOÃO SILVEIRA

BESC S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Revisão de Contrato Vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação –
Assinado em 22 de outubro de 1994, conforme decisão judicial.


JOSE CARLOS OLIVEIRA TELLES
Sócio - Administrador
TBM Assessoria Ltda.

51

OBJETO

O presente laudo tem como objeto, a apuração da evolução do saldo devedor e das prestações do financiamento, vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação assinado em 22 de outubro de 1994, em razão da ação de Execução e Embargos à Execução n.º 008.02.018188-1 e n.º 008.99.002782-9..

52

APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS

OS CÁLCULOS ESTÃO APRESENTADOS NAS PLANILHAS 01 e 02..

PLANILHA 01 - Atualização do Saldo Devedor do Financiamento assinado em 22.10.1994, com atualização pela variação dos índices de reajuste dos depósitos da poupança (TR).

A evolução do saldo devedor considera como (se fossem) pagas no vencimento, todas as prestações mensais do financiamento.

As prestações mensais e seguros também foram reajustadas de acordo com a variação dos índices de reajuste dos depósitos da poupança (TR).

Foram calculados juros remuneratórios simples a razão da taxa nominal de 11,3866% ao ano, ou seja, de 0,09489% ao mês.

Os juros são calculados para pagamento integral no mês, juntamente com a parcela de amortização do principal, não havendo incorporação de juros ao capital.

PLANILHA 2 - As parcelas em aberto, prestações vencidas e não pagas no vencimento, no período de 22/07/1997 a 22/04/2008 atualizadas pelo mesmo índice dos depósitos de poupança (TR), ou seja, o indexador do contrato.

PROCESSOS Nº 008.02.018188-1 E 008.99.002782-9
EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR - ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E MARCOS JOÃO SILVEIRA
SALDO DEVEDOR, REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E SEGUROS ATUALIZADOS PELO ÍNDICE BÁSICO QUE REMUNERA OS DEPOSITOS EM CONTAS DE POUANÇA (TR)
JUROS NÃO PAGOS CONTABILIZADOS SEPARADAMENTE

VALOR FINANCIADO 56.400,00
JUROS ANUAIS 11,3866
PERÍODO 180
JUROS MENSIS 1,009489

PREST	DATA	IND. DE REAJUSTE	SALDO INICIAL	AMORT+JUROS	SEGUROS	PREST. TOTAL	JUROS	AMORTI	SALDO ATUALIZADO
0									
1	22/11/94	1,02531	57.827,37	654,80	102,07	756,87	548,71	106,09	57.721,29
2	22/12/94	1,03132	59.528,83	675,31	105,27	780,57	564,86	110,45	59.418,38
3	22/01/95	1,02181	60.714,53	690,04	107,56	797,60	576,11	113,93	60.600,61
4	22/02/95	1,02672	62.219,55	708,47	110,44	818,91	590,39	118,08	62.101,47
5	22/03/95	1,01464	63.010,33	718,84	112,05	830,89	597,89	120,94	62.889,38
6	22/04/95	1,03899	65.341,63	746,87	116,42	863,29	620,02	126,85	65.214,78
7	22/05/95	1,03150	67.268,98	770,39	120,09	890,48	638,30	132,09	67.136,89
8	22/06/95	1,03093	69.213,57	794,22	123,80	918,03	656,76	137,47	69.076,10
9	22/07/95	1,03151	71.252,55	819,25	127,70	946,95	676,10	143,14	71.109,40
10	22/08/95	1,02692	73.023,53	841,30	131,14	972,44	692,91	148,39	72.875,13
11	22/09/95	1,02401	74.625,01	861,50	134,29	995,79	708,10	153,40	74.471,61
12	22/10/95	1,01667	75.713,20	875,87	136,53	1.012,39	718,43	157,44	75.555,77
13	22/11/95	1,01543	76.721,74	889,38	138,64	1.028,02	728,00	161,38	76.560,36
14	22/12/95	1,01572	77.763,66	903,36	140,82	1.044,18	737,89	165,47	77.598,19
15	22/01/96	1,00958	78.341,73	912,02	142,16	1.054,18	743,37	168,64	78.173,09
16	22/02/96	1,01242	79.144,08	923,34	143,93	1.067,27	750,98	172,36	78.971,72
17	22/03/96	1,00949	79.721,32	932,11	145,30	1.077,41	756,46	175,65	79.545,67
18	22/04/96	1,00569	79.998,13	937,41	146,12	1.083,53	759,09	178,32	79.819,81
19	22/05/96	1,00585	80.286,43	942,89	146,98	1.089,87	761,82	181,07	80.105,37
20	22/06/96	1,00794	80.741,48	950,38	148,14	1.098,52	766,14	184,24	80.557,25
21	22/07/96	1,00434	80.907,03	954,50	148,79	1.103,29	767,71	186,79	80.720,24
22	22/08/96	1,00616	81.217,79	960,39	149,70	1.110,09	770,66	189,73	81.028,07
23	22/09/96	1,00697	81.592,43	967,08	150,75	1.117,82	774,22	192,86	81.399,57
24	22/10/96	1,00522	81.824,23	972,12	151,53	1.123,66	776,42	195,71	81.628,52
25	22/11/96	1,00823	82.300,33	980,12	152,78	1.132,90	780,93	199,19	82.101,14
26	22/12/96	1,00781	82.742,43	987,78	153,97	1.141,75	785,13	202,65	82.539,78

planilha 53

54

PREST	DATA	IND. DE REAJUSTE	SALDO INICIAL	AMORT+JUROS	SEGUROS	PREST. TOTAL	JUROS	AMORTI	SALDO ATUALIZADO
27	22/01/97	1,00728	83.140,51	994,97	155,10	1.150,06	788,91	206,06	82.934,44
28	22/02/97	1,00864	83.650,83	1.003,56	156,43	1.160,00	793,75	209,81	83.441,02
29	22/03/97	1,00742	84.059,90	1.011,01	157,60	1.168,60	797,63	213,38	83.846,52
30	22/04/97	1,00483	84.251,59	1.015,89	158,36	1.174,25	799,45	216,44	84.035,15
31	22/05/97	1,00714	84.634,99	1.023,14	159,49	1.182,63	803,09	220,05	84.414,93
32	22/06/97	1,00653	84.966,16	1.029,82	160,53	1.190,35	806,23	223,59	84.742,57
33	22/07/97	1,00544	85.203,40	1.035,42	161,40	1.196,82	808,48	226,94	84.976,46
34	22/08/97	1,00733	85.599,68	1.043,02	162,59	1.205,60	812,24	230,78	85.368,90
35	22/09/97	1,00569	85.854,57	1.048,95	163,51	1.212,46	814,66	234,29	85.620,28
36	22/10/97	1,00582	86.118,16	1.055,05	164,46	1.219,51	817,16	237,89	85.880,27
37	22/11/97	1,00772	86.543,44	1.063,20	165,73	1.228,93	821,20	242,00	86.301,43
38	22/12/97	1,01413	87.520,62	1.078,22	168,07	1.246,29	830,47	247,75	87.272,87
39	22/01/98	1,01181	88.303,73	1.090,95	170,06	1.261,01	837,90	253,05	88.050,68
40	22/02/98	1,01075	88.996,87	1.102,68	171,88	1.274,56	844,48	258,20	88.738,67
41	22/03/98	1,00243	88.954,31	1.105,36	172,30	1.277,66	844,07	261,28	88.693,03
42	22/04/98	1,00337	88.991,92	1.109,08	172,88	1.281,96	844,43	264,65	88.727,27
43	22/05/98	1,00550	89.215,54	1.115,18	173,83	1.289,02	846,55	268,63	88.946,90
44	22/06/98	1,00417	89.318,17	1.119,84	174,56	1.294,40	847,53	272,31	89.045,86
45	22/07/98	1,00478	89.471,58	1.125,19	175,39	1.300,59	848,98	276,21	89.195,37
46	22/08/98	1,00319	89.658,30	1.131,03	176,30	1.307,34	850,75	280,28	89.378,02
47	22/09/98	1,00364	89.702,91	1.135,14	176,95	1.312,09	851,18	283,97	89.418,94
48	22/10/98	1,01339	90.616,61	1.150,35	179,32	1.329,66	859,85	290,50	90.326,11
49	22/11/98	1,01020	91.247,71	1.162,08	181,15	1.343,23	865,83	296,25	90.951,46
50	22/12/98	1,00323	91.245,23	1.165,84	181,73	1.347,57	865,81	300,03	90.945,21
51	22/01/99	1,00608	91.497,88	1.172,92	182,83	1.355,76	868,21	304,71	91.193,16
52	22/02/99	1,01004	92.108,84	1.184,70	184,67	1.369,37	874,01	310,69	91.798,14
53	22/03/99	1,00764	92.499,39	1.193,75	186,08	1.379,83	877,71	316,04	92.183,35
54	22/04/99	1,00750	92.874,63	1.202,70	187,48	1.390,18	881,27	321,43	92.553,20
55	22/05/99	1,00668	93.171,36	1.210,74	188,73	1.399,46	884,09	326,65	92.844,72
56	22/06/99	1,00092	92.929,85	1.211,85	188,90	1.400,75	881,80	330,05	92.599,80
57	22/07/99	1,00284	92.863,16	1.215,29	189,44	1.404,73	881,16	334,13	92.529,03
58	22/08/99	1,00328	92.832,15	1.219,27	190,06	1.409,33	880,87	338,40	92.493,75
59	22/09/99	1,00274	92.747,46	1.222,62	190,58	1.413,20	880,07	342,55	92.404,91
60	22/10/99	1,00235	92.621,69	1.225,49	191,03	1.416,51	878,87	346,61	92.275,08
61	22/11/99	1,00152	92.415,61	1.227,35	191,32	1.418,67	876,92	350,44	92.065,18
62	22/12/99	1,00265	92.309,33	1.230,61	191,83	1.422,43	875,91	354,70	91.954,63
63	22/01/00	1,00256	92.189,76	1.233,75	192,32	1.426,07	874,77	358,98	91.830,78
64	22/02/00	1,00209	92.022,34	1.236,33	192,72	1.429,05	873,18	363,14	91.659,20
65	22/03/00	1,00144	91.790,91	1.238,10	193,00	1.431,10	870,99	367,12	91.423,80
66	22/04/00	1,00232	91.635,99	1.240,98	193,96	1.380,94	869,52	371,46	91.264,53
67	22/05/00	1,00144	91.395,86	1.242,76	140,16	1.382,92	867,24	375,52	91.020,34
68	22/06/00	1,00292	91.285,66	1.246,39	131,56	1.377,95	866,19	380,19	90.905,47

55

PREST	DATA	IND. DE REAJUSTE	SALDO INICIAL	AMORT+JUROS	SEGUROS	PREST. TOTAL	JUROS	AMORTI	SALDO ATUALIZADO
69	22/07/00	1.00160	91.050,83	1.248,38	131,77	1.380,15	863,97	384,41	90.666,41
70	22/08/00	1.00135	90.788,45	1.250,06	131,95	1.382,01	861,48	388,58	90.399,87
71	22/09/00	1.00158	90.542,70	1.252,03	132,16	1.384,19	859,14	392,89	90.149,81
72	22/10/00	1.00085	90.226,80	1.253,10	132,27	1.385,37	856,15	396,96	89.829,84
73	22/11/00	1.00125	89.941,86	1.254,67	132,43	1.387,10	853,44	401,22	89.540,64
74	22/12/00	1.00167	89.690,26	1.256,76	132,66	1.389,42	851,06	405,71	89.284,55
75	22/01/01	1.00060	89.338,21	1.257,52	132,74	1.390,25	847,72	409,80	88.928,41
76	22/02/01	1.00202	89.108,04	1.260,06	133,00	1.393,06	845,53	414,53	88.693,52
77	22/03/01	1.00049	88.736,62	1.260,67	133,07	1.393,74	842,01	418,66	88.317,96
78	22/04/01	1.00170	88.467,92	1.262,81	133,29	1.396,11	839,46	423,35	88.044,57
79	22/05/01	1.00151	88.177,52	1.264,72	133,50	1.398,21	836,70	428,02	87.749,50
80	22/06/01	1.00194	87.919,29	1.267,17	133,75	1.400,92	834,25	432,91	87.486,38
81	22/07/01	1.00181	87.644,99	1.269,46	134,00	1.403,46	831,65	437,81	87.207,18
82	22/08/01	1.00301	87.469,67	1.273,28	134,40	1.407,68	829,99	443,30	87.026,37
83	22/09/01	1.00293	87.281,19	1.277,01	134,79	1.411,80	828,20	448,82	86.832,37
84	22/10/01	1.00186	86.993,71	1.279,38	135,04	1.414,43	825,47	453,92	86.539,79
85	22/11/01	1.00245	86.752,07	1.282,52	135,37	1.417,90	823,18	459,35	86.292,73
86	22/12/01	1.00261	86.517,60	1.285,87	135,73	1.421,59	820,95	464,91	86.052,69
87	22/01/02	1.00158	86.188,40	1.287,89	135,94	1.423,83	817,83	470,07	85.718,33
88	22/02/02	1.00235	85.920,11	1.290,92	136,26	1.427,19	815,28	475,64	85.444,47
89	22/03/02	1.00179	85.597,67	1.293,24	136,51	1.429,75	812,22	481,02	85.116,65
90	22/04/02	1.00216	85.300,33	1.296,03	136,80	1.432,83	809,40	486,63	84.813,70
91	22/05/02	1.00208	84.989,78	1.298,72	137,08	1.435,81	806,45	492,27	84.497,51
92	22/06/02	1.00240	84.699,97	1.301,83	137,41	1.439,25	803,70	498,13	84.201,84
93	22/07/02	1.00191	84.362,33	1.304,31	137,67	1.441,99	800,50	503,81	83.858,51
94	22/08/02	1.00258	84.075,12	1.307,68	138,03	1.445,71	797,77	509,91	83.565,21
95	22/09/02	1.00223	83.751,23	1.310,59	138,34	1.448,93	794,70	515,89	83.235,33
96	22/10/02	1.00193	83.395,98	1.313,12	138,60	1.451,73	791,33	521,79	82.874,18
97	22/11/02	1.00315	83.135,49	1.317,26	139,04	1.456,30	788,86	528,40	82.607,08
98	22/12/02	1.00317	82.868,53	1.321,43	139,48	1.460,91	786,33	535,11	82.333,43
99	22/01/03	1.00370	82.638,14	1.326,32	140,00	1.466,32	784,14	542,18	82.095,96
100	22/02/03	1.00531	82.531,48	1.333,36	140,74	1.474,10	783,13	550,23	81.981,25
101	22/03/03	1.00340	82.260,15	1.337,90	141,22	1.479,11	780,55	557,34	81.702,80
102	22/04/03	1.00382	82.014,74	1.343,00	141,76	1.484,76	778,22	564,78	81.449,97
103	22/05/03	1.00464	81.827,89	1.349,24	142,42	1.491,65	776,45	572,78	81.255,11
104	22/06/03	1.00461	81.629,94	1.355,46	143,07	1.498,53	774,57	580,89	81.049,05
105	22/07/03	1.00441	81.406,48	1.361,44	143,70	1.505,14	772,45	588,98	80.817,49
106	22/08/03	1.00499	81.220,45	1.368,22	144,42	1.512,65	770,69	597,54	80.622,91
107	22/09/03	1.00319	80.880,02	1.372,59	144,88	1.517,47	767,46	605,13	80.274,89
108	22/10/03	1.00287	80.504,96	1.376,52	145,30	1.521,82	763,90	612,62	79.892,33
109	22/11/03	1.00289	80.122,82	1.380,49	145,72	1.526,21	760,27	620,22	79.502,60
110	22/12/03	1.00136	79.610,96	1.382,37	145,91	1.528,29	755,42	626,96	78.984,00

56

PREST	DATA	IND. DE REAJUSTE	SALDO INICIAL	AMORT+JUROS	SEGUROS	PREST. TOTAL	JUROS	AMORTI	SALDO ATUALIZADO
111	22/01/04	1,00135	79.090,39	1.384,24	146,11	1.530,35	750,48	633,76	78.456,63
112	22/02/04	1,00160	78.582,16	1.386,45	146,34	1.532,80	745,65	640,80	77.941,36
113	22/03/04	1,00026	77.961,94	1.386,82	146,38	1.533,20	739,77	647,05	77.314,89
114	22/04/04	1,00129	77.414,63	1.388,61	146,57	1.535,18	734,57	654,03	76.760,60
115	22/05/04	1,00193	76.909,05	1.391,29	146,86	1.538,15	729,78	661,52	76.247,53
116	22/06/04	1,00133	76.348,79	1.393,14	147,05	1.540,19	724,46	668,68	75.680,11
117	22/07/04	1,00196	75.828,29	1.395,87	147,34	1.543,21	719,52	676,35	75.151,95
118	22/08/04	1,00184	75.290,15	1.398,43	147,61	1.546,04	714,42	684,02	74.606,13
119	22/09/04	1,00166	74.730,05	1.400,76	147,85	1.548,61	709,10	691,66	74.038,40
120	22/10/04	1,00128	74.133,17	1.402,55	148,04	1.550,59	703,44	699,11	73.434,05
121	22/11/04	1,00091	73.501,03	1.403,83	148,18	1.552,01	697,44	706,39	72.794,64
122	22/12/04	1,00203	72.942,12	1.406,67	148,48	1.555,15	692,14	714,54	72.227,58
123	22/01/05	1,00255	72.411,69	1.410,26	148,86	1.559,12	687,10	723,16	71.688,53
124	22/02/05	1,00145	71.792,34	1.412,30	149,07	1.561,37	681,23	731,08	71.061,26
125	22/03/05	1,00196	71.200,26	1.415,06	149,36	1.564,43	675,61	739,46	70.460,80
126	22/04/05	1,00240	70.629,69	1.418,46	149,72	1.568,18	670,19	748,26	69.881,43
127	22/05/05	1,00249	70.055,23	1.421,98	150,09	1.572,08	664,74	757,24	69.297,98
128	22/06/05	1,00258	69.476,91	1.425,66	150,48	1.576,14	659,25	766,40	68.710,51
129	22/07/05	1,00302	68.917,81	1.429,96	150,94	1.580,89	653,95	776,01	68.141,80
130	22/08/05	1,00257	68.316,93	1.433,63	151,32	1.584,96	648,25	785,38	67.531,55
131	22/09/05	1,00299	67.733,74	1.437,92	151,78	1.589,70	642,71	795,21	66.938,53
132	22/10/05	1,00243	67.101,05	1.441,41	152,15	1.593,56	636,71	804,70	66.296,35
133	22/11/05	1,00163	66.404,21	1.443,76	152,39	1.596,15	630,10	813,66	65.590,55
134	22/12/05	1,00252	65.755,97	1.447,40	152,78	1.600,18	623,95	823,45	64.932,52
135	22/01/06	1,00225	65.078,48	1.450,65	153,12	1.603,78	617,52	833,14	64.245,35
136	22/02/06	1,00199	64.373,20	1.453,54	153,43	1.606,97	610,83	842,72	63.530,48
137	22/03/06	1,00051	63.562,95	1.454,28	153,50	1.607,79	603,14	851,15	62.711,80
138	22/04/06	1,00136	62.797,02	1.456,26	153,71	1.609,97	595,87	860,39	61.936,63
139	22/05/06	1,00089	61.991,45	1.457,55	153,85	1.611,40	588,23	869,32	61.122,13
140	22/06/06	1,00191	61.239,05	1.460,34	154,14	1.614,48	581,09	879,25	60.359,80
141	22/07/06	1,00211	60.487,28	1.463,42	154,47	1.617,89	573,95	889,47	59.597,81
142	22/08/06	1,00170	59.699,01	1.465,91	154,73	1.620,64	566,47	899,43	58.799,58
143	22/09/06	1,00191	58.912,00	1.468,71	155,03	1.623,74	559,01	909,70	58.002,30
144	22/10/06	1,00148	58.088,31	1.470,89	155,26	1.626,14	551,19	919,70	57.168,62
145	22/11/06	1,00132	57.243,79	1.472,82	155,46	1.628,28	543,18	929,65	56.314,15
146	22/12/06	1,00192	56.422,10	1.475,65	155,76	1.631,40	535,38	940,27	55.481,84
147	22/01/07	1,00126	55.551,47	1.477,50	155,95	1.633,45	527,12	950,38	54.601,09
148	22/02/07	1,00187	54.702,92	1.480,25	156,25	1.636,50	519,07	961,19	53.741,73
149	22/03/07	1,00118	53.804,88	1.481,99	156,43	1.638,42	510,55	971,45	52.833,43
150	22/04/07	1,00145	52.909,93	1.484,14	156,66	1.640,79	502,05	982,08	51.927,85
151	22/05/07	1,00113	51.986,74	1.485,82	156,83	1.642,65	493,29	992,53	50.994,21
152	22/06/07	1,00168	51.079,98	1.488,32	157,10	1.645,42	484,69	1.003,63	50.076,35

57

PREST	DATA	IND. DE REAJUSTE	SALDO INICIAL	AMORT+JUROS	SEGUROS	PREST. TOTAL	JUROS	AMORTI	SALDO ATUALIZADO
153	22/07/07	1,00107	50.130,03	1.489,92	157,27	1.647,18	475,68	1.014,24	49.115,79
154	22/08/07	1,00118	49.173,89	1.491,68	157,45	1.649,13	466,60	1.025,08	48.148,82
155	22/09/07	1,00124	48.208,52	1.493,53	157,65	1.651,17	457,44	1.036,09	47.172,44
156	22/10/07	1,00029	47.186,07	1.493,96	157,69	1.651,65	447,74	1.046,22	46.139,85
157	22/11/07	1,00085	46.178,89	1.495,22	157,83	1.653,05	438,18	1.057,04	45.121,85
158	22/12/07	1,00105	45.169,04	1.496,79	157,99	1.654,78	428,60	1.068,19	44.100,86
159	22/01/08	1,00020	44.109,81	1.497,09	158,02	1.655,11	418,55	1.078,54	43.031,27
160	22/02/08	1,00088	43.069,31	1.498,42	158,16	1.656,58	408,68	1.089,74	41.979,57
161	22/03/08	1,00062	42.005,77	1.499,35	158,26	1.657,61	398,59	1.100,76	40.905,00
162	22/04/08	1,00067	40.932,49	1.500,36	158,37	1.658,73	388,40	1.111,96	39.820,53

PROCESSOS Nº 008.02.018188-1 E 008.99.002782-9
PRESTAÇÕES EM ATRASO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR
JUROS MORATORIOS DE 0,033% AO DIA

58
W

MÊS	DATA	TR	PREST. NÃO PAGA	VALOR CORRIG.	SALDO ATUAL.	MORA	VALOR MORA
33	22/07/97	1,005438	1.196,82	1.203,33	1.203,33	1,2771	1.528,4640
34	22/08/97	1,007334	1.205,60	1.214,44	2.426,60	1,2672	1.527,7383
35	22/09/97	1,005689	1.212,46	1.219,36	3.659,76	1,2573	1.524,4262
36	22/10/97	1,005815	1.219,51	1.226,60	4.907,65	1,2474	1.521,2176
37	22/11/97	1,007722	1.228,93	1.238,42	6.183,96	1,2375	1.520,7981
38	22/12/97	1,014127	1.246,29	1.263,90	7.535,22	1,2276	1.529,9441
39	22/01/98	1,011812	1.261,01	1.275,90	8.900,13	1,2177	1.535,5318
40	22/02/98	1,010746	1.274,56	1.288,26	10.284,03	1,2078	1.539,4145
41	22/03/98	1,002430	1.277,66	1.280,76	11.589,78	1,1979	1.530,5064
42	22/04/98	1,003370	1.281,96	1.286,28	12.915,12	1,1880	1.522,9728
43	22/05/98	1,005503	1.289,02	1.296,11	14.282,30	1,1781	1.518,5925
44	22/06/98	1,004174	1.294,40	1.299,80	15.641,72	1,1682	1.512,1165
45	22/07/98	1,004781	1.300,59	1.306,81	17.023,31	1,1583	1.506,4701
46	22/08/98	1,005190	1.307,34	1.314,12	18.425,78	1,1484	1.501,3461
47	22/09/98	1,003635	1.312,09	1.316,86	19.809,62	1,1385	1.493,8138
48	22/10/98	1,013394	1.329,66	1.347,47	21.422,42	1,1286	1.500,6582
49	22/11/98	1,010203	1.343,23	1.356,94	22.997,93	1,1187	1.502,6715
50	22/12/98	1,003230	1.347,57	1.351,92	24.424,13	1,1088	1.494,1842
51	22/01/99	1,006077	1.355,76	1.364,00	25.936,56	1,0989	1.489,8423
52	22/02/99	1,010041	1.369,37	1.383,12	27.580,11	1,0890	1.491,2451
53	22/03/99	1,007639	1.379,83	1.390,37	29.181,16	1,0791	1.488,9764
54	22/04/99	1,007499	1.390,18	1.400,60	30.800,60	1,0692	1.486,3794
55	22/05/99	1,006679	1.399,46	1.408,81	32.415,13	1,0593	1.482,4523
56	22/06/99	1,000917	1.400,75	1.402,03	33.846,88	1,0494	1.469,9443
57	22/07/99	1,002844	1.404,73	1.408,73	35.351,87	1,0395	1.460,2180
58	22/08/99	1,003276	1.409,33	1.413,95	36.881,63	1,0296	1.451,0492
59	22/09/99	1,002743	1.413,20	1.417,08	38.399,87	1,0197	1.441,0388
60	22/10/99	1,002346	1.416,51	1.419,84	39.909,80	1,0098	1.430,3960
61	22/11/99	1,001523	1.418,67	1.420,83	41.391,41	0,9999	1.418,5296
62	22/12/99	1,002652	1.422,43	1.426,21	42.927,39	0,9900	1.408,2095
63	22/01/00	1,002557	1.426,07	1.429,72	44.466,87	0,9801	1.397,6922
64	22/02/00	1,002086	1.429,05	1.432,03	45.991,65	0,9702	1.386,4602
65	22/03/00	1,001437	1.431,10	1.433,16	47.490,90	0,9603	1.374,2846
66	22/04/00	1,002321	1.380,94	1.384,14	48.985,27	0,9504	1.312,4432
67	22/05/00	1,001439	1.382,92	1.384,91	50.440,67	0,9405	1.300,6408
68	22/06/00	1,002915	1.377,95	1.381,96	51.969,67	0,9306	1.282,3167
69	22/07/00	1,001599	1.380,15	1.382,36	53.435,13	0,9207	1.270,7036
70	22/08/00	1,001346	1.382,01	1.383,87	54.890,92	0,9108	1.258,7321
71	22/09/00	1,001580	1.384,19	1.386,38	56.364,02	0,9009	1.247,0174
72	22/10/00	1,000854	1.385,37	1.386,56	57.798,71	0,8910	1.234,3672
73	22/11/00	1,001247	1.387,10	1.388,83	59.259,62	0,8811	1.222,1741
74	22/12/00	1,001671	1.389,42	1.391,74	60.750,38	0,8712	1.210,4611
75	22/01/01	1,000601	1.390,25	1.391,09	62.177,98	0,8613	1.197,4251
76	22/02/01	1,002020	1.393,06	1.395,88	63.699,46	0,8514	1.186,0526
77	22/03/01	1,000486	1.393,74	1.394,42	65.124,83	0,8415	1.172,8310
78	22/04/01	1,001698	1.396,11	1.398,48	66.633,89	0,8316	1.161,0010
79	22/05/01	1,001510	1.398,21	1.400,32	68.134,83	0,8217	1.148,9118
80	22/06/01	1,001935	1.400,92	1.403,63	69.670,30	0,8118	1.137,2659
81	22/07/01	1,001813	1.403,46	1.406,00	71.202,62	0,8019	1.125,4335
82	22/08/01	1,003010	1.407,68	1.411,92	72.828,86	0,7920	1.114,8850
83	22/09/01	1,002928	1.411,80	1.415,94	74.458,04	0,7821	1.104,1725
84	22/10/01	1,001858	1.414,43	1.417,06	76.013,44	0,7722	1.092,2212
85	22/11/01	1,002453	1.417,90	1.421,38	77.621,27	0,7623	1.080,8633
86	22/12/01	1,002606	1.421,59	1.425,30	79.248,85	0,7524	1.069,6062
87	22/01/02	1,001577	1.423,83	1.426,08	80.799,91	0,7425	1.057,1970

planilha 02

MÊS	DATA	TR	PREST. NÃO PAGA	VALOR CORRIG.	SALDO ATUAL	MORA	VALOR MORA
88	22/02/02	1.002354	1.427,19	1.430,55	82.420,66	0,7326	1.045,5565
89	22/03/02	1.001793	1.429,75	1.432,31	84.000,74	0,7227	1.033,2768
90	22/04/02	1.002158	1.432,83	1.435,92	85.617,94	0,7128	1.021,3215
91	22/05/02	1.002076	1.435,81	1.438,79	87.234,47	0,7029	1.009,2273
92	22/06/02	1.002396	1.439,25	1.442,69	88.886,18	0,6930	997,3969
93	22/07/02	1.001906	1.441,99	1.444,74	90.500,33	0,6831	985,0223
94	22/08/02	1.002583	1.445,71	1.449,45	92.183,54	0,6732	973,2540
95	22/09/02	1.002226	1.448,93	1.452,16	93.840,90	0,6633	961,0761
96	22/10/02	1.001930	1.451,73	1.454,53	95.476,54	0,6534	948,5588
97	22/11/02	1.003153	1.456,30	1.460,90	97.238,47	0,6435	937,1322
98	22/12/02	1.003165	1.460,91	1.465,54	99.011,77	0,6336	925,6352
99	22/01/03	1.003701	1.466,32	1.471,75	100.849,96	0,6237	914,5444
100	22/02/03	1.005305	1.474,10	1.481,92	102.866,89	0,6138	904,8025
101	22/03/03	1.003402	1.479,11	1.484,15	104.700,99	0,6039	893,2374
102	22/04/03	1.003818	1.484,76	1.490,43	106.591,17	0,5940	881,9486
103	22/05/03	1.004640	1.491,65	1.498,57	108.584,33	0,5841	871,2735
104	22/06/03	1.004613	1.498,53	1.505,44	110.590,67	0,5742	860,4572
105	22/07/03	1.004410	1.505,14	1.511,78	112.590,15	0,5643	849,3509
106	22/08/03	1.004986	1.512,65	1.520,19	114.671,71	0,5544	838,6106
107	22/09/03	1.003189	1.517,47	1.522,31	116.559,71	0,5445	826,2620
108	22/10/03	1.002866	1.521,82	1.526,18	118.419,95	0,5346	813,5641
109	22/11/03	1.002885	1.526,21	1.530,61	120.292,20	0,5247	800,8017
110	22/12/03	1.001363	1.528,29	1.530,37	121.986,54	0,5148	786,7632
111	22/01/04	1.001347	1.530,35	1.532,41	123.683,26	0,5049	772,6725
112	22/02/04	1.001600	1.532,80	1.535,25	125.416,40	0,4950	758,7341
113	22/03/04	1.000264	1.533,20	1.533,61	126.983,12	0,4851	743,7557
114	22/04/04	1.001290	1.535,18	1.537,16	128.684,08	0,4752	729,5169
115	22/05/04	1.001934	1.538,15	1.541,12	130.474,08	0,4653	715,7001
116	22/06/04	1.001328	1.540,19	1.542,24	132.189,59	0,4554	701,4027
117	22/07/04	1.001958	1.543,21	1.546,23	133.994,64	0,4455	687,4983
118	22/08/04	1.001839	1.546,04	1.548,89	135.789,95	0,4356	673,4568
119	22/09/04	1.001661	1.548,61	1.551,18	137.566,68	0,4257	659,2441
120	22/10/04	1.001280	1.550,59	1.552,58	139.295,34	0,4158	644,7371
121	22/11/04	1.000912	1.552,01	1.553,42	140.975,80	0,4059	629,9602
122	22/12/04	1.002026	1.555,15	1.558,30	142.819,72	0,3960	615,8405
123	22/01/05	1.002549	1.559,12	1.563,09	144.746,86	0,3861	601,9750
124	22/02/05	1.001448	1.561,37	1.563,64	146.520,09	0,3762	587,3890
125	22/03/05	1.001956	1.564,43	1.567,49	148.374,17	0,3663	573,0501
126	22/04/05	1.002397	1.568,18	1.571,94	150.301,76	0,3564	558,8988
127	22/05/05	1.002487	1.572,08	1.575,99	152.251,55	0,3465	544,7252
128	22/06/05	1.002582	1.576,14	1.580,21	154.224,87	0,3366	530,5279
129	22/07/05	1.003017	1.580,89	1.585,66	156.275,83	0,3267	516,4777
130	22/08/05	1.002570	1.584,96	1.589,03	158.266,49	0,3168	502,1139
131	22/09/05	1.002994	1.589,70	1.594,46	160.334,80	0,3069	487,8792
132	22/10/05	1.002428	1.593,56	1.597,43	162.321,52	0,2970	473,2875
133	22/11/05	1.001627	1.596,15	1.598,75	164.184,37	0,2871	458,2557
134	22/12/05	1.002522	1.600,18	1.604,21	166.202,66	0,2772	443,5696
135	22/01/06	1.002248	1.603,78	1.607,38	168.183,66	0,2673	428,6894
136	22/02/06	1.001990	1.606,97	1.610,17	170.128,51	0,2574	413,6335
137	22/03/06	1.000511	1.607,79	1.608,61	171.824,06	0,2475	397,9277
138	22/04/06	1.001359	1.609,97	1.612,16	173.669,73	0,2376	382,5298
139	22/05/06	1.000885	1.611,40	1.612,82	175.436,25	0,2277	366,9155
140	22/06/06	1.001913	1.614,48	1.617,57	177.389,43	0,2178	351,6340
141	22/07/06	1.002112	1.617,89	1.621,31	179.385,38	0,2079	336,3596
142	22/08/06	1.001698	1.620,64	1.623,39	181.313,37	0,1980	320,8864
143	22/09/06	1.001912	1.623,74	1.626,84	183.286,88	0,1881	305,4249
144	22/10/06	1.001483	1.626,14	1.628,56	185.187,25	0,1782	289,7790
145	22/11/06	1.001315	1.628,28	1.630,42	187.061,20	0,1683	274,0401
146	22/12/06	1.001917	1.631,40	1.634,53	189.054,33	0,1584	258,4145
147	22/01/07	1.001255	1.633,45	1.635,50	190.927,09	0,1485	242,5676
148	22/02/07	1.001865	1.636,50	1.639,55	192.922,72	0,1386	226,8187
149	22/03/07	1.001175	1.638,42	1.640,35	194.789,75	0,1287	210,8648

59

60
W

MÊS	DATA	TR	PREST. NÃO PAGA	VALOR CORRIG.	SALDO ATUAL.	MORA	VALOR MORA
150	22/04/07	1,001448	1.640,79	1.643,17	196.714,98	0,1188	194,9263
151	22/05/07	1,001134	1.642,65	1.644,52	198.582,57	0,1089	178,8851
152	22/06/07	1,001682	1.645,42	1.648,19	200.564,77	0,0990	162,8963
153	22/07/07	1,001072	1.647,18	1.648,95	202.428,73	0,0891	146,7639
154	22/08/07	1,001183	1.649,13	1.651,08	204.319,28	0,0792	130,6111
155	22/09/07	1,001240	1.651,17	1.653,22	206.225,86	0,0693	114,4264
156	22/10/07	1,000289	1.651,65	1.652,13	207.937,59	0,0594	98,1081
157	22/11/07	1,000846	1.653,05	1.654,45	209.767,95	0,0495	81,8259
158	22/12/07	1,001046	1.654,78	1.656,51	211.643,88	0,0396	65,5292
159	22/01/08	1,000203	1.655,11	1.655,45	213.342,29	0,0297	49,1569
160	22/02/08	1,000884	1.656,58	1.658,04	215.188,93	0,0198	32,8002
161	22/03/08	1,000624	1.657,61	1.658,65	216.981,85	0,0099	16,4104
162	22/04/08	1,000672	1.658,73	1.659,84	218.787,50	0,0000	0,0000
VALORES TOTAIS					218.787,50		116.742,87

69
C

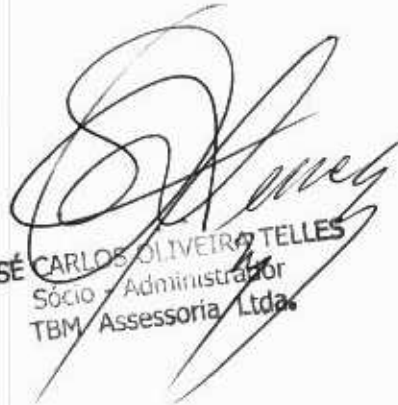
PROCESSOS Nº 008.02.018188-1 E 008.99.002782-9
ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E MARCOS JOAO SILVEIRA
EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR

SALDO DEVEDOR, REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E SEGUROS ATUALIZADOS PELO INDICE BASICO QUE REMUNERA OS DEPOSITOS EM CONTAS DE POUPANÇA (TR)

VALOR FINANCIADO	56.400
JUROS ANUAIS	11,39%
PRAZO RESGATE	180
JUROS MENSAS	1,000095

RESUMO GERAL

SALDO VINCENDO EM 22/04/2008	39.820,53
PRESTAÇÕES NÃO PAGAS	218.787,50
JUROS MORATÓRIOS	116.742,87
DIVIDA TOTAL EM 22/04/2008	375.350,91



JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TELLES
Sócio - Administrador
TBM Assessoria Ltda.

62

CONCLUSÃO

Elaborados os cálculos, chegamos as seguintes conclusões:


Pelo novo cálculo e pelos parâmetros acima o saldo devedor vincendo do financiamento em 22 de abril de 2008, importa R\$ 39.820,53 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos)

As parcelas não pagas, no período de 22/07/1997 a 22/04/2008, atualizadas conforme planilha 02, importa R\$ 218.787,50 (duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),

Nas parcelas não pagas incidem juros moratórios de 0,033% ao dia de atraso, conforme demonstrado na planilha 02, importando o valor de R\$ 116.742,87 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Sendo assim a dívida total vincenda e vencida do mutuário até 22/04/2008 importa R\$ 375.350,91 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

Florianópolis 29/04/2008



JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TELLES
Sócio - Administrador
TBM Assessoria Ltda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

37
9v

63
pru

Autos nº 008.02.018188-1

Ação: Embargos À Execução/Execução

Embargante: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

Embargado: Besc S/A Crédito Imobiliário

EMENTA:

EMBARGOS EXECUÇÃO - CARTEIRA HABITACIONAL HIPOTECÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO SFH - RETIRAR NOME SERASA - DEFERIDO - CONTRATO DE ADESÃO - APLICAÇÃO DO CDC - *PACTA SERVANDA SUNT* - ÍNDICE DE CORREÇÃO PELA TAXA REFERENCIAL - POSSIBILIDADE ESPECÍFICA - LIMITE DE JUROS CALCULADOS EM FORMA LINEAR - JUROS ACIMA DO LEGAL - CONVERSÃO PARA 12% A.A. - FÓRMULA DO CÁLCULO DA PRESTAÇÃO - CORREÇÃO - REPETIÇÃO - INDÉBITO - LIQUIDAÇÃO SENTENÇA - PROCEDÊNCIA EM PARTE DA PRETENSÃO.

VISTOS, ETC. ...

ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRAMARCOS JOÃO SILVEIRA já devidamente qualificado, por seu procurador legalmente constituído, ingressou, perante este Juízo com os presentes

EMBARGOS À EXECUÇÃO

em face à execução que lhe move **BESC S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO** também devidamente qualificados, alegando em suma que:

- 1 . a parte autora celebrou com o Banco réu, o financiamento de um apartamento.
- 2 . alega que quitou algumas das parcelas contratadas, mas que não mais conseguiu adimplir com as demais frente os abusivos encargos.

Os autores, não concordando com os valores apresentados, apresentaram as normas e doutrinas que entendem embasar seu direito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

38
 64
 para

requereram a procedência da demanda com as cominações de estilo, valoraram a causa e juntaram documentos.

Devidamente citada, a parte ré impugnou os embargos (fls.14-26), onde rebateu as pretensões iniciais.

Os embargantes manifestaram-se sobre a impugnação (fls.29-33), mantendo, em linhas gerais, os pronunciamentos anteriores.

Os autos vieram-me conclusos.

É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.

Trata o presente feito de **EMBARGOS Á EXECUÇÃO** proposta em face de execução promovida por **BESC S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO** objetivando a revisão das cláusulas abusivas do Contrato de Compra e Venda, Mútuo com Pacto Adjetivo de Hipoteca.

O julgamento antecipado da lide se impõe, já que a matéria é unicamente de direito, sendo de todo desnecessária a realização de qualquer outra modalidade probatória, inteligência do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

A jurisprudência é unânime:

Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa é dever do juiz, e não mera faculdade, em assim proceder. (STJ 4 T, Resp. 2832 - RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).

O julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa, se os fatos alegados estão devidamente comprovados, podendo dispensar prova em audiência. (COAD 31753, 2 Câmara TJPR, Ap. 1301/85).

Ademais, conforme de depreende dos autos as partes compareceram informando não ter mais provas a produzir pugnando pelo julgamento do feito no estado em que se encontra.

Cumprе salientar que é indubitável, quando se trata de relação de consumo, ou que, em algum momento, figure em um dos pólos da demanda um consumidor, tratar-se de matéria de ordem pública e, portanto, aplicável de ofício



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

39
 Gr
 65
 pra

pelo magistrado.

1º) DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Insofismável que a legislação consumerista é ferramenta fundamental para a proteção dos contratualmente mais fracos – via de regra, o consumidor – das práticas comerciais claramente abusivas e impostas pelo portentoso mercado fornecedor. Ora, negar a incidência do Código de Defesa do Consumidor nos ditos contratos/financiamentos bancários seria negar a hermenêutica literal constante do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.078/90.

No caso em apreço, trata-se de pessoa física que se obrigou através de Contrato de financiamento por carteira hipotecária. Fosse o caso de não adequação ao disposto no art. 2º do CDC, ou seja, não ser o requerente o destinatário final do produto ou da prestação de serviço, haveria necessidade de prova específica neste sentido a ser produzida por quem alegou – o requerido -. Tal prova inexistente nos autos e, aparte do argumento, nota-se a verossimilhança da alegação do requerente como consumidor, havendo incidência específica do contido no art. 6º, inciso VIII da Lei Consumerista.

Portanto, inegável – inobstante o respeito pelos tratadistas que propõem o contrário – a aplicação das normas insertas no Código de Defesa do Consumidor nos contratos de origem bancária quando figurar no pólo ativo da demanda um consumidor, bem como inegável que o sistema bancário do país é um fornecedor de serviço que obtêm lucro com sua habitual atividade, estando suas relações contratuais sujeitas ao disposto na Lei n.º 8.078/90. Deixamos pois, as palavras legadas pelo eminente mestre HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, ao prefaciar contribuição literária:

O fascínio das coisas novas tem levado alguns estudiosos do Código de Defesa do Consumidor a explorá-lo como se tratasse de um sistema completo e fechado, capaz de subsistir e exaurir sua função por si, sem qualquer sujeição a outros sistemas normativos também atuantes na sustentação do ordenamento jurídico total. Para essa ótica consumerista, os problemas do relacionamento dos consumidores e fornecedores teriam origem, apreciação e solução unicamente à luz das regras inovadoras da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Uma visão sectária como essa não merece, obviamente, aplausos e incentivos dos verdadeiros juristas. O Direito aspira à organização total da sociedade, de modo que, a partir das regras fundamentais da ordem constitucional e dos princípios gerais do ordenamento jurídico, se possa estabelecer um sistema harmonioso e interativo.

Em qualquer seguimento da disciplina normativa, em que pese o fenômeno a ser submetido aos preceitos da ordem jurídica, o enfoque há de ser sempre sistemático e não apenas setorial.¹

f



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Blumenau
 5ª Vara Cível

40
 9ª

66
 para

Desta forma, contratos bancários cujas cláusulas já estão previamente estabelecidas pela instituição financeira, bem como onde as cláusulas *mater* do contrato podem ser modificadas unilateralmente pela mesma instituição – sem que igual poder seja conferido ao consumidor – não podem ser consideradas representantes da liberdade de contratar nem tão pouco podem ser analisadas e referendadas pelo Poder Judiciário sob o pálio do *pacta servanda sunt*.

O entendimento jurisprudencial não destoia:

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ARTIGOS 535 E 458, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 115 E 145 DO CÓDIGO CIVIL – CAPITALIZAÇÃO – SÚMULA N° 30 DA CORTE – 1. Diversos precedentes da Corte admitem a incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de empréstimo bancário. 2. Não padece de omissão o Acórdão recorrido que indica os fundamentos suficientes para a conclusão a que chegou, reforçando os da sentença que, expressamente, considerou merecer mantida sem reparos, no ponto. 3. Não viola o art. 458, III, do Código de Processo Civil o julgado que contém relatório e fundamentação adequada, dispondo sobre os temas postos ao julgamento do Tribunal. 4. A Súmula n° 30 da Corte veda a cumulação da correção monetária com a comissão de permanência. 5. Nos contratos de abertura de crédito é vedada a capitalização mensal de juros. 6. Recurso especial não conhecido. (STJ – REsp – 277389 – RS – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Dirleto – DJU 27.08.2001 – p. 00329).

Em conclusão, moderna e justa a interpretação da lei que vise o equilíbrio contratual. A obrigação estatal não é, de forma alguma, criar um escudo protetor impenetrável a uma das partes contratantes, mas intervir quando o perigo a justiça estiver eminente.

2º) QUANTO AO CONTRATO DE ADESÃO² E DO PRINCÍPIO DO *PACTA SERVANDA SUNT*:

Em uma economia cada vez mais globalizada, em que as trocas comerciais entre os países se faz de maneira cada vez mais veloz e quantitativa, à conclusão óbvia o fato da impossibilidade, em termos de consumo de massa, de se adotar a antiga técnica da formação do contrato *gré à gré*, ou seja, com cláusulas contratuais negociadas paulatinamente.

¹ RADLOFF, Stephan Klaus. *A inversão do Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor*. Rio de Janeiro: Forense. 1ª Edição. 2002. Prefácio de THEODORO JUNIOR, Humberto.

² ^o Texto é parte da Dissertação em Mestrado (Ciência Jurídica). RADLOFF, Stephan Klaus. *A Proteção Contratual do Consumidor: o equilíbrio na Sententia Ferenda*. UNIVALI. 2003. (em fase de publicação)
 Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: bnuciv5@tj.sc.gov.br

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Blumenau
 5ª Vara Cível

68
 41
 91
 BRU

Justamente para atender esta necessidade do mercado em franca evolução é que o contrato inovou em sua técnica, quer seja, apresenta ao seu potencial consumidor um contrato cujas cláusulas estão previamente elaboradas por não haver espaço para concepções de contratos que atendam os desejos de cada consumidor particularmente.

Para Luiz Antonio Rizzatto NUNES³:

Passou-se a criar fórmulas padronizadas, autênticas cláusulas contratuais em série, verdadeiros contratos de consumo. Dentre as características desses contratos a mais marcante é a estipulação unilateral pelos fornecedores, que adotando modelo prévio, estudado e decidido por conta própria, os impõem a todos os consumidores que quiserem - ou precisarem - adquirir seus produtos e serviços.

O conceito do contrato de adesão está no próprio *caput* do art. 54, CDC. Com a promulgação da Lei Consumerista, restou suprida a dicotomia admitida por Caio Mário da SILVA PEREIRA⁴ e Orlando GOMES⁵ da existência de contratos **por adesão** ou **de adesão**, sendo que o contrato de adesão, de forma abrangente, é o que está previsto na Lei n.º 8.078/90. Nelson NERY JÚNIOR⁶ aduz que *Assim, tanto as estipulações unilaterais do Poder Público ("aprovadas pela autoridade competente", art. 54, caput, CDC) como as cláusulas redigidas prévia e unilateralmente por uma das partes estão incluídas no conceito legal de contrato de adesão*

No caso do direito bancário, anota Nelson ABRÃO⁷ as dificuldades do consumidor, a inexistência de autonomia de vontade e a necessidades da intervenção judicial para o importante **equilíbrio contratual**:

Reputam-se abusivas ou onerosas as cláusulas que impedem uma discussão mais detalhada do seu conteúdo, reforçando seu caráter unilateral, apresentando desvantagem de uma parte, e total privilegiamento d'outra, sendo certo que a reanálise é imprescindível na revisão desta anormalidade, sedimentando uma operação bancária pautada pela justeza de sua função e o bem social que deve, ainda que de maneira indireta, trilhar o empresário do setor.

³ NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: Direito Material (arts. 1º a 54)**. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 613.

⁴ SILVA PEREIRA, Caio Mário da. **Instituições de Direito Civil**. vol. III. Rio de Janeiro: Forense. p. 50. Do texto original: Chamam-se contratos por adesão (expressão mais correta do que contratos de adesão) aqueles que não resultam do livre debate entre as partes, mas provêm do fato de uma delas aceitar tacitamente cláusulas e condições previamente estabelecidas pela outra.

⁵ GOMES, Orlando. **Contratos de adesão**. São Paulo: Saraiva, 1972. p. 120-123.

⁶ GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do projeto**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 458-459.

⁷ ABRÃO, Nelson. **Direito bancário**, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 339.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Blumenau
 5ª Vara Cível

42
 69

68
 JPCW

Portanto, válido o contrato de adesão, entretanto, a Lei Consumerista, atendendo seu princípio teleológico, estabelece limitações para a efetividade dos contratos de adesão, limitações estas presentes nos parágrafos do art. 54 em harmonia com o anteriormente consignado no art. 47, ou seja, nos contratos de adesão as cláusulas serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

3º) DA UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COM FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

Inobstante ser aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, *in casu*, a utilização é procedente.

Justifico.

Estando a TR vinculada ao índice que remunera a caderneta de poupança (fórmula devidamente prevista no contrato), essa é aplicável com indexador.

Da jurisprudência colhe-se:

CONTRATO - Refinanciamento imobiliário - Pretensão à revisão de suas cláusulas e condições - Inaplicabilidade dos limites do sistema financeiro da habitação, porque a contratação se deu segundo as normas da carteira hipotecária - Contratação de taxa efetiva de remuneração para o capital mutuado, correspondente à soma da taxa de juros e da comissão de concessão de crédito - Ausência de previsão legal para a cobrança da denominada comissão, não se podendo negar a validade a remuneração do capital contratada, por não se submeterem os contratos bancários aos limites da Lei de Usura, mas às regras impostas pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional - Cobrança da taxa contratada que não ofende a lei, o direito dos apelantes ou o Código de Defesa do Consumidor - Ausência de irregularidade na contratação do seguro, não demonstrando os apelantes que sobre as suas parcelas incidisse os juros cobrados, de forma irregular - Inexistência da contratação da TR como indexador que, se tivesse ocorrido, não seria ilegítima, porque a sua contratação não é vedada - Precedente do c. Supremo Tribunal Federal - Legitimidade da contratação da correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança, não se justificando a alteração da cláusula que dispõe sobre a correção monetária e, menos ainda, se justifica a alteração do contrato para se estabelecer o INPC em substituição ao indexador contratado, para o que não há base legal - Remuneração do capital pela incidência de juros, não dispensa a incidência da correção monetária, que têm objetivos diversos, prestando-se esta à atualização do valor mutuado e aquele à remuneração do capital - Correção monetária que não significa nem enriquecimento ilícito nem cria o

8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

43
91

69
peru

anatocismo, pelo fato de o indexador, correspondendo ao da poupança, se constituir na TR - Revisão do contrato inviável - Recurso improvido. (1º TACSP - AP 0964419-1 - São Paulo - 3º C. - Rel. Juiz Carvalho Viana - J. 02.09.2003) (grifo meu).

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - PRESTAÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - ADMISSIBILIDADE - Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado. Precedentes. II. Agravo desprovido. (STJ - AGRESP 579431 - DF - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 15.03.2004 - p. 00282)

Não pode o autor desprezar àquilo que contratualmente se obrigou.

4º) DA COBRANÇA DOS JUROS EXCESSIVOS (LIMITE DE JUROS NO SFH):

Com efeito, tratam os autos de contrato de financiamento garantido por carteira hipotecária habitacional. O valor do imóvel contratado extrapola a possibilidade de aplicação das benesses do Sistema Financeiro Habitacional, via de conseqüência, da aplicação da Lei n.4.380/64.

Inobstante a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 40, que revogou os parágrafos do art. 192 da Constituição Federativa do Brasil, bem como o Novo Código Civil em vigor, os juros remuneratórios no mercado de consumo brasileiro não podem superar a taxa de 12% ao ano sob pena de crime contra a economia popular, crime de usura ou, no mínimo, imposição de cláusula abusiva.

Ademais, mesmo que se considere que as instituições financeiras - por uma construção jurisprudencial - não estejam sujeitas ao limite previsto no Dec. 22.626/33, a imposição de taxa de juros remuneratórios acima do limite de 12% ao ano - que a todos os demais 'simples mortais' esta vedação legal é aplicada - torna-se cláusula abusiva cujo o teor pode e deve ser integrado pelo juiz.

Ora, do contrato e de suas cláusulas *sub judice* verifica-se que a contrapartida devida pelo consumidor está plenamente configurada, ou seja, não há desequilíbrio contratual contra o fornecedor, uma vez que o mútuo está garantido por cláusula de juros de mora e multa em caso de inadimplemento, como se verifica no contrato que se encontra acostado às fls. 39 dos autos.

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

44
 ST

PO
 JCU

Portanto, não há como negar que juros remuneratórios nos extratosfênicos patamares impostos pelo fornecedor (Instituição Financeira) constituem-se cláusula abusiva, exagerada, que estabelece vantagem excessivamente onerosa para o consumidor, carecedora de revisão.

Defendendo esta posição, apresento⁸. Na lição de Cláudia Lima Marques⁹ As normas do CDC são de ordem pública e origem constitucional, de onde retira-se que a nulidade de pleno direito aqui deve ser interpretada como nulidade absoluta cominada (art. 145, V, do CCB/ 16 e art. 166, VI e VII, do CCB/2002), proibindo o CDC expressamente estes abusos (arts. 51 e 53 do CDC).

Assim sendo, a sentença que analisar a existência de cláusula abusiva contará com dois efeitos jurídicos de suma importância: a) o reconhecimento de cláusula abusiva impõe o estabelecimento de uma sentença constitutiva negativa, motivando então que seu efeito seja *ex tunc*, ou seja, ao desconstituir a cláusula abusiva estará o magistrado reconhecendo situação nula anterior ao ingresso da ação (ou reconvenção, contestação, *ex-officio*, etc.); b) este reconhecimento poderá ser admitido e declarado em qualquer grau de jurisdição já que a possibilidade de intervenção judicial para afastar incidência de cláusula abusiva não sofre as conseqüências da preclusão.

Diante do exposto, é de se determinar que os juros remuneratórios incidam no patamar equânime máximo, de 12% ao ano, estes calculados de forma linear, respeitados caso tenham sido aplicados em patamar inferior, bem como declarar revisadas as citadas cláusulas.

5º) DA IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - ANATOCISMO PRATICADO:

Tal prática está vedada pelo disposto na Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal¹⁰⁰.

7º) DAS TAXAS E DEMAIS ENCARGOS

⁸ RADLOFF, Stephan Klaus. **A PROTEÇÃO CONTRATUAL DO CONSUMIDOR: O equilíbrio na Sententia Ferenda**. Dissertação em Mestrado na UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí. 2003. (em fase de publicação)

⁹ MARQUES, Cláudia Lima. **Contrato no Código de Defesa do Consumidor**. 4ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 776-777.

¹⁰ É vedada a capitalização de juros, ainda que convencionalmente.

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Blumenau
 5ª Vara Cível

45
 71
 prw

É permitido às instituições financeiras cobrar tarifas contratualmente estipuladas pela prestação de serviços ao correntista, desde que não incidam nas vedações elencadas pela Resolução n. 2.303/1996, alterada pela Resolução n. 2.747/2000, do Banco Central do Brasil.

Depreende-se da Resolução n. 2.303/1996, alterada pela Resolução n. 2.747/2000, do Banco Central do Brasil, a qual disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, que a cobrança pelo adiantamento para cobertura de saldo devedor, ao contrário do sustentado pela demandante, não é vedada.

Assim, comprovada a prestação do serviço, não é possível à correntista esquivar-se do pagamento da remuneração respectiva.

Decidiu o TJSC:

É permitido às instituições financeiras cobrar tarifas contratualmente estipuladas pela prestação de serviços ao correntista, desde que não incidam nas vedações elencadas pela Resolução n. 2.303/1996, alterada pela Resolução n. 2.747/2000, do Banco Central do Brasil." (Ap. Cív. n. 2002.015846-7, de Itapiranga, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, J. em 26.06.03).

Caso haja pagamento indevido ao banco, após a liquidação da sentença, os valores pagos a mais deverão ser recalculados e compensados nas parcelas vincendas do financiamento, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês, nos termos desta decisão.

7º) DA COBRANÇA DO SEGURO

Segundo de verifica do contrato celebrado entre as partes (fls.05-06 dos autos da execução), o seguro cobrado da parte embargante, embora seja pago por esta, é estipulado em benefício do banco embargado (fl.05-verso). Dessa forma, em sendo o banco o beneficiário, deve ele arcar com os respectivos custos, sendo nula cláusula que estipula tal obrigação.

*E*x positis, com base no art. 269, I, e 330, I do Código de Processo Civil c/c art. 2º, art. 3º, art. 4º e incisos, art. 6º e inciso V, art. 47, art. 51 *caput* e art. 51, IV, § 1º, inciso III, e art.54, do Código de Defesa do Consumidor,

§



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

46
91

42
PRU

JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE EM PARTE A INICIAL e declaro nulas as cláusulas mencionadas e que prevêem vantagens unilaterais ao fornecedor e, em conseqüência, determino:

a) Que os juros reais deverão ser calculados em forma linear, e devem ainda, ater-se à 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados em forma linear, respeitados os aplicados caso o sejam em patamar inferior;

c) Sejam recalculadas, nos moldes desta decisão, as parcelas do Contrato em comento, abatendo-se das parcelas vincendas, caso haja, os valores pagos a mais;

e) Havendo saldo credor em favor do autor, seja efetuada a repetição do indébito, de forma simples, acrescidos de juros de mora e correção monetária;

f) Afastar a cobrança do seguro.

Condeno o sucumbente da maior parte do pedido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 20 e art. 21 Parágrafo Único do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da condenação final.

O sucumbente será conhecido após a liquidação de sentença que deverá atender o disposto nos arts. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil com a alteração dada pela Lei 11.232/05, mormente quando o cálculo do correto *quantum debeatur* poderá indicar a existência de saldo devedor e/ou credor em favor da autora.

Custas *ex lege*.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

BLUMENAU (SC), 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

STEPHAN KLAUS RADLOFF
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



43
pau

Apelação Cível n. 2007.020520-9, de Blumenau.
Relator: Des. Ricardo Fontes.

**APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPO-
TECÁRIA – CONTRATO DE MÚTUO VINCULADO AO SIS-
TEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH).**

**COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – ADIMPLE-
MENTO DO DÉBITO RESTANTE DO CONTRATO, AO ME-
NOS EM PARTE, EM EVENTUAL SINISTRO QUE IMPOSSI-
BILITE A SATISFAÇÃO DO FINANCIAMENTO – DEVEDO-
RES BENEFICIÁRIOS – ENCARGO A SER PAGO PELOS
PRÓPRIOS MUTUÁRIOS.**

É inequívoco que os reais beneficiários do seguro ha-
bitacional, exigido obrigatoriamente nos financiamentos
vinculados ao SFH, são os próprios mutuários. Sendo as-
sim, cabe somente aos devedores o adimplemento do refe-
rido encargo contratual.

PREQUESTIONAMENTOS – PREJUDICIALIDADE.

O Juiz ou o Tribunal, ao acolher ou ao rejeitar pedido
com alicerce em certo fundamento legal, automaticamente
descarta eventual norma em direção antagônica, restando
despropositada e desarrazoada qualquer tentativa de impu-
tar ao Poder Judiciário a tarefa de debater, um a um, os dis-
positivos jurídicos invocados pelas partes.

**DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCA-
TÍCIOS – DEMANDA DE NATUREZA DECLARATÓRIA – SU-
CUMBÊNCIA RECÍPROCA VERIFICADA – EMPREGO DOS
ARTS. 20, § 4º, E 21, CAPUT, DO CPC.**

*“Caracterizada a sucumbência recíproca, impõe-se a
distribuição proporcional, entre os litigantes, das despesas
processuais e dos honorários advocatícios, ex vi do art. 21,*



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



44
preu

Apelação Cível n. 2007.020520-9

2

caput, do CPC, sendo incabível falar em ofensa ao referido dispositivo quando o decisum impugnado fixa a sucumbência recíproca ante a constatação inequívoca de que a parte autora da demanda decaiu de parte considerável de sua pretensão (...).” (STJ, EDcl no AgRg no REsp n. 729.909/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 29.05.2006).

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2007.020520-9, da Comarca de Blumenau (5ª Vara Cível), em que é apelante BESC S/A – Crédito Imobiliário, sendo apelados Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro:

ACORDAM, em Primeira Câmara de Direito Comercial, por votação unânime, conferir provimento ao recurso, a fim de possibilitar a exigência do seguro obrigatório nos moldes convencionados. Ademais, condenar o mutuante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento), ambos proporcionais à diferença entre a quantia reivindicada e o débito real, e os embargantes à satisfação de idênticos encargos, incidentes sobre o saldo devedor atualizado.

Custas de lei.

I RELATÓRIO

Na Comarca de Blumenau, perante o Juízo da 1ª Vara Cível, Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira opuseram embargos (n. 008.02.018188-1) à execução hipotecária movida por BESC S/A – Crédito Imobiliário (autos n. 008.99.002782-9, em apenso), em que este objetiva a satisfação da quantia de R\$ 135.851,37 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), acrescida de encargos, oriunda do inadimplemento do con-

Gab. Des. Ricardo Fontes



Apelação Cível n. 2007.020520-9

trato por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, firmado entre as partes em 22.10.1994 (fls. 07/15 – autos apensos).

Os embargantes sustentaram, em suma, que a TR é inaplicável aos mútuos habitacionais como correção monetária e que a aplicação da Tabela Price traz evidente capitalização de juros, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

O agente bancário em questão impugnou os embargos às fls. 14/26.

Os mutuários juntaram réplica às fls. 29/33.

O MM. Juiz decidiu a lide em sentença de fls. 37/46, proferindo o seguinte desfecho: *“Ex positis, com base no art. 269, I, e 330, I do Código de Processo Civil c/c art. 2º, art. 3º, art. 4º e incisos, art. 6º e inciso V, art. 47, art. 51 caput e art. 51, IV, § 1º, inciso III, e art. 54, do Código de Defesa do Consumidor, **JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE EM PARTE A INICIAL** e declaro nulas as cláusulas mencionadas e que prevêm vantagens unilaterais ao fornecedor e, em consequência, determino: a) Que os juros reais deverão ser calculados em forma linear; e devem ainda, ater-se à 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados em forma linear, respeitados os aplicados caso o sejam em patamar inferior; c) Sejam recalculadas, nos moldes desta decisão, as parcelas do Contrato em comento, abatendo-se das parcelas vincendas, caso haja, os valores pagos a mais; e) Havendo saldo credor em favor do autor, seja efetuada a repetição do indébito, de forma simples, acrescidos de juros de mora e correção monetária; f) Afastar a cobrança do seguro. Condeno o sucumbente da maior parte do pedido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 20 e art. 21 Parágrafo Único do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da condenação final. O sucumbente será conhecido após a liquidação de sentença que deverá atender o disposto nos arts. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil com a alteração dada pela Lei 11.232/05, mormente quando o cálculo do correto quantum debeatur poderá indicar a existência de saldo devedor e/ou credor em favor da autora. Custas ex lege.”*

O agente financeiro recorreu do *decisum* às fls. 53/58, aduzindo, em suma, que o seguro obrigatório exigido está convencionado em benefício dos apelados, motivo pelo qual os mesmos não podem se escusar do pagamento, e, ainda, que os recorridos decaíram em maior parte do pedido inicial, merecendo reforma os ônus de sucumbência.

Gab. Des. Ricardo Fontes



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



4

Apelação Cível n. 2007.020520-9

Os mutuários não ofereceram contra-razões (certidão de fl. 66).

É o relatório necessário.

II VOTO

(A) Seguro obrigatório

Com efeito, no que se refere ao seguro obrigatório nos contratos no âmbito do SFH, não há razão para que os mutuários possam se escusar do pagamento das apólices acertadas dentro de um negócio livremente celebrado.

A cláusula 17^a (décima sétima) e o item 10 do Quadro Resumo – QR do financiamento *sub judice* (fl. 11 e fl. 08 dos autos em apenso, respectivamente) expressam os valores espontaneamente pactuados e, ainda, ditam a obrigação de o seguro ter de ser revertido exclusivamente para o pagamento da dívida restante do financiamento caso ocorra algum sinistro com os mutuários.

Portanto, é incontroverso que os reais beneficiários do seguro obrigatório habitacional são os próprios embargantes, uma vez que terão sua dívida quitada totalmente ou, ao menos, fatalmente diminuída em um eventual acontecimento danoso que torne impossível o adimplemento do negócio por parte dos devedores.

A jurisprudência de outros Tribunais não destoia deste entendimento:

“O seguro é obrigatório nos contratos habitacionais, por expresse disposição legal, e tem previsão de coberturas especiais, não estando voltado apenas à conservação do bem dado em garantia hipotecária, mas também à liquidação do saldo devedor em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário. A chamada ‘venda casada’ do seguro não resulta na exclusão da obrigação de pagamento ou na possibilidade de escolha de nova seguradora, quando não demonstrado que dessa operação resultou prejuízo mensurável ao mutuário.” (STJ, Ag n. 756.957/RS, Rel.^a Min.^a Nancy Andriighi, DJU de 12.05.2006).

“A vinculação ao seguro habitacional é obrigatório e legítima, pois inserida no regramento do SFH como regra impositiva, da qual não poderia furtar-se a instituição financeira, restando afastada a livre escolha da seguradora por parte do mutuário.” (STJ, REsp n. 832.903/MG, Rel.^a Min.^a Nancy Andriighi, DJU de 30.05.2006).

Gab. Des. Ricardo Fontes



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



47
peu

Apelação Cível n. 2007.020520-9

5

"A cláusula contratual que vincula o mútuo ao seguro obrigatório, tem sido entendida por esta Corte como legítima, na medida em que inserida no Sistema Financeiro da Habitação, como regra impositiva da legislação referente." (TRF 4ªR, Ap. Cív. n. 2000.71.00.001556-1/RS, Rel.ª Des.ª Marga Inge Barth Tessler, DJU de 18.06.2003).

Sendo assim, assiste razão ao apelante, declarando-se possível a exigência dos valores referentes ao seguro obrigatório conforme o estipulado no mútuo *sub judice*.

(B) Prequestionamentos

De fato, *"ainda que a parte alegue a intenção de ventilar matéria para fins de pré-questionamento, o julgador não é obrigado a examinar exhaustivamente todos os dispositivos legais apontados pela recorrente quando a fundamentação da decisão é clara e precisa, solucionando o objeto da lide. A atividade jurisdicional não se presta para responder a questionários interpostos pelas partes, provocar lições doutrinárias ou explicitar o texto da lei, quando a matéria controvertida é satisfatoriamente resolvida."* (TJSC, Ap. Cív. n. 1998.009640-5, de Sombrio, Rel.ª Des.ª Maria do Rocio Luz Santa Ritta, DJ de 05.09.2003).

Para que não se alegue omissão, contradição ou obscuridade à presente decisão, deve-se esclarecer que o Juiz ou o Tribunal, ao acolher ou ao rejeitar certo pedido com alicerce em determinado fundamento legal, automaticamente descarta eventual norma em direção antagônica, restando despropositada e desarrazoada qualquer tentativa de imputar ao Poder Judiciário a tarefa de debater, um a um, os dispositivos jurídicos invocados pelas partes.

Ainda:

"Nem o juiz, nem o tribunal estão obrigados a examinar a diversidade de normas e diplomas legais invocados nos arrazoados das partes se adotado um fundamento suficiente para, arredando quaisquer outros, compor o litígio." (TJSC, EDAC n. 1998.011115-3/0001.00, de Videira, Rel. Des. Newton Janke, DJ de 21.08.2002).

Neste diapasão, são superados os prequestionamentos em relação aos diplomas legais e aos atos administrativos (ainda que de cunho normativo) invocados, sobre os quais a presente decisão não tenha se manifestado.

Gab. Des. Ricardo Fontes

78
pku

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível n. 2007.020520-9

6

(C) Ônus sucumbenciais

No tocante aos encargos processuais, deve ser reconhecida a sucumbência recíproca, deste modo conceituada por Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Há sucumbência recíproca quando uma das partes não obteve tudo o que o processo poderia lhe proporcionar. Se o autor pediu 100 e obteve 80, sucumbiu em 20, ao mesmo tempo em que o réu sucumbiu em 80. Quando a parte sucumbiu em parte mínima do pedido, não se caracteriza a sucumbência recíproca. (...) As despesas processuais e os honorários de advogados deverão ser rateados entre as partes, na medida de sua parte na derrota, isto é, de forma proporcional. (...) Quando a perda for infima, é equiparada à vitória, de sorte que a parte contrária deve arcar com a totalidade da verba de sucumbência (custas, despesas e honorários de advogado). A caracterização de ‘parte mínima do pedido’ dependerá de aferição pelo juiz, que deverá levar em consideração o valor da causa, o bem da vida pretendido e o efetivamente conseguido pela parte.” (Código de processo civil comentado: e legislação extravagante. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 389).

Desta maneira, acolhido somente em parte o pedido formulado na ação revisional, e em decorrência do caráter predominantemente declaratório da causa, inevitável o emprego dos arts. 20, § 4º, e 21, *caput*, do CPC:

“Art. 20. (...)

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as alíneas ‘a’, ‘b’, e ‘c’ do parágrafo anterior.”

“Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.”

Os critérios para a definição da condenação, de outro lado, são obtidos no art. 20, § 3º, do diploma processual mencionado:

“§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

Gab. Des. Ricardo Fontes



74
JKW

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível n. 2007.020520-9

7

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço."

Tendo em vista a vitória e a derrota de cada litigante, assim, ao exeqüente cabe o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento), ambos proporcionais à diferença entre a quantia reivindicada e o débito real, e aos embargantes incumbe a satisfação de idênticos encargos, incidentes sobre o saldo devedor atualizado.

A sentença, assim, é reformada neste consectário.

III DECISÃO

Em face do que foi dito, confere-se provimento ao recurso, a fim de possibilitar a exigência do seguro obrigatório nos moldes convenionados. Ademais, condena-se o mutuante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento), ambos proporcionais à diferença entre a quantia reivindicada e o débito real, e os embargantes à satisfação de idênticos encargos, incidentes sobre o saldo devedor atualizado.

Participou do julgamento, com voto vencedor, o Exmo. Sr. Des. Salim Schead dos Santos.

Florianópolis, 2 de agosto de 2007.

ANSELMO CERELLO
Presidente com voto

RICARDO FONTES
Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

114
10
PRW

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2007.020520-9/0001.00, de Blumenau
Recorrentes : Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro
Advogadas : Drs. Neoni Vieira Joaquim (11847/SC) e outro
Recorrido : Besc S/A Crédito Imobiliário BESCRI
Advogados : Drs. Ivo Müller (2227/SC) e outros

DESPACHO

I - Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira interpuseram recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, em razão do acórdão de fls. 81/87 que, por votação unânime, deu provimento à apelação cível.

Os recorrentes asseveraram, em síntese, haver divergência jurisprudencial entre o acórdão objurgado e paradigmas, no tocante à ilegalidade na cobrança de seguro habitacional imposto no contrato de financiamento da casa própria.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 108/112.

II - A presente insurgência não ascenderá à corte superior pelas alíneas 'a', e 'c', pois deficitária sua fundamentação, uma vez que os recorrentes não especificaram, efetivamente, qual o artigo de lei federal que teria sido violado e dado interpretação divergente, não permitindo, portanto, a exata compreensão da controvérsia. Aplicável analogamente ao caso a Súmula n. 284 do STF.

A respeito, já decidiu o STJ:

"A via estreita do recurso especial exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo inquinado como violado, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos, sendo certo que a falta de indicação dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados caracteriza deficiência de fundamentação, em conformidade com o Enunciado Sumular 284 do STF. Precedentes: REsp 880.870/PR, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 815.186/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 02/04/2007 e AGA 352.949/RJ, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ 12/03/2001. (...)" (AgRg no REsp n. 918.071/DF, rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 04.06.07).

E:

"(...) a jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que a falta de particularização do dispositivo de lei federal a que os acórdãos - recorrido e paradigma - tenham dado interpretação discrepante constitui óbice ao exame do recurso especial fundado no permissivo constitucional da alínea 'c'. Inteligência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. (REsp 468.944/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 12.5.2003). No mesmo sentido: REsp 907.966/RO, Rel. Min. Teófilo Albino Zavascki, DJ 9.4.2007." (REsp n. 438.024/DF, rel. Min. Humberto Martins, DJU de 03.08.07).



Des. Wilson Augusto do Nascimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2007.020520-9/0001.00

8)
115 p.cu
2

Se não bastasse, os recorrentes limitaram-se a transcrever a ementa dos julgados dito paradigmas, não tendo realizado o correto cotejo analítico, isto é, não confrontaram excertos do corpo da decisão hostilizada com trechos dos acórdãos paradigmas, a fim de demonstrar as circunstâncias que assemelham os casos confrontados, bem como não juntaram cópia destes em seu inteiro teor, nem apontaram o repositório oficial, conforme estabelece o art. 255 do RISTJ.

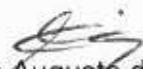
A respeito, o Superior Tribunal de Justiça já assentou:

"(...) Quanto à alínea "c", verifica-se que a recorrente transcreveu julgado buscando comprovar a ocorrência de divergência jurisprudencial sem, contudo, fazer o necessário cotejo analítico viabilizador do apelo especial, a fim de demonstrar a similitude fática e jurídica com o acórdão hostilizado. Ademais, a identidade há de ser demonstrada, nos termos do art. 255, § 2º do RISTJ, a fim de evidenciar a necessidade da uniformização jurisprudencial preceituada na Carta Política de 1988. Recurso especial não conhecido." (...) (REsp. n. 913.535/SE, rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 22.06.07).

III - Ante o exposto, **não se admite** o recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2007


Des. Wilson Augusto do Nascimento
3º VICE-PRESIDENTE



82
pre

T.J.S.C.
117
SEM EFEITO
SEM EFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico, para o conhecimento dos interessados, que:

- Em 17/01/2008, decorreu o prazo legal para a interposição de Agravo de Instrumento, no(s) despacho(s) denegatório(s) de folha(s) 114 e 115, sem que nada fosse apresentado, alegado ou requerido.

Florianópolis, 31/01/2008.

Anderson David de Souza - Chefe de Divisão

REMESSA

Ao(s) 31 dia(s) do mês de janeiro de 2008, nesta cidade de Florianópolis, na Divisão de Recursos do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, faço os presentes autos com remessa a(a/o) Sr(a) Escrivã(o) do Cível, de que faço este termo. Eu,

Anderson David de Souza - Chefe de Divisão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

83
JKW

CERTIDÃO DE APENSAMENTO/DESAPENSAMENTO

Autos nº 008.99.002782-9

Ação: Execução Hipotecária/Execução

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

CERTIFICO, para os devidos fins, que transitada em julgado a decisão referente aos autos de Embargos à Execução 008.02.018188-1, procedi ao desapensamento daqueles autos para arquivamento, e juntei cópia da referida decisão.

O referido é verdade, do que dou fé.

Blumenau (SC), 20 de agosto de 2008.


Jucicleide Bernz Retchow Santos
Técnica Judiciária Auxiliar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível



CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Blumenau, 22/08/2008.

Jucicleide Bernz Reichow Santos

85
0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0013/2009, foi publicada no Diário da Justiça nº 626, do dia 17/02/2009, com início do prazo em 18/02/2009, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

- 23/02/2009 - Véspera de Carnaval - Prorrogação
- 24/02/2009 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ivo Muller (OAB 002.227/SC)	5	25/02/2009

Teor do ato: "Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como regularizar sua representação processual."

Do que dou fé.
Blumenau, 17 de fevereiro de 2009.

Escrivã(o) Judicial

JUNTA DA
Fornecedora da peti -
ção
que seguem.

EM 3103-2009

Assinatura
e carimbo *Am*

86
Am


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA BLUMENAU (SC).

BANCO DO BRASIL S.A., sucessor do BESC S.A. – CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA**, n.º 008.99.002782-9, que lhe promove **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, vem por seu procurador infrafirmado, requerer a juntada de procuração e substabelecimento regularizando a representação processual.

Requer, ainda, seja designada praça pública para alienação do imóvel hipotecado, observados os valores apresentados na memória atualizada do débito protocolizada em 12/05/2008, com a intimação da devedora para querendo remir a dívida, na forma do art. 6º e 8º da Lei n.º 5.741/71.

REQUER DEFERIMENTO.

Florianópolis (SC), 18 de fevereiro de 2009.


FELIPE DA SILVA FERRARI
OAB/SC 14.804

PROT/AUTO/BNU 19 FEV 2009 12:33

13/09-1

3,

87
Am

Cole esta parte
na pasta

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGADOS(S): Müller & Ferrari Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita na OAB/SC sob o n.º 1.022/2005 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.590.812/0001-83; Ivo Müller, inscrito na OAB/SC sob o n.º 2.227; Felipe da Silva Ferrari, inscrito na OAB/SC sob o n.º 14.804 e Natascha Lucca, inscrita na OAB/SC sob o n.º 23.397; todos com escritório profissional na Praça XV de Novembro, n.º 153, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88010-400, Florianópolis (SC); sem vínculo empregatício com as empresas do Sistema Financeiro Banco do Brasil S/A.

PODERES/CAUSA: Substabelecimento dos poderes compreendidos pela cláusula "ad judicium" e para o foro em geral, mais os especiais para ratificar os atos já praticados, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar e assumir acordos judiciais, adjudicar ou remir bens, receber dação em pagamento, que me foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91 sucessor do BESC S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, para defesa de seus direitos em relação aos Autos n.º 008.99.002782-9 da Ação de Execução Hipotecária, proposta por Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro em face de BESC S.A – Crédito Imobiliário, em tramitação na 5ª Vara Cível de Blumenau/SC, reservando os poderes, ficando vedado o substabelecimento.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2009.


Marília Monteggia Reverbel
OAB/SC 21.527-A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Ba. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO



88
Am

1º TRASLADO
LIVRO 1742 - FLS. 283/284

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO DO BRASIL S/A

S A I B A M quantos esta virem que aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (26/09/2008), nesta Cidade e Capital de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência a Avenida Paulista, nº 2163, onde a chamado vim, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante: **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com seu atual Estatuto social de 28.12.2006, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n. 20070117896 em data de 05.04.2007, do qual copias autenticadas se acham arquivadas nestas notas na pasta 111 sob nº 9456, neste ato representada de conformidade com artigo 27 de seu Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **DOUTOR JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.724.550-2-SSP-SP, inscrito na OAB/SP sob nº 72110B e no CPF-MF sob nº 766.827.068-04, domiciliado e residente nesta Capital e com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2163; eleito através da Ata de Reunião Ordinária realizada em 17 de setembro de 2007, registrada na Junta Comercial de Distrito Federal sob nº 20070743290 em 12/12/2007, do qual fotocópia autenticada fica arquivada nestas notas na pasta 0132 sob nº 11520, O presente foi reconhecido e identificado por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu procurador, **DOUTOR JOÃO GUILHERME TABALIPA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 19.004 e no CPF-MF sob nº 023.877.449-00, domiciliado e residente na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; a quem confere poderes para constituir advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e delegar ao mesmo os poderes necessários e exigidos pelo Código Civil Brasileiro, usando dos poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para em quaisquer processos ou procedimentos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instancias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargos concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representa-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos práticos em decorrência destes. Fica, também, o outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o

Cole esta parte na pasta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



P. 01416 R. 00303

Avenida São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENSA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 100

Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do documento original apresentado, com a qual conferi de

Florianópolis 20 OUT. 2008

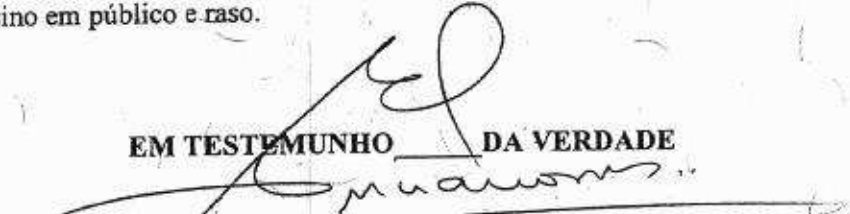
Juliano Fernando da Cunha
Escrevente Notarial





Procuração

outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Assim disse, pediu e lavrei o presente instrumento, que feita e lida em voz alta e clara, aceitou, outorgou e assina. Emolumentos: R\$151,36; Estado: R\$43,02; IPESP: R\$31,86; Registro Civil: R\$7,96; Tribunal de Justiça: R\$7,96; Santa Casa: R\$1,52; Total: R\$243,68; Guia nº 39/08. Eu, **Fabio Leme Montagner**, escrevente, a lavrei. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**, Substituto, a subscrevi. (a) // **JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR** // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1742, páginas 283/284, dou fé. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMDT
Substituto



CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 140

Autentico a presente fotocópia reprodução fiel do documento apresentado, com o qual concordo.

Florianópolis: 20 OUT 2008


Juliano Fernando da Cunha
Escrevente Notarial



89
Am



Art. 6º Podem ser objeto desta circular somente as aquisições realizadas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do período de cálculo de 29 de setembro de 2008 a 3 de outubro de 2008, cujo ajuste ocorrerá em 10 de outubro de 2008.

MARIO TORÓS
Diretor

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2008**

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2008/6023.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HÉLCIO MACHADO DE LIMA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, por eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Açusado: HÉLCIO MACHADO DE LIMA INLO constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/6023.
Considerando que o prazo de defesa venceu em 29/09/2008, concede-se dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 29/10/2008.

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2008/6023.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HÉLCIO MACHADO DE LIMA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, por eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Açusado: HÉLCIO MACHADO DE LIMA INLO constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/6023.
Considerando que o prazo de defesa venceu em 29/09/2008, concede-se dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 29/10/2008.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.044, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 19 do Regulamento Interno aprovado pela Deliberação SUSEP Nº 125, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU de 30 de abril de 2008, considerando a decisão do Conselho Diretor em reunião extraordinária realizada em 2 de outubro de 2008, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002500/2007-76, resolve:

Art. 1º Declara cessado o regime de Direção-Fiscal da SULINA Seguradora S/A, CNPJ nº 08.457.395/0001-03, instaurado por meio da Portaria SUSEP Nº 2.626, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007, e autoriza que a sociedade, ato contínuo, delibere pela sua Liquidação Ordinária, com base na alínea "a" do art. 94 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Dispensar RICARDO BRAGA HERNANDEZ da função de Diretor-Fiscal da SULINA Seguradora S/A, para a qual foi nomeado pela Portaria SUSEP Nº 2.626, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 857, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000578/2008-37 e 15414.001528/2008-77, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2008 e nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 2008, aprovaram, em especial:

- I - O aumento do capital social em R\$ 7.041.472,37 elevando-o de R\$ 44.034.899,95 para R\$ 51.076.372,32, dividido em 53.619.361 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SUSEP nº 818, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 447, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de aditamentos referentes ao segundo semestre de 2008 dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei nº 10.260, de 12.07.01, alterada pela Lei nº 11.552, de 19.11.07, publicada no Diário Oficial da União em 20.11.07, regulamenta, na forma de presente Circular, o disposto no §1º do artigo 34 da Portaria Normativa Nº 2, do Ministério da Educação, que regulamentou o disposto no §1º do artigo 3º da Lei nº 10.260.

- 1. A Circular CAIXA 437/2008, fixa que os aditamentos referentes ao segundo semestre de cada ano terão celebrados no período de 1º de julho a 30 de setembro do ano de referência do aditamento.
- 2. Em caráter excepcional, os aditamentos ao segundo semestre de 2008, podem ser celebrados até 30 de outubro de 2008.
- 3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Em trinta de setembro de dois mil e oito, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) -

companhia aberta - em primeira convocação, na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), havendo comparecido 200 acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.752.874.751 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, suas representações, 68,93% do total de 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Sr. Presidente Antonio Francisco de Lima Neto, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor o mesa, a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União, Acionista Majoritária, bem como o Sr. Euriquinho Wagner Guimarães Gomes, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, os acionistas Joaquim Portes de Carqueira César e Antônio Ragner Guibó para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação, publicado nos dias 12, 15 e 16 de setembro de 2008, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Brasileiro (Brasília-DF), Jornal de Comércio (Rio de Janeiro-RJ) e Gazeta Mercantil (São Paulo-SP). Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido: a) aprovar, por maioria dos votos, o Protocolo e Justificação da incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESEC e da BESEC S.A. Crédito Imobiliário - BESECI (incorporadas) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadas), conforme se encontra no Edital de Convocação, publicado nos dias 12, 15 e 16 de setembro de 2008, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 11 de setembro de 2008, entre os administradores das incorporadas e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal de incorporadoras, conforme reunião realizada em 11.09.2008; b) aprovar e ratificar, por maioria dos votos, a contratação, verificada por meio de processo licitatório, (i) da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.755.217/0001-29, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da BESEC e da BESECI pelos valores patrimoniais contábeis, anexos à presente ata, (ii) da BDO Trevian Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.803.244/0001-06, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da BESEC e da BESECI pela metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, e (iii) da PricewaterhouseCoopers International Services Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.205.646/0001-79, e da PricewaterhouseCoopers Composite P/L, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.487.514/0001-37, como responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do Banco do Brasil S.A. pela adoção das ações no mercado de valores mobiliários e pela metodologia do Fluxo de Caixa Descontado; c) aprovar, por maioria dos votos, o aumento de capital do Banco do Brasil em função das incorporações acima referidas, mediante a verba do patrimônio líquido das incorporadas para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da incorporação. Registre-se que antes do início da apreciação dos assuntos, o acionista Antonio Dias dos Santos questionou acerca da possibilidade de se configurar como conflito de interesse a participação do acionista majoritário das deliberações da assembleia, uma vez que o União é acionista tanto do Banco do Brasil S.A. quanto do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Diante do fato a representante da União esclareceu que não há impedimento jurídico que constitua óbice à participação da União nessa Assembleia Geral. O acionista Antonio Dias dos Santos observou-se de votar em todas as matérias e registrou protesto por escrito que fica arquivado nesta empresa. Registre-se ainda que o acionista Tempo Capital Fundo de Investimento em Ações observou-se de votar nos assuntos constantes dos tomes "a", "b", "c" e "d" e registrou voto contrário à matéria constante do item "e". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu e presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Sr. Antônio Ragner Guibó, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 6º do art. 94 do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Joaquim Portes de Carqueira César, Primeiro Secretário; Antonio Francisco de Lima Neto, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. VISTO: Edital de Antônio de Araújo CAB DF 13.069. CPF-MF 455891001-91. ESTE DOCUMENTO É COPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PROPRIO.

Art. 2º - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras suas, benfeitorias e cobertura vegetal, com vistas à desapropriação de terras e benfeitorias do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, localizado no Estado do Ceará, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELLIAS FERNANDES NETO

ANEXO

**TABELA DE PREÇOS - PROJETO TABULEIRO DE RUSSAS
BENFEITORIAS E COBERTURA VEGETAL**

Nº de Ordem	BENFEITORIAS	UNID	QTD	REGULAR
1	CASA DE TIPOLO			
1.1	Estrutura, alvenaria e acabamento, planta e tel no balcão, cobertura de telha (comprimento, altura, espessura de madeira de região, piso de madeira)	m2	179,29	89,64
1.2	piso de tipo	m2	179,29	89,64
1.3	piso de barro	m2	143,13	71,57
1.4	relevo de concreto no estacionamento, piso de concreto	m2	143,13	71,57

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação da tabela de preços referenciados à indenização de terras suas, benfeitorias e cobertura vegetal, atinentes à desapropriação referente ao Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso de suas atribuições legais, em representação, e por força da decisão emanada pela Diretoria Colegiada deste Departamento, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2008, resolve tomar público o seguinte:

Art. 1º - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras suas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas à execução dos pagamentos indenizatórios aos atingidos pelo processo de desapropriação, na área correspondente ao Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, localizado no Estado do Ceará, elaborada por comissão designada pela Portaria nº 174/DG/CRH, de 24 de abril de 2008, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
DISTRITO DE BARRA DA LAGOA

Livro : **001**Folha : **254**

Etiane Alves Rodrigues
Tabeliã

Pablo Gerzi Silveira
Oficial Substituto



Substabelecimento bastante que faz JOÃO GUILHERME TABALIPA:

SAIBAM os que este público instrumento de substabelecimento virem que aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008), neste Distrito de Barra da Lagoa, Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, compareceu neste Ofício como **Outorgante: JOÃO GUILHERME TABALIPA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.933.695-3 da SSP/SC, expedida em 19/07/2000, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.877.449-00 e inscrito na OAB/SC sob o nº 19.004, com endereço profissional na Rua Tenente Silveira nº 94, Ed. Schweidson, 10º andar, Centro, Florianópolis/SC. Conhecido como o próprio de quem trato, à vista dos documentos acima citados, que me foram apresentados em seu original, do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento de substabelecimento, substabelece, com reserva de iguais, todos os poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com seu atual Estatuto Social de 28.12.2006, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20070117896 em data de 05.04.2007, por seu Diretor Jurídico **JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.724.550-2 da SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 72110B e no CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, domiciliado e residente em São Paulo/SP e com endereço comercial na Avenida Paulista nº 2163, através do instrumento público de mandato lavrado no Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas de São Paulo/SP, às folhas 283/284, do Livro 1742 de Procuраções. O presente substabelecimento recai nas pessoas de: **LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 17.349, expedida em 07.04.2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.088.439-10, e **MARILIA MONTEGGIA REVERBEL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 1051626164 da SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 931.687.480-72 e inscrita na OAB/SC sob o nº 21.527-A, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e integrantes da Superintendência de Assuntos Jurídicos, situada na Rua Tenente Silveira, nº 94, 10º andar, Centro, Florianópolis/SC, onde recebem intimações, notificações e interpelações, aos quais confere poderes para constituir advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e delegar ao mesmo os poderes necessários e exigidos pelo Código Civil Brasileiro, usando dos poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o outorgante, ou perante a qual este deva comparecer para, em quaisquer processos ou procedimentos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direitos permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
DISTRITO DE BARRA DA LAGOA

Livro : **001**Folha : **255**

Liane Alves Rodrigues
Tabeliã

Pablo Gerci Silveira
Oficial Substituto

1º TRASLADO

solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, gestor, mantenedor, o outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Fica também o outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Assim o disse, do que dou fé. Lavrei-lhe e em tudo foi lida e aceita, assina e outorga. Ficam dispensadas as testemunhas conforme artigo nº 884 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina. Eu, Pablo Gerci Silveira, Oficial Substituto, a mandei digitar, a subscrevo, assino em público e raso. Barra da Lagoa/Florianópolis, 02 de outubro de 2008. Emolumentos: R\$ 28,40 + Selo: R\$ 1,00 = R\$ 29,40. Assinaram neste substabelecimento: JOÃO GUILHERME TABALIPA - Outorgante, PABLO GERCI SILVEIRA - Oficial Substituto. Nada mais, trasladado em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel do substabelecimento lavrado, por este serviço notarial.

Florianópolis, 02 de outubro de 2008.

Em testº da verdade.

PABLO GERCI SILVEIRA
Oficial Substituto



CARTÓRIO DA BARRA DA LAGOA
Rod. Jornalista Manoel de Menezes, 3007, Sobreloja
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado, com
o qual conferi do que dou fé.

Florianópolis,

19 NOV. 2008

**07 024 754/0001 - 201**

CARTÓRIO DA BARRA DA LAGOA
ESCRIVANIA DE PAZ DE
BARRA DA LAGOA

Rod. Jorn. Manoel de Menezes, nº. 3007, Sobre Loja
BARRA DA LAGOA - CEP 88061 - 701
FLORIANÓPOLIS - SC

Jacqueline Cunha
Escrevente Autorizada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, procedi à alteração do cadastro dos procuradores da parte exequente no SAJ, bem como na capa dos autos, nos termos requeridos.

Blumenau, 01/04/2009.

Edevaldo Manerich

CONCLUSÃO

Faço conclusos a(o) Juiz(a) de Direito.

EM 08 MAI 2009

Assinatura
e carimbo

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

92
3

Autos nº 008.99.002782-9
Ação: Execução Hipotecária/Execução
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

VISTOS, PARA DESPACHO.

Compulsando os autos, verifica-se que não houve o cumprimento do art. 4º da Lei 5.741/71, ou seja, não houve a penhora do bem hipotecado nem a consequente intimação dos executados:

Assim, indefiro, por ora, o pedido de fl. 86, uma vez que não houve a penhora do bem.

Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para em 10 (dez) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

BLUMENAU (SC), 04 DE JUNHO DE 2009.

STEPHAN KLAUS RADLOFF
JUIZ DE DIREITO

PROCEDIMENTO
Recibido
EJA 17 JUN 2009
Arquivatura
e carimbo

1

2

13
6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0347/2009, foi publicada no Diário da Justiça nº 776, do dia 24/09/2009, com início do prazo em 25/09/2009, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Felipe da Silva Ferrari (OAB 014.804/SC)	10	05/10/2009

Teor do ato: "Assim, indefiro, por ora, o pedido de fl. 86, uma vez que não houve a penhora do bem. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para em 10 (dez) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente. INTIME-SE e CUMPRA-SE."

Do que dou fé.
Blumenau, 24 de setembro de 2009.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA
Faço juntada autôgrafa
que segue(m).

EM 05 OUT 2009

Assinatura
e carimbo


94
A

AUTORIZAÇÃO

Eu, FELIPE DA SILVA FERRARI, OAB/SC 14.804, advogado habilitado nos autos do Processo 008.99.002782-9, DA Ação de Execução Hipotecária e seus apensos, em que são partes ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO e BESC S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, que tramita na 5ª Vara Cível Blumenau, autorizo Renato Luiz Buse, portador do RG 2488973, funcionário do BESC, na cidade de Blumenau, a retirar em carga rápida o processo em meu nome para extrair cópia integral da Execução Hipotecária.

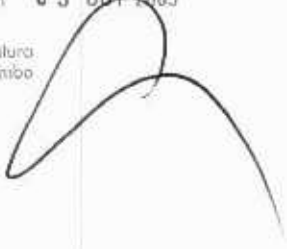
Florianópolis, 30 de Setembro 2009.



FELIPE DA SILVA FERRARI
OAB/SC 14.804

RECEBIMENTO
Recbi na letra

EM 05 OUT 2009

Assinatura e carimbo


347

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Comprovante de Remessa de Processos

Emitido em : 05/10/2009 - 16:19:30
Página: 1 de 1

Foro : Blumenau

Lote : 2009.117420

Remetido : 05/10/2009

Origem : 5º Cartório Cível
Destino : Felipe da Silva Ferrari (Advogado)

95
9

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	008.99.002782-9/000	Execução Hipotecária	Rosina Moritz dos Santos Silveira

Total de processos : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

Observação :

carga ao Dr. Felipe da Silva Ferrari através de seu autorizado Renato Buse. Processo com 95 fls. 3331-3500

RECEBIMENTO

Recebi

EM 06 OUT 2009

Assinatura
e carimbo

2

7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

90

CERTIDÃO

Autos nº 008.99.002782-9

Ação: Execução Hipotecária/Execução

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

Certifico para os devidos fins que, ao efetuar a conferência dos autos, após devolução pelo procurador da parte exequente, conforme o disposto no art. 470 do CNCGJ, constatei que a numeração passa da fl. 33 para a fl. 35, não podendo certificar se houve um mero equívoco na numeração dos presentes autos.

Blumenau (SC), 06 de outubro de 2009.

Edevaldo Manerich
Técnico Judiciário Auxiliar
Matrícula 19.784



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

97
Fl.

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Ficam intimadas as partes, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 96, no prazo de 5 (cinco) dias.

Blumenau, 06/10/2009.

Edevaldo Manerich

TERMO DE JUNTADA

Em 10 de 02 de 2010, junto aos presentes autos, a PETIÇÃO que segue. Eu, Am, o subscrevo.

98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU (SC).

Certidão

Certifico, nos termos do art. 88 § 1º, do CNCJ, que a presente peça confere com o documento transmitido via fax-símile. Eu, *Fl em 05/10/09*, o subscrevo.

PROCESSO N.º 008.99.002782-9

106-66

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, sucessor do BESC S.A. – CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**, que contende com **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, também qualificados, vem a Vossa Excelência, requerer a dilação do prazo para manifestação.

Requer deferimento.

Florianópolis (SC), 5 de outubro de 2009.


FELIPE DA SILVA FERRARI
OAB/SC 14.804

PROT/AUTO/8NU 08 OUT 2009 17:20 004305

2010/02/10 10:14:00

TERMO DE JUNTADA

Em 10 de 02 de 2010, junto aos
presentes [assinatura] autos, a PETIÇÃO que segue. Eu,
[assinatura], o subscrevo.

99

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU (SC).**

**PROCESSO N.º
008.99.002782-9**

PROT/AUTO/8NU 21 OUT 2009 16:49:00

100-66

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, sucessor do BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**, que contende com **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, também qualificados, vem a Vossa Excelência, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, para constrição do imóvel objeto do contrato de fls. 08/16.

Tendo em vista que já foi realizada a citação dos devedores, por edital, e que lhes foi oportunizada defesa por intermédio de curador nomeado por este Juízo (Embargos do Devedor n.º 008.02.018188-1), bem como, por ter sido requerida a formalização da penhora (fl. 40), requer sejam convalidados todos os atos de defesa do réu e a decisão proferida nos Embargos, transitada em julgado.


Reitera-se, portanto, após a formalização da penhora, que seja designada praça pública para alienação do imóvel hipotecado.

No tocante a certidão de fl. 96 fica claro que se trata de mero erro na numeração das páginas do processo judicial, tendo em vista que a petição (fl. 33) descreve o documento anexo (fl. 35), razão pela qual requer seja retificada a numeração das páginas.

100

Requer deferimento.

Florianópolis (SC), 13 de outubro de 2009.


FELIPE DA SILVA FERRARI
OAB/SC 14.804

101
pw

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0110/2010, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 910, cuja data de publicação considera-se o dia 29/04/2010, com início do prazo em 30/04/2010, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Felipe da Silva Ferrari (OAB 014.804/SC)	5	04/05/2010

Teor do ato: "Ficam intimadas as partes, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 96, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Blumenau, 29 de abril de 2010.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA
Faço juntada a estes autos *de petição*
nos autos segues(em) em 06/10/10
O Ex. Juiz *Juu*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

102
S

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Blumenau**

Vara: **5ª Vara Cível**

Processo: **008.99.002782-9**

Tipo da petição: **Outros**

Procedimento: **Execução**

Exequente: **Besc S/A Crédito Imobiliário**

Advogada: **Felipe da Silva Ferrari**

Executada: **Rosina Moritz dos Santos Silveira**

Advogada: **Lúcio Emilio da Cruz Colares**

Petição protocolada por: **FELIPE DA SILVA FERRARI**

E-mail: **ferrarifloripa@yahoo.com.br**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **1**

Petição protocolada em **30/04/2010, às 15:15 h.**

09
Lúcio R. Colares
R. Colares 1790/0

()

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU (SC).

103

PROCESSO N.º
008.99.002782-9

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, sucessor do BESC S.A. – CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**, que contende com **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, também qualificados, em atenção a publicação para manifestação acerca da certidão de fls. 96, dizer que trata-se de mero equívoco na numeração das folhas do processo, pois a petição de fl. 33 requer a juntada do documento de fl. 35.

Outrossim, reitera o requerimento anterior de expedição de mandado de penhora e avaliação, para constrição do imóvel objeto do contrato de fls. 08/16.

Requer deferimento.

Florianópolis (SC), 30 de abril de 2010.

FELIPE DA SILVA FERRARI
OAB/SC 14.804

CONCLUSÃO
Faço conclusos a(o) Juiz(a) de Direito.

EM 07 OUT 2010

Assinatura
e carimbo **AW**

2

15



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

104

Autos nº 008.99.002782-9
Ação: Execução Hipotecária/Execução
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

VISTOS, PARA DESPACHO.

É público e notório que no sistema de crédito imobiliário existe uma modalidade contratual que, misteriosamente, chamam de "contrato de gaveta", na qual o titular do crédito transfere o imóvel hipotecado à terceiro, com ou sem anuência do agente financeiro (a meu ver, uma distorção jurídica).

Portanto, considerando a certidão de fl. 23v, deve o exequente esclarecer a situação do imóvel, devendo informar acerca de atuais residentes.

Somente após poder-se-á analisar a possibilidade de penhora do imóvel.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

BLUMENAU (SC), 13 DE OUTUBRO DE 2010.

STEPHAN KLAUS RADLOFF
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Recebi _____

EM 20 OUT 2010

Assinatura
e carimbo



105
/m

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0046/2011, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1126, cuja data de publicação considera-se o dia 01/04/2011, com início do prazo em 04/04/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Felipe da Silva Ferrari (OAB 014.804/SC)	5	08/04/2011

Teor do ato: "É público e notório que no sistema de crédito imobiliário existe uma modalidade contratual que, misteriosamente, chamam de "contrato de gaveta", na qual o titular do crédito transfere o imóvel hipotecado à terceiro, com ou sem anuência do agente financeiro (a meu ver, uma distorção jurídica). Portanto, considerando a certidão de fl. 23v, deve o exequente esclarecer a situação do imóvel, devendo informar acerca de atuais residentes. Somente após poder-se-á analisar a possibilidade de penhora do imóvel. INTIME-SE e CUMPRA-SE."

Do que dou fé.
Blumenau, 1 de abril de 2011.

Escrivã(o) Judicial

W. C. FERREIRA
Escritório de Atendimento ao Cidadão
Rua ...
Blumenau, SC
Fone: (51) 3333-1111
Site: www.tj.sc.br

JUNTADA
Foi juntada patronal
que segue(m).

EM 11/08/2011

Assinatura
e carimbo



106
R

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU (SC).**

**PROCESSO N.º
008.99.002782-9**

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, sucessor do BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**, que contende com **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, também qualificados, vem a Vossa Excelência, informar que não tem conhecimento acerca de eventual transferência do referido imóvel para terceiro ou da existência de qualquer "contrato de gaveta".

O Banco não possui conhecimento acerca de qualquer avença firmada pelo mutuário e desconhece quem atualmente ocupa o imóvel.

A legislação vigente que rege os contratos habitacionais vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação exige que o mutuário resida no imóvel.

Contudo, deve-se destacar que a eventual ocupação do imóvel por pessoa diversa do mutuário, com ou sem anuência do Banco, não lhe retira o ônus hipotecário.

Ou seja, mesmo que o imóvel tenha sido transferido pelo Executado para terceiro, com ou sem anuência do Banco, deverá a penhora recair sobre ele, pois é a garantia hipotecária do contrato, conforme determina o art. 3º da Lei n.º 5.741/71:

"Art . 3º O devedor será citado para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo



Rel. 46/11

INQUCENTRO UNIF. FOL. 15 (62/144/2011) 18:04 000004102

104
R

de vinte e quatro horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado.

O art. 655, §1º do CPC também dispõe:

"§ 1o Na execução de crédito com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a penhora recairá, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia; se a coisa pertencer a terceiro garantidor, será também esse intimado da penhora."

Afinal o direito real de garantia é oponível contra todos, possui efeito *erga omnes*, sendo certo que o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação (art. 1419 do CC).

Eventual adquirente do imóvel hipotecado deveria estar ciente das condições do imóvel ao comprá-lo, não lhe sendo facultado alegar ignorância.

Aliás, a alegação de boa-fé não é capaz de afastar a garantia real.

Isto posto, reitera o requerimento de expedição de mandado de penhora e avaliação, para constrição do imóvel objeto do contrato de financiamento habitacional.

Requer deferimento.

Florianópolis (SC), 8 de abril de 2011.


FELIPE DA SILVA FERRARI
OAB/SC 14.804

108
E

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.59288 70000.500200 06568.362211 5 4961000002820		
Cedente Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020.0656.8362	
Número do documento 6568362	CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Vencimento 08/05/2011		Valor documento 28,20	
(-) Desc./Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado Banco do Brasil S.A.					
Demonstrativo				Autenticação mecânica - Recibo do Sacado	
Bloquete válido por 30 dias					
Protocolo Unificado conforme Provimento 07/87 da CGJ/SC					
Processo N.: 008.99.002782-9, Comarca: BLUMENAU, Vara/Cartório: 5º Vara Cível					
Partes:					

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.59288 70000.500200 06568.362211 5 4961000002820		
Cedente Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020.0656.8362	
Número do documento 6568362	CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Vencimento 08/05/2011		Valor documento 28,20	
(-) Desc./Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado Banco do Brasil S.A.					
Demonstrativo				Autenticação mecânica - Via do Caixa	
Bloquete válido por 30 dias					
Protocolo Unificado conforme Provimento 07/87 da CGJ/SC					
Processo N.: 008.99.002782-9, Comarca: BLUMENAU, Vara/Cartório: 5º Vara Cível					
Partes:					

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.59288 70000.500200 06568.362211 5 4961000002820		
Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento				Vencimento 08/05/2011	
Cedente Tribunal de Justiça de SC				Agência/Código cedente 3582-3 / 34000-6	
Data do documento 08/04/2011	Nº documento 6568362	Espécie doc. GRJ	Aceite N	Data process 08/04/2011	Nosso número 0000.50020.0656.8362
Use do banco	Carteira 18/027	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor documento 28,20
Instruções Bloquete válido por 30 dias Protocolo Unificado conforme Provimento 07/87 da CGJ/SC Processo N.: 008.99.002782-9 Comarca: BLUMENAU Vara/Cartório: 5º Vara Cível Parte: Parte:				(-) Desconto/Abatimentos	
				(-) Outras deduções	
				(+) Mora/Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	
Sacado Banco do Brasil S.A.					
Partes:					
Sacador/Avalista					
				Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



109
B

08/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 17:41:33
525505255 0002

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FERRARI ADVOGADOS
AGENCIA: 5255-8 CONTA: 899.049-2

=====

BANCO DO BRASIL

00194592887000050020006568362211549610000002820

NR. DOCUMENTO 40.802

NOSSO NUMERO 5002006568362

CONVENIO 00459287

GRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC

AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/00034000

DATA DE VENCIMENTO 09/05/2011

DATA DO PAGAMENTO 08/04/2011

VALOR DO DOCUMENTO 28,20

VALOR COBRADO 28,20

=====

NR.AUTENTICACAO E.B4B.70F.788.3E9.173

Transação efetuada com sucesso por: J5149866 FELIPE S FERRARI

CONCLUSÃO

Faço conclusos o(a) Juiz(a) de Direito.

EM 12 AGO 2011

Assinatura
e carimbo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

110f.

Autos nº 008.99.002782-9

Ação: Execução Hipotecária/Execução

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

VISTOS, PARA DESPACHO.

Defiro o pedido de fls.106-107.

Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel objeto do contrato de financiamento habitacional.

CUMRA-SE.

BLUMENAU (SC), 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

STEPHAN KLAUS RADLOFF
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Recebi _____

EM 21 NOV 2011

Assinatura
e car



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário



CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ **Fica intimado o Contador para efetuar o cálculo do valor da condução do Oficial de Justiça.**

Blumenau, 22/11/2011.

Luiz Donato Machado

REMESSA
Faço a remessa a contadora

EM 02 FEV 2011

Assinatura
e carimbo *JKW*

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome :
Endereço :

112

DADOS DO PROCESSO

Número : 008.99.002782-9
 Tipo de custas : Custas Intermediárias
 Requerente : Besco S/A Crédito Imobiliário
 Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
 Nome da ação : Execução Hipotecária
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 135.851,37
 Cartório : Cartório de Direito Bancário
 Comarca : Blumenau

Data do cálculo : 27/02/2012

Perc. cálculo : 100,00 %

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1

199 SUBTOTAL R\$ 9,28

	CODIGO	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	2,32
Atos do Oficial de Justiça	112	1	3582-3	34000-6	6,96

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2

299 SUBTOTAL R\$ 24,80

	CODIGO	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-6	24,80

TOTAL A RECOLHER
R\$ 34,08



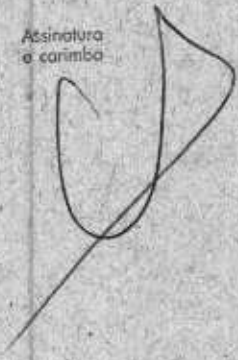
Adilson Ribeiro
Técnico Judiciário Auxiliar

RECEBIMENTO

Recebi _____

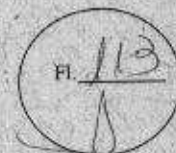
EM 29 FEV 2012

Assinatura
e carimbo

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a diagonal stroke.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário



CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica intimado o Procurador da parte autora para efetuar o pagamento das custas intermediárias, no valor de R\$ 34,08, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 24 do RCE e o art. 19 do CPC.

Blumenau, 29/02/2012.

Anita Portugal Stadnik Nunes

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Anita Portugal Stadnik Nunes", written over the typed name.

M4
238

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0198/2012, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1417, cuja data de publicação considera-se o dia 22/06/2012, com início do prazo em 25/06/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Felipe da Silva Ferrari (OAB 014.804/SC)	5	29/06/2012

Teor do ato: " Fica intimado o Procurador da parte autora para efetuar o pagamento das custas intermediárias, no valor de R\$ 34,08, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 24 do RCE e o art. 19 do CPC."

Do que dou fé.
Blumenau, 22 de junho de 2012.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA
Faço juntada petição
que segue(m).

EM 23/07/2012

Assinatura
e carimbo

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single continuous loop that starts at the top left, curves around to the right, and then loops back down to the left.

115
38



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Blumenau**

Vara: **Vara de Direito Bancário**

Processo: **0089900-27.829 . . .**

Tipo da petição: **Comprovante de recolhimento de despesas**

Assunto: -

Exequente: **Besc S/A Crédito Imobiliário**

Advogada: **Felipe da Silva Ferrari**

Executada: **Rosina Moritz dos Santos Silveira**

Advogada: **Lúcio Emílio da Cruz Colares**

Petição protocolada por: **Felipe da Silva Ferrari**

E-mail: **ferrarifloripa@yahoo.com.br**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **5**

Petição protocolada em **29/06/2012, às 12:31 h.**

79-198

MO
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE
BLUMENAU (SC).**

**PROCESSO N.º
008.99.002782-9**

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, sucessor do BESC S.A. – CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**, que contende com **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, também qualificados, vem requerer o prosseguimento da presente demanda, tendo em vista a juntada do comprovante de pagamento das custas intermediárias em anexo.

Requer deferimento.

Florianópolis (SC), 29 de junho de 2012.

**FELIPE DA SILVA FERRARI
OAB/SC 14.804**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Felipe da Silva Ferrari.
Para visualizar o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0089900-27.829 e o código 13HW0.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL**

GRJ

DATA	22/06/2012
Nº	1256458-30
TOTAL	R\$ 34,08

MF
JF

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : BANCO DO BRASIL S.A. (BESCR1)
Endereço : Blumenau via e-mail

DADOS DO PROCESSO

Número : 008.99.002782-9
Tipo de custas : Custas Intermediárias
Requerente : Besc S/A Crédito Imobiliário
Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
Nome da ação : Execução Hipotecária
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 135.851,37
Cartório : Cartório de Direito Bancário
Comarca : Blumenau

Data do cálculo : 27/02/2012
Vencimento : 22/07/2012
Perc. cálculo : 100,00 %

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1					199	SUBTOTAL R\$ 9,28	
CONTO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR			
108	1	3582-3	34000-6	2,32			
112	1	3582-3	34000-6	6,96			

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2					299	SUBTOTAL R\$ 24,80	
CONTO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR			
212.1	1	3562-3	78.000-6	24,80			

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

**TOTAL A RECOLHER
R\$ 34,08**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Felipe da Silva Ferrari.
Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0089900-27.829 e o código 23/HW0.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL**

GRJ

DATA	22/06/2012
Nº	1256458-30
TOTAL	R\$ 34,08

M8
38

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : BANCO DO BRASIL S.A. (BESCR)
Endereço : Blumenau via e-mail

DADOS DO PROCESSO

Número : 008.99.002782-9
Tipo de custas : Custas Intermediárias
Requerente : Besc S/A Crédito Imobiliário
Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
Nome da ação : Execução Hipotecária
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 135.851,37
Cartório : Cartório de Direito Bancário
Comarca : Blumenau

Data do cálculo : 27/02/2012
Vencimento : 22/07/2012
Perc. cálculo : 100,00 %

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1					199	SUBTOTAL R\$ 9,28	
DISPONDO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR			
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	2,32		
Atos do Oficial de Justiça	112	1	3582-3	34000-6	6,96		

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2					299	SUBTOTAL R\$ 24,80	
DISPONDO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR			
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-8	24,80		

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

**TOTAL A RECOLHER
R\$ 34,08**

Instruções para Pagamento
 Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

M9
 238

BANCO DO BRASIL 001-9

RECIBO DO SACADO

Cedente Tribunal de Justiça de Santa Catarina				Agência/Código Cedente 3582-3/34000-6	Vencimento 22/07/2012
Data do Documento 22/06/2012	Nº do Documento 008.99.002782-9	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 22/06/2012	Nosso Número 10000081125645830
Nº da Conta/Respo. 18/027	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 34,08
Instruções: DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira Valor da ação: R\$135.851,37 Classe: Execução Hipotecária					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(+) Valor Cobrado 34,08
Sacado: BANCO DO BRASIL S.A. (BESCRI) Blumenau via e-mail Cartório de Direito Bancário					Guia: 1256458-30
Sacador/Avalista:					Código de Baixa
Recebimento através do cheque nº					Autenticação Mecânica
Este quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.					

FICHA DE CAIXA

BANCO DO BRASIL 001-9

Cedente Tribunal de Justiça de Santa Catarina				Agência/Código Cedente 3582-3/34000-6	Vencimento 22/07/2012
Data do Documento 22/06/2012	Nº do Documento 008.99.002782-9	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 22/06/2012	Nosso Número 10000081125645830
Nº da Conta/Respo. 18/027	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 34,08
Instruções: DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira Valor da ação: R\$135.851,37 Classe: Execução Hipotecária					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(+) Valor Cobrado 34,08
Sacado: BANCO DO BRASIL S.A. (BESCRI) Blumenau via e-mail Cartório de Direito Bancário					Guia: 1256458-30
Sacador/Avalista:					Código de Baixa
					Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00194.59288 71000.008111 25645.830214 1 54020000003408

Local de Pagamento PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA					Vencimento 22/07/2012
Cedente Tribunal de Justiça de Santa Catarina					Agência/Código Cedente 3582-3/34000-6
Data do Documento 22/06/2012	Nº do Documento 008.99.002782-9	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 22/06/2012	Nosso Número 10000081125645830
Nº da Conta/Respo. 18/027	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 34,08
Instruções: DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira Valor da ação: R\$135.851,37 Classe: Execução Hipotecária					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(+) Valor Cobrado 34,08
Sacado: BANCO DO BRASIL S.A. (BESCRI) Blumenau via e-mail Cartório de Direito Bancário					Guia: 1256458-30
Sacador/Avalista:					Código de Baixa
					Autenticação Mecânica



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Felipe da Silva Ferrari. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.fisc.jus.br/portal>, e informe o processo 0089900-27.829... e o código 23HWO.

120
JF

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
CDA - CONTROLE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS
AVISO DE LANCAMENTO

CDAN4332
26/06/2012

Pag: 001

FAVORECIDO.....: 83.845.701/0001-59 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA C

***** EFETUAMOS NA DATA ABAIXO OS SEGUINTES LANCAMENTOS *****

EVENTO.....: CUSTAS PROCESSUAIS - DEMANDAS OPCRE
FORNECEDOR.....: 083845701000159 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA C

PAGAMENTO NUMERO.....: 54565121
DATA DO PAGAMENTO...: 25/06/2012
DEP. PAGADORA.....: 1915 - 9 CSO CURITIBA PR
CNPJ PAGADORA.....: 00.000.000/1266-16
TIPO DE EMPRESA.....: 990 DEMAIS PESSOAS JURIDICAS
FORMA DE PAGAMENTO...: 60000 GUIAS E BOLETOS BANCARIOS
SITUACAO.....: 260 CONTABILIZADO
ORIGEM.....: PGTOS ON-LINE

VALORES:
DESPESA.....: 34,08
PAGAMENTO LIQUIDO: 34,08

TITULO/CONVENIO			Autenticacao	
Dt.Vncto.	Vl.Nominal	Vl.Desconto	Vl.Multa	Vl.Cobrado
00194592871000008112564583021154020000003408			CE33C48391807E51	
23/07/2012	34,08	0,00	0,00	34,08

Tipo Documento	Nr. Documento	Nr.Ser.	Dt.Emissao	Vl. Documento
BOLETO BANCARIO	008990027829		22/06/2012	34,08

OBSERVACOES

CUSTAS PROCESSUAIS - BBJUR : 2010/0194782
BB INCORPORADOR DA BESCRI X MARCOS JOAO SILVEIRA
ADVOGADO BB : MULLER E FERRARI ADVOGADOS ASSOCIAD

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Felipe da Silva Ferrari.
Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0089900-27.829... e o código 23HW0.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

121
mf

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

GRJ nº 1256458-30

Autos nº 008.99.002782-9
Mandado1 - Zona-10 - Oficial de Justiça
Oficial de Justiça: (0)

Ação: Execução Hipotecária/Execução
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

O(A) Doutor(a) Emmanuel Schenkel do Amaral e Silva, Juiz de Direito da Vara de Direito Bancário, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA que o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, não ocorrendo o pagamento no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, **EFETUE A PENHORA, O DEPÓSITO E A AVALIAÇÃO** do imóvel objeto do contrato de financiamento habitacional. Após **INTIME O EXECUTADO** da penhora.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 135.851,37 - valor a ser devidamente corrigido.
DATA DO CÁLCULO: 03/03/1999.

BENS: O **apartamento** nº 1101, localizado no 11º pavimento do Edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, na cidade de Blumenau, contendo área privativa de 104,00m², área comum de 26,99m², área total de 130,99m², correspondendo à fração ideal do solo de 28,33m², bem como o **box de garagem** nº 08, localizado no subsolo do referido edifício, contendo a área privativa de 13,50m², área de uso comum de 22,53m², área total de 36,03m², área equivalente de construção de 19,25m², correspondendo a fração ideal do solo de 4,16m² e o **depósito** nº 08, localizado no subsolo do referido edifício, contendo a área privativa de 5m², área de uso comum de 8,36m², área total de 13,36m², área equivalente de construção de 7,13m², correspondendo à fração ideal do solo de 1,54m², ou seja, 0,124%. O imóvel acima descrito, acha-se registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Blumenau, sob nº 17.524 (apartamento), 17.555 (box de garagem) e 17.595 (depósito), construído sobre o terreno situado na cidade de Blumenau, no bairro Asilo, lado par da rua Benjamin Constant com o lado par da Rua Júlio Baumgarten, fundos em 32,60m com terras de Pickler Construtora Ltda, extremando pelo lado direito em 44,05m, com terras de Edgar Ruediger e pelo lado esquerdo em 25m com o lado par da rua Júlio Baumgarten.

OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, dever-se-á, igualmente, intimar o cônjuge ou companheiro do executado.

Destinatários

Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira, ambos com endereço na Rua Benjamin Cosntant, 2222, apto.1101, Asilo - CEP 89.035-500, Blumenau-SC e

Eu, Anita Portugal Spadnik Nunes, o digitei, e eu, _____, Luiz Donato Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Blumenau (SC), 06 de setembro de 2012.


Luiz Donato Machado
Chefe de Cartório
por ordem do M. M. J. J. J.
cfe Portaria n. 04/2011

Mandado encaminhado em
12/9/12

JUNTADA

Faço juntada
mandado
que segue(m).

EM 01/11 2012

Assinatura
e carimbo 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

122
228

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

GRJ nº 1256458-30

Autos nº 008.99.002782-9
Mandado 1 - Zona-10 - Oficial de Justiça
Oficial de Justiça: (0)

Ação: Execução Hipotecária/Execução
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

O(A) Doutor(a) Emmanuel Schenkel do Amaral e Silva, Juiz de Direito da Vara de Direito Bancário, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA que o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, não ocorrendo o pagamento no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, **EFETUE A PENHORA, O DEPÓSITO E A AVALIAÇÃO** do imóvel objeto do contrato de financiamento habitacional. Após **INTIME O EXECUTADO** da penhora.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 135.851,37 - valor a ser devidamente corrigido.
DATA DO CÁLCULO: 03/03/1999.

BENS: O apartamento nº 1101, localizado no 11º pavimento do Edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, na cidade de Blumenau, contendo área privativa de 104,00m², área comum de 26,99m², área total de 130,99m², correspondendo à fração ideal do solo de 28,33m², bem como o box de garagem nº 08, localizado no subsolo do referido edifício, contendo a área privativa de 13,50m², área de uso comum de 22,53m², área total de 36,03m², área equivalente de construção de 19,25m², correspondendo a fração ideal do solo de 4,16m² e o depósito nº 08, localizado no subsolo do referido edifício, contendo a área privativa de 5m², área de uso comum de 8,36m², área total de 13,36m², área equivalente de construção de 7,13m², correspondendo à fração ideal do solo de 1,54m², ou seja, 0,124%. O imóvel acima descrito, acha-se registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Blumenau, sob nº 17.524 (apartamento), 17.555 (box de garagem) e 17.595 (depósito), construído sobre o terreno situado na cidade de Blumenau, no bairro Asilo, lado par da rua Benjamin Constant com o lado par da Rua Júlio Baumgarten, fundos em 32,60m com terras de Pickler Construtora Ltda, extremando pelo lado direito em 44,05m, com terras de Edgar Ruediger e pelo lado esquerdo em 25m com o lado par da rua Júlio Baumgarten.

OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, dever-se-á, igualmente, intimar o cônjuge ou companheiro do executado.

Destinatários

Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira, ambos com endereço na Rua Benjamin Constant, 2222, apto.1101, Asilo - CEP 89.035-500, Blumenau-SC e

Eu, Anita Portugal Stachnik Nunes, o digitei, e eu, _____, Luiz Donato Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Blumenau (SC), 06 de setembro de 2012.

Luiz Donato Machado
Chefe de Cartório
por ordem do M. Sr. Juiz
cfe Portaria n. 04/2011

Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.bancario@tjsc.jus.br

9-1
260
20.000
25-9
13:40
28-9
8:05
29-9
12:14
01/10
12:15
VAPOR
7/10/12
8/12

CERTIDÃO

123
228

Autos nº 008.99.002782-9

Mandado nº 1 -

Oficial de Justiça: Aldo José Lauth (11)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, e procedi a penhora do bem indicado conforme auto de penhora e avaliação em anexo. Deixei de intimar Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira em virtude de que não residem no local; que o imóvel encontra-se desocupado conforme informou zelador. Dou fé.

Diligências: 05 Asilo dias 25-09-2012 às 13:40 horas; 28-09-2012 às 08:05 horas; 29-09-2012 12:14 horas; 01-10-2012 às 16:15 horas; 03-10-2012 às 08:52 horas.

Blumenau, 03 de outubro de 2012.



Aldo Jose Lauth
Oficial de Justiça - mat.4630

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

124
238

Autos nº 008.99.002782-9

Mandado nº 1 -

Oficial de Justiça: Aldo José Lauth (11)

Aos

, nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s). A seguir, depusitei o(s) referido(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos de _____

o(a) qual passará a se responsabilizar pela guarda e conservação das coisas, não abrindo mão das mesmas sem ordem expressa da autoridade judiciária responsável e sob as penalidades da lei.

Rol de Bens

Bem(ns): O apartamento nº 1101, localizado no 11 pavimento do edifício Residencial Munique, sito na rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, cidade de Blumenau, com área total 130,99 m²; Avaliado em R\$ 260.000,00

. Box de garagem nº 08, localizado no subsolo do referido edifício, com área total de 36,03m², ~~avaliado em R\$~~ e,

. O depósito nº 08 com área total de 13,36 m², avaliado em R\$ 20.000,00

. O imóvel acima descrito, acha-se registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, sob número 17.524 (apartamento), 17.555 (box de garagem) e 17.595 (depósito).

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça - mat.4630, pelo(a) Depositário(a) e pelas testemunhas presentes.

Aldo José Lauth
Oficial de Justiça - mat.4630

125
228
JL

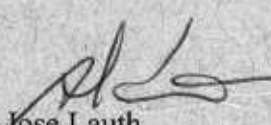
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Autos nº 008.99.002782-9
Mandado nº 1 -
Oficial de Justiça: Aldo José Lauth (11)

Aos _____
, nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s). A seguir, depusitei o(s) referido(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos de _____
o(a) qual passará a se responsabilizar pela guarda e conservação das coisas, não abrindo mão das mesmas sem ordem expressa da autoridade judiciária responsável e sob as penalidades da lei.

Rol de Bens

Bem(ns): O apartamento nº 1101, localizado no 11 pavimento do edifício Residencial Munique, sito na rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, cidade de Blumenau, com área total 130,99 m2; Avaliado em R \$ 260.000,00
. Box de garagem nº 08, localizado no subsolo do referido edifício, com área total de 36,03m2, ~~avaliado em R \$~~ e
. O depósito nº 08 com área total de 13,36 m2; avaliado em R \$ 20.000,00
. O imóvel acima descrito, acha-se registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, sob número 17.524 (apartamento), 17.555 (box de garagem) e 17.595 (depósito).
E, para constar, foi determinada a lavratura do presente auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça - mat.4630, pelo(a) Depositário(a) e pelas testemunhas presentes.


Aldo José Lauth
Oficial de Justiça - mat.4630

126
228

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Autos nº 008.99.002782-9
Mandado nº 1 -
Oficial de Justiça: Aldo José Lauth (11)

Aos

, nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s). A seguir, depusitei o(s) referido(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos de _____

o(a) qual passará a se responsabilizar pela guarda e conservação das coisas, não abrindo mão das mesmas sem ordem expressa da autoridade judiciária responsável e sob as penalidades da lei.

Rol de Bens

- Bem(ns):** O apartamento nº 1101, localizado no 11 pavimento do edifício Residencial Munique, sito na rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, cidade de Blumenau, com área total 130,99 m2; Avaliado em R \$ *260.000,00*
- . Box de garagem nº 08, localizado no subsolo do referido edifício, com área total de 36,03m2, avaliado em R \$ *0*
- . O depósito nº 08 com área total de 13,36 m2, avaliado em R \$ *20.000,00*
- . O imóvel acima descrito, acha-se registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, sob número 17.524 (apartamento), 17.555 (box de garagem) e 17.595 (depósito).

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça - mat.4630, pelo(a) Depositário(a) e pelas testemunhas presentes.

Aldo Jose Lauth
Oficial de Justiça - mat.4630

127
238

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Autos nº 008.99.002782-9
Mandado nº 1 -
Oficial de Justiça: Aldo José Lauth (11)

Aos

, nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s). A seguir, depusitei o(s) referido(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos de _____ o(a) qual passará a se responsabilizar pela guarda e conservação das coisas, não abrindo mão das mesmas sem ordem expressa da autoridade judiciária responsável e sob as penalidades da lei.

Rol de Bens

Bem(ns): O apartamento nº 1101, localizado no 11 pavimento do edifício Residencial Munique, sito na rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, cidade de Blumenau, com área total 130,99 m²; Avaliado em R \$ 260.000,00
. Box de garagem nº 08, localizado no subsolo do referido edifício, com área total de 36,03m², ~~avaliado em R \$~~ e
. O depósito nº 08 com área total de 13,36 m², avaliado em R \$ 20.000,00
. O imóvel acima descrito, acha-se registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, sob número 17.524 (apartamento), 17.555 (box de garagem) e 17.595 (depósito).
E, para constar, foi determinada a lavratura do presente auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça - mat.4630, pelo(a) Depositário(a) e pelas testemunhas presentes.



Aldo Jose Lauth
Oficial de Justiça - mat.4630



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário



CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Certifico que os bens foram avaliados.

⇒ Fica intimado o executado, para manifestarem-se sobre a avaliação de fls. 123 a 127, no prazo de 5 (cinco) dias.

Blumenau, 08/11/2012.


Luana Zimmermann Fuhrmann



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

189
Fl. _____

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado dos executados.

Blumenau, 10/04/2013.



Anita Portugal Stadnik Nunes

130
A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0326/2013, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1686, cuja data de publicação considera-se o dia 05/08/2013, com início do prazo em 06/08/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Felipe da Silva Ferrari (OAB 014.804/SC)	5	12/08/2013

Teor do ato: "Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado dos executados."

Do que dou fé.
Blumenau, 5 de agosto de 2013.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA
Feço juntada Retenção
que seguem).

EM 05/12/2013
Assinatura
e carimbo

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Blumenau**

Vara: **Vara de Direito Bancário**

Processo: **0089900-27.829 . . .**

Tipo da petição: **Outros**

Assunto: **-**

Exequente: **Besc S/A Crédito Imobiliário**

Advogada: **Felipe da Silva Ferrari**

Executada: **Rosina Moritz dos Santos Silveira**

Advogada: **Lúcio Emílio da Cruz Colares**

Petição protocolada por: **FELIPE DA SILVA FERRARI**

E-mail: **ferrarifloripa@yahoo.com.br**

Número da GRJ: **-**

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **1**

Petição protocolada em **15/08/2013, às 14:08 h.**

132
4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU (SC).**

**PROCESSO N.º
008.99.002782-9**

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, sucessor do BESC S.A. – CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**, que contende com **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E OUTRO**, também qualificados, vem a Vossa Excelência, dizer que os devedores residem em local incerto e não sabido.

Vale lembrar que a citação dos devedores, se deu por edital, tendo a defesa sido realizado por intermédio de curador nomeado por este Juízo (Embargos do Devedor n.º 008.02.018188-1).

Isso posto, requer que a intimação seja feita na pessoa do advogado que formulou a defesa dos devedores ou, alternativamente, a intimação por edital.

Reitera, por fim, o requerimento de que seja designada praça pública para alienação do imóvel hipotecado.

Requer deferimento.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2013.

**FELIPE DA SILVA FERRARI
OAB/SC 14.804**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FELIPE DA SILVA FERRARI. Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 0089900-27-829 e o código 15X37.

JUNTADA
Faço juntada patrimônio
que segue(m).

EM 05/12/2013

Assinatura
e carimbo
h

133
4



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Blumenau**

Vara: **Vara de Direito Bancário**

Processo: **0089900-27.829 . . .**

Tipo da petição: **Outros**

Assunto: -

Exequente: **Besc S/A Crédito Imobiliário**

Advogada: **Felipe da Silva Ferrari**

Executada: **Rosina Moritz dos Santos Silveira**

Advogada: **Lúcio Emílio da Cruz Colares**

Petição protocolada por: **MARCOS ROBERTO HASSE**

E-mail: **hassejsul@hasse.adv.br**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **3**

Petição protocolada em **11/11/2013, às 14:35 h.**

106-112

134
h



HASSE ADVOCACIA
E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO SANTA CATARINA.

Processo nº 0002782-50.1999.8.24.0008

BANCO DO BRASIL S/A., já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **Rosina Moritz dos Santos Silveira E OUTRO**, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador infrafirmado, requerer a juntada do instrumento procuratório, bem como estatuto do Banco do Brasil que segue em anexos, conforme movimento "11".

Outrossim, venho informar o novo endereço do Executados.

ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA

Rua: DOS BUZIOS, nº 31 JURERE INTERNACIONAL, FLORIANÓPOLIS-SC, Cep: 88053300.

Dessa forma, requer a expedição do Mandado de Citação no endereço indicado, com a devida expedição da carta precatória e o prosseguimento do feito nos termos da Lei.

Por fim, requer que todas as intimações/publicações pela imprensa oficial sejam realizadas/publicadas exclusivamente em nome de MARCOS ROBERTO HASSE, advogado regularmente inscrito junto aos quadros da OAB/SC sob o nº. 10.623, OAB/RS 82.015-A e/ou OAB/PR 56.941, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, § 1º e art. 237, ambos do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.

Blumenau (SC), 11 de Novembro de 2013.



HASSE ADVOCACIA
E CONSULTORIA

MARCOS ROBERTO HASSE
OAB/SC 10.623
OAB/RS 82.015 A
OAB/PR 56.941

Rua Manoel Luís de Almeida, 162 - Vila Nova - Jaraguá do Sul - SC - 84150-160 - Fone 47 3371-2311.
Rua Engenheiro Paul Werner, 12103 - Campina Seca - Blumenau - SP - 84630-101 - Fone 47 3024-3717
www.hasseadv.br | hasse@hasseadv.br | hasseadv.com.br | Flix@hasseadv.br
Florianópolis - SC - Curitiba - PR - Porto Alegre - RS

Procuração

CONCLUSÃO

Faço conclusos a(o) Juiz(a) de Direito.

EM 06 DEZ 2013

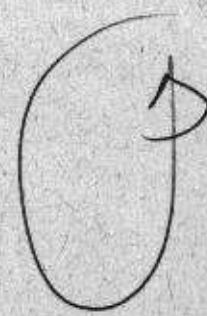
Assinatura
e carimbo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

137



Autos nº 008.99.002782-9

Ação: Execução Hipotecária/Execução

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

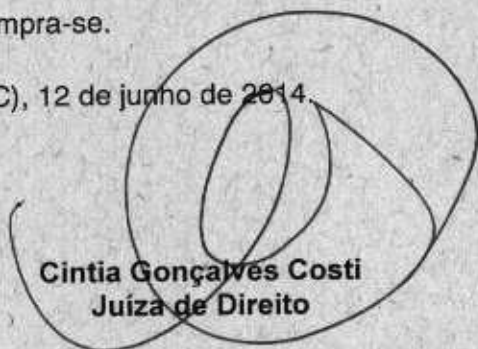
Vistos.

1. A citação já restou perfectibilizada nos autos, de forma que prejudicada a análise do pedido de fl. 134.

2. Tendo em vista o pedido de fl. 132 e a posterior informação de novo endereço nos autos, expeça-se carta precatória de intimação dos executados acerca da penhora e avaliação de fl. 124, observando-se o endereço indicado à fl. 134.

Intime-se. Cumpra-se.

Blumenau (SC), 12 de junho de 2014.



Cintia Gonçalves Costi
Juíza de Direito

138
h

exp. 2
Mand

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0427/2014, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1898, cuja data de publicação considera-se o dia 25/06/2014, com início do prazo em 26/06/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado
Marcos Roberto Hasse (OAB 010.623/SC)

Prazo em dias	Término do prazo
5	30/06/2014

Teor do ato: "1. A citação já restou perfectibilizada nos autos, de forma que prejudicada a análise do pedido de fl. 134. 2. Tendo em vista o pedido de fl. 132 e a posterior informação de novo endereço nos autos, expeça-se carta precatória de intimação dos executados acerca da penhora e avaliação de fl. 124, observando-se o endereço indicado à fl. 134. Intime-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Blumenau, 25 de junho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

JUNTADA

Faço juntada

Petição

que segue(m).

04/11/2014

Assinado eletronicamente

W



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

139
4

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Blumenau**
Vara: **Vara de Direito Bancário**
Processo: **008.99.002782-9**
Tipo da petição: **Outros**
Assunto: -

Exequente: **Besc S/A Crédito Imobiliário**
Advogado: **Marcos Roberto Hasse**
Executada: **Rosina Moritz dos Santos Silveira**
Advogada: **Lúcio Emílio da Cruz Colares**
Petição protocolada por: **MARCOS ROBERTO HASSE**
E-mail: **mrh@hasse.adv.br**
Número da GRJ: -
Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **1**

Petição protocolada em **03/07/2014**, às **14:44 h.**

exp
vau
dis
2-2

140
h



HASSE ADVOCACIA
E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos nº008.99.002782-9 (0002782-50.1999.8.24.0008)

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em referência, em que contende com **Rosina Moritz dos Santos Silveira**, parte igualmente qualificada, frequenta a presença deste Ilustre Juízo para, respeitosamente, informar e requerer:

O Banco Autor vem informar que não possui interesse na alienação particular, bem como na adjudicação.

Requer seja designada hasta pública do referido bem, e que seja designado, como leiloeiro:

Êxito Leilões
Leiloeiro Oficial: Daniel Elias Garcia
Rua Henrique Lage, n.2201, Sta. Bárbara,
88804-010 - Criciúma
(48) 3081.2310 | 9978.6934 | 9917.8847

Requer ainda, no caso de não haver intimação quanto à penhora dos bens descritos, que seja o Executado intimado quanto ao ato, em conformidade com o artigo 615, inciso II, do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que todas as intimações/publicações pela imprensa oficial sejam realizadas/publicadas exclusivamente em nome de **MARCOS ROBERTO HASSE**, advogado regularmente inscrito junto aos quadros da OAB/SC sob o nº. 10.623, OAB/RS 82.015-A e/ou OAB/PR 56.941, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, § 1º e art. 237, ambos do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau (SC), 3 de julho de 2014.

MARCOS ROBERTO HASSE
OAB/SC 10.623
OAB/RS 82.015-A
OAB/PR 56.941

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO HASSE.
Para visualizar o original, acesse o site 5, e informe o processo 008.99.002782-9 e o código 187C2.

CONCLUSÃO
Faça conclusos ao(s) Juiz(es) de Direito.

2014 *asm* 2014
Assinatura
e carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

141

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/PROC

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

Vistos.

Cumpra-se o despacho de fl. 137 item 02.

Blumenau (SC), 17 de dezembro de 2015.


Cíntia Gonçalves Costi
Juiza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA
FORO DO JUIZADO
COMARCA DE FLORIANOPOLIS
Rua ...



Expediente ...
...
...

...

[Handwritten signature]

JUNTADA
Faço juntada de petição
que segue em anexo.

EM 25 FEV 2016

Assinatura
e carimbo *[Handwritten signature]*

142
018



Góes & Nicoladelli

Advogados Associados

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01 VARA CIVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS - SC

0002782-50-1999

Processo: ~~00366780520008240023~~

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A x Adverso: MARCOS JOSE MUSSI LUZ

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, por seu advogado que esta subscreve, *ut* instrumento de mandato anexo, com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, Criciúma-SC, CEP.: 88.804-290, onde recebe avisos/intimações, vem, respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência:

Requer, sejam todas as intimações referentes, realizadas exclusivamente nas pessoas dos procuradores abaixo firmados, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, Criciúma-SC, CEP.: 88.804-290, Fone/Fax (48) 3431-8888, retificando-se a capa dos autos, sob as penas do artigo 236, §1º do CPC.

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, OAB/SC 8.927, OAB/PR 56.918, OAB/ES 23.023

Rodrigo Frassetto Góes, OAB/SC 33.416, OAB/PR 64.914, OAB/ES 23.024

Elisiane De Dornelles Frassetto, OAB/SC 17.458, OAB/PR 64.915, OAB/ES 24.239

Outrossim, requer a juntada de procuração, com restabelecimento de prazo em curso.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

FLORIANOPOLIS - SC, 15 de janeiro de 2016.

GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI
OAB/SC 8.927
OAB/PR 56.918
OAB/ES 23.023

RODRIGO FRASSETTO GÓES
OAB/ES 23.024

Marcus Filipe Armond da Costa Nunes
OAB/ES

21.282

ESCRITÓRIOS: Criciúma – Florianópolis – Itajaí – Blumenau - Joinville – Chapecó – Porto Alegre – Curitiba – Belo Horizonte – São Paulo.

FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br - SITE: www.goesnicoladelli.com.br

CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. Fones: (48) 34612300 ou (48) 34318888.

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros 340, Conj. 104, Centro, CEP.: 90020-020. Fone (51) 32250288.

143
GFB



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.783-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(u)a(s) procurador(a)(es)(as), **GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 8.927 e no CPF/MF sob o nº 729.961.619-04, **RODRIGO FRASSETTO GOES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 33.416 e no CPF/MF sob o nº 005.504.549-93 e **ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 17.458 e no CPF/MF sob o nº 686.817.710-00, sócios da sociedade de advogados **GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SC sob o nº 417/99, inscrita no CNPJ/MF nº 03.239.823/0001-62, sediada na Rua Almirante Tamandaré, nº 114, sala 2, Santa Bárbara, Criciúma-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este devesse ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado ao(s) outorgado(s)** o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO FRASSETTO GOES. Para conferir o original, acesse o site <http://wv.447AB00>. Cole esta parte na pasta. Processo 0002782-50.1999.8.24.0008/SC0017 e o código



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2638

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 187

Prot : 707361

fls. 3

QNA-08 - LOTES 3204 (PRACA DO 08) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3364-8900 / 3331-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartorio5oficiodf.com.br - email: cartorio5oficiodf@gmail.com

valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, , nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, ^{aa}, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175718, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20150100853464WLRN. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (^{aa}) DA VERDADE.



[Handwritten signature]

Grid of horizontal lines for witness signatures.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



JUNTADA
Foi juntada de procuração
que segue(m).

EM 25 FEV 2016

Assinatura e carimbo

0002782-50.1999

145
186
fls. 1

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivado no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. É por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 8.927 e no CPF/MF sob o nº 729.961.619-04, **RODRIGO FRASSETTO GOES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 33.416 e no CPF/MF sob o nº 005.504.549-93 e **ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 17.458 e no CPF/MF sob o nº 686.817.710-00, sócios da sociedade de advogados **GOES & NICOLADELI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SC sob o nº 417/99, inscrita no CNPJ/MF nº 03.239.823/0001-62, sediada na Rua Almirante Tamandaré, nº 114, sala 2, Santa Bárbara, Criciúma-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este devesse ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos

SISJ10476

Cole esta parte
na pastaEste documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO FRASSETTO GOES. Protocolado em 27/01/2016 às 21:17:33, sob o número WBNU.16.10005973-8. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.br/portal>, informe o processo 0002782-50.1999.8.24.0008/0018 e o código 454E30C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2638
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 187
Prot : 707361

fls. 2

CNA (M) - LOTES 3204 (PRAÇA DO DR) - TAGUATINGA - DF - CEP 72118-040
FONE:(61) 3351-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartorio5oficiodnotas.com.br - email: cartorio5ofici@gmail.com

valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, **Tabelião Substituto**, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO DE FARIA COSTA**, Tabelião Substituto, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, ^M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175718, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100853464WLRN. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (^M) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para a redação de testemunhas, atualmente vazia.

Lote : 2016.00018567
Remetido : 18/03/2016Origem : Cartório de Direito Bancário
Destino : Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli(Advogado - OAB:
008.927/SC)

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0015228-17.2001.8.24.0008	Depósito	Besc Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI x Maria Izabel Montibeler	1	
2	0015228-17.2001.8.24.0008/0	Execução de Sentença	Besc Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI x Maria Izabel Montibeler	1	
3	0015228-17.2001.8.24.0008/0	Execução de Sentença - Honorários	Rosana Christine Hasse Cardozo x Maria Izabel Montibeler	1	
4	0038317-25.2008.8.24.0008	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira x João Monteiro Neto	1	
5	0500969-42.2010.8.24.0008	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira x Augustinho Laurindo Machado Júnior	1	
6	0505050-29.2013.8.24.0008	Procedimento Ordinário	Banco do Brasil S/A x Le Gran Confeções Ltda.	1	
7	0027612-02.2007.8.24.0008	Monitória	Banco do Brasil S/A x Auto Posto Salto Weissbach Ltda	1	
8	0008559-16.1999.8.24.0008	Execução de Título Extrajudicial	Banco do Brasil S/A x E.R.Z. Comércio de Embalagens Sucatas Ltda. ME		
9	0011013-08.1995.8.24.0008	Execução de Título Extrajudicial	Banco do Brasil S/A x Joel Carlos Margarida		
10	0017554-18.1999.8.24.0008	Execução de Título Extrajudicial	Banco do Brasil S/A x Paulo Sergio Kriegbaum	2	
11	0002782-50.1999.8.24.0008	Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação	Besc S/A Crédito Imobiliário x Rosina Moritz dos Santos Silveira		
12	0504153-98.2013.8.24.0008	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados x Izaías Castinho do Nascimento Júnior	1	
13	0500003-79.2010.8.24.0008	Execução de Título Extrajudicial	Banco do Brasil S/A x Pizzaria Novo Sabor	1	
14	0504906-55.2013.8.24.0008	Procedimento Ordinário	Banco do Brasil S/A x Fernandes Veículos Multimarcas Ltda. EPP	1	
15	0502257-54.2012.8.24.0008	Execução de Título Extrajudicial	Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados x Teodoro Oliveira de Andrade	1	
16	0603511-02.2014.8.24.0008	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A x Cremair de Jesus Stunpf da Roza Mello	1	
17	0011724-85.2010.8.24.0008	Procedimento Ordinário	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL x Eliane da Silva	1	
18	0006205-27.2013.8.24.0008	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	OMNI Financeira S/A x Luiz Carlos Lemke	1	
19	0501537-58.2010.8.24.0008	Execução de Título Extrajudicial	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL x Adonis Tapetes e Decorações Ltda	1	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
Comprovante de Remessa

Emitido em : 18/03/2016 - 13:24:46
Página: 2 de 2

Lote : 2016.00018567
Remetido : 18/03/2016

Origem : Cartório de Direito Bancário
Destino : Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli(Advogado - OAB:
008.927/SC)

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
-----	----------	--------	-------------------	---------	--------

Total : 19

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

Evento 171

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_M___INTIMADA_S___A_S___PARTE_S___SOBRE_A_TR

Data:

13/06/2016 13:37:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

171



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
Vara de Direito Bancário

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em processo Digital, passando todos os atos subsequentes a serem praticados exclusivamente no Processo Digital.

Certifico, ainda, que o Processo Físico permanecerá arquivado em "Caixa Própria" sob o controle do Cartório Judicial até o trânsito em julgado, ocasião em que lhe será dada a destinação final, nos termos da legislação vigente.

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) sobre a transformação do Processo Físico em Processo Digital, bem como de que deverão direcionar seus pedidos exclusivamente para os autos digitalizados.

Blumenau(SC), 13 de junho de 2016

Dione Severo Martinazzo
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0618/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2372, cuja data de publicação considera-se o dia 17/06/2016, com início do prazo em 20/06/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lucio Emilio da Cruz Colares (OAB 14184/SC)	5	24/06/2016
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	5	24/06/2016

Teor do ato: "Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) sobre a transformação do Processo Físico em Processo Digital, bem como de que deverão direcionar seus pedidos exclusivamente para os autos digitalizados."

Do que dou fé.
Blumenau, 17 de junho de 2016.

Escrivã(o) Judicial

Evento 172

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0618_2016 TEOR_DO_ATO__

Data:

15/06/2016 18:44:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

172

Evento 173

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0618

Data:

17/06/2016 18:55:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

173

Evento 174

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___ENCAMINHANDO_SENHA_DA_PARTE

Data:

27/06/2016 15:26:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

174



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário**

Ofício n. 0002782-50.1999.8.24.0008-0001

Blumenau, 27 de junho de 2016

Autos n. 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário/

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro/

O processo digital acima identificado está disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço **www.tjsc.jus.br/portal**. Para visualizar os autos, selecione a consulta processual e informe a comarca "Blumenau" e o número do processo "0002782-50.1999.8.24.0008".

Para acessar a pasta digital, informe a senha que consta na margem lateral direita deste documento. Ressalto que a senha é de uso pessoal e intransferível, e que permite acesso integral às peças processuais.

Parte: Rosina Moritz dos Santos Silveira

Validade da senha: 23/06/2017

Blumenau (SC), 27 de junho de 2016

Jucicleide Bernz Reichow Santos
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a

Rosina Moritz dos Santos Silveira
Avenida dos Búzios, 31, Edifício Pontal dos Búzios, Jurerê Internacional
Florianópolis-SC
CEP 88053-300

Evento 175

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___ENCAMINHANDO_SENHA_DA_PARTE

Data:

27/06/2016 15:27:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

175



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

Ofício n. 0002782-50.1999.8.24.0008-0002

Blumenau, 27 de junho de 2016

Autos n. 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário/

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro/

O processo digital acima identificado está disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço **www.tjsc.jus.br/portal**. Para visualizar os autos, selecione a consulta processual e informe a comarca "Blumenau" e o número do processo "0002782-50.1999.8.24.0008".

Para acessar a pasta digital, informe a senha que consta na margem lateral direita deste documento. Ressalto que a senha é de uso pessoal e intransferível, e que permite acesso integral às peças processuais.

Parte: Marcos João Silveira

Validade da senha: 23/06/2017

Blumenau (SC), 27 de junho de 2016

Jucicleide Bernz Reichow Santos
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a

Marcos João Silveira
Rua dos Buzios, 31, Jurere Internacional
Florianópolis-SC
CEP 88053-300

Evento 176

Evento:

EXPEDIDO_MANDADO___SAJ___MANDADO_Nº___008_2016_027800_2_ SITUACAO__CUMPRIDO___A

Data:

27/06/2016 15:29:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

176



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
Vara de Direito Bancário

Processo Digital

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Autos n. 0002782-50.1999.8.24.0008

Mandado 008.2016/027800-2 - Z12-Capital (Capital)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário /

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro /

O(A) Doutor(a) Cíntia Gonçalves Costi, Juíza de Direito da(o) Vara de Direito Bancário, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

Em cumprimento aos despachos de p. 181 e 175, MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A INTIMAÇÃO do executado da penhora e avaliação efetivadas.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 135.851,37

BEM: Conforme auto de penhora, depósito e avaliação de p. 160-163

DESTINATÁRIO: Executado: Marcos João Silveira, Casado, Comerciante, Rua dos Búzios, 31, Jurerê Internacional - CEP 88053-300, Florianópolis-SC. Outros dados: MAE E Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira, Casada, Comerciante, Avenida dos Búzios, 31, Edifício Pontal dos Búzios, Jurerê Internacional - CEP 88053-300, Florianópolis-SC. Outros dados: RG

Blumenau (SC), 27 de junho de 2016.

Jucicleide Bernz Reichow Santos
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observação: Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único). Exceto na área criminal que a fluência do prazo se inicia na data de intimação/citação/notificação da parte.

Evento 177

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_CONTADOR___O_CONTADOR_FICA_INTIMADO_PARA_EFETU

Data:

27/06/2016 15:32:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

177



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário/
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro/

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

O contador fica intimado para efetuar o cálculo da diligência a ser cumprida pelo oficial (comarca integrada – Florianópolis – Jurerê Internacional).

Blumenau(SC), 27 de junho de 2016

Jucicleide Bernz Reichow Santos
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 178

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS_PELA_CONTADORIA

Data:
27/06/2016 15:35:10

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
178

Evento 179

Evento:

REALIZADO_CALCULO_DE_CUSTAS

Data:

27/06/2016 15:42:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

179



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE CÁLCULO DE CUSTAS - GRJ

Emitido em : 27/06/2016 - 15:42:04

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Banco do Brasil S/A
 Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0002782-50.1999.8.24.0008
 Tipo de custas : Custas Intermediárias
 Requerente : Besc S/A Crédito Imobiliário
 Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
 Nome da ação : Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 135.851,37
 Cartório : Cartório de Direito Bancário
 Comarca : Blumenau

Perc. cálculo : 100,00 %

Data do cálculo : 27/06/2016

OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO

2 dilig. Jurerê Internacional

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1

199				SUBTOTAL R\$ 12,00	
CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
105	1	3582-3	34000-6	9,00	
108	1	3582-3	34000-6	3,00	

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2

299				SUBTOTAL R\$ 102,78	
CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
212.1	1	3582-3	78.000-6	102,78	

TOTAL A RECOLHER
R\$ 114,78

Yasmine Iuskow
 Técnica Judiciária Auxiliar

Evento 180

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

27/06/2016 15:42:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

180

Evento 181

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PAGAMENTO_DE_DILIGENCIA___PARTE_ATIVA___A_PARTE_ATIVA_FICA_INTI

Data:

15/08/2016 17:06:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

181



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário/
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro/

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado pelo oficial de justiça.

Blumenau(SC), 15 de agosto de 2016

Jucicleide Bernz Reichow Santos
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0687/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2416, cuja data de publicação considera-se o dia 18/08/2016, com início do prazo em 19/08/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	5	25/08/2016

Teor do ato: "A parte ativa fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado pelo oficial de justiça."

Do que dou fé.
Blumenau, 19 de agosto de 2016.

Escrivã(o) Judicial

Evento 182

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

15/08/2016 17:09:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

182

Processo: 0002782-50.1999.8.24.0008



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Blumenau

CERTIDÃO

Certifico que ao digitalizar os presentes autos, verifiquei a(s) situação(ões) a seguir transcrita(s):

- Folhas com pouca visibilidade mesmo física;
- Documentos de difícil digitalização;
- Folhas com documentos visíveis no físico, mas ilegíveis no virtual;
- Folhas de Fax juntadas aos autos;
- Folhas faltantes;
- Folhas em branco não digitalizadas nos autos;
- Folhas cindidas em mais páginas (contém diversos documentos);
- OUTROS:

Fabíola Regina Vicenzi

OAB SC 29.458

Blumenau – SC

Evento 183

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0687_2016 TEOR_DO_ATO_

Data:

16/08/2016 18:29:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

183

Evento 184

Evento:

JUNTADA

Data:

18/08/2016 12:29:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

184



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	18/08/2016
Nº	008.3060283-10
TOTAL	R\$ 114,78

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Cálculo solicitado pela Internet
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0002782-50.1999.8.24.0008
Tipo de custas : Custas Intermediárias
Requerente : Besc S/A Crédito Imobiliário
Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
Nome da ação : Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 135.851,37
Cartório : Cartório de Direito Bancário
Comarca : Blumenau

Data do cálculo : 27/06/2016
Vencimento : 17/09/2016
Perc. cálculo : 100,00 %

OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO

2 dilig. Jurerê Internacional

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1

		199			SUBTOTAL R\$ 12,00	
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	9,00	
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	3,00	

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2

		299			SUBTOTAL R\$ 102,78	
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-6	102,78	

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 114,78

Evento 185

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0687

Data:

19/08/2016 18:27:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

185

Evento 186

Evento:

REALIZADO_O_PAGAMENTO_DE_CUSTAS_DESPESAS___CUSTAS_INTERMEDIARIAS_PAGA_EM_19

Data:

23/08/2016 08:04:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

186

Evento 187

Evento:

JUNTADA

Data:

23/08/2016 08:04:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

187

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0002782-50.1999.8.24.0008

Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO Cálculo solicitado pela Internet	EMISSÃO 18/08/2016
ENDEREÇO	NÚMERO 008.3060283-10
	VALOR (R\$) 114,78

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Custas Intermediárias	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 27/06/2016
CLASSE Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 135.851,37	DATA DO VALOR DA AÇÃO 03/03/1999	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 10000081306028310	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 114,78	DATA DO PAGTO 19/08/2016
------------------------------------	--	------------------------------	------------------------------------

Blumenau, 23 de agosto de 2016.

Escrivã(o) Judicial

Evento 188

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_16_10100219_5 TIPO_DA_PETICAO__COM

Data:

12/09/2016 14:31:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

188



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO
BANCÁRIO DA COMARCA DE BLUMENAU/SC**

Processo :0002782-50.1999.8.24.0008
Autor : Banco do Brasil S/A
Réu : Rosina Moritz dos Santos Silveira

Banco do Brasil S/A, Instituição financeira já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador abaixo assinado, requerer:

- a juntada do incluso comprovante de pagamento da guia de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 114,78 (cento e quatorze reais e setenta e oito centavos).
Guia Nº008.3060283-10.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Criciúma-SC, 06 de setembro de 2016

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli
OAB/SC 8.927
OAB/RS 74.909-A
OAB/MS 17645A

Elisiane de Dornelles Frassetto
OAB/SC 17.458-B
OAB/RS 83.893-A
OAB/GO 17646A

ESCRITÓRIOS: Criciúma – Florianópolis – Itajaí – Blumenau - Joinville – Chapecó – Porto Alegre – Curitiba –

Belo Horizonte – São Paulo.

FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br – SITE:

www.goesnicoladelli.com.br

CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. Fones: (48) 3431-8888 (CAIXA POSTAL 3551 – CEP 88.801-973, Criciúma/SC)

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros 340, Conj. 104, Centro, CEP.: 90020-020. Fone (51) 32250288.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	18/08/2016
Nº	008.3060283-10
TOTAL	R\$ 114,78

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO						
Nome	: Cálculo solicitado pela Internet					
Endereço	:					
DADOS DO PROCESSO						
Número	: 0002782-50.1999.8.24.0008					
Tipo de custas	: Custas Intermediárias			Data do cálculo	: 27/06/2016	
Requerente	: Besc S/A Crédito Imobiliário					
Requerido	: Rosina Moritz dos Santos Silveira					
Nome da ação	: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação					
Área	: Cível			Vencimento	: 17/09/2016	
Valor da causa	: R\$ 135.851,37	Perc. cálculo	: 100,00 %			
Cartório	: Cartório de Direito Bancário					
Comarca	: Blumenau					
OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO						
2 dilig. Jurerê Internacional						
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1			SUBTOTAL R\$ 12,00			
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	9,00	
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	3,00	
DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2			SUBTOTAL R\$ 102,78			
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-6	102,78	

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 114,78

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

BANCO DO BRASIL 001-9**RECIBO DO SACADO**

Cedente Tribunal de Justiça de Santa Catarina				Agência/Código Cedente 3582-3/34000-6		Vencimento 17/09/2016	
Data do Documento 18/08/2016	Nº do Documento 0002782-50.1999.8.24.0008	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 18/08/2016	Nosso Número 10000081306028310		
Nº da Conta/Respo.	Carteira 18/027	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 114,78		
Instruções: DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira Valor da ação: R\$135.851,37 Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação					(-) Desconto		
					(-) Outras Deduções/Abatimento		
					(+) Mora/Multa/Juros		
					(+) Outros Acréscimos		
					(+) Valor Cobrado 114,78		
Sacado: Cálculo solicitado pela Internet					Guia: 008.3060283-10		
Cartório de Direito Bancário					Código da Baixa		
Sacador/Avalista: Recebimento através do cheque nº do banco					Autenticação Mecânica		
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.							

FICHA DE CAIXA**BANCO DO BRASIL 001-9**

Cedente Tribunal de Justiça de Santa Catarina				Agência/Código Cedente 3582-3/34000-6		Vencimento 17/09/2016	
Data do Documento 18/08/2016	Nº do Documento 0002782-50.1999.8.24.0008	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 18/08/2016	Nosso Número 10000081306028310		
Nº da Conta/Respo.	Carteira 18/027	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 114,78		
Instruções: DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira Valor da ação: R\$135.851,37 Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação					(-) Desconto		
					(-) Outras Deduções/Abatimento		
					(+) Mora/Multa/Juros		
					(+) Outros Acréscimos		
					(+) Valor Cobrado 114,78		
Sacado: Cálculo solicitado pela Internet					Guia: 008.3060283-10		
Cartório de Direito Bancário					Código da Baixa		
Sacador/Avalista:					Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL 001-9 00194.59288 71000.008137 06028.310214 7 69200000011478

Local de Pagamento PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA					Vencimento 17/09/2016		
Cedente Tribunal de Justiça de Santa Catarina					Agência/Código Cedente 3582-3/34000-6		
Data do Documento 18/08/2016	Nº do Documento 0002782-50.1999.8.24.0008	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 18/08/2016	Nosso Número 10000081306028310		
Nº da Conta/Respo.	Carteira 18/027	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 114,78		
Instruções: DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira Valor da ação: R\$135.851,37 Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação					(-) Desconto		
					(-) Outras Deduções/Abatimento		
					(+) Mora/Multa/Juros		
					(+) Outros Acréscimos		
					(+) Valor Cobrado 114,78		
Sacado: Cálculo solicitado pela Internet					Guia: 008.3060283-10		
Cartório de Direito Bancário					Código da Baixa		
Sacador/Avalista:					Autenticação Mecânica		

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/08/2016 - PORTAL JURIDICO - 17:21:31
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7

=====

BANCO DO BRASIL

00194592887100000813706028310214769200000011478
NR. DOCUMENTO 00000001
NOSSO NUMERO 00010000081306028310
CONVENIO 000459287
GRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC
AGENCIA/COD. CEDENTE 03582/00034000
DATA DE VENCIMENTO 19/08/2016
DATA DE PAGAMENTO 19/08/2016
VALOR DO DOCUMENTO 114,78
VALOR COBRADO 114,78

NR. AUTENTICACAO 4.C81.965.1E7.008.61F



Evento 189

Evento:

CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___INTIMACAO_NEGATIVA___PF_PJ

Data:

20/09/2016 14:56:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

189



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
Vara de Direito Bancário

Processo Digital

CERTIDÃO

Autos n. 0002782-50.1999.8.24.0008

Mandado n. 008.2016/027800-2 -
Oficial de Justiça: Rodrigo Francisco Cozer (35139)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder à intimação de **Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira** em virtude de lá não serem conhecidos, conforme conversa com moradores do condomínio, zeladora e síndica. Dou fé.

Conduções: 4

Resumo dos atos/diligências

Ato: Intimação

Pessoa: Marcos João Silveira

Diligência:

09/08/2016 as 11:20 - local: Rua dos Buzios, nº 31 - Jurere Internacional (CEP 88053-300) - Florianópolis/SC (distância 0 km)

15/08/2016 as 14:50 - local: Rua dos Buzios, nº 31 - Jurere Internacional (CEP 88053-300) - Florianópolis/SC (distância 0 km)

13/09/2016 as 12:00 - local: Rua dos Buzios, nº 31 - Jurere Internacional (CEP 88053-300) - Florianópolis/SC (distância 0 km)

19/09/2016 as 10:15 - local: Rua dos Buzios, nº 31 - Jurere Internacional (CEP 88053-300) - Florianópolis/SC (distância 0 km)

Blumenau, 20 de setembro de 2016

Rodrigo Francisco Cozer
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Evento 190

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

20/09/2016 14:56:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

190



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Blumenau
Vara de Direito Bancário

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/

Exequirente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Blumenau (SC), 20 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

Evento 191

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_EXEQUENTE_PARA_MANIFESTAR_S

Data:

20/06/2017 14:42:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

191



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
Vara de Direito Bancário

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário/
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro/

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça , no prazo de 05 (cinco) dias.

Blumenau(SC), 20 de junho de 2017

Anita Portugal Stadnik Nunes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0652/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J

Teor do ato: "Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça , no prazo de 05 (cinco) dias"

Do que dou fé.
Blumenau, 23 de junho de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0652/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2612, cuja data de publicação considera-se o dia 27/06/2017, com início do prazo em 28/06/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	5	04/07/2017

Teor do ato: "Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça , no prazo de 05 (cinco) dias"

Do que dou fé.
Blumenau, 27 de junho de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Evento 192

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0652_2017 TEOR_DO_ATO_

Data:

23/06/2017 19:46:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

192

Evento 193

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0652

Data:

27/06/2017 14:58:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

193

Evento 194

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_17_10075916_1 TIPO_DA_PETICAO__PEDIDO__

Data:

19/07/2017 16:45:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

194



Góes & Nicoladelli
A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE BLUMENAU/SC**

PROCESSO n. 0002782-50.1999.8.24.0008

EXEQUENTE: BESC S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO

EXECUTADOS: MARCOS JOÃO SILVEIRA e outro

BESC S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, requerer a intimação dos executados, no endereço (atualizado) conforme fatura da CELESC em anexo:

MARCOS JOÃO SILVEIRA (CPF nº 305.795.979-20), e ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA (CPF nº 300.092.949-53) na Rua: Dona Clara, Apto 301, Bairro: Forquilha, São José/SC, CEP: 88.106-530.

Ante o exposto, requer que sejam **expedidos novos mandados de intimação, por oficial de justiça**, visando o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma/SC, 19 de julho de 2.017

GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI
OAB/SC 8.927

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/SC 17.458-B

RODRIGO FRASSETTO GOES
OAB/SC 33.416

Matriz: Criciúma/SC – Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88.804-290.

Fones: (48) 0800 710 2300, (48) 3461 2300 ou FAX: (48) 2102 7017

Filiais: Criciúma/SC – Florianópolis/SC – Joinville/SC – Porto Alegre/RS – Curitiba/PR – Maringá/PR
Cascavel/PR - São Paulo/SP – Cuiabá/MT - Campo Grande/MS - Belo Horizonte/MG – Vitória/ES – Goiânia/GO.

E-mail: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br

Site: www.goesnicoladelli.com.br



Celesc Distribuição S.A.
 Av Itamarati, 160 - - Florianópolis
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 30/05/2017 APRES.: 13/06/2017 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.002.867.797 - FFI-01-20172922187549-4 REF.: 06/2017

MARCOS JOAO SILVEIRA

CPF 305.795.979-20

R DONA CLARA

AP 301 - FORQUILHINHAS - S J - SAO JOSE - SC - 88106-530

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 201 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 50426920	VENCIMENTO 22/06/2017
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 480120	CONSUMO TOTAL FATURADO 0 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 16,51

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:
 Unidade de medida: kWh
 Origem da leitura atual:
 Data da leitura anterior: 04/05/2017
 Data da leitura atual: 30/05/2017
 Data da próxima leitura: 04/07/2017
 Número de dias faturados: 26
 Leitura atual:
 Leitura anterior:
 Constante de faturamento:
 Consumo medido no mês: 0
 Consumo faturado no mês: 0
 Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
 Lançamentos e Serviços 			
Correcao Monetaria por Atraso 02/2017			0,03
Correcao Monetaria por Atraso 12/2016			0,20
Correcao Monetaria por Atraso 01/2017			0,13
Correcao Monetaria por Atraso 11/2016			0,21
Juros Conta Anterior 04/2017			0,01
Juros Conta Anterior 01/2017			0,48
Juros Conta Anterior 12/2016			0,67
Juros Conta Anterior 02/2017			0,33
Juros Conta Anterior 03/2017			0,19
Multa Conta Anterior 12/2016			0,31
Multa Conta Anterior 01/2017			0,30
Multa Conta Anterior 03/2017			0,31
Multa Conta Anterior 02/2017			0,31
Multa Conta Anterior 04/2017			0,31
Vistoria			6,36
Vistoria			6,36
Subtotal (R\$)			16,51

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017
30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

Mensagens:

FATURAMENTO FINAL
 Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
 Lugar de crianca e na escola. Diga nao ao trabalho infantil.
 Informamos alterações das datas para remanejamento de rota:
 LEITURA: de 01/06/2017 para 02/06/2017;
 VENCIMENTO: de 20/06/2017 para 21/06/2017.
 Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS				
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	R\$ 0,00	12,00%	R\$ 0,00	
COFINS	R\$ 0,00	3,48%	R\$ 0,00	
PIS/PASEP	R\$ 0,00	0,75%	R\$ 0,00	

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 30/05/2017
6CEE.0820.2C49.0A5A.1F52.035B.F5F0.81B3



Celesc Distribuição S.A.
 Av Itamarati, 160 - - Florianópolis
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	MARCOS JOAO SILVEIRA	03/014777	22/06/2017
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
30/05/2017	FFI-01-20172922187549-4	30/05/2017	50426920
		REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
		06/2017	16,51

836700000000 165101620004 001010201729 922187549048



Evento 195

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PAGAMENTO_DE_DILIGENCIA___PARTE_ATIVA___FICA_INTIMADA_A_PARTE_A

Data:

07/11/2017 12:46:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

195



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Comarca de Blumenau, 07 de novembro de 2017

Joanalis Favaretto Molinett
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0925/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de até 60 (sessenta) dias."

Do que dou fé.
Blumenau, 7 de novembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0925/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2704, cuja data de publicação considera-se o dia 09/11/2017, com início do prazo em 10/11/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2017 - Proclamação da República - Prorrogação
08/12/2017 - Dia da Justiça - Prorrogação
20/12/2017 à 31/12/2017 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão
01/01/2018 à 20/01/2018 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão
12/02/2018 - Véspera de Carnaval - Prorrogação
13/02/2018 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	60	12/03/2018
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	60	12/03/2018

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de até 60 (sessenta) dias."

Do que dou fé.
Blumenau, 9 de novembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Evento 196

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0925_2017 TEOR_DO_ATO_

Data:

07/11/2017 15:03:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

196

Evento 197

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0925

Data:

09/11/2017 10:39:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

197

Evento 198

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CUSTAS_INTERMEDIARIAS___CONTADORIA___AUTOMATICA

Data:

17/11/2017 12:18:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

198



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
Vara de Direito Bancário

CERTIDÃO

Autos n. 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

Em 17/11/2017, remeto estes autos à Contadoria para o cálculo de custas intermediárias.

Blumenau (SC), 17 de novembro de 2017.

Luís Henrique Vorpapel
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 199

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS_PELA_CONTADORIA

Data:

17/11/2017 12:18:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

199

Evento 200

Evento:
REALIZADO_CALCULO_DE_CUSTAS

Data:
17/11/2017 16:27:56

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
200



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE CÁLCULO DE CUSTAS - GRJ

Emitido em : 17/11/2017 - 16:27:56

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome :
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0002782-50.1999.8.24.0008
 Tipo de custas : Custas Intermediárias
 Requerente : Besc S/A Crédito Imobiliário
 Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
 Nome da ação : Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 135.851,37
 Cartório : Cartório de Direito Bancário
 Comarca : Blumenau

Perc. cálculo : 100,00 %

Data do cálculo : 17/11/2017

OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO

2 dilig.Forquilha/São José

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1

199				SUBTOTAL R\$ 23,10	
CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	9,90
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	3,30
Atos do Oficial de Justiça	112	1	3582-3	34000-6	9,90

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2

299				SUBTOTAL R\$ 22,52	
CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-6	22,52

TOTAL A RECOLHER
R\$ 45,62

Fábia Goedert Pitz
Técnico Judiciário Auxiliar

Evento 201

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

17/11/2017 16:28:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

201

Evento 202

Evento:

JUNTADA

Data:

17/11/2017 16:55:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

202



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	17/11/2017
Nº	008.3092410-30
TOTAL	R\$ 45,62

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Besc S/A Crédito Imobiliário
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0002782-50.1999.8.24.0008
Tipo de custas : Custas Intermediárias
Requerente : Besc S/A Crédito Imobiliário
Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
Nome da ação : Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 135.851,37
Cartório : Cartório de Direito Bancário
Comarca : Blumenau

Data do cálculo : 17/11/2017
Vencimento : 17/12/2017
Perc. cálculo : 100,00 %

OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO

2 dilig.Forquilha/São José

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1

		199			SUBTOTAL R\$ 23,10	
	CÓDIGO	BANC	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	9,90	
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	3,30	
Atos do Oficial de Justiça	112	1	3582-3	34000-6	9,90	

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2

		299			SUBTOTAL R\$ 22,52	
	CÓDIGO	BANC	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-6	22,52	

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 45,62

Evento 203

Evento:

REALIZADO_O_PAGAMENTO_DE_CUSTAS_DESPESAS___CUSTAS_INTERMEDIARIAS_PAGA_EM_08

Data:

11/12/2017 20:10:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

203

Evento 204

Evento:

JUNTADA

Data:

11/12/2017 20:10:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

204

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0002782-50.1999.8.24.0008

Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO Besc S/A Crédito Imobiliário	EMISSÃO 17/11/2017
ENDEREÇO	NÚMERO 008.3092410-30
	VALOR (R\$) 45,62

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Custas Intermediárias	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 17/11/2017
CLASSE Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 135.851,37	DATA DO VALOR DA AÇÃO 03/03/1999	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 28346670000411793	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 45,62	DATA DO PAGTO 08/12/2017
------------------------------------	--	-----------------------------	------------------------------------

Blumenau, 11 de dezembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Evento 205

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_18_10027783_4 TIPO_DA_PETICAO__PEDIDO__

Data:

14/03/2018 12:35:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

205



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE BLUMENAU

Autos nº : 0002782-50.1999.8.24.0008
Exequirente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executada : Rosina Moritz dos Santos Silveira

Banco, Instituição financeira já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador abaixo assinado, requerer:

Solicito a juntada do incluso comprovante de pagamento da guia de custas intermediárias no valor de R\$ 45,62 (quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Guia Nº 008.3092410-30.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Criciúma-SC, 14 de março de 2018

GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI

OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044
OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A
OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095
OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A
OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A
OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918
OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638
OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927
OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO

OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

RODRIGO FRASSETTO GÓES

OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A

Matriz: Criciúma/SC – Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88.804-290.

Fones: (48) 0800 710 2300, (48) 3461 2300 ou FAX: (48) 2102 7017

Filiais: Criciúma/SC – Florianópolis/SC – Joinville/SC – Porto Alegre/RS – Curitiba/PR – Maringá/PR
Cascavel/PR - São Paulo/SP – Cuiabá/MT - Campo Grande/MS - Belo Horizonte/MG – Vitória/ES – Goiânia/GO.

E-mail: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br

Site: www.goesnicoladelli.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	17/11/2017
Nº	008.3092410-30
TOTAL	R\$ 45,62

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Besc S/A Crédito Imobiliário
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0002782-50.1999.8.24.0008
Tipo de custas : Custas Intermediárias
Requerente : Besc S/A Crédito Imobiliário
Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
Nome da ação : Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 135.851,37
Cartório : Cartório de Direito Bancário
Comarca : Blumenau

Data do cálculo : 17/11/2017
Vencimento : 17/12/2017
Perc. cálculo : 100,00 %

OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO

2 dilig.Forquilha/São José

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1

		199			SUBTOTAL R\$ 23,10	
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	9,90	
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	3,30	
Atos do Oficial de Justiça	112	1	3582-3	34000-6	9,90	

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2

		299			SUBTOTAL R\$ 22,52	
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-6	22,52	

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 45,62



| 001-9 |

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 8384570100015				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		Data de Vencimento 17/12/2017
Data do Documento 17/11/2017	Nr. Documento 0002782-50.1999.8.24.0008	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 17/11/2017	Nosso-Número 28346670000411793	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 45,62	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Desconto/Abatimento
DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL						(+) Juros/Multa
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO.						(=) Valor Cobrado 45,62
Exequirente: Besc S/A Crédito Imobiliário						
Exequirente: Besc S/A Crédito Imobiliário						
Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Valor da ação: R\$135.851,37						
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Besc S/A Crédito Imobiliário						Guia: 008.3092410-30
Endereço: Cartório de Direito Bancário						Código de Baixa
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Recebimento através do cheque nº

do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo

banco sacado.



| 001-9 |

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 8384570100015				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		Data de Vencimento 17/12/2017
Data do Documento 17/11/2017	Nr. Documento 0002782-50.1999.8.24.0008	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 17/11/2017	Nosso-Número 28346670000411793	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 45,62	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Desconto/Abatimento
DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL						(+) Juros/Multa
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO.						(=) Valor Cobrado 45,62
Exequirente: Besc S/A Crédito Imobiliário						
Exequirente: Besc S/A Crédito Imobiliário						
Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Valor da ação: R\$135.851,37						
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Besc S/A Crédito Imobiliário						Guia: 008.3092410-30
Endereço: Cartório de Direito Bancário						Código de Baixa
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



| 001-9 |

00190.00009 02834.667004 00411.793177 9 73760000004562

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br						Data de Vencimento 17/12/2017
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 83845701000159				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		
Data do Documento 17/11/2017	Nr. Documento 0002782-50.1999.8.24.0008	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 17/11/2017	Nosso-Número 28346670000411793	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 45,62	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Desconto/Abatimento
DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL						(+) Juros/Multa
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO.						(=) Valor Cobrado 45,62
Exequirente: Besc S/A Crédito Imobiliário						
Exequirente: Besc S/A Crédito Imobiliário						
Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Valor da ação: R\$135.851,37						
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Besc S/A Crédito Imobiliário						Guia: 008.3092410-30
Endereço: Cartório de Direito Bancário						Código de Baixa
Sacador/Avalista						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/03/2018 - PORTAL JURIDICO - 12:12:44
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283466700400411793177973760000004562
NR. DOCUMENTO 00000003
NOSSO NUMERO 00028346670000411793
CONVENIO 002834667
GRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC
AGENCIA/COD. CEDENTE 03582/00034000
DATA DE VENCIMENTO 08/12/2017
DATA DE PAGAMENTO 08/12/2017
VALOR DO DOCUMENTO 45,62
VALOR COBRADO 45,62

NR.AUTENTICACAO F.4F0.4BF.FF4.83D.68F



Evento 206

Evento:

EXPEDIDO_MANDADO___SAJ___MANDADO_Nº___008_2018_030136_0_ SITUACAO__CUMPRIDO___A

Data:

13/06/2018 14:08:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

206



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
Vara de Direito Bancário

Processo Digital

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos n. 0002782-50.1999.8.24.0008

Mandado 008.2018/030136-0 - Z85-São José (São José)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário /

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira /

O(A) Doutor(a) Cíntia Gonçalves Costi, Juíza de Direito da(o) Vara de Direito Bancário, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) acerca da penhora e avaliação para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

BEM PENHORADO: conforme auto de penhora anexo

DESTINATÁRIO: **Executado: ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA**, brasileiro(a), Casada, Comerciaría, CPF 300.092.949-53, Outros Dados: RG, Rua Dona Clara, Apto 301, Forquilha, CEP 88106-530, São José - SC e **Executado: MARCOS JOÃO SILVEIRA**, brasileiro(a), Casado, Comerciarío, CPF 305.795.979-20, Outros Dados: MAE, Rua Dona Clara, Apto 301, Forquilha, CEP 88106-530, São José - SC

Blumenau (SC), 13 de junho de 2018.

Leonardo Santos Fusinato
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Evento 207

Evento:

CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___CERTIDAO_GENERICA

Data:

29/06/2018 17:03:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

207



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
Vara de Direito Bancário

Processo Digital

CERTIDÃO

Autos n. 0002782-50.1999.8.24.0008

Mandado n. 008.2018/030136-0 -
Oficial de Justiça: Jailson José de Melo (32942)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, diligenciei na Rua Dona Clara e deixei de efetuar a intimação de Rosina Moritz dos Santos Silveira e Marcos João Silveira porque o endereço indicado no mandado está incompleto/insuficiente (Rua Dona Clara, apto 301..., mas qual o número da rua? Qual o prédio?). Desta forma, para cumprir o ato, solicito a confirmação do endereço.

Dou fé.

Conduções: 1

Resumo dos atos/diligências

Ato: Intimação

Resultado:

Pessoa: Marcos João Silveira

Diligência:

29/06/2018 as 11:40 - local: Rua Dona Clara, Apto 301 - Forquilha (CEP 88106-530) - São José/SC (distância 0 km)

Blumenau, 29 de junho de 2018.

Jailson José de Melo
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Evento 208

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

29/06/2018 17:04:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

208



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Blumenau (SC), 29 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

Evento 209

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DA_CERTIDAO___FICA_INTIMADA_A_PARTE_AUTORA_PARA_NO_

Data:

17/07/2018 17:17:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

209



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Fica intimada a parte autora para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento).

Comarca de Blumenau, 17 de julho de 2018

Jennifer Gonçalves de Oliveira
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0567/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento)."

Do que dou fé.
Blumenau, 18 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0567/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2865, cuja data de publicação considera-se o dia 20/07/2018, com início do prazo em 23/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	60	16/10/2018
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	60	16/10/2018

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento)."

Do que dou fé.
Blumenau, 19 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 210

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0567_2018 TEOR_DO_ATO__

Data:

18/07/2018 13:27:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

210

Evento 211

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0567

Data:

19/07/2018 19:13:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

211

Evento 212

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_18_10104103_6 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

14/08/2018 18:03:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

212



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO - BLUMENAU – SC

PROCESSO: 0002782-50.1999.8.24.0008

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador abaixo-assinado, dizer e requerer o que segue:

Tendo em vista a necessidade de intimação dos executados **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA E MARCOS JOÃO SILVEIRA** para indicar o endereço correto do bem a ser penhorado, requer que seja intimado por seu curador especial, por intermédio do diário eletrônico.

Assim requer expedição de mandado intimação, visando o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma, 14 de agosto de 2018.

RODRIGO FRASSETTO GÓES	GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI	ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084	OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044	OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A	OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A	OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096	OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095	OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A	OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A	OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A	OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A	OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914	OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918	OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639	OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638	OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416	OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927	OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A	OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A	OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

ESCRITÓRIOS: Criciúma/SC – Florianópolis/SC – Joinville/SC – Porto Alegre/RS – Curitiba/PR - Maringá/PR – Cascavel/PR - São Paulo/SP – Cuiabá/MT - Campo Grande/MS - Belo Horizonte/MG – Vitória/ES – Goiânia/GO – Rio de Janeiro/RJ – Fortaleza/CE – Manaus /AM – Salvador /BA – Brasília /DF – Recife /PE – João Pessoa /PB – Aracaju /SE – Natal /RN – Rio Branco /AC – Maceió/ AL – São Luís /MA – Belém /PA – Porto Velho/ RO – Teresina /PI . **FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br** – **SITE: www.goesnicoladelli.com.br** **CRICIÚMA:** Rua Almirante Tamandaré, n. 114, Bairro Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. **Fone:** (48) 34612300 – **Fax:** (48) 2102 7017.

Evento 213

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
31/08/2018 09:53:02

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
213

Evento 214

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
18/09/2018 14:34:19

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
214

Evento 215

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___EFETUE_SE_A_BUSCA_DO_S___ENDERECO_JUNTO_AO_S___SISTEMA

Data:

18/09/2018 18:05:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

215



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário
Processo n. 0002782-50.1999.8.24.0008

DESPACHO

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/PROC

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

Por ora, indefiro o pedido de intimação dos executados acerca da penhora e avaliação na pessoa do curador especial.

Efetue-se a busca do(s) endereço junto ao(s) Sistema(s) Informatizado(s) pertinente(s), coligindo a informação aos autos. Destaco que, em se tratando de pessoa jurídica, a busca deve ser efetuada também com relação aos seus sócios, acaso haja tal informação nos autos.

Renove-se o cumprimento do ato processual (citação/intimação), acaso encontrado novo endereço.

Não localizado novo endereço, intime-se a parte para tomar ciência do resultado da busca e requerer o quê entender pertinente, dentro do prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte credora, suspendo o curso da execução pelo período de 1 ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC.

Ultrapassado tal período sem impulso, arquive-se o processo e inaugure-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art. 921, § 4º, do CPC.

Intimem-se (desnecessário quanto ao(s) executado(s) sem advogado).

Blumenau (SC), 18 de setembro de 2018.

Cibelle Mendes Beltrame
Juíza Substituta Vitalícia

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0746/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J

Teor do ato: "Efetue-se a busca do(s) endereço junto ao(s) Sistema(s) Informatizado(s) pertinente(s), coligindo a informação aos autos. Destaco que, em se tratando de pessoa jurídica, a busca deve ser efetuada também com relação aos seus sócios, acaso haja tal informação nos autos. Renove-se o cumprimento do ato processual (citação/intimação), acaso encontrado novo endereço. Não localizado novo endereço, intime-se a parte para tomar ciência do resultado da busca e requerer o que entender pertinente, dentro do prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Blumenau, 18 de setembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0746/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2909, cuja data de publicação considera-se o dia 20/09/2018, com início do prazo em 21/09/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	5	27/09/2018
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	5	27/09/2018

Teor do ato: "Efetue-se a busca do(s) endereço junto ao(s) Sistema(s) Informatizado(s) pertinente(s), coligindo a informação aos autos. Destaco que, em se tratando de pessoa jurídica, a busca deve ser efetuada também com relação aos seus sócios, acaso haja tal informação nos autos. Renove-se o cumprimento do ato processual (citação/intimação), acaso encontrado novo endereço. Não localizado novo endereço, intime-se a parte para tomar ciência do resultado da busca e requerer o que entender pertinente, dentro do prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Blumenau, 20 de setembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 216

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0746_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

18/09/2018 18:42:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

216

Evento 217

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0746

Data:

20/09/2018 13:54:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

217

Evento 218

Evento:

JUNTADA_DE_PESQUISA_DE_ENDERECOS___Nº_PROTOCOLO__WBNU_18_20042088_4 TIPO_DA_P

Data:

02/10/2018 19:58:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

218



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do Receita Federal foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço do executado:

Rosina Moritz dos Santos Silveira - 30009294953

R;CRISPIM MIRA;171;APTO 502;CENTRO;FLORIANOPOLIS;SC;88020540

02 de Outubro de 2018

Divisão de Tramitação Remota

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do Receita Federal foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço do executado:

Marcos João Silveira - 30579597920

R;MANOEL LOUREIRO;302;CASA;BARREIROS;SAO JOSE;SC;88117330

02 de Outubro de 2018

Divisão de Tramitação Remota

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do Sistema de Informações Eleitorais foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço do executado:

Rosina Moritz dos Santos Silveira - 30009294953

NENHUM REGISTRO LOCALIZADO.

02 de Outubro de 2018

Divisão de Tramitação Remota

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do Sistema de Informações Eleitorais foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço do executado:

Marcos João Silveira - 30579597920

Endereço: RUA MANOEL LOUREIRO,302 CASA, Município: SÃO JOSÉ, UF: SC

02 de Outubro de 2018

Divisão de Tramitação Remota

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do CELESC foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço do executado:

Rosina Moritz dos Santos Silveira - 30009294953

Rua: * * | Número: 2222 | Complemento: BENJAMIN CONSTANT 2222 AP 1101 | Bairro: | Município:
BLUMENAU

Rua: R DOS SARACURAS | Número: 0 | Complemento: LT 08 DQ B | Bairro: MORRO CHATO - R Q |
Município: RANCHO QUEIMADO

02 de Outubro de 2018

Divisão de Tramitação Remota

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do CELESC foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço do executado:

Marcos João Silveira - 30579597920

NENHUM REGISTRO LOCALIZADO.

02 de Outubro de 2018

Divisão de Tramitação Remota

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do SISP foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço do executado:

Rosina Moritz dos Santos Silveira - 30009294953

RESIDENCIAL, AVENIDA DOS BUZIOS, 31, APT-307 , FLORIANÓPOLIS/ SC, 16/10/2008

RESIDENCIAL, RUA RUA JOÃO PIO DUARTE SILVA, 440, BL CARDEAL APTO 207 ,
FLORIANÓPOLIS/ SC, 08/12/2010

02 de Outubro de 2018

Divisão de Tramitação Remota

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do SISP foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço do executado:

Marcos João Silveira - 30579597920

RESIDENCIAL, RUA HILDA LEITE MARTINS, 22 , SÃO JOSÉ/ SC, 88110685, 18/08/2016

RESIDENCIAL, RUA RUA MANOEL LOUREIRO, 302, CASA , SÃO JOSÉ/ SC, 88117-330, 10/04/2014

NÃO INFORMADO, RUA RUA JOÃO PIO DUARTE SILVA, 404, APTO 207 , FLORIANÓPOLIS/ SC, 88037-000, 10/04/2014

02 de Outubro de 2018

Divisão de Tramitação Remota

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 219

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADA_A_PARTE_AUTORA_PARA_SE_MANIFES

Data:

03/10/2018 11:45:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

219



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/Pagamento
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o resultado da consulta de endereço nos sistemas conveniados (Infoseg, Siel, FCDL, Celesc, SISP) e para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias (indicando o endereço que deseja diligenciar), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado pela parte, a exemplo da falta de endereço da parte demandada.

Comarca de Blumenau, 03 de outubro de 2018

Ghesler Cavalcanti Soares
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0774/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o resultado da consulta de endereço nos sistemas conveniados (Infoseg, Siel, FCDL, Celesc, SISP) e para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias (indicando o endereço que deseja diligenciar), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado pela parte, a exemplo da falta de endereço da parte demandada."

Do que dou fé.
Blumenau, 3 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0774/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2920, cuja data de publicação considera-se o dia 05/10/2018, com início do prazo em 08/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação
28/10/2018 - Funcionário Público - Prorrogação
02/11/2018 - Finados - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	30	21/11/2018
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	30	21/11/2018

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o resultado da consulta de endereço nos sistemas conveniados (Infoseg, Siel, FCDL, Celesc, SISP) e para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias (indicando o endereço que deseja diligenciar), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado pela parte, a exemplo da falta de endereço da parte demandada."

Do que dou fé.
Blumenau, 4 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 220

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0774_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

03/10/2018 18:00:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

220

Evento 221

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0774

Data:

04/10/2018 17:49:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

221

Evento 222

Evento:

PEDIDO_DE_INTIMACAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_18_10138079_5 TIPO_DA_PETICAO__PEDIDO.

Data:

08/10/2018 10:36:47

Usuário:

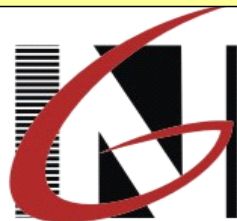
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

222



Góes & Nicoladelli

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE BLUMENAU/SC

Processo: 0002782-50.1999.8.24.0008

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executados: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

Banco do Brasil S/A, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, através de seus procurados subscritos, requerer que os executados sejam intimados da penhora e avaliação de fl. 160 no seguinte endereço:

Rua Manoel Loureiro, nº 302, casa, Barreiros, São José, SC, CEP 88.117-330

Ante o exposto, requer seja expedido mandado para a intimação, por oficial de justiça, dos executados, no endereço acima indicado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Criciúma/SC, 8 de outubro de 2018

GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI

OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044
OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A
OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095
OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A
OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A
OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918
OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638
OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927
OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO

OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

RODRIGO FRASSETTO GÓES

OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914
OAB/RJ 198390 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A

Evento 223

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CUSTAS_INTERMEDIARIAS___CONTADORIA___AUTOMATICA

Data:

21/01/2019 16:01:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

223



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
Vara de Direito Bancário
Processo n. 0002782-50.1999.8.24.0008

CERTIDÃO

Autos n. 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

Em 21/01/2019, remeto estes autos à Contadoria para o cálculo de custas intermediárias.

Blumenau (SC), 21 de janeiro de 2019.

Leonardo Santos Fusinato
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 224

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS_PELA_CONTADORIA

Data:
21/01/2019 16:01:04

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
224

Evento 225

Evento:
REALIZADO_CALCULO_DE_CUSTAS

Data:
22/01/2019 12:26:21

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
225



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE CÁLCULO DE CUSTAS - GRJ

Emitido em : 22/01/2019 - 12:26:20

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome :
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0002782-50.1999.8.24.0008
 Tipo de custas : Custas Intermediárias
 Requerente : Besc S/A Crédito Imobiliário
 Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
 Nome da ação : Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 135.851,37
 Cartório : Cartório de Direito Bancário
 Comarca : Blumenau
 Data do cálculo : 22/01/2019
 Perc. cálculo : 100,00 %

OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO

2 dilig. Barreiros/São José de R\$ 10,86 cada, totalizando R\$ 21,72, compensado saldo de R\$ 11,26.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1

199				SUBTOTAL R\$ 14,20	
CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
105	1	3582-3	34000-6	10,65	
108	1	3582-3	34000-6	3,55	

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2

299				SUBTOTAL R\$ 10,53	
CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
212.1	1	3582-3	78.000-6	10,53	

TOTAL A RECOLHER
R\$ 24,73

Yasmine Iuskow
Técnica Judiciária Auxiliar

Evento 226

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

22/01/2019 12:26:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

226

Evento 227

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADA_A_PARTE_AUTORA_PARA_PAGAMENTO

Data:

22/01/2019 16:26:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

227



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/
Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário
Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Comarca de Blumenau, 22 de janeiro de 2019

Leonardo Santos Fusinato
M47994

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0080/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias."

Do que dou fé.
Blumenau, 23 de janeiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0080/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2986, cuja data de publicação considera-se o dia 25/01/2019, com início do prazo em 28/01/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	30	12/03/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	30	12/03/2019

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias."

Do que dou fé.
Blumenau, 25 de janeiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 228

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0080_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

23/01/2019 12:18:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

228

Evento 229

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0080

Data:

25/01/2019 14:03:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

229

Evento 230

Evento:

DECORRIDO_O_PRAZO___CERTIFICO_PARA_OS_DEVIDOS_FINS_QUE_TRANSCORREU_IN_ALBIS_C

Data:

02/04/2019 12:09:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

230



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

CERTIDÃO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/PROC

Exequirente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

CERTIFICO, para os devidos fins, que transcorreu *in albis* o prazo destinado à parte autora se manifestar no processo. O referido é verdade, do que dou fé.

Blumenau, 02 de abril de 2019.

Ghesler Cavalcanti Soares
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 231

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
02/04/2019 12:10:45

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
231

Evento 232

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_POR_EXECUCAO_FRUSTRADA___DIANTE_DA_DESIDIA_DO_EXEQUENTE_

Data:

02/04/2019 17:27:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

232



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário
Processo n. 0002782-50.1999.8.24.0008

DECISÃO

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/PROC

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

Diante da desídia do exequente, suspendo o curso da execução pelo período de 1 ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC.

Ultrapassado tal período sem impulso, archive-se o processo e inaugure-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art. 921, § 4º, do CPC.

Intimem-se (desnecessário quanto ao(s) executado(s) sem advogado).

Blumenau (SC), 02 de abril de 2019.

Cíntia Gonçalves Costi
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0330/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucio Emilio da Cruz Colares (OAB 14184/SC)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J

Teor do ato: "Diante da desídia do exequente, suspendo o curso da execução pelo período de 1 ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC. Ultrapassado tal período sem impulso, archive-se o processo e inaugure-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art. 921, § 4º, do CPC. Intimem-se (desnecessário quanto ao(s) executado(s) sem advogado)."

Do que dou fé.
Blumenau, 2 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0331/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucio Emilio da Cruz Colares (OAB 14184/SC)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J

Teor do ato: "Diante da desídia do exequente, suspendo o curso da execução pelo período de 1 ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC. Ultrapassado tal período sem impulso, archive-se o processo e inaugure-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art. 921, § 4º, do CPC. Intimem-se (desnecessário quanto ao(s) executado(s) sem advogado)."

Do que dou fé.
Blumenau, 2 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0332/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucio Emilio da Cruz Colares (OAB 14184/SC)	D.J
Executado: Marcos João Silveira	
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J

Teor do ato: "Diante da desídia do exequente, suspendo o curso da execução pelo período de 1 ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC. Ultrapassado tal período sem impulso, archive-se o processo e inaugure-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art. 921, § 4º, do CPC. Intimem-se (desnecessário quanto ao(s) executado(s) sem advogado)."

Do que dou fé.
Blumenau, 2 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0330/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3033, cuja data de publicação considera-se o dia 04/04/2019, com início do prazo em 05/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
18/04/2019 - Véspera da Sexta-feira Santa - Prorrogação
19/04/2019 - Sexta-feira Santa - Prorrogação
21/04/2019 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lucio Emilio da Cruz Colares (OAB 14184/SC)	15	29/04/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	29/04/2019
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	15	29/04/2019

Teor do ato: "Diante da desídia do exequente, suspendo o curso da execução pelo período de 1 ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC. Ultrapassado tal período sem impulso, archive-se o processo e inaugure-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art. 921, § 4º, do CPC. Intimem-se (desnecessário quanto ao(s) executado(s) sem advogado)."

Do que dou fé.
Blumenau, 4 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0331/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3033, cuja data de publicação considera-se o dia 04/04/2019, com início do prazo em 05/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
18/04/2019 - Véspera da Sexta-feira Santa - Prorrogação
19/04/2019 - Sexta-feira Santa - Prorrogação
21/04/2019 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lucio Emilio da Cruz Colares (OAB 14184/SC)	15	29/04/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	29/04/2019
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	15	29/04/2019

Teor do ato: "Diante da desídia do exequente, suspendo o curso da execução pelo período de 1 ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC. Ultrapassado tal período sem impulso, archive-se o processo e inaugure-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art. 921, § 4º, do CPC. Intimem-se (desnecessário quanto ao(s) executado(s) sem advogado)."

Do que dou fé.
Blumenau, 4 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0332/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3033, cuja data de publicação considera-se o dia 04/04/2019, com início do prazo em 05/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
18/04/2019 - Véspera da Sexta-feira Santa - Prorrogação
19/04/2019 - Sexta-feira Santa - Prorrogação
21/04/2019 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lucio Emilio da Cruz Colares (OAB 14184/SC) Executado: Marcos João Silveira	15	29/04/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	29/04/2019
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	15	29/04/2019

Teor do ato: "Diante da desídia do exequente, suspendo o curso da execução pelo período de 1 ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC. Ultrapassado tal período sem impulso, archive-se o processo e inaugure-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art. 921, § 4º, do CPC. Intimem-se (desnecessário quanto ao(s) executado(s) sem advogado)."

Do que dou fé.
Blumenau, 4 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 233

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0330_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

02/04/2019 19:06:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

233

Evento 234

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0331_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

02/04/2019 19:33:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

234

Evento 235

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0332_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

02/04/2019 19:46:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

235

Evento 236

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0330

Data:

04/04/2019 11:25:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

236

Evento 237

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0331

Data:

04/04/2019 11:30:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

237

Evento 238

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0332

Data:

04/04/2019 11:36:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

238

Evento 239

Evento:

SUSPENSAO___ART__921_III_§1º_CPC

Data:

05/04/2019 16:35:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

239

Evento 240

Evento:

JUNTADA

Data:

06/06/2019 14:09:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

240



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	06/06/2019
Nº	008.3143466-51
TOTAL	R\$ 24,73

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Banco do Brasil
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0002782-50.1999.8.24.0008
Tipo de custas : Custas Intermediárias
Requerente : Besc S/A Crédito Imobiliário
Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
Nome da ação : Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 135.851,37
Cartório : Cartório de Direito Bancário
Comarca : Blumenau

Data do cálculo : 22/01/2019
Vencimento : 11/06/2019
Perc. cálculo : 100,00 %

OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO

2 dilig. Barreiros/São José de R\$ 10,86 cada, totalizando R\$ 21,72, compensado saldo de R\$ 11,26.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1			199		SUBTOTAL R\$ 14,20	
	CODIGO	BANC	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	10,65	
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	3,55	

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2			299		SUBTOTAL R\$ 10,53	
	CODIGO	BANC	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-6	10,53	

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 24,73

Evento 241

Evento:

REALIZADO_O_PAGAMENTO_DE_CUSTAS_DESPESAS___CUSTAS_INTERMEDIARIAS_PAGA_EM_07_

Data:

10/06/2019 20:15:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

241

Evento 242

Evento:

JUNTADA

Data:

10/06/2019 20:15:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

242

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0002782-50.1999.8.24.0008

Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO Banco do Brasil	EMISSÃO 06/06/2019
ENDEREÇO	NÚMERO 008.3143466-51
	VALOR (R\$) 24,73

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Custas Intermediárias	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 22/01/2019
CLASSE Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 135.851,37	DATA DO VALOR DA AÇÃO 03/03/1999	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 28346670002296832	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 24,73	DATA DO PAGTO 07/06/2019
------------------------------------	--	-----------------------------	------------------------------------

Blumenau, 10 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 243

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_1010

Data:

14/06/2019 13:32:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

243



Góes & Nicoladelli
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE BLUMENAU/SC

AUTOS Nº: 0002782-50.1999.8.24.0008

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

EXECUTADO: Marcos João Silveira

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador abaixo-assinado, e requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento da guia de custas no valor de R\$ 24,73. Guia Nº008.3143466-51

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Criciúma/SC, 14 de junho de 2019

RODRIGO FRASSETTO GÓES	GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI	ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084	OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044	OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A	OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A	OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096	OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095	OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A	OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A	OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A	OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A	OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914	OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918	OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639	OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638	OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416	OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927	OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A	OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A	OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

ESCRITÓRIOS: Criciúma/SC – Florianópolis/SC – Joinville/SC – Porto Alegre/RS – Curitiba/PR – Maringá/PR – Cascavel/PR – São Paulo/SP – Cuiabá/MT – Campo Grande/MS – Belo Horizonte/MG – Vitória/ES – Goiânia/GO –

Rio de Janeiro/RJ – Fortaleza/CE – Manaus /AM – Salvador /BA – Brasília /DF – Recife /PE – João Pessoa /PB – Aracaju /SE – Natal /RN – Rio Branco /AC – Maceió/ AL – São Luís /MA – Belém /PA – Porto Velho/ RO – Teresina /PI . **FONE: 0800 7102300 -**

E-MAIL: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br – SITE: www.goesnicoladelli.com.br CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, n. 114, Bairro Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. **Fone: (48) 34612300 – **Fax:** (48) 2102 7017.**



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

14/06/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000004
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090283466700402296832179679170000002473

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: GRJ - TRIBUNAL DE JUS
Nome Fantasia: GRJ - TRIBUNAL DE JUS
CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 0000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 07/06/2019
Data de Pagamento: 07/06/2019
Valor do Documento: 24,73
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 24,73

AUT.3.11D.309.834.DC3.F25





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	06/06/2019
Nº	008.3143466-51
TOTAL	R\$ 24,73

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Banco do Brasil
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0002782-50.1999.8.24.0008
Tipo de custas : Custas Intermediárias
Requerente : Besc S/A Crédito Imobiliário
Requerido : Rosina Moritz dos Santos Silveira
Nome da ação : Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 135.851,37
Cartório : Cartório de Direito Bancário
Comarca : Blumenau

Data do cálculo : 22/01/2019
Vencimento : 11/06/2019
Perc. cálculo : 100,00 %

OBSERVAÇÃO DO CÁLCULO

2 dilig. Barreiros/São José de R\$ 10,86 cada, totalizando R\$ 21,72, compensado saldo de R\$ 11,26.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1				199	SUBTOTAL R\$ 14,20
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	10,65
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	3,55

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2				299	SUBTOTAL R\$ 10,53
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-6	10,53

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 24,73

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO



| 001-9 |

RECIBO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 8384570100015				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		Data de Vencimento 11/06/2019
Data do Documento 06/06/2019	Nr. Documento 0002782-50.1999.8.24.0008	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 06/06/2019	Nosso-Número 28346670002296832	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 24,73	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário O VENCIMENTO DO BOLETO NÃO INFLUENCIA A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS. ESTE BOLETO PODE SER PAGO EM ATÉ 29 DIAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira Valor da ação: R\$135.851,37 - Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação					(-) Desconto/Abatimento	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Banco do Brasil CNPJ: 00.000.000/0001-91 Endereço: Cartório de Direito Bancário Sacador/Avalista					(+ Juros/Multa)	
					(-) Valor Cobrado 24,73	
					Guia: 008.3143466-51	
					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.



| 001-9 |

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 8384570100015				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		Data de Vencimento 11/06/2019
Data do Documento 06/06/2019	Nr. Documento 0002782-50.1999.8.24.0008	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 06/06/2019	Nosso-Número 28346670002296832	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 24,73	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário O VENCIMENTO DO BOLETO NÃO INFLUENCIA A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS. ESTE BOLETO PODE SER PAGO EM ATÉ 29 DIAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira Valor da ação: R\$135.851,37 - Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação					(-) Desconto/Abatimento	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Banco do Brasil CNPJ: 00.000.000/0001-91 Endereço: Cartório de Direito Bancário Sacador/Avalista					(+ Juros/Multa)	
					(-) Valor Cobrado 24,73	
					Guia: 008.3143466-51	
					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



| 001-9 |

00190.00009 02834.667004 02296.832179 6 79170000002473

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br				Data de Vencimento 11/06/2019		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 8384570100015				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		
Data do Documento 06/06/2019	Nr. Documento 0002782-50.1999.8.24.0008	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 06/06/2019	Nosso-Número 28346670002296832	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 24,73	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário O VENCIMENTO DO BOLETO NÃO INFLUENCIA A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS. ESTE BOLETO PODE SER PAGO EM ATÉ 29 DIAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira Valor da ação: R\$135.851,37 - Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação					(-) Desconto/Abatimento	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Banco do Brasil CNPJ: 00.000.000/0001-91 Endereço: Cartório de Direito Bancário Sacador/Avalista					(+ Juros/Multa)	
					(-) Valor Cobrado 24,73	
					Guia: 008.3143466-51	
					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Evento 244

Evento:
REATIVADO_PROCESSO_SUSPENSO

Data:
10/06/2020 13:03:37

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
244

Evento 245

Evento:

DECORRIDO_O_PRAZO___CERTIFICO_PARA_OS_DEVIDOS_FINS_QUE_TRANSCORREU_IN_ALBIS_C

Data:

10/06/2020 13:29:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

245



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário

CERTIDÃO

Autos nº 0002782-50.1999.8.24.0008

Ação: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação/PROC

Exequente: Besc S/A Crédito Imobiliário

Executado: Rosina Moritz dos Santos Silveira e outro

CERTIFICO, para os devidos fins, que transcorreu *in albis* o prazo (1ANO) destinado à parte **Exequente** se manifestar no processo.

Blumenau, 10 de junho de 2020.

Jennifer Gonçalves de Oliveira
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 246

Evento:

SUSPENSAO___ART__921_III_§2º_CPC

Data:

10/06/2020 13:33:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

246

Evento 247

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___EXTRATO_COM_DADOS_DO_PROCESSO_MIGRADO_DO_SAJ_PARA_O.

Data:

14/07/2020 14:33:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

247

Evento 248

Evento:

REATIVACAO_DO_PROCESSO_SUSPENSO_SOBRESTADO

Data:

04/08/2020 17:18:15

Usuário:

JENNIFER.OLIVEIRA - JENNIFER GONCALVES DE OLIVEIRA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADA

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

248

Evento 249

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___DEVEDOR_OU_BENS_NAO_LOCALIZADOS

Data:

04/08/2020 19:24:39

Usuário:

JENNIFER.OLIVEIRA - JENNIFER GONCALVES DE OLIVEIRA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADA

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

249

Evento 250

Evento:

REDISTRIBUICAO_POR_TRANSFERENCIA_DE_ACERVO____DE_BNUBA01_PARA_FNSURBA10____R

Data:

12/09/2021 20:01:34

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

250

Evento 251

Evento:

PETICAO

Data:

30/09/2022 13:58:56

Usuário:

SC008927 - GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - ADVOGADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

251



Góes & Nicoladelli

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO

AUTOS Nº 00027825019998240008
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
EXECUTADA: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

Banco do Brasil S/A, instituição financeira já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, informar e requerer o que segue:

Reitero pedido do evento 222 para intimação dos executados acerca da penhora e avaliação de fl. 160 no seguinte endereço:

Rua Manoel Loureiro, nº 302, casa, Barreiros, São José, SC, CEP 88.117-330

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas somente em nome do **Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, OAB/SC 8.927** sob pena de nulidade dos atos judiciais.

Criciúma/SC, 30 de setembro de 2022.

RODRIGO FRASSETTO GÓES	GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI	ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084	OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044	OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A	OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A	OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096	OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095	OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A	OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A	OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A	OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A	OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914	OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918	OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639	OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638	OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416	OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927	OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A	OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A	OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

Matriz: Criciúma/SC – Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88.804-290.

Fones: (48) 0800 710 2300, (48) 3461 2300 ou FAX: (48) 2102 7017

Filiais: Criciúma/SC – Florianópolis/SC – Joinville/SC – Porto Alegre/RS – Curitiba/PR – Maringá/PR
 Cascavel/PR - São Paulo/SP – Cuiabá/MT - Campo Grande/MS - Belo Horizonte/MG – Vitória/ES – Goiânia/GO.

E-mail: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br

Site: www.goesnicoladelli.com.br

Evento 252

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

05/10/2022 17:26:31

Usuário:

LFUSINATO - LEONARDO SANTOS FUSINATO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

252

Evento 253

Evento:

PETICAO

Data:

02/12/2022 11:08:44

Usuário:

SP123199 - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - ADVOGADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

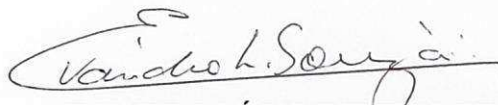
253

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 65, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 123.199 e no CPF/MF 135.207.888-02, **ELIANE DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 156.057 e no CPF/MF 212.438.108-31, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 157.223 e no CPF/MF 249.786.108-00, **DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 161.434 e no CPF/MF 261.543.028-94, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 207.886 e no CPF/MF 245.452.348-52, **RODRIGO RIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 219.901 e no CPF/MF 290.632.498-10, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 221.279 e no CPF/MF 281.924.328-23, **NICOLE GUIMARÃES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 234.045 e no CPF/MF 281.595.858-96 e **LAURA MARIA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 244.643 e no CPF/MF 221.352.498-07, sócios da sociedade de advogados **AVALONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Bauru - SP, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação nº 2020/03120**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A. de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer

natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

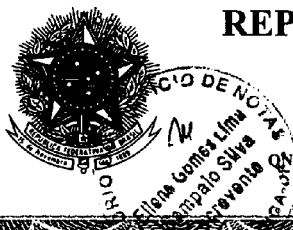
Livro : 3561

FLS : 065

Prot : 869764

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QUADRA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3561

FLS : 066

Prot : 869764

248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 3561

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

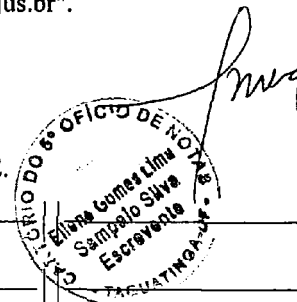
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



Linhas para assinaturas e rubricas





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 05 VARA CIVEL DACOMARCADE BLUMENAU - SC

Processo nº 0002782-50.1999.8.24.0008

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do feito acima referenciado, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer**:

I - A juntada dos instrumentos de mandato e substabelecimento em anexo.

II - Que todas as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de Eduardo Janzon Avallone Nogueira, inscrito na **OAB/SC Nº 65176-A**, a fim de que este seja intimado dos atos e termos processuais, sob pena de nulidade.

III - A restituição de eventual prazo em curso, tendo em vista a substituição dos patronos ocorrida nesta oportunidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Bauru/SP, 01 de dezembro de 2022.

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
OAB/SC Nº 65176-A
(certificado digital)



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail seceax.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios da Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritária, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional; Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPÍ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, apt 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGERIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, apt. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuá, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, Pablo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucinéia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucinéia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PAGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

As treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que processasse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

Evento 254

Evento:

ALTERADA_A_PARTE___EXCLUSAO___SITUACAO_DA_PARTE_BANCO_DO_BRASIL___EXCLUIDA

Data:

10/02/2023 17:59:49

Usuário:

DENIZE - DENIZE SCOZ - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

254

Evento 255

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

22/03/2023 16:01:11

Usuário:

CLAUDIAMTORRES - CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

255



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de **30 (trinta) dias**, comprovar o **pagamento das custas processuais** (diligências para mandados ou despesas postais para ofícios), necessárias para **intimação da parte executada sobre o teor da penhora**, devendo apresentar endereço(s) completo(s) para cumprimento do ato, caso ainda não tenha feito, ciente de sua inércia resultará na suspensão do processo (CPC, art. 921, § 1º), independentemente de nova intimação, **podendo ser reativado a qualquer tempo por iniciativa do credor**.

Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da parte credora, os autos podem ser arquivados administrativamente, tendo início o curso o prazo da prescrição intercorrente (CPC, art. 921, §§2º e 4º).

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310040735304v2** e do código CRC **5db3c96b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES

Data e Hora: 22/3/2023, às 16:1:11

0002782-50.1999.8.24.0008

310040735304 .V2

Evento 256

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

22/03/2023 16:01:12

Usuário:

CLAUDIAMTORRES - CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

256

Exequente:

BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/04/2023 00:00:00

Data Final:

19/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

SANDRO NUNES DE LIMA

Suspensões e Feriados:

Véspera de Sexta-feira Santa: 06/04/2023

Sexta-feira Santa: 07/04/2023

Tiradentes: 21/04/2023

Dia do Trabalho: 01/05/2023

Evento 257

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__256

Data:

01/04/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

257

Evento 258

Evento:

JUNTADA__GUIA_GERADA__BANCO_DO_BRASIL_S_A__GUIA_5360955__R\$_4926

Data:

06/04/2023 14:51:14

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

258



DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

Processo: 0002782-50.1999.8.24.0008
Nome da Parte: BANCO DO BRASIL S.A.
Número: 5.360.955
Tipo: Custas Intermediarias
Data de Geração: 06/04/2023
Situação: Em aberto
Valor: R\$ 49,26

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	06/04/2023	AR	R\$ 24,63
2	06/04/2023	AR	R\$ 24,63

Evento 259

Evento:

JUNTADA___BOLETO_GERADO___1_BOLETO_GERADO___GUIA_5360955_SUBGUIA_2802197

Data:

06/04/2023 14:51:21

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

259

Vara/Cartório: Unidade Estadual de Direito Bancário
Tarifa Bancária R\$ 3,67

Guia ou Subguia:2802197 Processo Judicial: 00027825019998240008


Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Física
Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Jurídica

Recibo do Pagador

| 001-9 | 00190.00009 03429.814753 01216.089175 5 93230000005293

Nome do Pagador/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91				
Nosso Número 7501216089	Nr. Documento 7501216089	Data de Vencimento 17/04/2023	(=) Valor do Documento 52,93	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59 R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208, FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88020-901				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	

| 001-9 | 00190.00009 03429.814753 01216.089175 5 93230000005293

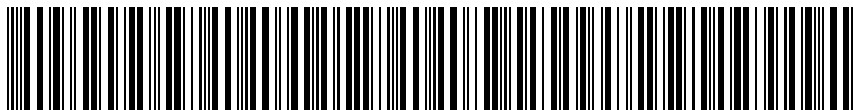
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Data de Vencimento 17/04/2023
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59					Agência/Código do Beneficiário
Data do Documento 06/04/2023	Nr. Documento 7501216089	Espécie DOC	Aceite N	Data do Processamento 06/04/2023	Nosso Número 7501216089
Uso do Banco 7501216089	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 52,93
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Recolhimento Referente: Despesas Postais (121) Custas referentes ao processo: 0002782-50.1999.8.24.0008 Instância: EST1 Contexto: P O vencimento do boleto não influencia a contagem dos prazos processuais. Vara/Cartório: Unidade Estadual de Direito Bancário Guia ou Subguia:2802197 Processo Judicial: 00027825019998240008 Tarifa Bancária R\$ 3,67					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91					Pague com PIX 

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Evento 260

Evento:

JUNTADA___REGISTRO_DE_PAGAMENTO___GUIA_5360955_SUBGUIA_2802197___BOLETO_PAGO___

Data:

11/04/2023 09:02:32

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

260



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

DETALHES DO PAGAMENTO

Processo: 0002782-50.1999.8.24.0008
Nome da Parte: BANCO DO BRASIL S.A.
Número da Guia: 5.360.955
Situação da Guia: Baixado
Número da Subguia: 2.802.197
Situação do Boleto: Baixado
Data de Pagamento: 10/04/2023
Parcela: 1/1
Nosso Número: 7501216089
Valor do Documento: R\$ 49,26

Itens de Recolhimento

1	AR	R\$ 24,63
2	AR	R\$ 24,63

Evento 261

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___256

Data:

17/04/2023 09:25:24

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

261



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU/SC**

Processo nº. 0002782-50.1999.8.24.0008

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MARCOS JOAO SILVEIRA**, feito epígrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 14 de Abril de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SC 65176-A

Vara/Cartório: Unidade Estadual de Direito Bancário
Tarifa Bancária R\$ 3,67

Guia ou Subguia:2802197 Processo Judicial: 00027825019998240008

Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Física
Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Jurídica

Recibo do Pagador

| 001-9 | 00190.00009 03429.814753 01216.089175 5 93230000005293

Nome do Pagador/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91				
Noosso Número 7501216089	Nr. Documento 7501216089	Data de Vencimento 17/04/2023	(=) Valor do Documento 52,93	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59 R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208, FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88020-901				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	

| 001-9 | 00190.00009 03429.814753 01216.089175 5 93230000005293

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				Data de Vencimento 17/04/2023	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59				Agência/Código do Beneficiário	
Data do Documento 06/04/2023	Nr. Documento 7501216089	Espécie DOC N	Aceite N	Data do Processamento 06/04/2023	Noosso Número 7501216089
Uso do Banco 7501216089	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 52,93
Informações de Responsabilidade do Beneficiário				(-) Desconto/Abatimento	
Recolhimento Referente: Despesas Postais (121) Custas referentes ao processo: 0002782-50.1999.8.24.0008 Instância: EST1 Contexto: P O vencimento do boleto não influencia a contagem dos prazos processuais. Vara/Cartório: Unidade Estadual de Direito Bancário Guia ou Subguia:2802197 Processo Judicial: 00027825019998240008 Tarifa Bancária R\$ 3,67				(+) Juros/Multa	
				(=) Valor Cobrado	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91				Pague com PIX 	

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

14/04/2023 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000005
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009034298147530121608917559323000005293

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 00000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: Arrecadação FRJ
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D
CPF/CNPJ: 83845701000159

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 11/04/2023
Data de Pagamento: 11/04/2023
Valor do Documento: 52,93
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 52,93

AUT.0.85A.783.ABA.DB7.7E7

Evento 262

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO___2_CARTAS

Data:

02/06/2023 12:23:12

Usuário:

CLAUDIAMTORRES - CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

262



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC
OFÍCIO Nº 310043976767

JUIZ DO PROCESSO: Cíntia Gonçalves Costi

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO : ROSINA MORITZ DOS SANTOS

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte executada sobre o teor do termo de penhora e avaliação realizada nos autos (evento 170) podendo apresentar manifestação em **15 dias**, a teor do art. 841 do CPC.

BENS:

1. Apartamento nº 1101, localizado no 11 pavimento do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 130,99m², matriculado sob o nº 17524 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau/SC
2. Box de garagem nº 08, localizado no subsolo do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 36,03m², matriculado sob o nº 17555 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau/SC
3. Depósito nº 08, localizado no subsolo do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 5m², matriculado sob o nº 17595 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau/SC

CHAVE DO PROCESSO: 653175153320 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES, Técnica Judiciária**, em 2/6/2023, às 12:23:12, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310043976767v2** e do código CRC **61f1292f**.

Evento 263

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELo_CORREIO___COMPROVANTE_DE_ENTREGA___REFER__AO_EVENTO___

Data:

30/06/2023 12:30:07

Usuário:

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS - SISTEMA EPROC

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

263

Executado:

MARCOS JOAO SILVEIRA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

03/07/2023 00:00:00

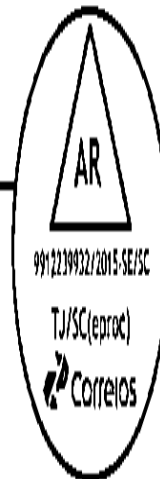
Data Final:

21/07/2023 23:59:59



Digital

07/06/2023
LOTE: 55541



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

MARCOS JOAO SILVEIRA

Rua Manoel Loureiro, 302, casa, Barreiros

São José, SC

88117-330

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 12/06/23 13:53 h

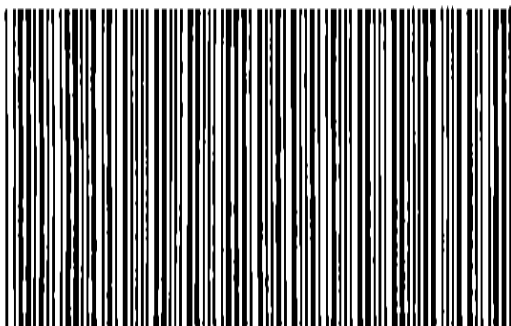
2ª 14/06/23 15:42 h

3ª 16/06/23 15:39 h

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.



AR500755800TJ



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
8108643

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

28/06/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Marcos Joao Silveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

280623

Evento 264

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELo_CORREIO___DEVOLVIDA_SEM_CUMPRIMENTO___REFER_AO_EVENTO

Data:

04/07/2023 12:30:08

Usuário:

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS - SISTEMA EPROC

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

264



Digital

07/06/2023
LOTE: 55541



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

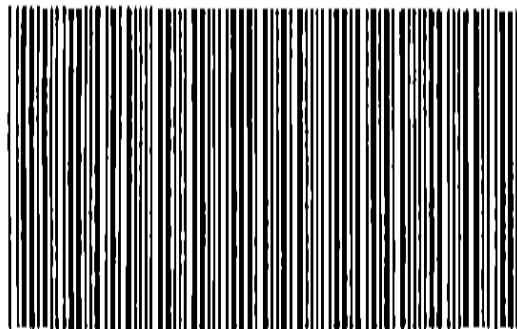
ROSINA MORITZ DOS SANTOS

Rua Manoel Loureiro, 302, -, Barreiros

São José, SC

88117-330

AR500755795TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 14.06.23 13:59h

2ª 14.06.23 15:42h

3ª 16.06.23 15:35h

Correios

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

NÃO PROCURADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Debora de S C Campos

Mat: 87096277

AC FLORESTA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Evento 265

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__263

Data:

22/07/2023 01:12:49

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

265

Evento 266

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

25/08/2023 15:34:04

Usuário:

CLAUDIAMTORRES - CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

266



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a tentativa de intimação da penhora negativa (EVENTO 264), fica intimada a parte exequente para, no prazo de **30 (trinta) dias**, requerer o que entender de direito para o **regular e efetivo** andamento do feito, **informando novo endereço e comprovando o pagamento das custas processuais** (diligências para emissão de novo mandado ou despesas postais para ofícios), caso necessário, ciente de sua inércia resultará na suspensão do processo (CPC, art. 921, § 1º), independentemente de nova intimação, **podendo ser reativado a qualquer tempo por iniciativa do credor.**

Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da parte credora, os autos podem ser arquivados administrativamente, tendo início o curso o prazo da prescrição intercorrente (CPC, art. 921, §§2º e 4º).

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310047914629v2** e do código CRC **1de2eb01**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES

Data e Hora: 25/8/2023, às 15:34:3

0002782-50.1999.8.24.0008

310047914629 .V2

Evento 267

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

25/08/2023 15:34:06

Usuário:

CLAUDIAMTORRES - CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

267

Exequente:

BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

05/09/2023 00:00:00

Data Final:

24/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/10/2023 a 11/10/2023

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 13/10/2023 a 15/10/2023

Independência do Brasil: 07/09/2023

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Evento 268

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__267

Data:

04/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

268

Evento 269

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

02/10/2023 17:31:53

Usuário:

MATHEUSFSR - MATHEUS FELIPE SOUZA DA ROSA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

269



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes de que o processo foi tornado digital, bem como para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - solicitar o desentranhamento dos documentos originais que juntou ao feito ou que lhes pertençam de acordo com a solução do processo, cientes de que, findo o prazo, os autos físicos serão encaminhados para inutilização por fragmentação, devendo o requerimento ser formulado por e-mail para bancaria.estadual@tjsc.jus.br para **agendamento e retirada no antigo Cartório de Direito Bancário de Blumenau.**

Documento eletrônico assinado por **MATHEUS FELIPE SOUZA DA ROSA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310049639495v1** e do código CRC **af7f0fc3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MATHEUS FELIPE SOUZA DA ROSA

Data e Hora: 2/10/2023, às 17:31:53

0002782-50.1999.8.24.0008

310049639495 .V1

Evento 270

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
02/10/2023 17:31:53

Usuário:
MATHEUSFSR - MATHEUS FELIPE SOUZA DA ROSA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
270

Executado:
ROSINA MORITZ DOS SANTOS

Prazo:
45 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/10/2023 00:00:00

Data Final:
23/01/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
LÚCIO EMÍLIO DA CRUZ COLARES

Suspensões e Feriados:
RECESSO: 20/12/2023 a 05/01/2024
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2023 a 20/01/2024
Finados: 02/11/2023
Proclamação da República: 15/11/2023
Dia da Justiça: 08/12/2023

Evento 271

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
02/10/2023 17:31:54

Usuário:
MATHEUSFSR - MATHEUS FELIPE SOUZA DA ROSA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
271

Exequente:
BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:
45 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/10/2023 00:00:00

Data Final:
23/01/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Suspensões e Feriados:
RECESSO: 20/12/2023 a 05/01/2024
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2023 a 20/01/2024
Finados: 02/11/2023
Proclamação da República: 15/11/2023
Dia da Justiça: 08/12/2023

Evento 272

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___09_10_2023_ATE_11_10_2023___MOTIVO___

Data:

09/10/2023 23:12:05

Usuário:

SIRLEY - SIRLEY ELISABETH CORREA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

272

Evento 273

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___13_10_2023_ATE_15_10_2023___MOTIVO___

Data:

13/10/2023 11:29:23

Usuário:

RAIMUNDO - RODRIGO VALCELI RAIMUNDO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

273

Evento 274

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___270_E_271

Data:

15/10/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

274

Evento 275

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__267

Data:

25/10/2023 01:04:13

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

275

Evento 276

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___20_12_2023_ATE_05_01_2024___MOTIVO___

Data:

01/11/2023 01:39:53

Usuário:

RAIMUNDO - RODRIGO VALCELI RAIMUNDO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

276

Evento 277

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___20_12_2023_ATE_20_01_2024___MOTIVO___

Data:

01/11/2023 02:39:37

Usuário:

RAIMUNDO - RODRIGO VALCELI RAIMUNDO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

277

Evento 278

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___270_E_271

Data:

24/01/2024 01:03:15

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

278

Evento 279

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_POR_EXECUCAO_FRUSTRADA

Data:

24/01/2024 18:45:02

Usuário:

LFUSINATO - LEONARDO SANTOS FUSINATO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

279

Evento 280

Evento:

PETICAO

Data:

14/02/2024 10:09:48

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

280



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU, SANTA CATARINA.**

Processo n.º 0002782-50.1999.8.24.0008

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **MARCOS JOAO SILVEIRA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de expor e ao final requerer o que segue:

Na tentativa de localizar endereço do executado, visando ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4) e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, **requerer**, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 438, I do Código de Processo Civil, e o acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, a **realização de consulta através do sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário)** a fim de que possa o requerente aferir se há outros endereços disponíveis para localização dos referidos requeridos, visando sua citação.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 14 de Fevereiro de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB SC 65176-A

Evento 281

Evento:

LEVANTADA_A_SUSPENSAO_OU_SOBRESTAMENTO_DOS_AUTOS

Data:

16/02/2024 14:18:45

Usuário:

LFUSINATO - LEONARDO SANTOS FUSINATO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

281

Evento 282

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

16/02/2024 14:22:24

Usuário:

LFUSINATO - LEONARDO SANTOS FUSINATO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

282

Evento 283

Evento:

DESPACHO

Data:

04/03/2024 15:42:31

Usuário:

CINTIACOSTI - CINTIA GONCALVES COSTI - MAGISTRADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

283



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

DESPACHO/DECISÃO

Nos termos da Circular CGJ 128/2021, efetue-se a busca do(s) dado(s) necessário(s) (endereço do(s) réu(s) não encontrado(s) junto ao(s) Sistema(s) Informatizado(s) pertinente(s), coligindo a informação aos autos. Destaco que, em se tratando de pessoa jurídica, a busca deve ser efetuada também com relação aos seus sócios, acaso haja tal informação nos autos.

Com a informação, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o resultado, no prazo de 30 dias.

Documento eletrônico assinado por **CINTIA GONCALVES COSTI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310055641477v2** e do código CRC **959c99cb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CINTIA GONCALVES COSTI

Data e Hora: 4/3/2024, às 15:42:30

0002782-50.1999.8.24.0008

310055641477 .V2

Evento 284

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
04/03/2024 15:42:33

Usuário:
CINTIACOSTI - CINTIA GONCALVES COSTI - MAGISTRADO

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
284

Exequente:
BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
15/03/2024 00:00:00

Data Final:
08/04/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Suspensões e Feriados:
Quinta-feira Santa: 28/03/2024
Sexta-feira Santa: 29/03/2024

Evento 285

Evento:

RELATORIO_DE_PESQUISA_DE_ENDERECO___CAMP

Data:

07/03/2024 19:04:06

Usuário:

CGJ_CAMP - AUTOMAÇÃO PROCESSOS CORREGEDORIA -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

285



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do Sistema de Informações Eleitorais foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço/contato da parte:

ROSINA MORITZ DOS SANTOS - 30009294953

Endereço: Logradouro: R DOS SARACURAS; Número: 0; Complemento: LOTE8 QUADRA B ; Bairro: MORRO CHATO; Cidade: RANCHO QUEIMADO; Estado: SC; CEP: 88470000; Fonte: SIEL; Data:

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do Sistema de Informações Eleitorais foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço/contato da parte:

MARCOS JOAO SILVEIRA - 30579597920

Endereço: Logradouro: R MANOEL LOUREIRO; Número: 302; Complemento: CASA ; Bairro: BARREIROS; Cidade: SÃO JOSÉ; Estado: SC; CEP: 88117330; Fonte: SIEL; Data:

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao sistema Eproc foi localizada a seguinte informação de endereço utilizado na entrega, com sucesso, de carta com aviso de recebimento (AR) para o seguinte CPF/CNPJ:

ROSINA MORITZ DOS SANTOS - 30009294953

Endereço: Logradouro: RUA DAS SARACURAS; Número: 8; Complemento: null ; Bairro: Morro Chato;
Cidade: Rancho Queimado; Estado: SC; CEP: 88470000; Fonte: CORREIOS-AR; Data: 23/01/2023

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do INFOJUD foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço/contato da parte:

ROSINA MORITZ DOS SANTOS - 30009294953

Endereço: Logradouro: R DAS SARACURAS; Número: 8; Complemento: QUADRA B ; Bairro: MORRO CHATO; Cidade: Rancho Queimado; Estado: SC; CEP: 88470-000; Fonte: INFOJUD; Data:

Telefone: OUTRO ; DDD: 48.0 ; Número: 96901222

Telefone: CELULAR ; DDD: 48.0 ; Número: 96901222

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do INFOJUD foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço/contato da parte:

MARCOS JOAO SILVEIRA - 30579597920

Endereço: Logradouro: R MANOEL LOUREIRO; Número: 302; Complemento: CASA ; Bairro: BARREIROS; Cidade: SÃO JOSÉ; Estado: SC; CEP: 88117-330; Fonte: INFOJUD; Data:

Telefone: OUTRO ; DDD: 48.0 ; Número: 30354060

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do CASAN foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço/contato da parte:

ROSINA MORITZ DOS SANTOS - 30009294953

NENHUM REGISTRO LOCALIZADO.

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do CASAN foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço/contato da parte:

MARCOS JOAO SILVEIRA - 30579597920

NENHUM REGISTRO LOCALIZADO.

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do CELESC foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço/contato da parte:

ROSINA MORITZ DOS SANTOS - 30009294953

Endereço: Logradouro: * *; Número: 2222; Complemento: BENJAMIN CONSTANT 2222 AP 1101 ; Bairro: ;
Cidade: BLUMENAU; Estado: ; CEP: ; Fonte: CELESC; Data:

Endereço: Logradouro: R DOS SARACURAS; Número: 0; Complemento: LT 08 DQ B ; Bairro: MORRO
CHATO - R Q; Cidade: RANCHO QUEIMADO; Estado: ; CEP: ; Fonte: CELESC; Data:

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do CELESC foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço/contato da parte:

MARCOS JOAO SILVEIRA - 30579597920

NENHUM REGISTRO LOCALIZADO.

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do RENAJUD foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço/contato da parte:

ROSINA MORITZ DOS SANTOS - 30009294953

NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A PESQUISA.

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Autos nº 00027825019998240008

Certifico para os devidos fins que em consulta ao cadastro do RENAJUD foi localizada a seguinte informação quanto ao endereço/contato da parte:

MARCOS JOAO SILVEIRA - 30579597920

NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A PESQUISA.

07 de Março de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 286

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

08/03/2024 12:31:36

Usuário:

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

286



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi realizada a pesquisa de endereço da(s) parte(s) passiva(s) nas bases de dados dos sistemas CASAN, CELESC, RENAJUD, INFOJUD, SIEL e EPROC, e o resultado encontra-se anexado a esta certidão.

FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da referida pesquisa, requerendo o que entender de direito, inclusive indicando qual o endereço correto no caso de múltiplos resultados, e caso não for beneficiário da Justiça Gratuita, ao fornecer endereço para citação/intimação, a parte também deve recolher a despesa postal (para cumprimento por AR) ou a diligência do Oficial de Justiça (para cumprimento por mandado), ciente que o respectivo boleto é gerado pelo interessado sem a remessa dos autos à contadoria judicial.

Documento eletrônico assinado por **CHIRLEI VIANA, Assessor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310055942789v1** e do código CRC **0c36eabc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CHIRLEI VIANA

Data e Hora: 8/3/2024, às 12:31:36

0002782-50.1999.8.24.0008

310055942789 .V1

Evento 287

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

08/03/2024 12:31:38

Usuário:

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

287

Exequente:

BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/03/2024 00:00:00

Data Final:

02/05/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Suspensões e Feriados:

Quinta-feira Santa: 28/03/2024

Sexta-feira Santa: 29/03/2024

Dia do Trabalho: 01/05/2024

Evento 288

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

08/03/2024 16:25:03

Usuário:

LFUSINATO - LEONARDO SANTOS FUSINATO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

288



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de **30 (trinta) dias**, comprovar o **pagamento das custas processuais** (diligências para mandados ou despesas postais para ofícios), necessárias para **intimação da parte executada sobre o teor da penhora**, devendo apresentar endereço(s) completo(s) para cumprimento do ato, caso ainda não tenha feito, ciente de sua inércia resultará na suspensão do processo (CPC, art. 921, § 1º), independentemente de nova intimação, **podendo ser reativado a qualquer tempo por iniciativa do credor**.

Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da parte credora, os autos podem ser arquivados administrativamente, tendo início o curso o prazo da prescrição intercorrente (CPC, art. 921, §§2º e 4º).

Documento eletrônico assinado por **LEONARDO SANTOS FUSINATO, Servidor de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310055981295v1** e do código CRC **6cba69d3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEONARDO SANTOS FUSINATO

Data e Hora: 8/3/2024, às 16:25:3

0002782-50.1999.8.24.0008

310055981295 .V1

Evento 289

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

08/03/2024 16:25:03

Usuário:

LFUSINATO - LEONARDO SANTOS FUSINATO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

289

Exequente:

BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/03/2024 00:00:00

Data Final:

02/05/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Suspensões e Feriados:

Quinta-feira Santa: 28/03/2024

Sexta-feira Santa: 29/03/2024

Dia do Trabalho: 01/05/2024

Evento 290

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__284

Data:

14/03/2024 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

290

Evento 291

Evento:

JUNTADA__GUIA_GERADA__BANCO_DO_BRASIL_S_A__GUIA_7522824__R\$_20761

Data:

18/03/2024 17:03:32

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

291



DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

Processo: 0002782-50.1999.8.24.0008
Nome da Parte: BANCO DO BRASIL S.A.
Valor da causa: R\$ 135.851,37
Número: 7.522.824
Tipo: Custas Intermediarias
Data de Geração: 18/03/2024
Situação: Em aberto
Valor: R\$ 207,61

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	18/03/2024	Condução de Oficial de Justiça - Rancho Queimado/Morro Chato	R\$ 207,61

Evento 292

Evento:

JUNTADA___BOLETO_GERADO___1_BOLETO_GERADO___GUIA_7522824_SUBGUIA_3856074

Data:

18/03/2024 17:03:39

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

292

Vara/Cartório: Unidade Estadual de Direito Bancário
Tarifa Bancária R\$ 3,53

Guia ou Subguia:3856074 Processo Judicial: 00027825019998240008

Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Física
Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Jurídica

Recibo do Pagador

| 001-9 | 00190.00009 03429.814803 00819.465170 8 96730000021114

Nome do Pagador/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91				
Nosso Número 8000819465	Nr. Documento 8000819465	Data de Vencimento 01/04/2024	(=) Valor do Documento 211,14	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59 Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88020-901				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	

| 001-9 | 00190.00009 03429.814803 00819.465170 8 96730000021114

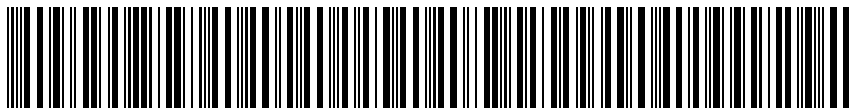
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Data de Vencimento 01/04/2024
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59					Agência/Código do Beneficiário
Data do Documento 18/03/2024	Nr. Documento 8000819465	Espécie DOC	Aceite N	Data do Processamento 18/03/2024	Nosso Número 8000819465
Uso do Banco 8000819465	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 211,14
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Recolhimento Referente: Diligência do Oficial de Justiça (212) Custas referentes ao processo: 0002782-50.1999.8.24.0008 Instância: EST1 Contexto: P O vencimento do boleto não influencia a contagem dos prazos processuais. Vara/Cartório: Unidade Estadual de Direito Bancário Guia ou Subguia:3856074 Processo Judicial: 00027825019998240008 Tarifa Bancária R\$ 3,53					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91					Pague com PIX 

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Evento 293

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___289_E_287

Data:

18/03/2024 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

293

Evento 294

Evento:

PETICAO

Data:

21/03/2024 09:46:40

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

294



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 10º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo n.º 0002782-50.1999.8.24.0008

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **MARCOS JOAO SILVEIRA E OUTRO**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que seja realizada tentativa de citação dos requeridos por Oficial(a) de Justiça, no seguinte endereço:

RUA DOS SARACURAS, S/N, LOTE 8 QUADRA B, Bairro: MORRO CHATO, RANCHO QUEIMADO/SC, CEP: 88470-000.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 20 de março de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SC 65176-A

Evento 295

Evento:

JUNTADA___REGISTRO_DE_PAGAMENTO___GUIA_7522824_SUBGUIA_3856074___BOLETO_PAGO___

Data:

22/03/2024 09:12:58

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

295



DETALHES DO PAGAMENTO

Processo: 0002782-50.1999.8.24.0008
Nome da Parte: BANCO DO BRASIL S.A.
Número da Guia: 7.522.824
Situação da Guia: Baixado
Número da Subguia: 3.856.074
Situação do Boleto: Baixado
Data de Pagamento: 21/03/2024
Parcela: 1/1
Nosso Número: 8000819465
Valor do Documento: R\$ 207,61

Itens de Recolhimento

1	10 - Condução de Oficial de Justiça	R\$ 207,61
---	-------------------------------------	------------

Evento 296

Evento:

PETICAO

Data:

25/03/2024 13:59:45

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

296



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 10º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo nº. 0002782-50.1999.8.24.0008

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MARCOS JOAO SILVEIRA E OUTRO**, feito epígrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 25 de Março de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SC 65176-A

Vara/Cartório: Unidade Estadual de Direito Bancário
Tarifa Bancária R\$ 3,53

Guia ou Subguia:3856074 Processo Judicial: 00027825019998240008

Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Física
Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Jurídica

Recibo do Pagador

| 001-9 | 00190.00009 03429.814803 00819.465170 8 96730000021114

Nome do Pagador/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91				
Nosso Número 8000819465	Nr. Documento 8000819465	Data de Vencimento 01/04/2024	(=) Valor do Documento 211,14	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59 Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88020-901				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	

| 001-9 | 00190.00009 03429.814803 00819.465170 8 96730000021114

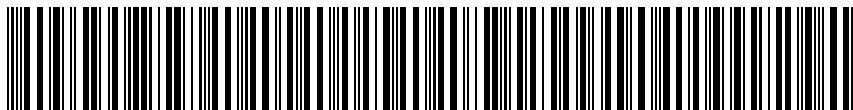
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Data de Vencimento 01/04/2024
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59					Agência/Código do Beneficiário
Data do Documento 18/03/2024	Nr. Documento 8000819465	Espécie DOC	Aceite N	Data do Processamento 18/03/2024	Nosso Número 8000819465
Uso do Banco 8000819465	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 211,14
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Recolhimento Referente: Diligência do Oficial de Justiça (212) Custas referentes ao processo: 0002782-50.1999.8.24.0008 Instância: EST1 Contexto: P O vencimento do boleto não influencia a contagem dos prazos processuais. Vara/Cartório: Unidade Estadual de Direito Bancário Guia ou Subguia:3856074 Processo Judicial: 00027825019998240008 Tarifa Bancária R\$ 3,53					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91					Pague com PIX 

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

25/03/2024 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000006

Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009034298148030081946517089673000021114

BANCO DO BRASIL S A

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D

Nome Fantasia: Arrecadação FRJ

CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

Sacador Avalista:

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Pagador: BANCO DO BRASIL SA

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 01.04.2024

Data de Pagamento: 21.03.2024

Valor do Documento: 211,14

Juros/Multa(+): 0,00

Outros Acréscimos(+): 0,00

DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00

Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 211,14

AUT.B.9BF.F36.377.C3E.348

Evento 297

Evento:

CONTESTACAO

Data:

25/03/2024 14:03:05

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

297



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 13º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO

"São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento." (entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo 1085)

Decreto de nº 61.750, de 23 de Dezembro de 2015.

"A margem consignável a que se refere o item 5 do § 1º do Artigo 2º do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, fica alterada de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento). Essa margem consignável poderá ser majorada, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento), com exclusiva destinação ao pagamento de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, junto à instituição bancária. - Artigo 1º do Decreto nº 61.750, de 23 de dezembro de 2015.

"preferimos culpar a natureza a assumir nossas responsabilidades". Marco Túlio Cícero (106 a.C 43 a.C)

**PROCESSO Nº. 5074134-87.2023.8.24.0930
REQUERENTE: RITA DE CASSIA GOMES MENDES**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos processo em epígrafe, em trâmite perante esse r. Juízo e Cartório, que lhe move **GEDIEL GUSTAVO BARBUTTI**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresenta **CONTESTAÇÃO**, aduzindo, para tanto, os fatos e fundamentos jurídicos a seguir articulados.

Requer-se, ainda, de V. Exa. que doravante, todas as publicações e/ou intimações sejam efetuadas necessariamente em nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SC nº 65.176-A** procedendo desde já seu cadastramento junto ao presente feito e sistema do Cartório, sob pena de nulidade.

PRELIMINARMENTE.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OBRIGATÓRIA EM RAZÃO DO RITO ELEITO.

A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA É PARTE ESSENCIAL DO RITO/PROCEDIMENTO ELEITO PELO AUTOR, na forma do art. 104-A.

Ante o exposto, requer se digne V. Exa. a determinar à serventia a inclusão do feito em pauta de audiências, na forma da Lei.

DA IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Excelência, para a concessão da assistência judiciária, a parte HÁ QUE DEMONSTRAR, AINDA, POR EXTRATOS BANCÁRIOS E DE CARTÃO DE CRÉDITO, ALÉM DE DECLARAÇÃO DE IRPF, se ainda não tem mais outras fontes de renda como aulas particulares, assessorias, etc..

NÃO SE PRESUME SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ATÉ PELOS VALORES RECLAMADOS, MOVIMENTADOS EM SUA CONTA, DECORRENTE DE CAPACIDADE DE CRÉDITO APURADA E LINHAS DISPONIBILIZADAS PELA SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO.

Faz simples declaração de hipossuficiência, que não pode ser considerada absoluta, especialmente quando HÁ INDÍCIOS CLAROS NO SENTIDO CONTRÁRIO.

Também contratou advogada particular que, de acordo com o Código de Ética da OAB/SP não pode advogar gratuitamente ou cobrar valor vil.

Se fosse de fato hipossuficiente e se enquadrasse nos limites da Procuradoria de Assistência Judiciária.

Omite IRPF, eventuais rendas extras COM ATIVIDADE DELEGADA, extratos bancários e de cartões de crédito, por óbvio, contradizem sua declaração.

As consequências da falsa declaração de pobreza estão previstas no artigo 4º da Lei 1.060/50, que estabelece multa de dez vezes o valor das custas e devem ser aplicadas à autora no presente caso.

“A mera declaração falsa do estado de hipossuficiência, devidamente impugnada pela parte contrária – e cuja falsidade foi reconhecida pelo juízo de primeiro grau –, merece ser punida tão somente com a pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais, nos termos previstos em lei”.

Ante o exposto, requer o indeferimento do pedido de concessão da assistência judiciária gratuita formulado pela autora, já que é capaz de arcar com a despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Assim, face o exposto, requer se digne Vossa Excelência a determinar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição da ação.

DOS FATOS.

Alega a autora, em detida síntese, ter firmado VOLUNTÁRIA E CONSCIENTEMENTE diversas operações de crédito com o banco réu E OUTROS, DECLARANDO CAPACIDADE DE PAGAMENTO E USUFRUINDO DOS CRÉDITOS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DE CADA UMA DELAS (operações), contudo, pretende rever os valores pagos – em que pese sejam fixos a previamente estabelecidos entre as partes - por entender que comprometem parte considerável de sua renda.

ALEGA, CONTUDO, QUE O BANCO COBRA ACIMA DO LIMITE DE 30% DE SUA RENDA E ESTÁ SUPERENDIVIDADA.

O SALÁRIO LÍQUIDO É RESULTADO DO BRUTO, COM DEDUÇÃO APENAS E TÃO SOMENTE DO IRPF E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, tão somente.

Os demais descontos em FOLHA não são obrigatórios, INCLUSIVE A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVO DE OUTROS CONTRATOS, outros bancos.

- OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NÃO ENTRAM NA LIMITAÇÃO DA LEI 14.181:**

2121092-08.2023.8.26.0000 Visualizar inteiro teor
Visualizar ementa sem formatação (25 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Contratos Bancários
Relator(a): Lavínio Donizetti Paschoalão
Comarca: Mirandópolis
Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/08/2023

Data de publicação: 03/08/2023

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE LIMITAÇÃO DE DESCONTOS E REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS COM BASE NA LEI Nº 14.181/2021 - LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO - Decisão que indeferiu a tutela de urgência em ação de repactuação de dívidas para depósito de 30% dos rendimentos líquidos da autora e suspensão da exigibilidade dos contratos repactuados - IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA - Descabimento - A pretensão de repactuação de dívidas com amparo na Lei n. 14.181/21 depende da estrita observância do procedimento nela estabelecido, no qual se inclui a realização de audiência conciliatória e o reconhecimento da situação de superendividamento, desafiando dilação probatória, o que torna incabível a tutela provisória para suspensão dos descontos das prestações de empréstimo - Tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento de recursos repetitivos (REsp nº 1.877.113) - Hipótese em que os documentos juntados aos autos demonstram que os descontos relativos a empréstimos consignados não superaram o limite previsto na legislação aplicável ao caso (Lei nº 61.750/2015) - Ainda que a Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021) tenha criado mecanismos para a conciliação das partes e revisão dos contratos, impõe-se pontuar que ela não estabeleceu qualquer limitação dos descontos de empréstimos cujo pagamento se dá por débito em conta corrente e outras dívidas, como cartão de crédito e cheque especial - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

**2100510-84.2023.8.26.0000 Visualizar inteiro teor
Visualizar ementa sem formatação (9 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)**

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Contratos Bancários

Relator(a): Pedro Paulo Maillet Preuss

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 24/07/2023

Data de publicação: 24/07/2023

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de repactuação de dívidas. Art. 54-A da Lei nº 8.078/90. Decisão que indeferiu a tutela de urgência. Irresignação. Agravante que possui 14 empréstimos consignados e 2 cartões de crédito com reserva de margem consignável que não ultrapassam a margem legal. Evidente descontrole financeiro da Autora. Considera-se mínimo existencial a renda mensal equivalente a seiscentos reais (art. 3º, Dec. nº 11.150/2022). Autora que não preenche os requisitos do referido decreto e, por conseguinte, não pode ser considerada superendividada. A pretensão de repactuação de dívidas depende da observância do

procedimento estabelecido em lei (art. 104-A da Lei nº 14.181/21), não havendo previsão de tutela provisória para suspensão ou limitação de descontos. Decisão mantida. Recurso improvido.

**2153763-84.2023.8.26.0000 Visualizar inteiro teor
Visualizar ementa sem formatação (13 ocorrências
encontradas no inteiro teor do documento)**

**Classe/Assunto: Agravo de Instrumento /
Empréstimo consignado**

Relator(a): Álvaro Torres Júnior

Comarca: Campinas

Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 24/07/2023

Data de publicação: 24/07/2023

Ementa: TUTELA DE URGÊNCIA - Ação de repactuação de dívidas - Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021) - Limitação de todos os descontos de mútuos bancários a 30% dos vencimentos do agravante, com depósito judicial dos valores e liberação dos descontos em folha de pagamento e conta corrente, e suspensão da exigibilidade do excedente - Indeferimento - Admissibilidade - Hipótese em que a ação de repactuação de dívidas prevê a prévia submissão do plano de pagamento aos credores em fase conciliatória prévia - Somente na hipótese de insucesso da conciliação é que se instaurará processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório, procedendo-se à citação de todos os credores cujos créditos não tenham integrado o acordo porventura celebrado - Exegese dos arts. 104-A e 104-B - Ainda que se pudesse cogitar a aplicação das tutelas provisórias previstas no CPC a tal procedimento, não estão presentes os requisitos legais - Não houve demonstração inequívoca de que os descontos em folha de pagamento superam a margem consignável legal, tampouco é cabível a aplicação analógica da limitação dos empréstimos consignados àqueles que preveem descontos em conta corrente, como decidido pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1085 - Decisão mantida - Recurso desprovido

**O AUTOR É TOMADOR DE
CRÉDITO COTUMAZ.**

INAPLICABILIDADE DA Lei 14.181, uma vez que a autora é capaz de honrar suas obrigações livremente assumidas, sem prejuízo de seu sustento, somadas todas as suas fontes de renda e de cônjuge

OUTROS DÉBITOS CONSIGNADOS NÃO OBRIGATÓRIOS NÃO PODEM SER CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO DE LIMITAÇÃO DE DÉBITOS DOS CONSIGNADOS, apenas, assim como empréstimos de outra natureza que não são descontados na fonte e não encontram limitação – TEMA REPETITIVO Nº. 1085 STJ.

1003617-51.2021.8.26.0539 Visualizar inteiro teor Visualizar ementa sem formatação (12 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Bancários

Relator(a): João Camillo de Almeida Prado Costa

Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo

Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 02/08/2023

Data de publicação: 02/08/2023

Ementa: CONTRATO BANCÁRIO. Empréstimos consignados e cartão de crédito com RMC. Pedido de repactuação da dívida com fundamento na Lei n. 14.181/2021. Superendividamento não caracterizado. Hipótese em que os empréstimos foram obtidos mediante condições especiais, justamente em função da garantia propiciada aos credores pelos descontos em conta corrente. Descontos que perfazem 35% dos rendimentos líquidos do mutuário em relação aos empréstimos consignados acrescidos de 5% do cartão de crédito. Legitimidade dos ajustes firmados na vigência da Lei 14.131/2021, que ampliou à época a margem consignável. Consideração, ademais, de que, não extrapolando os descontos de que ora se cuida o limite máximo legal, não tendo o autor observado o prazo legal para a quitação em sua proposta de repactuação das dívidas, nem estando configurada na espécie situação de superendividamento a que alude a Lei n. 14.181/2021, de molde a justificar a adoção de medidas nela previstas, o pedido inicial não estava mesmo a merecer acolhida. Pedido inicial julgado improcedente. Sentença

mantida. Recurso desprovido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso.

Os demais tipos contratuais, com débito em conta, não encontram limitação Legal.

OS EMPRÉSTIMOS SÃO FIRMADOS DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO ATIVA DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DO CLIENTE, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO E VONTADE.

A AUTORA É MAIOR E PLENAMENTE CAPAZ.

NÃO HÁ NULIDADES NAS OPERAÇÕES, TODAS VALIDADAS PELA ASSINATURA - FÍSICA OU ELETRÔNICA - DA AUTORA.



Invariavelmente OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, ANTES DE SEREM AUTORIZADOS E AVERBADOS, SÃO SUBMETIDOS AO CRIVO DO EMPREGADOR - NO CASO A FAZENDA DO ESTADO - QUE FISCALIZA O LIMITE DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA.

TAMBÉM OUTRAS LINHAS DE CRÉDITO COMO CDC'S COMUNS E CARTÃO DE CRÉDITO PASSAM POR ANÁLISE DE RISCO E CRÉDITO.

SE, POSTERIORMENTE, O AUTOR VEIO, DE MÁ-FÉ A OBRIGAR-SE PERANTE TERCEIRO COM O INTUITA DE FURTAR-SE AOS PAGAMENTOS, EXCETUANDO OS FATOS DO ENQUADRAMENTO DA LEI.

‘Art. 54-A. Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

§ 2º As dívidas referidas no § 1º deste artigo englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

§ 3º O disposto neste Capítulo não se aplica ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor.'

Não há nenhuma ilegalidade por parte do banco réu.

O AUTOR POSSUI COM O BB CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, COMUM E CARTÃO DE CRÉDITO.

DOS DEMAIS TIPOS DE CONTRATOS. CDC'S COMUNS.

Foi com n a análise de crédito da cliente – renda declarada, capacidade de pagamento, etc., foi realizada, lhe permitindo tomar o empréstimo ora questionado. Frise-se que é responsabilidade exclusiva do cliente informar ao banco eventuais alterações em seus dados cadastrais, especialmente quanto aos seus dados profissionais, para que a sua análise de crédito reflita a realidade dos fatos, não dispondo o banco de meios adequados para atualizar tais informações automaticamente.

O banco não cobra além do limite da Lei e a autora não ganha renda reduzida como alega, beirando a litigância de má-fé.

A decisão é contrária às normas de Ordem Pública, ilegal, capaz de gerar prejuízo ao agravante e enriquecimento sem causa à agravada.

- **A INOBSERVÊNCIA DE JUSTOS PACTOS, O NÃO PAGAMENTO DOS VALORES PRÉVIA, EXPRESSA E CONVENIENTEMENTE CONTRATADOS GERA A POSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO LEGÍTIMA E EXECUÇÃO DO CRÉDITO POR TODOS OS MEIOS ADMITIDOS EM LEI.**
- **O SALÁRIO LÍQUIDO DA PARTE AGRAVADA É RESULTADO DO SALÁRIO BRUTO, COM TODAS AS VERBAS INCORPORADAS EM DEFINITIVO E DEDUZIDOS APENAS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS DE IRPF e contribuição previdenciária, EM CONSIDERAR OUTROS DESCONTOS NÃO OBRIGATÓRIOS, INCLUSIVE DE OUTROS**

BANCOS SOB PENA DE PRIVILÉGIO INDEVIDO.

- **HÁ QUE SE CONSIDERAR TODA A RENDA do autor e DA UNIDADE FAMILIAR, SOMADA, PARA APURAR SE HÁ DIFICULDADE DE SUSTENTO, com comprovação por documentos oficiais.**

**PRELIMINARMENTE.
DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR.**

A autora não prova nenhuma das ditas cobranças ilegais, elencadas na inicial, não aponta **qual a cláusula contratual** que estaria eivada de nulidades.

A operação foi novado por interesse e conveniência do autor, como demonstrado nos documentos anexos.

Não há sequer início de prova das ilegalidades invocadas, sendo, inclusive que parte do entendimento exarado na inicial é equivocado e não representa ato ilícito algum, como a cobrança de juros livres, a legalidade da capitalização de juros, **COBRANÇA NOS EXATOS MOLDES DO CONTRATO, SEM PROVA CONTRÁRIA, ENFIM**, nenhuma interesse em razão de ofensa a direito possui a autora ao ajuizar a presente ação.

O interesse de agir está consubstanciado no fato de que a parte irá sofrer um prejuízo se não propor a demanda, e para que esse prejuízo não ocorra, necessita da intervenção do Judiciário como único remédio apto à solução do conflito, o que não ocorre no presente feito.

Portanto, uma das condições de extinção do processo sem resolução do mérito é justamente a falta do interesse de agir, consoante o disposto no inciso VI do art. 485 do CPC, in verbis:

“VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;”

O interesse processual ou interesse de agir refere-se sempre à utilidade que o provimento jurisdicional pode trazer ao demandante. Para a comprovação do interesse processual, primeiramente, é preciso a demonstração de que sem o exercício da jurisdição, por meio do processo, a pretensão não pode ser satisfeita. Daí surge a necessidade concreta da tutela jurisdicional e o interesse em obtê-la (interesse-necessidade).

A necessidade surge da resistência do obrigado no cumprimento espontâneo do que foi pactuado ou determinado por lei ou ainda em decorrência da indispensabilidade do exercício da jurisdição para a obtenção

de determinado resultado. Essa última situação ocorre nas chamadas ações constitutivas necessárias nas quais o exercício da jurisdição para a obtenção do resultado pretendido é indispensável. Não se pode anular um matrimônio, por exemplo, sem a propositura de demanda judicial direcionada à obtenção do resultado pretendido.

Todos os encargos contratuais exigidos foram previamente negociados e contratados, e nenhuma novidade se observou após o pacto firmado entre as partes. A parte autora assinou o contrato – ainda que eletronicamente –, onde manifestou expressa ciência e concordância com o custo da operação.

Atualizando o CET pela exata taxa contratada, PELO PERÍODO ALONGADO DO CONTRATO, observa-se que o banco seguiu rigorosamente os termos do contrato, é o resultado é o valor exigido de contraprestação.

Não possui interesse de agir, pois nenhuma das ditas “ilegalidades” PRATICADAS PELO SÃO DE FATO CONDUTAS ANTIJURÍDICAS ou aconteceu na realidade contratual entre as partes, prevalecendo uma inicial genérica e desarrazoada, dissociada da verdade dos fatos.

A petição inicial, apesar de intitulada Ação em momento algum demonstra a urgência da medida. Assim, se não há questionamentos acerca da legalidade dos Instrumentos Contratuais, não se vislumbra embasamento fático ou jurídico para a modificação total ou parcial, ou, ainda, a suspensão dos efeitos das avenças livres e voluntariamente entabuladas entre as partes!

Nesta esteira foi promulgada a súmula 381 do STJ:

**“Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.”
(Súmula 381, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 05/05/2009)**

O núcleo da petição inicial é o pedido da autora, devendo o mesmo ser certo e determinado. Como determinado, entende-se que o mesmo deve ser claro e preciso naquilo que se espera conseguir.

A suspensão dos efeitos do contrato deve ser medida de urgência para prevenir maiores prejuízos, contudo, gera uma situação que não se sustenta juridicamente, sem a revisão/adequação ou até mesmo anulação dos contratos que dão ensejo às cobranças (o que não se admite).

Na ausência das mencionadas características a inicial deve ser declarada inepta. Isto porque o pedido é a exteriorização da pretensão jurisdicional buscada pelo demandante. Somente a partir dele, atendidos os demais pressupostos processuais e condições da ação, é possível a prestação jurisdicional.

Afinal, a autora deve apontar as supostas ilegalidades no caso concreto e não somente discorrer sobre eventuais abusividades de forma

abrangente, **sem se ater às cláusulas e contratos firmados.**

Portanto, não há como proferir decisão específica se a autora apresenta situações genéricas, se omitindo no sentido de apontar a transgressão à lei na realidade concreta.

A inicial é desconexa, não possui início de prova do Direito invocado, ambas as partes se mostram ilegítimas e, conseqüentemente, não há interesse de agir em relação ao réu, enfim, a demanda não reúne elementos suficientes para recebimento e processamento, sendo o reconhecimento desta preliminar medida que se impõe, juntamente com a condenação da autora nas penas por litigância de má-fé.

Sob essas considerações, constata-se que o pedido feito pela autora é impreciso. Assim, como a referida ação não se amolda em um dos casos do artigo 324, do CPC, nos quais é permitido o pedido genérico, inviabiliza-se a prestação jurisdicional.

Pelas considerações acima, constatada a ofensa ao artigo 319, IV, do CPC, padece de ausência de pressuposto processual a presente ação, devendo ser a mesma extinta, de acordo com os moldes do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

É evidente a má-fé e o intuito de furtrar-se ao pagamento do que é lícito, atuando em nítido comportamento contraditório ao tomar mais crédito após ter se declarado incapaz de honrar aqueles que já possuía anteriormente:

O juízo “a quo”, data máxima vênia, não agiu com acerto ao deferir liminar nos autos, sem oitiva das partes contrárias, o que se tornou situação excepcional, incabível ao caso.

Assim, em que pese as alegações contidas nos autos, nenhum direito lhe assiste.

Nenhuma cobrança efetuada em contrato tem característica de ilícita, além do que, com base no CDC, a recorrente teria prazo de 90 (noventa) dias para denunciar abusividades contratuais, restando precluso pela inércia do contratante.

No caso de empréstimos consignados, a disponibilização do recurso só acontece após a confirmação de existência de margem consignável na folha do funcionário / servidor pelo órgão empregador.

O crédito Consignado é um empréstimo pessoal com desconto das prestações em folha de pagamento de salário, mediante formalização de convênio com o empregador. É responsabilidade da Empresa ou órgão público que possua convênio de crédito consignado firmado com o BB

realizar a consignação em folha de pagamento e repasse do valor mensal ao Banco.

As prestações são debitadas automaticamente na folha de pagamento do empregado, sendo repassada pelo Empregador de acordo com o cronograma de pagamento negociado, a crédito da conta vinculada ao convênio, ou na conta corrente do tomador do empréstimo, na impossibilidade de descontar a prestação no salário do Empregado.

O Banco do Brasil não retém ou penhora salário. A cobrança é efetuada sobre valores depositados em conta, conforme previsão contratual.

A cobrança das prestações, portanto, é legítima e ocorre conforme previsão contratual.

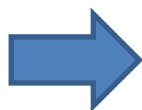
HÁ QUE SE GARANTIR, AINDA, a possibilidade de negativação com a manutenção da ordem de limitação, situação admitida apenas por amor ao debate.

A limitação de 35% **NÃO** afasta os efeitos da mora:

TJ-MA - Apelação APL 0251612014 MA 0016893-64.2010.8.10.0001 (TJ-MA)

Data de publicação: 08/06/2015

CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. EXTRAPOLAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. DESCONTOS PARCIAIS. INADIMPLÊNCIA. NEGATIVAÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E DESPROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO. I - **Não quitando integralmente prestações de empréstimo regularmente contratado, diante da redução/extrapolação de margem consignável por assunção de novos empréstimos, cabe ao mutuário diligenciar junto ao banco para quitar o valor devido, sob pena de a inadimplência justificar a negativação comandada pelo agente financeiro credor, afastando a sua responsabilidade pelos efeitos nocivos da negativação;** II - 1ª apelação provida; 2ª apelação não provida.



“...Obrigações da empresa

O empregador não tem a obrigação de fornecer empréstimo, mas tem a obrigação de viabilizar as informações para que o trabalhador faça este empréstimo com as empresas de financiamento.

O artigo 3º da lei estabelece as obrigações do empregador:

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, são obrigações do empregador:

I – prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II – tornar disponíveis aos empregados, bem assim às respectivas entidades sindicais, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e

III – efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

A condições do empréstimo, financiamento ou arrendamento, serão pactuadas entre o empregado e a instituição consignatária, conforme se infere do artigo 4º da multicitada lei.

Art.4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Medida Provisória e seu regulamento.

Não obstante, poderão as empresas firmar com uma ou mais instituições um acordo específico contendo critérios a serem observados nas operações que venham a ser realizadas com seus empregados. Nesses casos, será imprescindível à validade do acordo a participação do sindicato representante da maioria dos funcionários.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamento ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

Contudo, ressalva-se que mesmo havendo acordo entre a empresa e determinada instituição bancária ou financeira, continuará cabendo ao empregado a escolha da entidade que procederá o empréstimo, financiamento ou arrendamento.

§ 4º Para a realização das operações referidas Medida Provisória, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical,

ou qualquer outras instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

.....
Acaso haja previsão no regulamento, além dos descontos decorrentes do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o empregador poderá descontar da folha de salário do empregado os valores decorrentes dos custos operacionais do procedimento, conforme permissivo inserto no § 2º, do artigo 3º:

§ 2º Observado o disposto em regulamento e nos casos nele admitidos, é facultado ao empregador descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Medida Provisória.

De outro lado, a norma prevê a possibilidade de transferência dos custos operacionais às instituições bancárias ou financeiras:

§ 6º Poderá ser prevista nos acordos referidos, ou em acordo específico entre a instituição consignatária e o empregador, a absorção dos custos referidos no § 2º do art. 3º pela instituição consignatária.

Das responsabilidades da empresa

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimento do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento, bem como os custos operacionais.

Da mesma forma, o art. 5º determina que:

Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em sentido contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Medida Provisória e seu regulamento, que deixarem, por sua falha ou culpa, serem retidos ou repassados.

No que se refere aos descontos, da análise da norma, depreende-se que o empregador os procederá nos contracheques mensais.

No entanto, o número de parcelas e o percentual de cada desconto será fixado no regulamento pactuado entre o empregado e a instituição consignatária...”
(https://www.conjur.com.br/2008-nov-08/conheca_obrigacoes_empresa_emprestimo_consignado)

Caso venha a comprometer saldo de salário na fonte, posteriormente, impedindo a consignação integral do valor em folha, é certo que o Direito do banco não pode ser tolhido e eventual saldo remanescente de consignado é debitado na conta conforme previsão contratual.

Tudo quanto narrado na inicial como “ilegal” pela autora na verdade possui lastro em contato, Lei ou ausência de normativo em sentido contrário, ou seja, são condutas lícitas e legítimas do banco credor, no exercício do seu direito de exigir os valores devidos pela autora.

Caso venha a comprometer saldo de salário na fonte, posteriormente, impedindo a consignação integral do valor em folha, é certo que o Direito do banco não pode ser tolhido e eventual saldo remanescente de consignado é debitado na conta conforme previsão contratual.

Tudo quanto narrado na inicial como “ilegal” pela autora na verdade possui lastro em contato, Lei ou ausência de normativo em sentido contrário, ou seja, são condutas lícitas e legítimas do banco credor, no exercício do seu direito de exigir os valores devidos pela autora.

O Banco do Brasil disponibiliza para o cliente linhas de crédito que devem ser usados conforme necessidade e com prudência. Não instiga ou induz ninguém a buscar crédito se não precisa.

Caso o montante debitado seja considerado oneroso diante do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, é a fixação de 35% de descontos, somados descontos em conta e em folha, garantindo o percentual integral me favor do banco réu, APENAS EM RELAÇÃO AOS CONSIGNADOS/RENOVAÇÃO DE CONSIGNADO, como medida que se impõe.

Decreto de nº 61.750, de 23 de Dezembro de 2015

Conforme amplamente divulgado, o Banco do Brasil disponibiliza para o cliente a ferramenta de renegociação de dívidas, tanto no atendimento presencial quanto remoto, visando eventual ajuste das prestações a real capacidade de pagamento do devedor. A premissa do Acordo / Renegociação é que as condições sejam favoráveis para AMBAS AS PARTES, Banco e Cliente, e que, ao final, a dívida seja adimplida.

O Banco seguiu parâmetros e regulamentações para a concessão de crédito aos clientes, analisando diversos fatores de relacionamento.

No caso de empréstimos consignados, a disponibilização do recurso só acontece após a confirmação de existência de margem consignável na folha do funcionário / servidor pelo órgão empregador.

Nenhuma cobrança efetuada em contrato tem característica de ilícita, além do que, com base no CDC, a recorrente teria prazo de 90 (noventa) dias para denunciar abusividades contratuais, restando precluso pela inércia do contratante.

Ademais, é pressuposto do contrato de adesão, o monopólio de fato ou de direito, de uma das partes que elimina a concorrência para realizar o negócio jurídico. Se a situação não configura desse modo, poderá haver contrato “por adesão”, jamais contrato adesão.

Destarte, diante da inexistência de vício e/ou defeito capaz de invalidar o negócio jurídico celebrado entre as partes, requer-se à Vossa Excelência, seja negado o pedido de nulidade de qualquer cláusula deste contrato, reconhecendo assim a validade daquilo que foi livremente pactuado entre as partes, em respeito aos princípios da autonomia de vontade, segurança jurídica e pacta sunt servanda.

Em sentido oposto, NÃO SE VISLUMBRAM vícios contratuais ou ilegalidade perpetrada pelo réu, não se admitindo a anulação dos pactos. Portanto, não deve subsistir o pedido de imposição de composição/renegociação entre as partes.

Entre as muitas considerações feitas sobre o tema destaca-se o fato de que o tomador do empréstimo, em geral, tem plena consciência do que se propõem a pagar e de que o valor assumido supera o limite legal;

No fato de que em se tratando de descontos perpetrados em conta-corrente, o cliente continua a gozar de todos os benefícios inerentes a conta sem a devida contraprestação;

Que esta limitação de descontos impõe verdadeira obrigação as instituições bancárias em repactuar os contratos postos a discussão, alongando infundavelmente prazos e aumentando encargos contratuais que continuam a incidir sobre os contratos;

E que estas limitações, ainda, encarecem o crédito.

É pessoa maior, capaz, esclarecida. Todas as suas condutas de tomada de crédito foram conscientes, usufruiu dos créditos, diante dos pedidos ora formulados, conclui-se que declarou falsamente capacidade de pagamento, foi exigida nos exatos moldes do pactuado.

Ora, quem cometeu ato ilícito e promove injusto prejuízo às partes que lhe atenderam em suas necessidades financeiras quando procuradas?

Ademais, o banco não está obrigado por Lei a receber parcela valor e forma diversa do pactuado.

A pretensão da autora encontra óbice no artigo 313 e seguintes do Código Civil, bem como acordo é, por definição, ato de voluntariedade, sendo nulo se imposto.

Art. 313. O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa.

Art. 314. Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou.

Art. 315. As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subseqüentes.

Os contratos firmados com o BB, ora requerido, observaram todos os limites da Lei e, portanto, devem permanecer imutáveis.

O princípio da vedação ao comportamento contraditório segundo Sílvio se Salvo Venosa, possui ligação direta com o princípio da boa fé objetiva, o qual visa proporcionar às partes contratantes maior segurança jurídica nas negociações, as quais deverão apresentar comportamento coerente com o objetivo a ser alcançado, ou seja, no âmbito do Direito Obrigacional, as partes devem ser fiéis com o que está sendo contratado de livre e espontânea vontade por elas.

O *Venire contra factum proprium* é um princípio geral do Direito, embora se apresente mais no campo do Direito das Obrigações, tendo em vista que as relações obrigacionais que ocorrem diariamente entre as pessoas, são sempre pautadas na boa fé, na confiança e na livre manifestação de vontade.

Venosa leciona ainda em sua obra, que o princípio da proibição de comportamento contraditório, também guarda íntima relação com a vedação de alegação da própria torpeza, *nemo auditur turpitudinem allegans* (“Ninguém pode ser ouvido alegando a própria torpeza”, ninguém pode ser ouvido ao alegar a própria torpeza), pois, trata-se de princípio geral do direito que se irradia por todo o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente nas relações obrigacionais e contratuais. (GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2012, p.448.)

A vedação ao comportamento contraditório, tem por escopo fazer com que as partes contratantes, comportem-se de forma leal nas relações contratuais e obrigacionais, tal princípio, busca preservar a confiança e a segurança jurídica, a fim de proteger a expectativa gerada à contraparte a qual a manifestação de vontade foi direcionada.

Portanto, inexistem fundamentos que possam embasar a pretensão da parte autora, razão pela qual a demanda deverá ser julgada improcedente, em seus amplos termos, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

O Banco do Brasil disponibiliza para o cliente linhas de crédito que devem ser usados conforme necessidade e com prudência. Não instiga ou induz ninguém a buscar crédito se não precisa.

IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INFRINGÊNCIA DOS ARTIGOS 185, 421 E 422 DO CÓDIGO CIVIL.

A própria parte autora **anuiu e autorizou** expressamente o desconto das parcelas, quando, além da assinatura do contrato, assinou autorização para tanto.

No referido contrato, a parte autora concordou com as cláusulas e condições que o regem, declarando estar ciente das cláusulas gerais e condições do produto, disponíveis via internet quando da sua contratação e, pessoalmente pela assinatura de instrumento próprio, dependendo do tipo de contratação.

Importante informar, que no contrato de empréstimo a parte autora autorizou o recorrente, também em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar qualquer consignação/retenção de valores, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da aludida operação.

Vale lembrar, o caso *sub judice* não **se trata de retenção ou apropriação no salário da parte autora**, mas diz respeito a amortização das dívidas, realizados em conta corrente, tendo sido autorizado, expressamente, o débito do valor das parcelas, nos termos do instrumento contratual pactuado entre as partes.

Restou claro o intuito da parte autora em se furtar judicialmente às obrigações legalmente contraídas, com a simples afirmação de que o contrato tornou-se insuportável, injusto, desigual, quando não se demonstra fato superveniente que pudesse causar desarmonia em relação à situação inicial experimentada pela parte autora, onde declarava capacidade de pagamento.

Ademais, ainda que o contrato fosse de adesão, haveria vontade voluntariedade emanada pela parte autora, fato que o vincula ao pacto celebrado e as consequências de seu inadimplemento, já que o recorrente, em momento algum, obrigou a parte autora a firmar o contrato em comento, sendo certo que tal somente ocorreu ante seu pedido.

Aduz-se assim, o dissídio pretoriano trazendo o repositória parte autoraizado inserto na LEX:

CONTRATO – Cláusula – Livre manifestação dos interessados – Modificação do pactuado por ingerência do Poder Público – Inadmissibilidade.

A liberdade de Contratar, a livre determinação dos ajustes, a representação legítima do que quiserem as partes, não pode sofrer

a ingerência do Poder Público, que a pretexto de fiscalização, modifica o pactuado.

Voto N. 5.422

(...)

Impunha-se obediência ao princípio **pacta sunt servanda**, que consagra a liberdade de contratar, porquanto o contrato, como fruto de declaração livre das partes deve ser acatado e respeitado.

(...)

Respositória parte autorizado na LEX 138/539, que assim decidiu:

“(...)

A liberdade de Contratar, a livre determinação dos ajustes, a representação legítima do que quiserem as partes, não pode sofrer a ingerência do Poder Público, que a pretexto de fiscalização, modifica o pactuado.

(...)

Impunha-se obediência ao princípio pacta sunt servanda, que consagra a liberdade de contratar, porquanto o contrato, como fruto de declaração livre das partes deve ser acatado e respeitado.

(...)

**PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE.
DO AFASTAMENTO DA LIMITAÇÃO AOS DESCONTOS.**

Isso porque, sendo um empréstimo consignado ele É SUBMETIDO AO CRIVO DO EMPREGADOR/FONTE PAGADORA PREVIAMENTE À SUA APROVAÇÃO.

Aprovado e averbado em folha é PROVA DE QUE OS CONTRATOS NÃO ULTRAPASSAM O LIMITE LEGAL DE COMPROMETIMENTO DE RENDA NA FOLHA, resguardado a natureza de cada um, o convênio de contratação.

Veja recentíssima decisão Monocrática, manifestando o posicionamento uníssono do E. TJSP, em caso análogo, sobre o tema:

“Em análise aos documentos acostados às fls. 26/43, verifica-se que a parte autora realizou três empréstimos consignados

denominados BB Renovação Consignação de nº 856515117 no valor de R\$ 47.556,37 para pagamento em 96 prestações de R\$ 1.125,87, cada; BB Renovação Consignação de nº 868117647 no valor de R\$ 23.805,98 para pagamento em 96 prestações de R\$ 554,87, cada; BB Crédito Consignação de nº 869537355 no valor de R\$ 8.064,08 para pagamento em 96 prestações de R\$ 187,96, cada, com desconto em folha de pagamento e mais três empréstimos denominados BB Crédito Salário: nº 872022669 no valor de R\$ 5.732,43 para pagamento em 96 parcelas no valor de R\$ 269,17, cada; nº 872416639 no valor de R\$ 1.726,87 para pagamento em 96 prestações de R\$ 103,32, cada e o de nº 873488579 no valor de R\$ 4.108,50 para pagamento em 96 parcelas de R\$ 235,45, cada, estes com desconto direto em conta corrente. **Diante deste quadro temos dois momentos distintos. O primeiro em relação ao empréstimo consignado que, por se tratar de funcionário público, não se orienta pela Lei n. 10.820/2003, mas sim pelo recente Decreto Estadual nº 60.435/2014, alterado parcialmente pelo Decreto Estadual n 60.750/2015, legislação específica que regula as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica. Acresça-se que o item 5 do §1º do art. 2º do Decreto Estadual 60.435/2014 foi alterado pelo Decreto 61.750/2015, limitando a margem consignável em 35% da remuneração (art. 1º). Não há ilicitude no desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo pactuado entre credor e devedor. A forma de pagamento avençada não ofende as regras do Código de Defesa do Consumidor e tampouco da Constituição Federal que, em seu art. 7º enunciou o “princípio da intangibilidade do salário”, direito social assegurado aos assalariados¹, mas excluídos os proventos dos servidores públicos de tal garantia magna², ainda que irredutíveis pelo princípio da isonomia, entretanto, apenas para os fins administrativos a igualar os vencimentos dos funcionários públicos que exercem funções idênticas, permitindo o desconto para os fins civis ou contratuais. Ressalte-se, que há previsão legal para a consignação em apreço, que se origina, na hipótese, no art. 1º, do Decreto nº 61.750 de 23 de dezembro de 2015, que permite o desconto em questão até o limite 35% (trinta por cento) dos vencimentos do devedor. Tal limitação dos vencimentos do servidor público estadual existe somente para os casos de empréstimo consignado. Para tal constatação basta a leitura do artigo 1º do Decreto nº 60.435 de 13 de maio de 2014, que permanece em vigor e expressa: *Artigo 1º - As consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica ficam disciplinadas pelas normas constantes neste decreto.* Conforme se depreende dos demonstrativos de pagamentos acostados às fls. 22/25, considerando-se o vencimento bruto, deduzido os descontos obrigatórios (de acordo com o artigo 3º, incisos I a IX, do**

Decreto Estadual nº 60.435/14 em vigor) e o valor total do desconto realizado dos empréstimos consignados, percebe-se que o limite legal de 35% tem sido respeitado, não havendo que se falar em limitação. O outro momento que se descortina diante da narrativa da petição inicial são os demais débitos descritos na petição inicial e efetuados diretamente na conta corrente da parte autora, ou seja, os mútuos denominados BB Crédito Salário. Neste particular, não há motivo para a limitação do valor das parcelas dos empréstimos celebrados porque não ocorre subsunção às disposições do Decreto Estadual nº 60.435/2014(...) Por conseguinte, julga-se improcedente a ação e condenase a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado fixados em R\$ 1.500,00, prejudicadas as demais questões ventiladas. Revoga-se a tutela antecipada.

(DECISÃO MONOCRÁTICA Apelação Processo nº 1056017-06.2018.8.26.0100

Relator(a): **Maia da Rocha**

Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº **33754**)

Conforme recente decisão do Colendo **Superior Tribunal de Justiça:**

RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÕES DE MÚTUO FIRMADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE E DESCONTO EM FOLHA. HIPÓTESES DISTINTAS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA LIMITAÇÃO LEGAL AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AO MERO DESCONTO EM CONTA-CORRENTE, SUPERVENIENTE AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO. INVIABILIDADE. DIRIGISMO CONTRATUAL, SEM SUPEDÂNEO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A regra legal que fixa a limitação do desconto em folha é salutar, possibilitando ao consumidor que tome empréstimos, obtendo condições e prazos mais vantajosos, em decorrência da maior segurança propiciada ao financiador. O legislador ordinário concretiza, na relação privada, o respeito à dignidade humana, pois, com razoabilidade, limitam-se os descontos compulsórios que incidirão sobre verba alimentar, sem menosprezar a autonomia privada.

2. O contrato de conta-corrente é modalidade absorvida pela prática bancária, que traz praticidade e simplificação contábil, da qual dependem várias outras prestações do banco e mesmo o cumprimento de pagamento de obrigações contratuais diversas para com terceiros, que têm, nessa relação contratual, o meio de sua viabilização. A instituição financeira assume o papel de administradora dos recursos do cliente, registrando lançamentos de créditos e débitos conforme os recursos depositados, sacados ou transferidos de outra conta, pelo próprio correntista ou por terceiros. 3. Como característica do contrato, por questão de praticidade,

segurança e pelo desuso, a cada dia mais acentuado, do pagamento de despesas em dinheiro, costumeiramente o consumidor centraliza, na conta-corrente, suas despesas pessoais, como, v.g., luz, água, telefone, tv a cabo, cartão de crédito, cheques, boletos variados e demais despesas com débito automático em conta. 4. **Consta, na própria petição inicial, que a adesão ao contrato de conta-corrente, em que a parte autora percebe sua remuneração, foi espontânea, e que os descontos das parcelas da prestação - conjuntamente com prestações de outras obrigações firmadas com terceiros - têm expressa previsão contratual e ocorrem posteriormente ao recebimento de seus proventos, não caracterizando consignação em folha de pagamento.** 5. Não há supedâneo legal e razoabilidade na adoção da mesma limitação, referente a empréstimo para desconto em folha, para a prestação do mútuo firmado com a instituição financeira administradora da conta-corrente. Com efeito, no âmbito do direito comparado, não se extrai nenhuma experiência similar - os exemplos das legislações estrangeiras, costumeiramente invocados, buscam, por vezes, com medidas extrajudiciais, solução para o superendividamento ou sobreendividamento que, isonomicamente, envolvem todos os credores, propiciando, a médio ou longo prazo, a quitação do débito. 6. **À míngua de novas disposições legais específicas, há procedimento, já previsto no ordenamento jurídico, para casos de superendividamento ou sobreendividamento - do qual podem lançar mão os próprios devedores -, que é o da insolvência civil.** 7. **A solução concebida pelas instâncias ordinárias, em vez de solucionar o superendividamento, opera no sentido oposto, tendo o condão de eternizar a obrigação, visto que leva à amortização negativa do débito, resultando em aumento mês a mês do saldo devedor. Ademais, uma vinculação perene do devedor à obrigação, como a que conduz as decisões das instâncias ordinárias, não se compadece com o sistema do direito obrigacional, que tende a ter termo.** 8. O art. 6º, parágrafo 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere proteção ao ato jurídico perfeito, e, consoante os arts. 313 e 314 do CC, o credor não pode ser obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa. 9. A limitação imposta pela decisão recorrida é de difícil operacionalização, e resultaria, no comércio bancário e nas vendas a prazo, em encarecimento ou até mesmo restrição do crédito, sobretudo para aqueles que não conseguem comprovar a renda. 10. **Recurso especial do réu provido, julgado prejudicado o da parte autora.** (REsp 1586910/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/08/2017, DJe 03/10/2017)

Observe-se que, naquela oportunidade, embora o Banco/réu tenha se valido de um contrato padrão, tanto o valor do crédito, como o valor dos encargos moratórios, remuneratórios, e **principalmente o valor das**

parcelas foram amplamente negociados, **chegando-se assim a um consenso que satisfizesse o interesse de ambas as partes.**

Sendo os contratos, portanto, manifestação voluntária, consciente e conveniente de vontades, não cabe intervenção Estatal sobre a relação jurídico negocial estabelecido entre as partes para redução dos valores dos descontos.

A parte autora não nega a existência e validade de DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO firmadas com o banco, sendo ponto incontroverso e não passível de questionamento.

O preço do serviço prestado pelo banco réu foi oferecido, a parte autora aceitou inicialmente e, inexistindo limitação Legal para tanto, é absurda a hipótese de revisão unilateral do pacto como pretende a parte autora.

O Min. Sálvio de Figueiredo, por sua vez, chegou à conclusão de que a cláusula que permite o desconto em conta corrente não é abusiva. Ele não considerou presentes os elementos do § 1º do art. 51, que delineiam o que vem a ser “vantagem exagerada”. Disse o Ministro:

“Primeiro, autorizar o débito em conta corrente não ofende o princípio da autonomia da vontade, que norteia a liberdade de contratar. Segundo, a cláusula não atinge o equilíbrio contratual ou a boa fé do consumidor, uma que se traduz em mero expediente para facilitar a satisfação da dívida perante o credor. Terceiro, a autorização constante do contrato, por si só, não revela ônus para o consumidor, muito menos ônus excessivo.

Nesse sentido:

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO ORDINÁRIA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - PAGAMENTO EM PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS - DÉBITO EM CONTA CORRENTE - LEGALIDADE.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade no pacto que autoriza o desconto do empréstimo bancário contraído, mediante desconto mensal das prestações na conta corrente do devedor. Isso só não seria possível se a quantia fosse equivalente ao total dos vencimento do devedor, de forma a impedir o seu sustento e de sua família. (TJDF, 2ª Cam Cív., EIC n 1998011060170-0, rel. designado Dês. Haydevalda Sampaio)

Não há indícios de **desarmonia contratual** ou posterior, desequilíbrio das condições iniciais declaradas entre as partes (o contrato é fixo no que se refere a taxa, valores de parcelas, periodicidade e prazo),

não há que se falar em readequação das condições das partes.

Entretanto, caso não seja este o melhor entendimento de Vossa Excelência, o que se aceita apenas a título de argumentação, passaremos então, em respeito ao princípio da eventualidade, impugnar todas as alegações apresentadas pela parte autora.

DOS CONTRATOS VÁLIDOS E DO RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO “PACTA SUNT SERVANDA”.

Os contratos em referência observaram todos os requisitos de validade, quais sejam os objetivos, subjetivos e formais, inclusive respeitando a FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO e A BOA-FÉ OBJETIVA.

A manifestação de vontade foi livre e isenta de qualquer mácula a ensejar qualquer anulabilidade. Presentes, assim, na formação do instrumento, todos os princípios norteadores do direito contratual, entre os quais, os Princípios da Autonomia da Vontade e do Consensualismo, consistentes.

“no poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica, envolvendo, além da liberdade de contratar ou não contratar, de escolher outro contraente e de fixar o conteúdo do contrato, limitadas pelas normas de ordem pública, pelos bons costumes e pela revisão judicial dos contratos. Em que o simples acordo de duas ou mais vontades basta para gerar contrato válido, pois a maioria dos negócios jurídicos bilaterais é consensual, embora alguns, por serem solenes tenham sua validade condicionada à observância de certas formalidades legais. (Maria Helena Diniz, in “Tratado Teórico e Prático dos Contratos”, 2ª edição, ampliada e atualizada, Editora Saraiva, 1996, pág. 64).”

Há que se ressaltar que, por inexistir vício ou defeito capaz de macular e invalidar os negócios jurídicos celebrado entre as partes, operou-se o chamado **ato jurídico perfeito**. Os instrumentos firmados pelas partes, formalizado através dos contratos em referência, revestiram-se de todas as exigências legais, de modo que não há como deixar de reconhecer sua aptidão para gerar efeitos.

Tenta o requerente demonstrar irregularidades contratuais, buscando rever os instrumentos pactuados. Ocorre que os contratos em comento são válidos, apresentam todos os requisitos, sendo que a parte autora, ciente de todo o conteúdo, exarou sua assinatura, dando-os por bons e válidos.

Igualmente, o requerente fez uso das linhas de crédito respectivas, firmou com o Requerido os respectivos instrumentos contratuais, ocasião em que concordou com as cláusulas, pelo que não há como negar validade aos mesmos contratos. **O requerido cumpriu integralmente o avençado, liberando os créditos solicitados e realizando O DÉBITO mensal dos valores DAS CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DO CONTRATO.**

Assim, fazemos uso das palavras do Filósofo Matias Aires, ao comentar o instituto do contrato: “aquilo em que ontem não havia nada de impossível, porque era questão de receber, hoje é de todo impraticável, porque é questão de dar” (Reflexão sobre a vaidade dos homens – Martins Fontes, item 76, p. 68).

No mais, se as disposições clausuladas não se opõem às normas de ordem pública, como veremos, os contratantes devem se submeter ao pactuado em suas boas ou más conseqüências, conquanto gravosas além do desejado ou previsto, porque o ato jurídico se posiciona perfeito e intocável, sagrado pelo princípio dogmático do **PACTA SUNT SERVANDA.**

Não raro, o descontrole financeiro vem dando azo a ações revisionais genéricas e infundadas como a presente demanda. Por óbvio, o intuito maior é livrar-se do pagamento da avença pois, se do contrário fosse, ou seja, se de fato considerassem o contrato total ou parcialmente ilícito, caberia a revisão do pacto antes de incorrer em mora, ou, ainda, a rescisão pelo cliente que não concorda com a cobrança, isso antes de usufruir do crédito e assumir a postura de inadimplente.

Tais condutas concorrem para a elevada taxa de juros praticada atualmente, pois, diante do risco de não receber o que emprestou, os bancos elevam as taxas onerando os bons pagadores em compensação os prejuízo causado pelos inadimplentes.

É O QUE ASSEVEROU DE FORMA BRILHANTE O NOBRE MAGISTRADO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOTUCATU AO JULGAR AÇÃO CAUTELAR E EMBARGOS À EXECUÇÃO EM CONJUTNO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 2432/2006, PUBLICADA EM 12/04/2011:

Não bastasse tanto, nos termos da Súmula 596, do STF, as instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de juros nas suas operações de financiamento, podendo cobrar, também, a comissão de permanência, nos moldes do contrato, incumbindo ao devedor a prova de eventual abuso . Na verdade, os juros no Brasil são altos não em razão da ganância dos bancos, como se apregoa comumente nestes dias, mas 1) porque o maior tomador de empréstimos é o governo, que só obtém esses empréstimos se mantiver uma taxa de juros que compense o risco de quem empresta; e 2) porque o risco da atividade financeira no país é alto, em razão da inadimplência. Concorrem, ainda, outros fatores, para a prática de juros elevados no Brasil. A respeito, esclarecedora a entrevista concedida por Kenneth Rogoff, Professor de Economia da Harvard University, e que ocupou o cargo de Economista Chefe, Diretor do Departamento de Pesquisa

do Fundo Monetário Internacional no triênio 2001-2003, publicada nas "páginas amarelas" de conceituada revista de circulação nacional: **"Uma das razões que explicam o juro altíssimo do Brasil é a desconfiança que os bancos têm dos tribunais. Nesse quesito, o Brasil perde até mesmo para outros países latino-americanos. No Brasil, os bancos demoram anos para reaver um bem de um inadimplente. Qual é o resultado? A população como um todo perde. Os bancos cobram taxas altíssimas de todo mundo para cobrir os riscos que correm com a minoria que não paga e é beneficiada pelos juízes"** . A respeito, bem esclarece SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG : **"Sem dúvida, o spread, ou seja, a diferença entre a taxa de captação dos bancos e a taxa de empréstimo, é devido a muitos fatores. Dentre estes, por exemplo, os elevados depósitos compulsórios que direcionam para o Banco Central ou para o governo boa parte dos recursos do sistema financeiro, que poderiam ser emprestados ao setor privado. Outra fonte que contribui para a composição do spread é a cunha fiscal, principalmente o IOF e a CPMF sobre os empréstimos. Mas existe um grande fator para que o spread seja tão elevado no Brasil: a dificuldade de cobrar uma dívida de um devedor inadimplente. Com efeito, se é difícil reaver o valor de seu empréstimo, então as instituições financeiras têm que cobrar uma taxa alta, de forma que não percam dinheiro ao emprestar. Em outras palavras, o bom pagador tem que pagar pelo mau pagador.**

Ainda, se o débito exigido pelo banco não configura benefício indevido, capaz de gerar, para ele, ilícito e injusto enriquecimento, conclui-se, como se costuma dizer, **aquilo que foi livremente contratado não é barato nem caro, é simplesmente devido**. E, como tal deve ser pago, do modo mais completo e pronto possível.

O banco réu não comete ato ilícito ao dar cumprimento ao contrato na exata forma pactuada.

DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.
DA POSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO E EXECUÇÃO DO CRÉDITO POR TODOS OS MEIOS GARANTIDOS POR Lei.

A limitação de descontos não afasta os efeitos da mora.

Os contratos são bons e válidos.

Não há elementos para reconhecimento de nulidades ou determinação de recálculo.

O mutuário em mora pela limitação de descontos, decorrente da sua contra alegação de capacidade financeira, deve procurar o banco para saldar seu débito por outro meio, e enquanto persistir a pendência, a negativação é legítima:

TJ-MA - Apelação APL 0251612014 MA 0016893-64.2010.8.10.0001 (TJ-MA)

Data de publicação: 08/06/2015

CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. EXTRAPOLAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. DESCONTOS PARCIAIS. INADIMPLÊNCIA. NEGATIVAÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E DESPROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO. I - **Não quitando integralmente prestações de empréstimo regularmente contratado, diante da redução/extrapolação de margem consignável por assunção de novos empréstimos, cabe ao mutuário diligenciar junto ao banco para quitar o valor devido, sob pena de a inadimplência justificar a negativação comandada pelo agente financeiro credor, afastando a sua responsabilidade pelos efeitos nocivos da negativação;** II - 1ª apelação provida; 2ª apelação não provida.

Vejamos ainda, o posicionamento do Desembargador Relator Gilberto dos Santos em caso análogo, quando do julgamento do Recurso de Apelação dos autos 1050451-76.2018.8.26.0100:

“..Quanto a possibilidade do exercício do direito de crédito pelo banco, resta plenamente assegurado, sendo possível, inclusive, a inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito.

De acordo com os limites objetivos desta ação, personificado na pretensão veiculada pela autora na petição inicial, neles não se encontra contemplado qualquer intuito revisional de juros, encargos moratórios, prazos, etc. O mote da ação resume-se na tutela emergencial de preservação de parte mínima do salário necessária à sua subsistência digna da mutuária.

O simples fato de a Justiça reconhecer o direito de a autora ter assegurado para sua

subsistência uma parte mínima, intangível, de seus vencimentos mensais, com todo respeito, não chega a novar o contrato celebrado entre as partes. Daí não poder o banco simplesmente alegar exacerbado dirigismo contratual, pois a autora, em tese, pode sofrer consequências de sua impossibilidade de arcar com o pagamento completo da dívida assumida.

Aqui, o que se verifica, é o reconhecimento judicial de uma medida de contingência de recursos da mutuária que não poderia, sem prejuízo de sua manutenção, dispor de percentual maior que 35% de seu salário para o pagamento dos empréstimos contraídos.

Em tais condições, tudo o que mês a mês não couber dentro desse limite de endividamento da autora, constitui dívida residual não paga no tempo e modo convençados, portanto, sujeita à mora e suas consequências normais, inclusive a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

E pede-se vênha novamente para dizer que nem poderia ser diferente.

Afinal, se a autora não consegue honrar com as dívidas assumidas e, principalmente “na forma assumida”, ficando inadimplente em parte significativa do montante ajustado, isso significa que está em mora com suas obrigações financeiras. De tal modo, juridicamente falando, não pode assumir quaisquer outras dívidas no mercado financeiro até que liquide totalmente as que estão em andamento ou, ainda, até conseguir de algum modo honrá-las mensalmente na forma e modo originalmente ajustados.

A propósito, pelo reconhecimento do exercício do direito do crédito não liquidado na forma ajustada, contra aquele que se beneficia pelo reconhecimento judicial do limite de desconto da renda para saldar empréstimos consignados, já decidiu esta Corte:

“CONTRATO BANCÁRIO Empréstimo consignado Desconto em conta corrente e folha de pagamento Limitação do valor das parcelas a 30% do valor percebido a título de vencimentos – Possibilidade Intangibilidade do salário Art. 7º, inc. X, da CF- Afastamento dos efeitos da Mora- Não Cabimento- Obrigação não Cumprida: Por força do princípio da intangibilidade do salário, prevista no art. 7º, inc. X, da CF, é possível a limitação judicial do valor das parcelas de empréstimo pessoal com desconto em conta corrente a 30% dos vencimentos do mutuário, contudo, **tal medida não tem o condão de afastar os efeitos da mora, pois não há cumprimento da obrigação pactuada, porque a decisão judicial não implica em novação, podendo o banco tomar as providências necessárias na busca de seu crédito. RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO. RECURSO DO AUTOR NÃO CONHECIDO**”.

(Apelação 1010738-94.2015.8.26.0037; Relator: Nelson Jorge Júnior; 13ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 25/05/2017)

“MÚTUO BANCÁRIO desconto em folha de pagamento superior ao limite de 30% - redução possibilidade previsão legal princípio da dignidade humana que suplanta a disciplina rígida dos contratos adequação realizada na r. sentença recursos dos réus não providos. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE COBRANÇA o autor, devedor, deve manter recursos suficientes para o desconto que foi limitado acaso sua parte não seja cumprida, **é lícito aos credores promover o necessário para cobrar o crédito, inclusive com a negativação do nome do autor, mas apenas pelas parcelas realmente inadimplidas e não pelo valor total da dívida recurso do autor parcialmente provido**”.

(Apelação 1091361-19.2016.8.26.0100; Relator: Achile Alesina; 38ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 21/06/2017)

*“Ação de obrigação de fazer para limitação de débitos. Empréstimo consignado. Funcionário Público Estadual (Tribunal de Justiça). Autor que demonstrou o comprometimento de cerca de 50% dos rendimentos líquidos. Limitação dos descontos em 30% dos rendimentos líquidos. Possibilidade. Observação aos princípios constitucionais garantidos, em especial o da dignidade da pessoa humana. Precedentes jurisprudenciais. **Possibilidade de cobrança por outros meios e de inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes.** Sentença reformada. Ação julgada procedente em parte. Sucumbência alterada para recíproca (art. 86, "caput", do CPC), observada a gratuidade processual concedida ao Autor (pág. 102). Recurso provido”.*

(Apelação 1091441-80.2016.8.26.0100; Relator: João Pazine Neto; 37ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 06/06/2017)”

Com relação a possibilidade de COBRANÇA POR VIAS LEGAIS E inscrição do nome do agravado junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, importante esclarecer que, para o banco instituição financeira os contratos em discussão foram firmado pela partes, sem qualquer tipo de irregularidade que possa ter ocorrido no presente caso e, portanto, configurando-se o debito a inadimplência por culpa exclusiva da parte autora e seu descontrole financeiro.

Assim, imperioso que, na hipótese de suspensão, ainda que parcial, da exigibilidade dos contratos na forma pactuada, demais possíveis e futuros credores tenham ciência do esgotamento da capacidade financeira do autor em arcar com o pagamento dos débitos contraídos, evitando que a ele sejam deferidas novas linhas de crédito com base em informações maquiadas.

Aliás a inscrição dos maus pagadores junto às instituições de proteção ao crédito é direito previsto, inclusive, na legislação consumerista.

Muito se discute a respeito da legalidade e da existência de regulamentação do Sistema Nacional de Proteção ao Crédito,

entretanto, o Sistema Nacional de Proteção ao Crédito rege-se pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), especialmente seu art. 43; da Lei do “Habeas Data” (arts. 4.º e 7.º); do Código Civil (art. 397); e da Lei Complementar n.º 105 (artigo 1.º).

A anotação de débitos vencidos e não pagos NA EXATA FORMA CONTRATADA no Sistema Nacional de Proteção ao Crédito destina-se primordialmente a proteger futuras concessões de crédito, financeiro ou comercial.

Necessário esclarecer que o não apontamento do inadimplente nestes órgãos causaria prejuízo a esse sistema protetivo, que pauta-se pela veracidade das informações apresentadas pelos usuários, pois, do contrário seria criado risco ao sistema de concessão de crédito, bastando o ajuizamento das mais infundadas ações pelos devedores, tão somente para “limpar” temporariamente seus nomes na praça.

Somente é admitida a suspensão ou exclusão quando as anotações não correspondam à realidade, o que não ocorre *in casu*, já que, conforme já afirmado, o débito em nome do agravado existe.

Insta salientar que a finalidade do sistema de proteção ao crédito deve ser a de fornecer informações precisas, não podendo omitir fato cujo cancelamento só poderá ser obtido após regular processo de conhecimento, sob pena inclusive de causar danos aos usuários deste sistema.

Ademais o procedimento de inclusão do nome nos arquivos do SCPC é amparado legalmente, e a instituição financeira ao usufruí-lo não comete ato ilícito algum, pois que, a Constituição Federal garante a liberdade de criação de associações como o SCPC, em seu artigo 5º, incisos XVII e XVIII, *in verbis*:

“XVII – é plena a liberdade de Associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;”

Os Bancos de Dados e Cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

Portanto, se a própria Constituição Federal permite livremente as associações, este agravante não cometeria nenhum ilícito ao indicar o agravado junto a estes órgãos.

Não bastasse, o argumento aplicado não mais se coaduna a realidade dos autos.

Diz-se isto, uma vez que a primeira fase da jurisprudência do E. STJ se orientava em sentido amplamente favorável aos intentos dos devedores.

Porém, os abusos foram se engrandecendo, através de intentos temerários, fundados em ações de negativa de responsabilidade pecuniária.

Imperioso ressaltar antes de tudo, que a inscrição do nome do devedor no cadastro do SERASA é uma medida juridicamente legal, estando inclusive autorizada pela legislação consumerista, com o objetivo de assegurar que determinadas pessoas (físicas ou jurídicas), venham a lesar terceiros de boa-fé.

Sendo contrato lícito e estando o autor em mora, não há justificativa Legal para o pedido liminar pretendido.

Assim, na hipótese de mora, pagamentos parciais ou consignação judicial, a negativação do nome do autor nos cadastros de maus pagadores é medida lícita e, portanto, não se admite liminar em sentido contrário.

Imprescindível ainda, lembrar que a tutela de urgência em comento, ***vem sendo utilizada pelos devedores de forma infundada, objetivando contrair outras dívidas, açodadamente, enquanto ainda possuem guarida do Poder Judiciário.***

Em razão dessas situações se tornarem corriqueiras, o Judiciário como um todo, passou, nos últimos anos a ser mais rigoroso com os fundamentos apresentados por aqueles que almejam a referida tutela de urgência.

Tem mais, a dívida existiu e foi paga muito tempo após o vencimento, dando causa ao apontamento, que foi baixado imediatamente.

Se entendermos o contrário, estaremos permitindo que os inadimplentes venham a Juízo não para dirimir os seus litígios e controvérsias, mas sim para enriquecimento ilícito.

E é o que acontece no presente caso Excelência, onde a autora com argumentos infundados e dissociados da realidade, bem como sem eco na hodierna jurisprudência e doutrina, busca não pagar o que é devido, sem arcar com as conseqüências legais.

Assim, como nada demonstrou a autora, em relação a negativação nada pode reclamar, pois, tal procedimento tem expressa previsão na Lei 8.078/90, pois é o próprio Código de Defesa do Consumidor quem dá legitimidade para a criação desses órgãos e conseqüente inclusão de nomes dos inadimplentes.

E, uma vez sendo permissível à autora contrair novas dívidas, surge o perigo iminente de sua insolvência civil, dificultando, demasiadamente, a recuperação do crédito do réu.

Por conseguinte, o apontamento para dar publicidade à dívida materializada é ato legítimo, ressaltando-se que tal ato é exercício regular que a lei confere à RÉU, nos termos do artigo 43, § 4º, do CDC, bem

como do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.057/97.

Ressalte-se, que não há qualquer vício ou mácula no presente contrato, sendo a manifestação de vontade foi livre e isenta de qualquer mácula à ensejar qualquer anulabilidade do presente instrumento, estando presentes, assim, todos os princípios norteadores do direito contratual, entre os quais, os Princípios da Autonomia da Vontade e do Consensualismo.

IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INFRINGÊNCIA DOS ARTIGOS 185, 421 E 422 DO CÓDIGO CIVIL.

O própria parte autora **anuiu e autorizou** expressamente o desconto das parcelas, quando, além da assinatura do contrato, assinou autorização para tanto.

No referido contrato, a parte autora concordou com as cláusulas e condições que o regem, declarando estar ciente das cláusulas gerais e condições do produto, disponíveis via internet quando da sua contratação e, pessoalmente pela assinatura de instrumento próprio, dependendo do tipo de contratação.

Importante informar, que no contrato de empréstimo a parte autora autorizou o recorrente, também em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar qualquer consignação/retenção de valores, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da aludida operação.

Vale lembrar, o caso *sub judice* não **se trata de retenção ou apropriação no salário da parte autora**, mas diz respeito a amortização das dívidas, realizados em conta corrente, tendo sido autorizado, expressamente, o débito do valor das parcelas, nos termos do instrumento contratual pactuado entre as partes.

Restou claro o intuito da parte autora em se furtar judicialmente às obrigações legalmente contraídas, com a simples afirmação de que o contrato tornou-se insuportável, injusto, desigual, quando não se demonstra fato superveniente que pudesse causar desarmonia em relação à situação inicial experimentada pela parte autora, onde declarava capacidade de pagamento.

Ademais, ainda que o contrato fosse de adesão, haveria vontade voluntariedade emanada pela parte autora, fato que o vincula ao pacto celebrado e as consequências de seu inadimplemento, já que o recorrente, em momento algum, obrigou a parte autora a firmar o contrato em comento, sendo certo que tal somente ocorreu ante seu pedido.

Aduz-se assim, o dissídio pretoriano trazendo o repositória parte autorizada inserto na LEX:

CONTRATO – Cláusula – Livre manifestação dos interessados – Modificação do pactuado por ingerência do Poder Público – Inadmissibilidade.

A liberdade de Contratar, a livre determinação dos ajustes, a representação legítima do que quiserem as partes, não pode sofrer a ingerência do Poder Público, que a pretexto de fiscalização, modifica o pactuado.

Voto N. 5.422

(...)

*Impunha-se obediência ao princípio **pacta sunt servanda**, que consagra a liberdade de contratar, porquanto o contrato, como fruto de declaração livre das partes deve ser acatado e respeitado.*

(...)

Respositória parte autorizado na LEX 138/539, que assim decidiu:

“(...)

A liberdade de Contratar, a livre determinação dos ajustes, a representação legítima do que quiserem as partes, não pode sofrer a ingerência do Poder Público, que a pretexto de fiscalização, modifica o pactuado.

(...)

Impunha-se obediência ao princípio **pacta sunt servanda**, que consagra a liberdade de contratar, porquanto o contrato, como fruto de declaração livre das partes deve ser acatado e respeitado.

(...)

DO CONTRATO ELETRÔNICO E SUA VALIDADE.

O contrato pode ser definido como um negócio jurídico, de natureza bilateral ou plurilateral, que depende, para sua formação, do encontro de vontades das partes interessadas, gerando, para estas, uma norma jurídica individual, reguladora de interesses privados. Para os contratos eletrônicos, o conceito permanece inalterado, apenas com a distinção de que, ao invés de serem firmados pela via tradicional do documento escrito, **a celebração é feita de forma eletrônica, utilizando-se, para tanto, um instrumento eletrônico através do qual as partes expressam seu interesse e seu consentimento em contratar.**

TJ-RS - Recurso Cível 71004835179 RS (TJ-RS)

Jurisprudência • Data de publicação: 14/04/2014

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. REALIZAÇÃO DE SAQUE E DE EMPRÉSTIMO NA MODALIDADE "CRÉDITO UM MINUTO" NÃO RECONHECIDOS PELA PARTE AUTORA. **USO DO CARTÃO BANCÁRIO MEDIANTE SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM CONCLUSÃO DE FRAUDE OU DE FALHA NOS SERVIÇOS BANCÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.** (Recurso Cível Nº 71004835179, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrens Dorf Gomes da Silva, Julgado em 09/04/2014)

Na esteira desse pensamento, Erica Aoki leciona que o **"contrato cibernético nada mais é do que aquele contrato firmado no espaço cibernético, e não difere de qualquer outro contrato. Ele apenas é firmado em um meio que não foi previsto quando a legislação contratual tradicional se desenvolveu"**.

Observe que, na definição da ilustre autora, encontramos terminologia diversa para o contrato eletrônico, uma vez que esta prefere utilizar a expressão *cibernético*, termo freqüentemente associado às questões relativas à informática.

Maurício Matte define os contratos eletrônicos como sendo aqueles **"celebrados por meio de programas de computador ou aparelhos com programas específicos, tendo ou não a interação humana (atualmente, deverá tê-la num primeiro momento, mesmo que a posteriori não necessite mais), podendo conter ou não assinaturas eletrônicas (estas podem ou não ser certificadas)"**.

Utilizando uma linguagem mais jurídica, porém bastante didática, Manoel J. Pereira dos Santos afirma que **"são chamados contratos eletrônicos os negócios jurídicos bilaterais que utilizam o computador como mecanismo responsável pela formação e instrumentalização do vínculo contratual"**.

Por fim, Erica Barbagalo conceitua contratos eletrônicos como **"os acordos entre duas ou mais pessoas para, entre si, constituírem, modificarem ou extinguirem um vínculo jurídico, de natureza patrimonial, expressando suas respectivas declarações de vontade por computadores interligados entre si"**.

Os contratos eletrônicos não constituem uma nova modalidade de contrato, mas apenas um novo meio de formação do vínculo negocial, não previsto expressamente pelo nosso legislador. Sob esse prisma, não haveria qualquer inovação substancial pertinente aos requisitos de validade dos contratos eletrônicos e à sua aceitação jurídica com meio de prova.

Para que possam ser considerados válidos e, conseqüentemente, produzam os efeitos jurídicos que deles se esperam, nos contratos eletrônicos devem estar presentes os elementos estrutural e funcional, assim definidos pela doutrina, e também condições previstas no artigo 82 do Código Civil Brasileiro: partes capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei.

Os elementos estrutural e funcional podem ser facilmente verificados nos contratos celebrados eletronicamente. De fato, a formação eletrônica do negócio jurídico jamais ocorreria sem a convergência de duas ou mais vontades e a composição de interesses contrapostos, a fim de constituir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.

Quantos às condições, ou requisitos, supramencionadas, convém lembrar a classificação feita pela doutrina, que as distingue em subjetivas, objetivas e formais.

Os requisitos subjetivos, conforme sabemos, referem-se à capacidade e legitimação das partes contratantes. Também nos contratos eletrônicos, é mister a existência de duas ou mais pessoas, uma vez que os contratos são bilaterais ou plurilaterais. Obrigatoriamente, as partes devem manifestar, de forma livre e consciente, seu consentimento em efetivar a contratação e, tal qual os contratos tradicionais, há necessidade de possuírem capacidade genérica para os atos da vida civil e aptidão específica para contratar.

Rosana Ribeiro da Silva faz questão de lembrar que **"por trás do computador, o usuário é uma pessoa real de forma que, desde que possua capacidade para contratar, nada impede que, por meio daquele instrumento, contrate com quem quer que seja"**.

Tendo em vista a volatilidade da via eletrônica, esclarece-nos Luis Ventura que **"a confirmação desta capacidade é uma questão de segurança jurídica, que deve ser buscada por ambas as partes, através de processos de identificação segura, tais como os processos de assinatura eletrônica por meio de sistemas criptográficos de chave pública e privada (enquanto este for o melhor sistema)"**.

Verdadeiramente, a capacidade e a legitimação das partes são, das condições de validade dos contratos eletrônicos, as que mais preocupam os juristas, isto porque, no meio magnético, a verificação desses requisitos se torna mais difícil pelo fato de as declarações de vontade serem manifestadas sem que as partes estejam uma perante a outra. Convém ressaltar, entretanto, que esta dificuldade não é encontrada apenas nos contratos eletrônicos, mas também na maioria dos contratos firmados sem que as partes estejam fisicamente presentes.

Neste contexto, surge a assinatura digital para dar segurança às questões relativas não só à identidade das partes, mas à autenticidade e à integridade do conteúdo do contrato celebrado eletronicamente pela rede mundial de computadores. Como vimos, a assinatura digital cumpre todas as funções da assinatura manuscrita e, além disso, também assegura a inalterabilidade do conteúdo do contrato eletrônico, de tal forma que a menor modificação neste será prontamente sinalizada pela nova tecnologia.

Como verifica-se, os requisitos objetivos de validade dos contratos referem-se à idoneidade, licitude e possibilidade jurídica do objeto contratado, devendo este ser certo ou determinável e versar sobre um interesse economicamente apreciável. Mais uma vez, não há óbice para a aceitação dos contratos eletrônicos, posto que o objeto destes são, comumente, os mesmos dos contratos clássicos, diferindo apenas no que diz respeito à forma ou meio de entrega.

Um contrato é um ajuste que expressa a livre manifestação de vontade entre as partes e, se não compreendidas com clareza quais as obrigações assumidas quanto ao modo e tempo de seu adimplemento, impraticável é definir se existe ou não prática abusiva que justifique a interferência do Estado para restabelecer o equilíbrio entre os contratantes e coibir eventuais ilicitudes camufladas nas condições contratadas.

Não Há RECÁLCULO do saldo devedor dentro de um período específico, sendo que no caso de inadimplência, incidem apenas os encargos de mora, já que os juros remuneratórios foram anteriormente calculados e diluídos nas parcelas, resultando no montante fixo de cada uma delas. E os encargos incidem proporcionalmente sobre aquele valor, imutável, não havendo que se falar em incorporação dos juros de mora ao capital e nova remuneração do saldo.

Resta claro o intuito da autora é se furtar judicialmente às obrigações legalmente contraídas, com a simples afirmação de que os contratos tornaram-se insuportáveis!

Contudo, não se vislumbra qualquer fato novo, superveniente e modificativo da condição financeira da autora a justificar o pedido revisional.

É de conhecimento geral que os contratos de empréstimos bancários (mútuo) são previamente remunerados, sendo os juros calculados antecipadamente e o capital mutuado (e já remunerado), parcelado em prestações de valores fixos. Os contratos de mútuo, além de parcelas com valores fixos, ainda têm a particularidade de preverem prazos e taxas fixas. Desta feita, impossível admitirmos capitalização neste tipo de produto bancário diante da possibilidade de recálculos periódicos, baseado em saldo devedor anterior.

No que tange aos contratos de empréstimos bancários, impossível admitir-se a capitalização já que a remuneração dos contratos é antecipada e o pagamento do acessório não pode ser desmembrado, já que diluído nas parcelas. Ocorre que durante períodos de anormalidades contratuais – inadimplemento do mutuário – quando se aplica individualmente a cada parcela do contrato atrasado, encargos de mora legalmente previstos e livremente contratados.

APELAÇÃO 00101237620088260196 (990093306883)
RELATOR(A): RUBENS CURY
COMARCA: FRANCA
ÓRGÃO JULGADOR: 18ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
DATA DO JULGAMENTO: 30/11/2010

DATA DE REGISTRO: 22/12/2010

EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - TAXA DE JUROS PRE FIXADA - HIPÓTESE EM QUE O TOMADOR SABE, DE ANTEMÃO, QUAL O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO LEGAL DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - PRETENSÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OS ENCARGOS DE MORA - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO MAIS RECENTE DO C. STJ - EXCLUSÃO DETERMINADA - EMBARGOS PROCEDENTES EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ESSE FIM.*

Como dito anteriormente, não se verifica a ocorrência de anatocismo nas relações bancárias de débitos e créditos em apreço visto que sobre o saldo devedor de conta-corrente aplicou-se a Imputação do Pagamento, realizando a amortização do acessório (juros) antes mesmo do capital mutuado e, portanto, não há acúmulo deste ao montante devido, corrigido no período seguinte. O período não prescrito se inicia em novembro de 2002, portanto, após a edição das MPs 1936-17/2000 e 2170-63/2001.

“A incidência dos juros coincidem com o pagamento de cada parcela, a qual é composta de duas partes, sendo uma destinada ao pagamento total dos juros do período em questão e a outra destinada à amortização do Capital emprestado.

Portanto, ao se pagar uma parcelas, estão sendo totalmente quitados os juros sobre o capital devido daquele período, não restando nada além do capital devido para ficar sujeito a incidência dos juros do período seguinte, o que impossibilita totalmente a incidência de juros sobre juros.”

ENTRETANTO, no presente caso, seno a taxa anual de juros maior que o duodécuplo da mensal, é prova da contratação legítima de juros remuneratórios de forma composta na formação do CET.

Taxa de juros anual explicitada em contrato é suficiente para cobrança efetiva. Na prática, isso significa que bancos não precisam incluir nos contratos cláusula com redação que expresse o termo "capitalização de juros". Entendimento é da 2ª seção do STJ.

De acordo com a decisão, de julgamento de RESp sob o rito dos repetitivos, estabelecido no artigo 543-C do CPC, a previsão em contrato bancário de taxa de juros anual superior a 12 vezes à taxa mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros efetiva contratada.

No caso, foram firmadas duas teses. A primeira estabelece, por unanimidade, que "é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/00, em vigor como MP 2.170-36/01, desde que expressamente pactuada".

Com relação à capitalização mensal de juros, ela deve estar expressa no contrato de forma clara. De acordo com o entendimento, "a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Na prática, isso significa que bancos não precisam incluir nos contratos cláusula com redação que expresse o termo "capitalização de juros" para cobrar a taxa efetiva contratada, bastando explicitar com clareza as taxas que estão sendo cobradas. Cláusula com tal termo será necessária apenas para que, após vencida a prestação sem o devido pagamento, o valor dos juros não pagos seja incorporado ao capital para o efeito de incidência de novos juros.

Prevaleceu o entendimento apresentado em voto-vista pela ministra Isabel Gallotti. Ela concorda que a pactuação de capitalização de juros deve ser expressa, com taxas claramente definidas no contrato, bem como a periodicidade da capitalização, para que não haja qualquer dúvida quanto ao valor da dívida, aos prazos de pagamento e encargos.

Em seu voto, a ministra buscou os conceitos jurídico e financeiro para os termos "capitalização de juros", "juros capitalizados" e "juros compostos", comumente usados como sinônimos. Entendeu que a "capitalização de juros" vedada pelo decreto 22.626/33, a lei de usura, em intervalo inferior a um ano e permitida pela MP 2.170-36/01, para as instituições financeiras, desde que expressamente pactuada, está ligada à circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros.

Por outro lado, há os conceitos abstratos de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. Ela explicou que "A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica, portanto, capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto".

Taxa abusiva

"Não me parece coerente com o sistema jurídico vigente, tal como compreendido na pacífica jurisprudência do STJ e do STF, extirpar do contrato a taxa efetiva expressamente contratada em nome da vedação legal à capitalização de juros", afirmou Isabel.

A ministra ressaltou que o contrato deve ser respeitado, inclusive a taxa efetiva de juros nele pactuada. Contudo, destacou que cabe ao Judiciário analisar a cobrança de taxas abusivas, que consistem no excesso de taxa de juros, em relação ao praticado no mercado financeiro. Acompanharam esse entendimento os ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi.

Este conteúdo pode ser compartilhado na íntegra desde que, obrigatoriamente, seja citado o link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/158925/taxa-de-juros-explicitada-em-contrato-permite-cobranca-efetiva>

Posição vencida

Os ministros Luis Felipe Salomão, relator, Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino ficaram vencidos. Eles consideraram que a menção numérica das taxas não basta para caracterizar a pactuação expressa de juros capitalizados, a qual deve estar expressa no contrato.

Salomão afirmou que "a mera existência de discriminação da taxa mensal e da taxa anual de juros, sendo esta superior ao duodécuplo daquela, não configura estipulação expressa de capitalização mensal, pois ausente a clareza e transparência indispensáveis à compreensão do consumidor hipossuficiente, parte vulnerável na relação jurídica".

O ministro lembrou que, em recente julgamento realizado pela 3ª turma (REsp 1.302.738), houve entendimento de que a especificação, no contrato bancário, das taxas mensal e anual de juros, não configurava informação capaz de, por si só, representar pactuação expressa de capitalização mensal de juros.

Financiamento

O recurso julgado é do Banco Sudameris, contra decisão do TJ/RS favorável a cliente que financiou um carro em 36 prestações fixas. Como pagou apenas as duas primeiras parcelas, o banco ajuizou ação de busca e apreensão do veículo. Em seguida, o consumidor ingressou com ação pedindo a nulidade de cláusulas que considerava abusivas.

O contrato estabeleceu taxa de juros mensal nominal de 3,16% e taxa anual efetiva de 45,25%, com 36 prestações fixas de R\$ 331,83. Na ação, o consumidor queria reduzir os juros para 12% ao ano, de forma que as prestações mensais ficassem em R\$ 199,72, com base na lei de usura.

Para a ministra Isabel Gallotti, o decreto restringiu a capitalização para evitar que uma dívida aumente em proporções não previstas pelo devedor que tenha dificuldade em cumprir o contrato. Além disso, já está estabelecido que o limite máximo de taxa de juros de 12% ao ano, previsto no citado decreto, não se aplica às instituições financeiras (súmula 382 do STJ e 596 do STF).

"Na realidade, a intenção do recorrido é reduzir drasticamente a taxa efetiva de juros contratada, usando como um de seus argumentos a confusão entre conceito legal de capitalização de juros devidos e vencidos e o regime composto de formação de taxa de juros", concluiu Isa ministra.

No caso concreto, a ministra considerou que a contratação feita não poderia ser mais clara e transparente, com a estipulação de prestações em valores fixos e iguais, e com a menção à taxa mensal e à correspondente taxa anual efetiva. "Nada acrescentaria à transparência do contrato, em benefício do consumidor leigo, que constasse uma cláusula esclarecendo que as taxas mensal e anual previstas no contrato foram obtidas mediante método matemático de juros compostos", esclareceu.

A seção deu integral provimento ao recurso do banco, reconhecendo a validade do contrato bancário.

Processo relacionado: REsp 973.827"

FONTE:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/158925/taxa-de-juros-explicitada-em-contrato-permite-cobranca-efetiva>

link:

DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

De acordo com o citado princípio, a parte que deu causa a movimentação do aparato judicial, devido desídia própria, deve arcar com o ônus do processo. Explica-se.

Defendida principalmente por Carnelutti, a teoria da causalidade funda-se no princípio de que aquele que deu causa à movimentação do aparato judiciário, do processo judicial, deve arcar com as suas despesas.

Nelson e Rosa Maria Nery, ao comentarem justamente o art. 20 do CPC, reconhecem como vigente o princípio da causalidade em nosso ordenamento.

“5. Princípio da causalidade. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre a responsabilidade pelas despesas do processo.” (JUNIOR, Nelson Nery e NERY, Rosa Maria Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante em vigor. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 408).

No mesmo sentido leciona o prof. Cândido Dinamarco:

“Só por comodidade de exposição alude-se à sucumbência como critério para atribuir o custo final do processo a uma das partes, sabendo-se, no entanto, que essa é apenas uma regra aproximativa, ou mero indicador do verdadeiro critério a prevalecer, que é o da causalidade: deve responder pelo custo do processo, sempre, aquele que houver dado causa a ele ao propor uma demanda improcedente ou sem necessidade, ou ao resistir a ela sem ter razão”. (DINAMARCO, Cândido Rangel. Capítulos de Sentença. São Paulo: Malheiros, 2002, pp. 92/93).

O legislador, por sua vez, não olvidou de dar amparo ao citado princípio da causalidade, uma vez que seria injusto sobrecarregar a parte que não deu causa a movimentação da máquina judiciária.

Assim, logo no art. 22 do CPC, encontra-se hipótese em que, mesmo vencedora, a parte que por sua conduta prolongue desnecessariamente o processo, originando despesas injustificadas, com elas arcará.

Também é o caso do art. 31 do CPC, onde **“as despesas dos atos manifestamente protelatórios, impertinentes ou supérfluos serão pagas pela parte que os tiver promovido ou praticado, quando impugnados pela outra”**.

Isto posto, caso o Banco seja condenado a exibir os documentos pretendidos pela autora, requer que as custas e despesas processuais, bem como os honorários sucumbenciais, sejam pela autora suportados exclusivamente.

DA CONTESTAÇÃO EM AMPLO ASPECTO.

Contesta, para todos os fins, as alegações e documentos unilaterais trazidos aos autos pela autora, visto que os mesmos não se prestam a embasar os pedido formulados nos autos, estes sem respaldo jurídico.

DOS PEDIDOS.

Isso posto, requer se digne V. Exa. a recebeu a presente defesa e a ela dar-lhe provimento para:

REVOGAÇÃO/INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DETERMINANDO O RECOLHIMENTO, PELO AUTOR, DAS CUSTAS INICIAIS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

- 1. NO MÉRITO, A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO.**
- 2. A VALIDADE DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, SUA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E EXCLUSÃO DO RITO DA LEI 14.181;**
- 3. QUE OS DEMAIS TIPOS DE CONTRATOS SEGUE O JULGAMENTO DO TEMA REPETITIVO 1085.**
- 4. A PERMISSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES CASO QUALQUER LIMITAÇÃO, QUE MODIFICA A FORMA DAS OPERAÇÕES, ESPECIALMENTE DIANTE DA REALIDADE DOS FATOS DE TOTAL INADIMPLÊNCIA DO AUTOR, GARANTIR QUE O RÉU POSSA EXECUTAR SEU CRÉDITO POR TODOS OS MEIOS ADMITIDOS EM DIREITO.**

5. NA REMOTA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, QUE EVENTUAL REPACTUAÇÃO LEVE EM CONSIDERAÇÃO:

5.1. SALÁRIO LÍQUIDO - RESULTADO DO BRUTO - DESCONTADOS APENAS IRPF E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E EVENTUAIS ALIMENTOS;

5.1.1. SEJA CONSIDERADA A SOMA DE TODAS AS FONTES DE RENDA DO AUTOR

E DA PESSOAS QUE INTEGRAL A UNIDADE FAMILIAR;

5.2. Trazer aos autos últimas 3 Declarações de IRPF e de todos que integram a unidade familiar.

Contesta para todos os fins de Direito os fatos narrados na inicial.

Assim agindo, estará esse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, praticando ato de lúdima **Justiça!**

Nestes termos,
pede-se deferimento.

Bauru, 19 de setembro de 2023.

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

**OAB/SP 123.199.
OAB/ES 37.133
OAB/SC 65.176-A
OAB/MT 31.764-A
OAB/RN 20.015-A**

09.12.2021 AUTOATENDIMENTO 11.40.00
051700000 001

BB RENOVAÇÃO CONSIGNAÇÃO

Comprovante de Empréstimo/Financiamento

CLIENTE :RITA DE CASSIA GOMES MEND

AGENCIA: 0517-7 CONTA: 39.632-X

Comunico, para os fins do 2º, do artigo 6º, da
Resolução CMN n.º 4292/2013 - que disciplina a
desistência pelo cliente da Solicitação de Por-
tabilidade - minha decisão de não efetivar a
Portabilidade da(s) Operação(ões) de Crédito
renovada(s) na contratação abaixo:

NUMERO DO DOCUMENTO: 742.209
VALOR ESTIMADO DAS PARCELAS: 556,66
VALOR DA OPERACAO: 27.017,72
VALOR DE TROCO: 790,00
SALDO DEVEDOR RENOVARADO*: 26.227,72
JUROS DO PERIODO DE CARENCIA: 339,39
QUANTIDADE DE PARCELAS MENSAS: 084
DIA DO DEBITO: DIA UTIL DO MES 5
DATA DE DEBITO DA PRIMEIRA PARCELA: 05.02.2022
DATA DE DEBITO DA ULTIMA PARCELA: 05.01.2029
TAXA MENSAL DE JUROS: 1,39%
TAXA ANUAL DE JUROS: 18,01%
TRIBUTOS(IOF): 130,27
SEGUROS: 0,00
OUTRAS DESPESAS: 0,00
REGISTRO: 0,00
VALOR FINANCIADO: 27.147,99
VALOR BASE P/ O CET: 27.147,99
CUSTO EFETIVO TOTAL (MENSAL): 1,40%
CUSTO EFETIVO TOTAL (ANUAL): 18,22%
VALOR TOTAL DAS PARCELAS: 46.759,44
NUMERO DO CONVENIO: 001.640

*OPERACOES RENOVARADAS

..375 BB CRED CONSIG PORTABILIDADE
..067 BB RENOVAÇÃO CONSIGNAÇÃO

SOMA DO SALDO DEVEDOR: 26.227,72

Informacoes Complementares do CET

	Em R\$	%
Vl.Total Empréstimo:	27.147,99	-
Valor Liberado.....:	27.017,72	99,52
Despesas.....:	130,27	0,48
-Tarifas.....:	0,00	0,00
-Tributos (IOF).....:	130,27	0,48
-Seguro.....:	0,00	0,00
-Outras.....:	0,00	0,00

Declaro, para todos os fins de direito, que fui devida e previamente informado(a) sobre as condicoes da presente operacao de emprestimo / financiamento (Valores, Taxas, Prazos e Custo Efetivo Total - CET), por mim contratada, e que li e estou de acordo com as Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC AUTOMATICO, bem como de que o CET informado representa as condicoes vigentes na data do calculo.

TERMO DE AUTORIZACAO DE DEBITOS

Na impossibilidade parcial ou total de consignacao da parcela devida na folha de pagamento, independentemente do motivo, AUTORIZO o Banco do Brasil debitar na(s) conta(s) acima relacionada(s) os valores referentes a liquidacao, prestacoes, encargos financeiros e acessorios - quando dos respectivos vencimentos/exigibilidade do emprestimo/financiamento acima indicado, que me foi concedido.

Na hipotese de inexistencia de saldo suficiente para pagamento integral do valor da parcela, AUTORIZO realizar debito parcial e sucessivo, em qualquer modalidade vinculada a conta relacionada acima. Ocorrendo o debito parcial da(s) parcela(s) o saldo devedor remanescente sera considerado parcela inadimplida da operacao.

AUTORIZO a utilizacao do limite do cheque especial para pagamento das parcelas.

Caso a parcela nao seja recebida ate a data do vencimento, a operacao sera considerada VENCIDA, havera a incidencia de encargos de INADIMPLENCIA, conforme previsto no contrato, e podera gerar anotacoes restritivas junto aos orgaos de protecao ao credito.

Esta autorizacao para debito em conta e concedida ate a liquidacao da operacao.

A autorizacao e o cancelamento do debito automatico podera ser feito(a) a qualquer momento por meio da Central de Relacionamento BB.

PARA SUA COMODIDADE, A OPERACAO SERA LIBERADA AUTOMATICAMENTE APOS A CONFIRMACAO DE EXISTENCIA DE MARGEM DISPONIVEL PELO EMPREGADOR.

DECLARO ADERIR EXPRESSAMENTE E ESTAR CIENTE E DE ACORDO com as disposicoes contidas nas Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC Automatico, vigentes nesta data.

Para informacoes, sugestoes, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos, o Banco do Brasil disponibiliza os telefones:

- Central de Relacionamento BB 4004-0001 (Capitais) ou 0800-729-0001 (Demais localidades)

- Central de Relacionamento para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800-729-0088
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800-729-0722
- Ouvidoria BB 0800-729-5678.

Assinado Eletronicamente 2021-12-09 ...s 11.42.08
pelo mobile.

000

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10.06.2020 AUTOATENDIMENTO 12.03.43
051700000 001

BB CRÉD RENOVAÇÃO
Comprovante de Proposta

CLIENTE :RITA DE CASSIA GOMES MEND
AGENCIA: 0517-7 CONTA: 39.632-X

```

-----
NUMERO DO DOCUMENTO:                433.057
VALOR ESTIMADO DAS PARCELAS:         743,51
VALOR DA OPERACAO:                   14.833,92
VALOR DE TROCO:                       1.780,00
SALDO DEVEDOR RENOVAADO*:            13.053,92
JUROS DO PERIODO DE CARENENCIA:      549,30
QUANTIDADE DE PARCELAS MENS AIS:     072
DIA DO DEBITO:           DIA UTIL DO MES 4
DATA DE DEBITO DA PRIMEIRA PARCELA:  04.08.2020
DATA DE DEBITO DA ULTIMA PARCELA:    04.07.2026
TAXA MENSAL DE JUROS:                 4,65%
TAXA ANUAL DE JUROS:                 72,53%
TRIBUTOS( IOF):                       0,00
SEGUROS:                              0,00
OUTRAS DESPESAS:                      0,00
REGISTRO:                             0,00
VALOR FINANCIADO:                     14.833,92
VALOR BASE P/ O CET:                  14.833,92
CUSTO EFETIVO TOTAL (MENSAL):         4,65%
CUSTO EFETIVO TOTAL (ANUAL):          72,45%
NUMERO DO CONVENIO:                   001.640
-----

```

*OPERACOES RENOVAADAS

..604 BB CRÉD RENOVAÇÃO

SOMA DO SALDO DEVEDOR: 13.053,92

Informacoes Complementares do CET

	Em R\$	%
Vl.Total Empréstimo:	14.833,92	-
Valor Liberado.....:	14.833,92	100,00
Despesas.....:	0,00	0,00
-Tarifas.....:	0,00	0,00
-Tributos (IOF).....:	0,00	0,00
-Seguro.....:	0,00	0,00
-Outras.....:	0,00	0,00

DECLARO ADERIR EXPRESSAMENTE E ESTAR CIENTE E DE ACORDO com as disposicoes contidas nas Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC Automatico, vigentes nesta data.

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A DEBITAR EM MINHA CONTA CORRENTE OU POUPANCA AQUI INDICADA, OU EM QUALQUER CONTA QUE EU MANTENHA OU VENHA A MANTER

EM QUALQUER DE SUAS AGENCIAS, INCLUINDO CONTA POUPANCA E CONTA SALARIO, AS PRESTACOES DA PRESENTE OPERACAO DE EMPRESTIMO / FINANCIAMENTO, CONFORME PREVISAO CONSTANTE NAS CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO ROTATIVO - CDC AUTOMATICO.

NO CASO DE OPERACOES COM PRESTACOES MEDIANTE CONSIGNACAO EM FOLHA, O DEBITO SERA REALIZADO CASO O EMPREGADOR NAO EFETUE A CONSIGNACAO. OS TERMOS DESTA AUTORIZACAO TEM VALIDADE ATE A LIQUIDACAO TOTAL DA OPERACAO.

DECLARO TER CONHECIMENTO DE QUE O CREDITO DE MEUS PROVENTOS DEVERA SER MANTIDO NO BANCO DO BRASIL, ATE A LIQUIDACAO DO EMPRESTIMO, E TER CIENCIA DE QUE, EM CASO DE TRANSFERENCIA DOS PROVENTOS PARA OUTRA INSTITUICAO FINANCEIRA, A OPERACAO SERA CONSIDERADA VENCIDA.

Para informacoes, sugestoes, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos, o Banco do Brasil disponibiliza os telefones:

- Central de Relacionamento BB 4004-0001 (Capitais) ou 0800-729-0001 (Demais localidades);
- Central de Relacionamento para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800-729-0088;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800-729-0722;
- Ouvidoria BB 0800-729-5678.

ATUALIZACAO DE CADASTRO - Em caso de alteracao de suas informacoes cadastrais ou de renda, procure sua agencia de relacionamento para atualizacao do seu cadastro.

LIQUIDACAO ANTECIPADA - Voce podera solicitar a liquidacao antecipada ou amortizacao da operacao a qualquer momento em sua agencia de relacionamento.

FALTA DE PAGAMENTO - A falta de pagamento da presente operacao de credito, nos prazos e nas condicoes contratualmente previstos, implicara na cobranca de encargos de atraso, na eventual declaracao de vencimento antecipado da totalidade da divida e na inscricao em bancos de dados de inadimplemento. Por isso e recomendavel que voce pague as prestacoes em dia.

ENCARGOS DE ATRASO - Em caso de atraso no pagamento das parcelas serao cobrados juros remuneratorios, multa e juros de mora, conforme previsto na clausula " Do Inadimplemento " das Clausulas Gerais do CDC , disponivel em www.bb.com.br.

PORTABILIDADE - Para operacoes de emprestimos e financiamentos e assegurado o direito a transferencia de operacao de uma instituicao financeira para outra, por iniciativa do cliente,nos termos

da Resolucao CMN nº 4292, de 20.12.2013.

Declaro, para todos os fins de direito, que fui devida e previamente informado(a) sobre as condicoes da presente operacao de emprestimo / financiamento (Valores, Taxas, Prazos e Custo Efetivo Total - CET), por mim contratada, e que li e estou de acordo com as Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC AUTOMATICO, bem como de que o CET informado representa as condicoes vigentes na data do calculo.

_____, 10/06/2020.

(LOCAL)

RITA DE CASSIA GOMES MENDES

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/10/2023 AUTOATENDIMENTO 09:13:53

Credito Direto ao Consumidor
Comprovante de Emprestimo/Financiamento

Cliente: 515842583 RITA DE CASSIA GOMES MENDES
CPF....: 623.243.739-04 Agencia: 4700-7

Operacao..: 126708802 NORMAL
Modalidade: 7104 BB CRED PPF AUTOMATICO PF
Data do contrato...: 17/02/2023
Ag./Conta debito...: 4700-7 / 0-0
Indice atualizacao.: 0000 - PREFIXADO
Taxa de juros.....: 11,48% a.m. 268,43% a.a.
Qt.prestacoes.....: 24
Dia do debito.....: 10
Dias carencia.....: 0
Financiamento IOF..: 1 - FINANCIADO
Vl. solicitado.....: 3.821,62
Vl. juros carencia.: 0,00
Vl. financiado.....: 3.899,27
Vl. base prestacao.: 467,73
Data de vencimento.: 10/02/2025
Tributos.....: 77,65
Seguros.....: 0,00
TAC.....: 0,00
Registros.....: 0,00
Outras Despesas....: 0,00

Vl.Base para o CET.: 3.899,27
Custo Efet. AM(%)..: 11,74
Custo Efet. AA(%)..: 278,93
Vl. Total Parcelas.: 11.225,52

INFORMACOES COMPLEMENTARES DO CET

	EM R\$	%
VL.TOTAL EMPRESTIMO:	3.899,27	-
VALOR LIBERADO.....:	3.821,62	98,01
DESPESAS.....:	77,65	1,99
-TARIFAS.....:	0,00	0,00
-TRIBUTOS (IOF)....:	77,65	1,99
-SEGURO.....:	0,00	0,00
-OUTRAS.....:	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

Pcl	Dt.vencido	Vl.capital	Vl.juros	Vl.parcela
1	10/03/2023	433,47	34,26	467,73
2	10/04/2023	388,83	78,90	467,73
3	10/05/2023	348,79	118,94	467,73
4	10/06/2023	312,87	154,86	467,73
5	10/07/2023	280,65	187,08	467,73
6	10/08/2023	251,75	215,98	467,73

7	10/09/2023	225,83	241,90	467,73
8	10/10/2023	202,57	265,16	467,73
9	10/11/2023	181,71	286,02	467,73
10	10/12/2023	163,00	304,73	467,73
11	10/01/2024	146,21	321,52	467,73
12	10/02/2024	131,16	336,57	467,73
13	10/03/2024	117,65	350,08	467,73
14	10/04/2024	105,54	362,19	467,73
15	10/05/2024	94,67	373,06	467,73
16	10/06/2024	84,92	382,81	467,73
17	10/07/2024	76,17	391,56	467,73
18	10/08/2024	68,33	399,40	467,73
19	10/09/2024	61,29	406,44	467,73
20	10/10/2024	54,98	412,75	467,73
21	10/11/2024	49,32	418,41	467,73
22	10/12/2024	44,24	423,49	467,73
23	10/01/2025	39,68	428,05	467,73
24	10/02/2025	35,64	432,09	467,73

DECLARO ADERIR EXPRESSAMENTE E ESTAR CIENTE E DE ACORDO com as disposicoes contidas nas Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC Automatico, vigentes nesta data.

AUTORIZO o Banco do Brasil a debitar na conta corrente, poupança ou salario, os valores referentes a liquidacao, prestacoes, encargos financeiros e acessorios, quando dos respectivos vencimentos e exigibilidade do emprestimo/financiamento acima indicado, que me foi concedido, conforme Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo CDC Automatico.

No caso de operacoes com prestacoes mediante Consignacao em Folha ou em Beneficio, o debito sera realizado caso o Empregador nao efetue a consignacao.

OS TERMOS DESTA AUTORIZACAO TEM VALIDADE ATE A LIQUIDACAO TOTAL DA OPERACAO.

Declaro, para todos os fins de direito, que fui devida e previamente informado(a) sobre as condicoes da presente operacao de emprestimo / financiamento (Valores, Taxas, Prazos e Custo Efetivo Total - CET), por mim contratada, e que li e estou de acordo com as Clausulas Gerais de Abertura de Credito Rotativo - CDC AUTOMATICO, bem como de que o CET informado representa as condicoes vigentes na data do calculo.

_____, 02/10/2023.

(LOCAL)

(assinatura)

02/10/2023 AUTOATENDIMENTO 09:13:31

Credito Direto ao Consumidor
Comprovante de Empréstimo/Financiamento

Cliente: 515842583 RITA DE CASSIA GOMES MENDES
CPF....: 623.243.739-04 Agencia: 4700-7

Operacao..: 126708802 NORMAL
Modalidade: 7104 BB CRED PPF AUTOMATICO PF
Data do contrato...: 17/02/2023
Ag./Conta debito...: 4700-7 / 0-0
Indice atualizacao.: 0000 - PREFIXADO
Taxa de juros.....: 11,48% a.m. 268,43% a.a.
Qt.prestacoes.....: 24
Dia do debito.....: 10
Dias carencia.....: 0
Financiamento IOF..: 1 - FINANCIADO
Vl. solicitado.....: 3.821,62
Vl. juros carencia.: 0,00
Vl. financiado.....: 3.899,27
Vl. base prestacao.: 467,73
Data de vencimento.: 10/02/2025
Tributos.....: 77,65
Seguros.....: 0,00
TAC.....: 0,00
Registros.....: 0,00
Outras Despesas....: 0,00

Vl.Base para o CET.: 3.899,27
Custo Efet. AM(%)..: 11,74
Custo Efet. AA(%)..: 278,93
Vl. Total Parcelas.: 11.225,52

INFORMACOES COMPLEMENTARES DO CET

	EM R\$	%
VL.TOTAL EMPRESTIMO:	3.899,27	-
VALOR LIBERADO.....:	3.821,62	98,01
DESPESAS.....:	77,65	1,99
-TARIFAS.....:	0,00	0,00
-TRIBUTOS (IOF)....:	77,65	1,99
-SEGURO.....:	0,00	0,00
-OUTRAS.....:	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

Pcl	Dt.vencido	Vl.capital	Vl.juros	Vl.parcela
1	10/03/2023	433,47	34,26	467,73
2	10/04/2023	388,83	78,90	467,73
3	10/05/2023	348,79	118,94	467,73
4	10/06/2023	312,87	154,86	467,73
5	10/07/2023	280,65	187,08	467,73
6	10/08/2023	251,75	215,98	467,73

7	10/09/2023	225,83	241,90	467,73
8	10/10/2023	202,57	265,16	467,73
9	10/11/2023	181,71	286,02	467,73
10	10/12/2023	163,00	304,73	467,73
11	10/01/2024	146,21	321,52	467,73
12	10/02/2024	131,16	336,57	467,73
13	10/03/2024	117,65	350,08	467,73
14	10/04/2024	105,54	362,19	467,73
15	10/05/2024	94,67	373,06	467,73
16	10/06/2024	84,92	382,81	467,73
17	10/07/2024	76,17	391,56	467,73
18	10/08/2024	68,33	399,40	467,73
19	10/09/2024	61,29	406,44	467,73
20	10/10/2024	54,98	412,75	467,73
21	10/11/2024	49,32	418,41	467,73
22	10/12/2024	44,24	423,49	467,73
23	10/01/2025	39,68	428,05	467,73
24	10/02/2025	35,64	432,09	467,73

DECLARO ADERIR EXPRESSAMENTE E ESTAR CIENTE E DE ACORDO com as disposicoes contidas nas Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC Automatico, vigentes nesta data.

AUTORIZO o Banco do Brasil a debitar na conta corrente, poupança ou salario, os valores referentes a liquidacao, prestacoes, encargos financeiros e acessorios, quando dos respectivos vencimentos e exigibilidade do emprestimo/financiamento acima indicado, que me foi concedido, conforme Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo CDC Automatico.

No caso de operacoes com prestacoes mediante Consignacao em Folha ou em Beneficio, o debito sera realizado caso o Empregador nao efetue a consignacao.

OS TERMOS DESTA AUTORIZACAO TEM VALIDADE ATE A LIQUIDACAO TOTAL DA OPERACAO.

Declaro, para todos os fins de direito, que fui devida e previamente informado(a) sobre as condicoes da presente operacao de emprestimo / financiamento (Valores, Taxas, Prazos e Custo Efetivo Total - CET), por mim contratada, e que li e estou de acordo com as Clausulas Gerais de Abertura de Credito Rotativo - CDC AUTOMATICO, bem como de que o CET informado representa as condicoes vigentes na data do calculo.

_____, 02/10/2023.

(LOCAL)

(assinatura)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 07.12.2022 AUTOATENDIMENTO 12.31.13
 051700000 001

BB CRÉDITO AUTOMÁTICO

Comprovante de Empréstimo/Financiamento

CLIENTE :RITA DE CASSIA GOMES MEND

AGENCIA: 0517-7 CONTA: 39.632-X

 NUMERO DO DOCUMENTO: 346.088
 VALOR SOLICITADO: 5.500,00
 VALOR ESTIMADO DAS PARCELAS: 351,76
 JUROS DO PERIODO DE CARENCA: 303,01
 QUANTIDADE DE PARCELAS MENSAIS: 052
 DIA DO DEBITO: 5
 DATA DE DEBITO DA PRIMEIRA PARCELA: 05.02.2023
 DATA DE DEBITO DA ULTIMA PARCELA: 05.05.2027
 TAXA MENSAL DE JUROS: 5,55%
 TAXA ANUAL DE JUROS: 91,20%
 TRIBUTOS (IOF): 152,95
 OUTRAS DESPESAS: 0,00
 REGISTRO: 0,00
 VALOR DO SEGURO: 498,68
 VALOR DA PARCELA DO SEGURO: 9,59
 QUANTIDADE DE PARCELAS DO SEGURO: 052
 VALOR FINANCIADO: 5.652,95
 VALOR BASE P/ O CET: 5.652,95
 CUSTO EFETIVO TOTAL (MENSAL): 5,73%
 CUSTO EFETIVO TOTAL (ANUAL): 95,26%
 VALOR TOTAL DAS PARCELAS: 18.291,52

Informacoes Complementares do CET

	Em R\$	%
Vl.Total Empréstimo:	5.652,95	-
Valor Liberado.....:	5.500,00	97,29
Despesas.....:	152,95	2,71
-Tarifas.....:	0,00	0,00
-Tributos (IOF).....:	152,95	2,71
-Seguro.....:	0,00	0,00
-Outras.....:	0,00	0,00

Declaro, para todos os fins de direito, que fui devida e previamente informado(a) sobre as condicoes da presente operacao de empréstimo / financiamento (Valores, Taxas, Prazos e Custo Efetivo Total - CET), por mim contratada, e que li e estou de acordo com as Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC AUTOMATICO, bem como de que o CET informado representa as condicoes vigentes na data do calculo.

 TERMO DE AUTORIZACAO DE DEBITOS

AUTORIZO o Banco do Brasil debitar na conta corrente, poupanca, ou conta salario vinculada a agencia e conta acima citada, os valores refe-

rentes a liquidacao, prestacoes, encargos financeiros e acessorios - quando dos respectivos vencimentos/exigibilidade do emprestimo/financiamento acima indicado, que me foi concedido.

Na hipotese de inexistencia de saldo suficiente para pagamento integral do valor da parcela, AUTORIZO realizar debito de parcelas vencidas na(s) conta(s) indicada(s) nessa autorizacao, inclusive por meio de lancamento parcial e sucessivo. Ocorrendo o debito parcial da(s) parcela(s) o saldo devedor remanescente sera considerado parcela inadimplida da operacao.

AUTORIZO a utilizacao do limite do cheque especial para pagamento das parcelas.

Caso a parcela nao seja recebida ate a data do vencimento, a operacao sera considerada VENCIDA, havera a incidencia de encargos de INADIMPLENCIA, conforme previsto no contrato, e podera gerar anotacoes restritivas junto aos orgaos de protecao ao credito.

Esta autorizacao para debito em conta e concedida ate a liquidacao da operacao.

A autorizacao e o cancelamento do debito automatico podera ser feito(a) a qualquer momento por meio da Central de Relacionamento BB.

DECLARO ADERIR EXPRESSAMENTE E ESTAR CIENTE E DE ACORDO com as disposicoes contidas nas Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC Automatico, vigentes nesta data.

Para informacoes, sugestoes, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos, o Banco do Brasil disponibiliza os telefones:

- Central de Relacionamento BB 4004-0001 (Capitais) ou 0800-729-0001 (Demais localidades)
- Central de Relacionamento para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800-729-0088
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800-729-0722
- Ouvidoria BB 0800-729-5678.

Assinado Eletronicamente 2022-12-07 às 12.34.26 pelo mobile.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 31.03.2022 AUTOATENDIMENTO 13.06.10
 051700000 001

BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO

Comprovante de Empréstimo/Financiamento

CLIENTE :RITA DE CASSIA GOMES MEND

AGENCIA: 0517-7 CONTA: 39.632-X

 NUMERO DO DOCUMENTO: 855.711
 VALOR SOLICITADO: 2.450,00
 VALOR ESTIMADO DAS PARCELAS: 61,20
 JUROS DO PERIODO DE CARENCA: 8,06
 QUANTIDADE DE PARCELAS MENSAS: 084
 DIA DO DEBITO: DIA UTIL DO MES 5
 DATA DE DEBITO DA PRIMEIRA PARCELA: 05.05.2022
 DATA DE DEBITO DA ULTIMA PARCELA: 05.04.2029
 TAXA MENSAL DE JUROS: 1,93%
 TAXA ANUAL DE JUROS: 25,78%
 TRIBUTOS (IOF): 76,22
 SEGUROS: 0,00
 OUTRAS DESPESAS: 0,00
 REGISTRO: 0,00
 VALOR FINANCIADO: 2.526,22
 VALOR BASE P/ O CET: 2.526,22
 CUSTO EFETIVO TOTAL (MENSAL): 2,03%
 CUSTO EFETIVO TOTAL (ANUAL): 27,22%
 VALOR TOTAL DAS PARCELAS: 5.140,80
 NUMERO DO CONVENIO: 001.640

Informacoes Complementares do CET

	Em R\$	%
Vl.Total Empréstimo:	2.526,22	-
Valor Liberado.....:	2.450,00	96,98
Despesas.....:	76,22	3,02
-Tarifas.....:	0,00	0,00
-Tributos (IOF).....:	76,22	3,02
-Seguro.....:	0,00	0,00
-Outras.....:	0,00	0,00

Declaro, para todos os fins de direito, que fui devida e previamente informado(a) sobre as condicoes da presente operacao de empréstimo / financiamento (Valores, Taxas, Prazos e Custo Efetivo Total - CET), por mim contratada, e que li e estou de acordo com as Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC AUTOMATICO, bem como de que o CET informado representa as condicoes vigentes na data do calculo.

 TERMO DE AUTORIZACAO DE DEBITOS

Na impossibilidade parcial ou total de consignacao da parcela devida na folha de pagamento, independentemente do motivo, AUTORIZO o Banco do Brasil debitar na conta corrente, poupanca, ou

conta salario vinculada a agencia e conta acima citada, os valores referentes a liquidacao, prestacoes, encargos financeiros e acessorios - quando dos respectivos vencimentos/exigibilidade do emprestimo/financiamento acima indicado, que me foi concedido.

Na hipotese de inexistencia de saldo suficiente para pagamento integral do valor da parcela, AUTORIZO realizar debito de parcelas vencidas na(s) conta(s) indicada(s) nessa autorizacao, inclusive por meio de lancamento parcial e sucessivo. Ocorrendo o debito parcial da(s) parcela(s) o saldo devedor remanescente sera considerado parcela inadimplida da operacao.

AUTORIZO a utilizacao do limite do cheque especial para pagamento das parcelas.

Caso a parcela nao seja recebida ate a data do vencimento, a operacao sera considerada VENCIDA, havera a incidencia de encargos de INADIMPLENCIA, conforme previsto no contrato, e podera gerar anotacoes restritivas junto aos orgaos de protecao ao credito.

Esta autorizacao para debito em conta e concedida ate a liquidacao da operacao.

A autorizacao e o cancelamento do debito automatico podera ser feito(a) a qualquer momento por meio da Central de Relacionamento BB.

PARA SUA COMODIDADE, A OPERACAO SERA LIBERADA AUTOMATICAMENTE APOS A CONFIRMACAO DE EXISTENCIA DE MARGEM DISPONIVEL PELO EMPREGADOR.

DECLARO ADERIR EXPRESSAMENTE E ESTAR CIENTE E DE ACORDO com as disposicoes contidas nas Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC Automatico, vigentes nesta data.

Para informacoes, sugestoes, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos, o Banco do Brasil disponibiliza os telefones:

- Central de Relacionamento BB 4004-0001 (Capitais) ou 0800-729-0001 (Demais localidades)
- Central de Relacionamento para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800-729-0088
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800-729-0722
- Ouvidoria BB 0800-729-5678.

Assinado Eletronicamente 2022-03-31 às 13.23.15 pelo mobile.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 13.12.2021 AUTOATENDIMENTO 08.09.40
 051700000 001

BB CRÉDITO AUTOMÁTICO

Comprovante de Emprestimo/Financiamento

CLIENTE :RITA DE CASSIA GOMES MEND

AGENCIA: 0517-7 CONTA: 39.632-X

 NUMERO DO DOCUMENTO: 658.131
 VALOR SOLICITADO: 9.000,00
 VALOR ESTIMADO DAS PARCELAS: 473,79
 JUROS DO PERIODO DE CARENCA: 28,91
 QUANTIDADE DE PARCELAS MENSAS: 060
 DIA DO DEBITO: 15
 DATA DE DEBITO DA PRIMEIRA PARCELA: 15.01.2022
 DATA DE DEBITO DA ULTIMA PARCELA: 15.12.2026
 TAXA MENSAL DE JUROS: 4,75%
 TAXA ANUAL DE JUROS: 74,52%
 TRIBUTOS (IOF): 329,59
 OUTRAS DESPESAS: 0,00
 REGISTRO: 0,00
 VALOR DO SEGURO: 798,86
 VALOR DA PARCELA DO SEGURO: 13,54
 QUANTIDADE DE PARCELAS DO SEGURO: 059
 VALOR FINANCIADO: 9.329,59
 VALOR BASE P/ O CET: 9.329,59
 CUSTO EFETIVO TOTAL (MENSAL): 4,96%
 CUSTO EFETIVO TOTAL (ANUAL): 78,76%
 VALOR TOTAL DAS PARCELAS: 28.427,40

Informacoes Complementares do CET

	Em R\$	%
Vl.Total Emprestimo:	9.329,59	-
Valor Liberado.....:	9.000,00	96,47
Despesas.....:	1.128,45	12,10
-Tarifas.....:	0,00	0,00
-Tributos (IOF)....:	329,59	3,53
-Seguro.....:	798,86	8,56
-Outras.....:	0,00	0,00

Declaro, para todos os fins de direito, que fui devida e previamente informado(a) sobre as condicoes da presente operacao de emprestimo / financiamento (Valores, Taxas, Prazos e Custo Efetivo Total - CET), por mim contratada, e que li e estou de acordo com as Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC AUTOMATICO, bem como de que o CET informado representa as condicoes vigentes na data do calculo.

 TERMO DE AUTORIZACAO DE DEBITOS

AUTORIZO o Banco do Brasil debitar na(s) conta (s) acima relacionada(s) os valores referentes a liquidacao, prestacoes, encargos financeiros e

acessorios - quando dos respectivos vencimentos/exigibilidade do empréstimo/financiamento acima indicado, que me foi concedido.

Na hipótese de inexistência de saldo suficiente para pagamento integral do valor da parcela, AUTORIZO realizar débito parcial e sucessivo, em qualquer modalidade vinculada a conta relacionada acima. Ocorrendo o débito parcial da(s) parcela(s) o saldo devedor remanescente será considerado parcela inadimplida da operação.

AUTORIZO a utilização do limite do cheque especial para pagamento das parcelas.

Caso a parcela não seja recebida até a data do vencimento, a operação será considerada VENCIDA, haverá a incidência de encargos de INADIMPLÊNCIA, conforme previsto no contrato, e poderá gerar anotações restritivas junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Esta autorização para débito em conta é concedida até a liquidação da operação.

A autorização e o cancelamento do débito automático poderá ser feito(a) a qualquer momento por meio da Central de Relacionamento BB.

DECLARO ADERIR EXPRESSAMENTE E ESTAR CIENTE E DE ACORDO com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Automático, vigentes nesta data.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos, o Banco do Brasil disponibiliza os telefones:

- Central de Relacionamento BB 4004-0001 (Capitais) ou 0800-729-0001 (Demais localidades)
- Central de Relacionamento para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800-729-0088
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800-729-0722
- Ouvidoria BB 0800-729-5678.

Assinado Eletronicamente 2021-12-13 às 10.15.50 pelo mobile.

Ourocard



Lançamentos futuros


> Cartão

OUROCARD VISA INTERNATIONAL

Nº

Data	Transações	País	Moeda	Valor
	SALDO FATURA ANTERIOR	BR	R\$	8890.62

Data	Transações	País	Moeda	Valor
	SubTotal			8.890,62
	Total			8.890,62

0107-JADCON ASSOCIADOS LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
JADCON ASSOCIADOS LTDA CURITIBANOS - SC		09/2018		Mensal		
CNPJ 05.409.695/0001-83						
Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
67	RITA DE CASSIA GOMES MENDES	413105	107	1	01.01	01
Analista de Folha de Pagamento		Data Admissão:		02/01/2016		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	4.341,00			
23	Horas Faltas Diurnas	010:51 hs		214,09		
35	Horas Extras 50% Diurnas	004:44 hs	140,10			
59	DSR S/Horas Extras Diurnas	001:46 hs	35,03			
165	Troco do Mês Anterior			0,29		
167	Troco do Mês		0,40			
661	Reposição Horas Faltas (F)	008:48 hs	173,64			
801	Vales	1/30		500,00		
920	IRRF	22,50 %		217,47		
950	INSS	11,00 %		492,32		
Banco: 001 Banco Brasil - Agência: 517-7 Conta: 39632-X		Total		4.690,17	1.424,17	
		Total Líquido			3.266,00	
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Bas Cálc IRRF	Faixa	Dep
4.341,00	4.475,68	4.475,68	358,06	3.983,36	22,50	01
Recebi em:	04/10/2018	Assinatura:				

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: JADCON ASSOCIADOS LTDA
 CNPJ/CEI: 05.409.695/0001-83
 Ativ Federal: 6920-6/01
 Endereço: RUA CEL. ALBUQUERQUE, 185
 Bairro: CENTRO
 CEP: 89520000
 Município: CURITIBANOS - SC
 Admissão: 02/01/2016
 Cargo: Analista De Folha De Pagamento
 CBO: 413105
 Ficha : 67
 Remuneração: 3.546,00 Por Mês


 JADCON ASSOCIADOS LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º
 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1º
 2º

17

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 Rua N.º
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 C.B.O. nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls/Ficha
 Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1º
 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1º
 2º

CONFERE COM ORIGINAL
 Silvia Mara Spricigo
 Caixa Executivo
 3159244-5

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome RITA DE CÁSSIA GOMES MENDES
 Loc. Nasc. CURITIBA, PR
 Est. PR Data 08.11.62
 Filiação DAILON G. MENDES E VITALINA A. GOMES
 Est. Civil SOLTEIRA Doc. N° 23.718
 Fls. 222 Liv. 34 Reg. Civil C.N.

Outro doc.
 Situação Militar: Doc.
 N° Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....
 Estado
 Obs.

CRIANA, 25.02.85 DRT
 Data Emissão
 Assinatura do Funcionário

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONFERE COM ORIGINAL
 Sílvia Mara Spriccion
 Caixa Executiva
 9159244-6



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

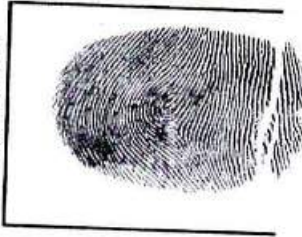


Série 00009-82

ASSINATURA DO PORTADOR

Rita de Cassia Gomes Mendes

polegar Direito



Número 23835

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo

ONFERE COM ORIGINALS
Silvia Maria Spricigo
Caixa Executiva
9158244-5



Bradesco

Dia & Noite

DEMONSTRATIVO DE CREDITO

TERM.: D63976 24/10/2018 12:04
 AGENCIA: 0346 CONTA: 863.486-6
 COD.EMPR: 1538 CPF: 623.243.739-04
 MES.REF.: 10/2018 NRO.LOTE: 000017149

INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 CNPJ: 29.979.036/0001-40

DEMONSTRATIVO DE CREDITO DE BENEFICIO

BANCO: 237 BANCO BRADESCO SA
 O.P. 046448 - CURITIBANOS
 NIT/NB 170.669.534-6 COMP: OUT/2018
 NOME BENEF.: RITA DE CASSIA GOMES MENDES
 PAGAMENTO: CARTAO MAGNETICO
 ESPECIE: 42-APOS. POR TEMPO DE CONTRIB

PERIODO: 01/10/2018 A 31/10/2018
 VALIDADE: 07/11/2018 A 31/12/2018

RUBRICAS	DESCRICAO	VALOR
CREDITO:		
101	VALOR TOTAL RENDA MENSAL	1.533,23
137	ADIANTAM ARREDONDAMENTO	0,77
VALOR BRUTO:.....		1.534,00
VALOR DESCONTO:.....		0,00
VALOR LIQUIDO:.....		1.534,00

QUANDO SOLICITADO, REALIZE SUA PROVA DE VIDA EXIGIDA PELO INSS. FIGUE ATENTO AS MENSAGENS EMITIDAS PELO BANCO.

AS INFORMACOES FORAM FORNECIDAS EM 14/10/2018 E SAO DE RESPONSABILIDADE DO INSS. HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CONTEUDO DESTA DOCUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A PREVIDENCIA SOCIAL PELO TELEFONE 135.

Obrigado
 Tenha uma boa tarde

**Bradesco****Bradesco****Bradesco****Bradesco****Bradesco****Bradesco**

Atenção

Este comprovante é emitido em papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

Mod.: 2007-9 - Versão 03/2009

Atenção

Este comprovante é emitido em papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

Mod.: 2007-9 - Versão 03/2009

Atenção

Este comprovante é emitido em papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas

CONFERIR COM O ORIGINAL

Bole
Lahis GOUVEIA
Metr. 6.119.933...
Escriturária

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Competa ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macedo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 23835

Série 00009-SC



Proteger Direito

Rita de Cassia Gomes Mendes

ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERIR COM O ORIGINAL

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: **RITA DE CÁSSIA GOMES MENDES**

Loc. Nasc: **Curitiba par, PR** Data: **08/11/67**

Est: **PR** Filiação: **BRILON G. MENDES**

E

Est. Civil: **VITÁLIMA H. GOMES** Doc. N°: **23.718**

FS: **34** Lw: **34** Reg. Civil: **34**

Outro doc:

Situação Militar: Doc. Est.

N°: Orgão: Em:

Naturalizado Dec. N°: **ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em: Exp. em:

Doc. Ident. N°:

Estado:

Obs:

Data Emissão: **25.02.85** DRT: **22**

Assinatura do Funcionário: *[Signature]*

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome:

Doc:

Nome:

Doc:

Nome:

Doc:

Est. Civil:

Doc:

Est. Civil:

Doc:

Nascimento:

Doc:

[Signature]
Lahis Godoy
 Matr. 6.119.939-7
 Escriuraria

CONFERE COM O ORIGINAL

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 02, 01, 86 Para C\$ 280,00
Na função de mesma

C.B.O. de ANTONIO DOMINGOS
CPF 194.125.259-15

Aumentado em 01, 06, 98 Para C\$ 285,00
Na função de mesma

C.B.O. de especial por motivo de almento
Assinatura do empregador Stela

Aumentado em 01, 06, 2002 Para C\$ R\$ 308,00
Na função de mesma

C.B.O. de por motivo de D.C.T.
Assinatura do empregador José Rogério Dondi

Aumentado em 01, 05, 2001 Para C\$ R\$ 330,00
Na função de mesma

C.B.O. de por motivo de D.C.T.
Assinatura do empregador Stela

Aumentado em 01, 05, 2001 Para C\$ R\$ 330,00
Na função de mesma

C.B.O. de por motivo de D.C.T.
Assinatura do empregador Stela

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01, 06, 2002 Para C\$ R\$ 362,00
Na função de mesma

C.B.O. de por motivo de D.C.T.
Assinatura do empregador Stela

Aumentado em 01, 06, 2002 Para C\$ R\$ 362,00
Na função de mesma

C.B.O. de por motivo de D.C.T.
Assinatura do empregador Stela

Aumentado em 01, 06, 2002 Para C\$ R\$ 362,00
Na função de mesma

C.B.O. de por motivo de D.C.T.
Assinatura do empregador Stela

Aumentado em 01, 06, 2002 Para C\$ R\$ 362,00
Na função de mesma

C.B.O. de por motivo de D.C.T.
Assinatura do empregador Stela

Aumentado em 01, 06, 2002 Para C\$ R\$ 362,00
Na função de mesma

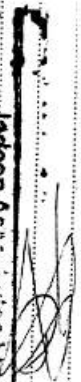
C.B.O. de por motivo de D.C.T.
Assinatura do empregador Stela

CONFERE COM O ORIGINAL

2008
Lahis Godoy
Matr. 6.119.939-7
Escriturária

16 CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: JADCON ASSOCIADOS LTDA
 CNPJ/CEI: 05.409.695/0001-83
 Ativ Federal: 6920-6/01
 Endereço: RUA CEL. ALBUQUERQUE, 185
 Bairro: CENTRO
 CEP: 89520000
 Municipio: CURITIBANOS - SC
 Admissão: 02/01/2016
 Cargo: Analista De Folha De Pagamento
 CBO: 413105
 Ficha: 67
 Remuneração: 3.546,00 Por Mês

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

 JADCON ASSOCIADOS LTDA


1º
 2º
 Data saída de de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1º
 2º

17 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 Rua Nº
 Municipio Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 C.B.O. nº
 Data admissão de de 19.....
 Registro nº Pis/Ficha
 Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1º
 2º
 Data saída de de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1º
 2º

CONFERE COM O ORIGINAL


 Lailis Godoy
 Matr. 6.118.939-7
 ESCRITURARIA

CONFERE COM O ORIGINAL
 Matr. 6.118.939-7
 ESCRITURARIA

0107-JADCON ASSOCIADOS LTDA			Demonstrativo de Pagamento de Salário			
JADCON ASSOCIADOS LTDA CURITIBANOS - SC			12/2018		Mensal	
CNPJ 05.409.695/0001-83						
Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
67	RITA DE CASSIA GOMES MENDES	413105	107	1	01.01	01
Analista de Folha de Pagamento			Data Admissão:		02/01/2016	
Ev	Descrição	Referência	Proventos		Descontos	
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	4.341,00			
35	Horas Extras 50% Diurnas	002:53 hs	85,34			
59	DSR S/Horas Extras Diurnas	001:18 hs	25,97			
165	Troco do Mês Anterior				0,39	
167	Troco do Mês		0,62			
920	IRRF	22,50 %			212,79	
950	INSS	11,00 %			489,75	
Banco: 001 Banco Brasil - Agência: 517-7 Conta: 39632-X						
			Total		4.452,93	
					702,93	
			Total Líquido		3.750,00	
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Bas Cálc IRRF	Faixa	Dep
4.341,00	4.452,31	4.452,31	356,18	3.962,56	22,50	01
Recebi em: / /			Assinatura:			

Logo
Lanis Godoy
 Matr. 6.110.832-7
 Escriturária

CONFERE COM O ORIGINAL

1999.08.24

1999.08.24



Dia & Noite

DEMONSTRATIVO DE CREDITO

TERM.: 063672 10/01/2019 12:25
 AGENCIA: 0346 CONTA: 863.486-6
 COD.EMPR: 1538 CPF: 623.243.739-04
 MES REF.: 12/2018 NRO.LOTE: 000017518

INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 CNPJ: 29.979.036/0001-40

DEMONSTRATIVO DE CREDITO DE BENEFICIO

BANCO: 237 BANCO BRADESCO SA
 O.P. 046448 - CURITIBANDOS
 NIT/NB 170.669.534-6 COMP: DEZ/2018
 NOME BENEF.: RITA DE CASSIA GOMES MENDES
 PAGAMENTO : CARTAO MAGNETICO
 ESPECIE: 42-APUS. POR TEMPO DE CONTRIB

PERIODO : 01/12/2018 A 31/12/2018
 VALIDADE: 07/01/2019 A 28/02/2019

RUBRICAS DESCRICAO	VALOR
CREDITO:	
101 VALOR TOTAL RENDA MENSAL	1.533,23
137 ADIANTAM ARREDONDAMENTO	0,77
VALOR BRUTO:.....	1.534,00
VALOR DESCONTO:.....	0,00
VALOR LIQUIDO:.....	1.534,00

QUANDO SOLICITADO, REALIZE SUA PROVA DE VIDA EXIGIDA PELO INSS. FIQUE ATENTO AS MENSAGENS EMITIDAS PELO BANCO.

AS INFORMACOES FORAM FORNECIDAS EM 12/12/2018 E SAO DE RESPONSABILIDADE DO INSS. HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CONTEUDO DESTA DOCUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A PREVIDENCIA SOCIAL PELO TELEFONE 135.

Obrigado
 Tenha uma boa tarde

Laís Godoy
Laís Godoy
 Matr. 6.119.933-7
 Escrituraria

CONFERE COM O ORIGINAL

0107-JADCON ASSOCIADOS LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
JADCON ASSOCIADOS LTDA - CURITIBANOS - SC		05/2020		Mensal		
CNPJ 05.409.695/0001-83		CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
Cadastro 67	Nome do Funcionário RITA DE CASSIA GOMES MENDES	413105	107	1	01.01	01
Analista de Folha de Pagamento		Data Admissão:			02/01/2016	
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	4.702,50	267,19		
23	Horas Faltas Diurnas	012:30 hs				
35	Horas Extras 50% Diurnas	002:29 hs	79,62			
59	DSR S/Horas Extras Diurnas	000:55 hs	19,91	0,29		
165	Troco do Mês Anterior		0,70			
167	Troco do Mês			230,44		
920	IRRF	22,50 %		493,81		
950	INSS	14,00 %				
Banco: 001 Banco Brasil - Agência: 517-7 Conta: 39632-X		Total	4.802,73	991,73		
		Total Líquido		3.811,00		
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Bas Cálc IRRF	Faixa	Dep
4.702,50	4.534,84	4.534,84	362,78	4.041,03	22,50	01
Recebi em: 02/06/2020		Assinatura: <i>R. Mendes</i>				

0107-JADCON ASSOCIADOS LTDA
 JADCON ASSOCIADOS LTDA CURITIBANOS - SC
 CNPJ 05.409.695/0001-83
 Demonstrativo de Pagamento de Salário
 07/2020 Mensal

Cadastro 67
 Nome do Funcionario RITA DE CASSIA GOMES MENDES
 CBO 413105 Empresa 107 Local 1 Departamento 01.01 FL 01
 Analista de Folha de Pagamento Data Admissao: 02/01/2016

Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	4.702,50	
23	Horas Faltas Diurnas	011:29 hs		245,46
35	Horas Extras 50% Diurnas	003:39 hs	117,03	
59	DSR S/Horas Extras Diurnas	000:50 hs	18,00	
165	Troco do Mês Anterior			0,62
167	Troco do Mês		0,50	
661	Reposição Horas Faltas (F)	004:48 hs	102,60	
920	IRRF	22,50 %		261,37
950	INSS	14,00 %		516,18
Total			4.940,63	1.023,63
Total Líquido				3.917,00

Banco: 001 Banco Brasil - Agência: 517-7 Conta: 39632-X

Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Calc FGTS	FGTS Mês	Bas Calc IRRF	Faixa Dep
4.702,50	4.694,67	4.694,67	375,57	4.178,49	22,50 01

Recebi em: / / Assinatura:

Handwritten notes and dates at the bottom of the page, including "2015", "2016", and "2017".

CPBP4112 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 09/10/2020
F2896905 CPB - Controle e Pagamento de Beneficios 12:33:14
----- Pagamentos do Beneficio - Consulta -----

Convenio.....: 0000 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S
Cd. Identificador: 00170669534-6 Num. Benef.: 0170669534-6
Beneficiario....: RITA DE CASSIA GOMES MENDES
Competencia....: 01092020-30092020 Natureza: 01

Valor Beneficio.: 1.089,85 Validade: 06102020-30112020
Valor CPMF.....: 0,00 Bloqueado: Não
Disponibilizacao: Crd.Cta Instituição de origem: 1 BB
Situacao.....: Pago Data Arquivo: 06.09.2020
Especie.....: 00042 APOSENTADORIA P/TEMPO CONTRIBUICAO
Origem Orcamento: 0001 PREVIDENCIARIOS Org. Pagador: 00046431
Rem. Arq. Recebido: 14948 Seq. Lote Rec.: 00000
Agen. Domicilio...: 0517 Numero Conta: 39632-0
Pioneira.....: Não Tipo Conta: Corrente
Repres. Legal....: Não Situacao Crd.Cta: OK
Data da Baixa...: 06.10.2020 Conta isenta CPMF: Não
Rem. Arq. Baixa...: 16239 Agencia Baixa: 0517
Seq. Lote Baixa...: 00002 Conta Baixa: 39632-0

Impresso em 09/10/2020 por EMERSON ERNANI RAMOS

Pag.: 001

0107-JADCON ASSOCIADOS LTDA Demonstrativo de Pagamento de Salário

JADCON ASSOCIADOS LTDA Curitiba - SC 12/2020 Mensal

CNPJ 05.409.695/0001-83

Cadastro Nome do Funcionário RITA DE CASSIA GOMES MENDES CBO 413105 Empresa 107 Local 1 Departamento 01.01 FL 01

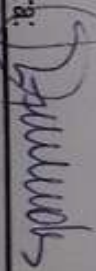
67 Analista de Folha de Pagamento Data Admissão: 02/01/2016

Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descostos
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	4.702,50	
35	Horas Extras 50% Diurnas	030:33 hs	979,51	
59	DSR S/Horas Extras Diurnas	011:27 hs	244,88	
165	Troco do Mês Anterior			0,44
167	Troco do Mês		0,25	
920	IRRF	27,50 %		519,01
950	INSS	14,00 %		688,69

Banco: 001 Banco Brasil - Agência: 517-7 Conta: 39632-X

Total 5.927,14 1.208,14

Total Líquido 4.719,00					
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Calc FGTS	FGTS Mês	Bas Calc IRRF	Faixa Dep
4.702,50	5.926,89	5.926,89	474,15	5.238,20	27,50 01

Recebi em: 05/01/2021 Assinatura: 

11/01/2021

Meu INSS

Extrato de Pagamento de Benefício


INÍCIO
12/2020

FIM
01/2021

COMPETÊNCIA	VALOR (R\$)	STATUS	PREVISÃO DE PAGAMENTO
12/2020	1.089,85	PAGO	07/01/2021

Nº Benefício: 170.669.534-6

Código	Descrição Rubrica	Valor (R\$)
101	Valor total de mr do periodo	1.656,85
216	Consignacao emprestimo bancario	22,34
216	Consignacao emprestimo bancario	472,65
217	Emprestimo sobre a rmc	72,01
322	Reserva de margem consignavel (rmc)	82,84

- Banco 1 - BRASIL OP: 46431 - CURITIBANOS
- Ocorrência: Pagamento efetivado
- Data Cálculo: 04/12/2020 - Origem: Maciça
- Validade Início: 07/01/2021 Fim: 26/02/2021
- Período: 01/12/2020 a 31/12/2020
- Inclusão: PAGO
- Invalidado: NÃO
- Isento IR: NÃO

Baixar PDF

Avaliar

JADCON ASSOCIADOS LTDA Curitiba - SC 02/2021 Mensal

CNPJ 05.409.695/0001-83

Cadastro 67	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
	RITA DE CASSIA GOMES MENDES	413105	107	1	01.01	01
Analista de Folha de Pagamento			Data Admissão:		02/01/2016	

Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	6.600,00	
35	Horas Extras 50% Diurnas	005:40 hs	255,00	
59	DSR S/Horas Extras Diurnas	001:18 hs	39,23	
165	Troco do Mês Anterior			0,90
167	Troco do Mês		0,26	
920	IRRF	27,50 %		767,62
950	INSS	14,00 %		751,97

Banco: 001 Banco Brasil - Agência: 517-7 Conta: 39632-X

Total 6.894,49 1.520,49

Total Liquido 5.374,00

Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálculo FGTS	FGTS Mês	Bas Cálculo IRRF	Faixa	Dep
6.600,00	6.433,57	6.894,23	551,53	6.142,26	27,50	01

Recebi em: / / Assinatura:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Histórico de Créditos

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

10/03/2021 11:28:40

Identificação do Filiado

NIT: 120.39321.47-2

CPF: 623.243.739-04

Data de Nascimento: 08/11/1967

Nome: RITA DE CASSIA GOMES MENDES

Nome da mãe: VITALINA ABREU GOMES

Compet. Inicial: 02/2021

Compet. Final: 03/2021

Créditos do Benefício

NB: 1706695346

Espécie: 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO

APS: 20001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CURITIBANOS

Data de Início do Benefício (DIB): 15/05/2017

Data de Cessaç o do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 15/05/2017

MR: R\$ 1.747,14

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2021	01/02/2021 a 28/02/2021	R\$ 1.095,24		Pago	04/03/2021	04/03/2021	Não	Não

Banco: 1 - BRASIL OP: 46431 - CURITIBANOS Ocorrência: Pagamento efetivado

Data C culo: 12/02/2021 Origem: Maciça Validade In cio: 04/03/2021 Fim: 30/04/2021

C�digo	Descri�o Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.747,14
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 22,34
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 84,90
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 472,65
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 72,01
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 82,84



Voc  pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
 com o c digo 210310SSZY5Y86

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Histórico de Créditos

09/02/2022 14:41:16

Identificação do Filiado**NIT:** 120.39321.47-2**CPF:** 623.243.739-04**Data de Nascimento:** 08/11/1967**Nome:** RITA DE CASSIA GOMES MENDES**Nome da mãe:** VITALINA ABREU GOMES**Compet. Inicial:** 01/2022**Compet. Final:** 02/2022**Créditos do Benefício****NB:** 1706695346**Espécie:** 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO**APS:** 20001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CURITIBANOS**Data de Início do Benefício (DIB):** 15/05/2017**Data de Cessação do Benefício (DCB):****Data de Início do Pagamento (DIP):** 15/05/2017**MR:** R\$ 1.924,64

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
01/2022	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 1.233,85		Pago	04/02/2022	04/02/2022	Não	Não

Banco: 756 - BANCO SICOOB OP: 896371 - PA763 LOJA CURITIBANOS Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 13/01/2022 Origem: Maciça Validade Início: 04/02/2022 Fim: 31/03/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.924,64
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 1,54
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 34,42
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 20,34
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 556,66
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 77,83
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 82,84



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
 com o código 2202097KL3VD96

0107-JADCON ASSOCIADOS LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
JADCON ASSOCIADOS LTDA - Curitiba - SC		01/2022		Mensal		
CNPJ 05.409.695/0001-83						
Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
67	RITA DE CASSIA GOMES MENDES	413105	107	I	01.01	01
Analista de Folha de Pagamento		Data Admissão: 02/01/2016				
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	5.454,00			
35	Horas Extras 50% Diurnas	003:52 hs	143,79			
59	DSR S/Horas Extras Diurnas	001:26 hs	35,95			
165	Troco do Mês Anterior			0,73		
167	Troco do Mês		0,69			
920	IRRF	27,50 %		328,37		
950	INSS	14,00 %		507,33		
Banco: 001 Banco Brasil - Agência: 517-7 Conta: 39632-X			Total	5.634,43	836,43	
			Total Líquido	4.798,00		
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Bas Cálc IRRF	Faixa	Dep
5.454,00	5.633,74	5.633,74	450,69	5.126,41	27,50	00
Recebi em: / /		Assinatura:				

0107-JADCON ASSOCIADOS LTDA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

JADCON ASSOCIADOS LTDA Curitiba - SC

10/2022 Mensal

CNPJ 05.409.695/0001-83

Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
	RITA DE CASSIA GOMES MENDES	413105	107	1	01.01	01

Analista de Folha de Pagamento Data Admissão: 02/01/2016

Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	4.950,00	
23	Horas Faltas Diurnas	009:18 hs		209,25
35	Horas Extras 50% Diurnas	000:53 hs	29,81	
59	DSR S/Horas Extras Diurnas	000:19 hs	7,45	
82	Gratificação de Função		2.000,00	
165	Troco do Mês Anterior			0,68
167	Troco do Mês		0,86	
661	Reposição Horas Faltas (F)	008:48 hs	198,00	
920	IRRF	27,50 %		773,38
950	INSS	14,00 %		812,81

Banco: 001 Banco Brasil - Agência: 517-7 Conta: 39632-X
 Parabéns ! Feliz Aniversário 08/11

Total 7.186,12 1.796,12

Total Líquido 5.390,00					
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Bas Cálc IRRF	Faixa Dep
4.950,00	6.976,01	6.976,01	558,08	6.163,20	27,50 01

Recebi em: / / Assinatura:



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Histórico de Créditos

Identificação do Filiado

NIT: 120.39321.47-2 **CPF:** 623.243.739-04 **Data de Nascimento:** 08/11/1967

Nome: RITA DE CASSIA GOMES MENDES

Nome da mãe: VITALINA ABREU GOMES

Compet. Inicial: 10/2022

Compet. Final: 11/2022

Créditos do Benefício

NB: 170.669.534-6

Espécie: 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO

APS: 20001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CURITIBANOS

Data de Início do Benefício (DIB): 15/05/2017 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 15/05/2017

MR: R\$ 1.924,64

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
10/2022	01/10/2022 a 31/10/2022	R\$ 1.163,12		Pago	07/11/2022	07/11/2022	Não	Não

Banco: 756 - BANCO SICOOB OP: 896371 - PA763 LOJA AGIBANK CURITIBANOS - SC Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/10/2022 Origem: Maciça Validade Início: 07/11/2022 Fim: 29/12/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.924,64
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 1,54
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 34,42
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 20,34
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 556,66
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 61,20
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 87,36
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 82,84

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Histórico de Créditos

Identificação do Filiado

NIT: 120.39321.47-2 **CPF:** 623.243.739-04 **Data de Nascimento:** 08/11/1967

Nome: RITA DE CASSIA GOMES MENDES

Nome da mãe: VITALINA ABREU GOMES

Compet. Inicial: 10/2022

Compet. Final: 11/2022

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	R\$ 1.163,12			06/12/2022		Não	Não

Banco: 756 - BANCO SICOOB OP: 896371 - PA763 LOJA AGIBANK CURITIBANOS - SC Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 06/11/2022 Origem: Maciça Validade Início: 06/12/2022 Fim: 31/01/2023

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.924,64
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 1,54
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 34,42
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 20,34
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 556,66
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 61,20
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 87,36
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 82,84



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 221116CENTRAL-G6CDCG80

Evento 298

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___SIZCEMAN

Data:

25/03/2024 18:45:38

Usuário:

CLAUDIAMTORRES - CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

298



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

MANDADO Nº 310056812889

OBJETO: **INTIMAÇÃO** da parte executada sobre o teor do termo de penhora lavrado nos presentes autos, bem como sobre a avaliação realizada, podendo apresentar manifestação em **15 dias**, a teor do art. 841 do CPC.

BENS:

1. Apartamento nº 1101, localizado no 11 pavimento do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 130,99m², matriculado sob o nº 17524 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau/SC
2. Box de garagem nº 08, localizado no subsolo do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 36,03m², matriculado sob o nº 17555 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau/SC
3. Depósito nº 08, localizado no subsolo do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 5m², matriculado sob o nº 17595 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau/SC

ADVERTÊNCIA: Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser realizada igualmente a intimação do cônjuge do executado.

DESTINATÁRIO(S): **MARCOS JOAO SILVEIRA**, CPF 305.795.979-20, E **ROSINA MORITZ DOS SANTOS**, CPF 30009294953, Rua dos Saracuras, s/n, Lote 8, Quadra B, Morro Chato, Rancho Queimado/SC - 88470000

CHAVE DO PROCESSO: 653175153320 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310056812889v2** e do código CRC **6055f987**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES

Data e Hora: 25/3/2024, às 18:45:38

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

Recomendação CNJ n. 111/2021

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

0002782-50.1999.8.24.0008

310056812889 .V2

Evento 299

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

25/03/2024 18:48:48

Usuário:

ANDREIAK - ANDREIA KOHELLA - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

299

Evento 300

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER_AO_EVENTO__298
DATA_DO_CUMPRIMENTO

Data:

27/03/2024 18:19:59

Usuário:

PRUDINEI - PEDRO RUDINEI DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

300

Executado:

MARCOS JOAO SILVEIRA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

01/04/2024 00:00:00

Data Final:

19/04/2024 23:59:59

Suspensões e Feriados:

Quinta-feira Santa: 28/03/2024

Sexta-feira Santa: 29/03/2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário**

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 -
<https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

MANDADO Nº 310056812889

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte executada sobre o teor do termo de penhora lavrado nos presentes autos, bem como sobre a avaliação realizada, podendo apresentar manifestação em **15 dias**, a teor do art. 841 do CPC.

BENS:

1. Apartamento nº 1101, localizado no 11 pavimento do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 130,99m2, matriculado sob o nº 17524 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau/SC
2. Box de garagem nº 08, localizado no subsolo do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 36,03m2, matriculado sob o nº 17555 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau/SC
3. Depósito nº 08, localizado no subsolo do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 5m2, matriculado sob o nº 17595 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau/SC

ADVERTÊNCIA: Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser realizada igualmente a intimação do cônjuge do executado.

DESTINATÁRIO(S): **MARCOS JOAO SILVEIRA**, CPF 305.795.979-20, **EROSINA MORITZ DOS SANTOS**, CPF 30009294953, **Rua dos Saracurus, s/n, Lote 8, Quadra B, Morro Chato, Rancho Queimado/SC - 88470000**

CHAVE DO PROCESSO: **653175153320** - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Anexo do rancho Condomínio

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310056812889v2** e do código CRC **6055f987**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES**
Data e Hora: 25/3/2024, às 18:45:38

489 9690 1222

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos
Disque Denúncia 181 - Polícia Civil
Conselho Tutelar do município
Recomendação CNJ n. 111/2021
Disque 190 - Polícia Militar
WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011
Promotorias de Justiça

0002782-50.1999.8.24.0008

310056812889 .V2

Processo 0002782-50.1999.8.24.0008

Mandado 310056812889





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Santo Amaro da Imperatriz

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à intimação de ROSINA MORITZ DOS SANTOS, o qual, após ter tomado ciência do inteiro teor do mandado e das peças processuais que o acompanhavam, aceitou a contrafé que ofereci e após sua assinatura. Dou fé.

Sr. Marcos João Silveira não mora no local indicado.

ENDEREÇO É NO CONDOMINIO AMIGOS DO RANCHO

Conduções: 01

Resumo dos atos/diligências:1

27/03/2024, às 15h10 - Local: Rua Vicente Bauer,, 840 - Morro Chato - 88470000, Rancho Queimado/SC (Residencial). CONDOMINIO AMIGOS DO RANCHO

Santo Amaro da Imperatriz/SC, de março de 2024.

PEDRO RUDINEI DA SILVA

Oficial de Justiça e Avaliador

0002782-50.1999.8.24.0008

310056951226 .V1 prudinei© prudinei

Evento 301

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__284

Data:

09/04/2024 01:06:32

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

301

Evento 302

Evento:

PETICAO

Data:

16/04/2024 17:14:00

Usuário:

SC011847 - NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK - ADVOGADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

302

AO 10º. JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO**PROCESSO Nº. 0002782-50.1999.8.24.0008**

ROSINA MORITZ DOS SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº. 300.092.949-53, residente e domiciliada na Rua Vicente Bauer, nº. 840, Bairro Morro Chato, CEP 88470.000, Rancho Queimado – SC., por sua advogada que final subscreve, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista os atos que residem nos Eventos 298 a300, expor e requerer o que segue:

DA NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS BENS - REAVALIAÇÃO

Trata-se de penhora e avaliação do seguinte imóvel:

1. **Apartamento nº 1101**, localizado no 11º pavimento do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com **área de 130,99m²**, matriculado sob o nº 17524 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau;

2. **Box de garagem nº 08**, localizado no subsolo do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com **área de 36,03m²**, matriculado sob o nº 17555 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau e,

3. **Depósito nº 08**, localizado no subsolo do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com **área de 5m²**, matriculado sob o nº 17595 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau.

Dos autos se extrai que a avaliação foi realizada em outubro de 2012, ainda sob a vigência do CPC/73, e o Sr. Oficial atribuiu ao apartamento o valor de R\$ 260.000,00 e ao box de garagem e depósito, em conjunto, o valor de R\$ 20.000,00, totalizando a avaliação o montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais):

Evento 170, AUTOPENHORA161

Aos
 , nesta Cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi a penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s). A seguir, depusitei o(s) referido(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos de _____
 o(a) qual passará a se responsabilizar pela guarda e conservação das coisas, não abrindo mão das mesmas sem ordem expressa da autoridade judiciária responsável e sob as penalidades da lei.

Rol de Bens

Bem(ns): O apartamento nº 1101, localizado no 11 pavimento do edifício Residencial Munique, sito na rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, cidade de Blumenau, com área total 130,99 m²; Avaliado em R \$ 260.000,00
 . Box de garagem nº 08, localizado no subsolo do referido edifício, com área total de 36,03m², avaliado em R \$ €
 . O depósito nº 08 com área total de 13,36 m², avaliado em R \$ 20.000,00
 . O imóvel acima descrito, acha-se registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, sob número 17.524 (apartamento), 17.555 (box de garagem) e 17.595 (depósito).
 E, para constar, foi determinada a lavratura do presente auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça - mat.4630, pelo(a) Depositário(a) e pelas testemunhas presentes.

No caso decorre lapso de tempo razoável desde que realizada a primeira avaliação até presentemente – aproximados 12 anos -, razão pela qual a Exequente se opõe ao valor atribuído ao conjunto de bens e requer seja feita nova avaliação.

O artigo 873, inciso II do CPC/2015 (correspondente ao art. 680 do CPC/73), dispõe que admissível nova avaliação quando “se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem”:

“Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo”.

Para demonstrar a necessidade de reavaliação dos bens penhorados, a Executada se utiliza de comparativo considerando o contemporâneo preço de imóveis com área útil aproximada, conforme publicado por imobiliárias de Blumenau, na mesma rua ou nas ruas próximas do mesmo bairro e adjacentes, bem assim, considerando a melhora na infraestrutura do local/bairro de localização dos bens.

O apartamento penhorado tem área útil privativa de 130,99m², com garagem e depósito, respectivamente com área privativa de 36,03m² e de 5m².

Situa-se na Rua Benjamin Constant, no bairro Escola Agrícola (antes denominado bairro Asilo) e, conforme se extrai das publicações anexas¹, trata-se de bairro localizado em Região bem valorizada da cidade de Blumenau, em franco crescimento, boa mobilidade urbana e próximo às principais saídas da cidade, além de outros excelentes atrativos, como a de não ser atingido por enchentes e a de se localizar próximo da Vila Germânica, onde acontecem diversos festivais culturais, feiras e exposições ao longo do ano.

Por comparativo com imóveis de área privativa similar, localizados na mesma rua, mesmo bairro, ou nas proximidades, a Executada aponta para efeitos de reavaliação os seguintes imóveis anunciados por imobiliárias locais, **conforme pesquisa em anexo** (acesso em 10.04.2024):

Apartamento com 3 dormitórios sendo 2 suítes à venda, 107 m² por R\$ 850.000 - Escola Agrícola - Blumenau/SC



Rua Benjamin Constant.
Escola Aarícola. Blumenau

(R\$ 7.943,00 o m²)

¹ <https://blog.zelt.com.br/5-razoes-para-morar-na-escola-agricola/>
<https://torresulimobiliaria.com.br/blog/saiba-quais-as-vantagens-de-morar-no-bairro-escola-agricola/>
<http://www.torresulimobiliaria.com.br>

Apartamento com 3 quartos à venda na Rua Benjamin Constant, 1396, Escola Agrícola, Blumenau, 155 m2 por R\$ 760.000



Rua Benjamin Constant, 1396
Escola Agrícola, Blumenau

(R\$ 4.903,22 o m2)

Apartamento com 2 dormitórios à venda, 93 m² por R\$ 425.000,00 - Vila Nova - Blumenau/SC



Rua Benjamin Constant,
Vila Nova, Blumenau

(R\$ 4.569,89 o m2)

Apartamento com 3 dormitórios à venda, 107 m² por R\$ 999.000,00 - Escola Agrícola - Blumenau/SC



Rua Benjamin Constant,
Escola Agrícola, Blumenau

(R\$ 9.336,45 o m2)

Apartamento com 3 dormitórios à venda, 93 m² por R\$ 670.000,00 - Escola Agrícola - Blumenau/SC



Rua Benjamin Constant,
Escola Agrícola, Blumenau

(R\$ 7.204,30 o m2)

Apartamento com 2 Quartos e 3 banheiros à Venda, 87 m² por R\$ 550.000

Vila Nova, Blumenau - SC

(R\$ 6.321,84 o m2)

Apartamento com 3 Quartos e 2 banheiros à Venda, 104 m² por R\$ 690.000

Escola Agrícola, Blumenau - SC

(R\$ 6.634,61 o m2)

Apartamento com 3 Quartos e 3 banheiros à Venda, 93 m² por R\$ 499.000

Escola Agrícola, Blumenau - SC

(R\$ 5.365,59 o m2)

Apartamento com 2 Quartos e 2 banheiros à Venda, 77 m² por R\$ 500.000

Rua José Deeke, 244 - Escola Agrícola, Blumenau - SC

(R\$ 6.493,51 o m2)

Apartamento com 3 Quartos e 3 banheiros à Venda, 131 m² por R\$ 700.000

Escola Agrícola, Blumenau - SC

(R\$ 5.343,51 o m2)

Apartamento com 3 Quartos e 1 banheiro à Venda, 116 m² por R\$ 627.373

Escola Agrícola, Blumenau - SC

(R\$ 5.408,38 o m²).

Do acima exposto, tomando-se os cinco menores valores por metro quadrado, obtém-se média de R\$ 5.118,12 por metro quadrado, que multiplicado pela área do apartamento penhorado (130,99 m²) resulta valor de R\$ 670.422,53.

De outro lado, demonstrado que atualmente o preço dos imóveis naquela localidade aumentou significativamente, possível que a atualização do valor apurado pelo Oficial Avaliador baste para garantir a equalização da diferença.

Neste ponto, para se ter uma ideia da defasagem no valor da avaliação, tendo-se em conta o largo tempo decorrido desde que foi realizada até presentemente, corrigindo-se o valor atribuído na primeira avaliação (R\$ 280.000,00 – Evento 170, AUTOPENHORA161) pelo INCC – Índice Nacional do Custo da Construção, IGP-M, IPCA e INPC, obtém-se, respectivamente, os valores atualizados de **R\$ 589.444,50**, **R\$ 618.532,00**, **R\$ 543.673,31** e **R\$ 542.071,39**, conforme cálculo abaixo e que segue incluso:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	RS 280.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INCC-DI - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/10/2012 a 01/03/2024	
Dados calculados		
Fator de correção do período	4169 dias	2,105159
Percentual correspondente	4169 dias	110,515894 %
Valor corrigido para 01/03/2024	(=)	RS 589.444,50
Sub Total	(=)	RS 589.444,50
Valor total	(=)	RS 589.444,50

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	RS 280.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/10/2012 a 01/03/2024	
Dados calculados		
Fator de correção do período	4169 dias	2,209043
Percentual correspondente	4169 dias	120,904286 %
Valor corrigido para 01/03/2024	(=)	RS 618.532,00
Sub Total	(=)	RS 618.532,00
Valor total	(=)	RS 618.532,00

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	RS 280.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/10/2012 a 01/03/2024	
Dados calculados		
Fator de correção do período	4169 dias	1,941690
Percentual correspondente	4169 dias	94,169040 %
Valor corrigido para 01/03/2024	(=)	RS 543.673,31
Sub Total	(=)	RS 543.673,31
Valor total	(=)	RS 543.673,31

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	RS 280.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/10/2012 a 01/03/2024	
Dados calculados		
Fator de correção do período	4169 dias	1,935969
Percentual correspondente	4169 dias	93,596925 %
Valor corrigido para 01/03/2024	(=)	RS 542.071,39
Sub Total	(=)	RS 542.071,39
Valor total	(=)	RS 542.071,39

Para escorar a presente impugnação colhem-se precedentes:

"Decorrido considerável lapso temporal entre a avaliação e a arrematação, para evitar-se prejuízo ao devedor e possível obtenção de indevida vantagem pelo arrematante, sem a

satisfação do credor, torna-se impositiva a reavaliação atualizada dos bens penhorados, assim obstando-se o leilamento por preço vil (arts. 620 e 692, CPC)." (REsp n. 117.156/SP, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 18.1.99)" (Ag. de Instrumento n. 2012.038702-6, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. em 14-9-2012). Destaques pela Executada.

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DE OFÍCIO DO PREÇO CONSTANTE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. PREÇO VIL. NÃO-INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. OSCILAÇÕES DO MERCADO. RETORNO À INSTÂNCIA ORDINÁRIA.

1. Como responsável pela condução do processo e em obséquio ao princípio da menor onerosidade ao devedor, cabe ao magistrado zelar para que o procedimento executório atinja suas finalidades, atendendo ao crédito do exequente e evitando que o patrimônio do devedor seja desfalcado para adimplir uma parcela do débito significativamente menor do que o valor do bem leilado.

2. Por essa razão, o Superior Tribunal de Justiça consagrou a tese de que, mesmo à míngua de expresso requerimento do executado, **o magistrado não somente pode, como deve, PROCEDER À ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DO LAUDO, DE MANEIRA A APROXIMAR A AVALIAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO BEM E EVITAR QUE O PREÇO VIL SEJA DESCARACTERIZADO EM VIRTUDE DO FATOR INFLACIONÁRIO ACUMULADO NESSE ENTREMENTES.**

3. A pedra de toque para investigar-se a ocorrência de venda a preço vil por conta da falta de atualização do laudo é a soma das variações de mercado com o lapso de tempo transcorrido entre a avaliação e a hasta pública, pois, caso o período seja considerável, mesmo um lance que se avizinha da estimativa primitiva pode, na verdade, situar-se abaixo da metade do preço de mercado no momento do leilão, tornando aviltante esse valor.

4. A influência da correção monetária e das oscilações de mercado no preço estimado do bem é assunto que demanda incursão no substrato fático-probatório do litígio na medida em que esses aspectos do caso concreto não foram enfrentados pelo Tribunal a quo.

5. Em respeito ao enunciado da Súmula 07/STJ, o recurso especial deve ser acolhido em parte para afastar a tese esposada pela Corte de origem, determinando-se o retorno dos autos à instância ordinária para que se verifique a eventual ocorrência de preço vil levando-se em consideração, como parâmetro, o valor do bem na época em que ocorreu a hasta pública, e não o preço originário do laudo de avaliação.

6. Recurso especial provido em parte." (REsp 1104563/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18-5-2010). A Executada destacou.

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. TERMO DE PENHORA. MÁCULA NÃO AVISTADA. NULIDADE REFUTADA. ARREMATAÇÃO POR PREÇO VIL. PROVA CABAL DE DESCOMPASSO ENTRE O VALOR DE MERCADO E O DA ARREMATAÇÃO. AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA EM OUTRO PROCESSO. ALÉM DISSO, **NÍTIDA DEFASAGEM NO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS ENTRE A DATA DA AVALIAÇÃO E DO LEILÃO POSITIVO. NECESSIDADE DE NOVA COTAÇÃO, A FIM DE SE EVITAR EXPROPRIAÇÃO POR PREÇO VIL. PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO NA FORMA MENOS GRAVOSA AO EXECUTADO.** EXEGESE DO ART. 602 E DO ART. 683, INC. III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE". (apelação cível n. 2011.084484-6, de Capinzal, relator o desembargador Altamiro de Oliveira, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. em 2.6.2015). Destaques não originais

Isto posto, demonstrado que o primeiro laudo de avaliação foi realizado em outubro de 2012, há aproximados doze anos, e que, isto em conta, não representa o real, justo e hodierno valor do imóvel penhorado e, portanto, desserve como avaliação válida para que se tenha seguimento atos expropriatórios, a Executada o impugna e **REQUER** a Vossa Excelência, acaso não

haja concordância do Exequente com uma das estimativas anteriormente e acima referidas:

(a) Seja acolhida a presente impugnação e deferido pedido de reavaliação dos bens penhorados (art. 873, II, CPC) mediante e com a atualização da avaliação por um dos índices referidos na presente (INCC, IGP-M, IPCA ou INPC);

(b) Não sendo acolhido o pedido antecedente, seja determinado que se proceda à reavaliação dos bens imóveis penhorados, por oficial de justiça avaliador, nos moldes do que preconizam os artigos 870 e 872 do CPC.

Pede Deferimento.

Em 16 de abril de 2024.

p.p. NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK
OAB/SC 11.847

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ROSINA MORITZ DOS SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº. 300.092.949-53, residente e domiciliada na Rua Vicente Bauer, nº. 840, Bairro Morro Chato, CEP 88470.000, Rancho Queimado - SC.

OUTORGADOS: NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº. 11.847, e no CPF sob nº. 341.631.829-34, com escritório profissional na Rua Felipe Schmidt, nº. 755, sala 06, Edifício Embaixador, Centro, CEP 88010.001, em Florianópolis, Santa Catarina, fones: 48-3223.6774 - 98800.4007 (whatsApp) - e-mail: zakadv@terra.com.br - neonizak@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração são conferidos os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad et extra judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e ESPECIALMENTE PARA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DA OUTORGANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Nº. 0002782-50.1999.8.24.0008, MOVIDA POR BANCO DO BRASIL S.A., EM TRAMITAÇÃO PERANTE O 10º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO.

Florianópolis, 08 de abril de 2024.



10/04/2024, 09:36

Apartamento com 3 quartos na Rua Benjamin Constant, Escola Agrícola, Blumenau - SC ID: 19781639 | Chaves na Mão



R\$ 850.000

Simular parcelas



Apartamento com 3 dormitórios sendo 2 suítes à venda, 107m² por R\$ 850.000 - Escola Agrícola - Blumenau/SC



Rua Benjamin Constant, Escola Agrícola, Blumenau

Apartamento

Referência: AP0117

Amplitude e praticidade combinadas com uma área de lazer completa próximo ao Centro, mercados, escolas e muito mais.

CARACTERÍSTICAS: O apartamento possui 107m² de área privativa, com um living amplo integrando cozinha, sala de jantar e estar, além de uma sacada com churrasqueira e uma linda vista. Dispõe de 3 dormitórios, sendo 2 suítes, 1 banheiro social, 2 vagas de garagem, 1 área de serviço e área de máquinas com muito espaço.

LOCALIZAÇÃO: O imóvel está localizado no bairro Escola Agrícola, próximo ao Supermercado Top, Cedup e com fácil acesso ao Centro.

ACABAMENTO: Possui acabamento em piso porcelanato em toda a parte social do apartamento, laminado na parte privativa, rebaixo em gesso, portas laqueadas e aquecimento a gás.

CONDOMÍNIO: Oferece uma ampla área de convivência com piscina, pub, salão de festas, academia, pet care, pet place, espaço coworking, miniquadra e brinquedoteca.

MOBÍLIA: Será entregue vazio conforme as fotos.

Na JC Imóveis, é onde seus sonhos encontram o endereço certo, e sua história ganha um novo começo. Entre em contato conosco hoje mesmo com nossa equipe e permita-nos ajudar você a encontrar o lugar perfeito para chamar de lar.

Agende sua visita agora mesmo e venha conhecer este lindo imóvel!

Plantão ou Whatsapp: (47) 9

JC Imóveis Blumenau.

Informações do endereço

Ver no Mapa



Street View



Mercados



Farmacias



Academia



Alimentação



10/04/2024, 09:39

Apartamento com 3 quartos na Rua Benjamin Constant, 1396, Escola Agrícola, Blumenau - SC ID: 17939354 | Chaves na ..



R\$ 760.000

Confira o R\$ 0
FTU, R\$ 1000

[Simular parcelas](#)



Apartamento com 3 quartos à venda na Rua Benjamin Constant, 1396, Escola Agrícola, Blumenau, 155 m2 por R\$ 760.000 [📍](#)

Rua Benjamin Constant, 1396
Escola Agrícola, Blumenau

Apartamento

Referência: 8677

Lindo apartamento semimobiliado de 03 dormitórios a venda no bairro escola agrícola!!

Apartamento super bem localizado em um dos bairros privilegiados de Blumenau, bairro hoje livre de enchentes e desbarrancamentos, próximo ao centro da cidade.

O apartamento é composto por:

- 03 dormitórios sendo 1 suite
- 01 closet
- Banheiro social
- Sala de jantar e estar conjugada com a cozinha
- Área de serviço
- Sacada fechada com reiki e churrasqueira com mesa de jantar
- 02 vagas de garagem

Apartamento aconchegante e super cuidado, vale a pena você conhecer!

Quer saber mais deste lindo imóvel? Agende já uma visita com nossos corretores!

Telefone de plantão e whatsapp: (47) 9 [ver](#)

Dinâmica Sul, a imobiliária há 15 anos em Blumenau presente nas suas conquistas!

Informações do endereço

- [Ver no Mapa](#)
- [Street View](#)
- [Mercados](#)
- [Farmacias](#)
- [Academia](#)
- [Alimentação](#)

Área privativa

- Churrasqueira
- Closet
- Cozinha
- Sacada
- Semimobiliado
- Suite(s)

10/04/2024, 09:43

Apartamento com 2 quartos na Rua Benjamin Constant, Vila Nova, Blumenau - SC ID: 18715199 | Chaves na Mão



R\$ 425.000

Contendo R\$ 220
IPTU, R\$ 220

Simular parcelas



Apartamento com 2 dormitórios à venda, 93 m² por R\$ 425.000,00 - Vila Nova - Blumenau/SC

Rua Benjamin Constant,
Vila Nova, Blumenau

Apartamento

Referência: AP2140

Apartamento muito bem localizado, próximo a Cooper da Vila Nova.

Contendo dois quartos, sendo uma suíte, sala, cozinha, banheiro social, área de serviço, saca com churrasqueira a carvão e vaga de garagem privativa.

Condominio conta com hall de entrada, playground, salão de festas, academia e quadra.

Obs.: Os valores e informações acima exibidas, poderão sofrer mudanças sem aviso prévio. Para confirmá-las, consulte um dos nossos corretores.

Gostou e quer saber mais? Entre em contato!

Plantão Fone ou WhatsApp: (47)

A Schork Imóveis, uma experiência imobiliária inovadora!

Acesse nosso site: (link removido)

Informações do endereço

- Ver no Mapa
- Street View
- Mercados
- Farmacias
- Academia
- Alimentação

Área privativa

- Ar Condicionado
- Churrasqueira
- Copa
- Cozinha
- Lavanderia
- Piso de cerâmica
- Piso laminado
- Sacada

SCHORK IMÓVEIS

Anunciante Gold
CRECI: 2499J



10/04/2024, 09:45

Apartamento com 3 quartos na Rua Benjamin Constant, Escola Agrícola, Blumenau - SC ID: 18679453 | Chaves na Mão



R\$ 999.000

Simular parcelas



Apartamento com 3 dormitórios à venda, 107 m² por R\$ 999.000,00 - Escola Agrícola - Blumenau/SC



Rua Benjamin Constant,
Escola Agrícola, Blumenau

Apartamento

Referência: AP1519

ESTE LINDO APARTAMENTO RECÉM ENTREGUE CONTA COM UM PISO DIFERENCIADO QUE TORNA ESTE IMÓVEL AINDA MAIS ESPECIAL!!!

Com um primoroso projeto arquitetônico e uma excelente localização, o Residencial Ortisei foi inteiramente pensado para o bem-estar de seus moradores.

Características:

- 3 Dormitórios (sendo 2 suítes);
- Living integrado;
- Sacada com churrasqueira;
- Área de serviço;
- 2 Vagas de garagem.

Condomínio:

- Ampla área de convivência com piscina;
- Pub;
- Salão de festas;
- Academia;
- Pet care;
- Pet place;
- Espaço coworking;
- Miniquadra;
- Brinquedoteca

Para mais informações entre em contato conosco.

(47) 9

Informações do endereço

Ver no Mapa

Sanitário próximo à Rua Benjamin Constant

Street View

Um restaurante próximo à Rua Benjamin Constant

Mercados

Mercado próximo à Escola Agrícola

Farmácias

Farmácia próxima à Escola Agrícola

Academia

Academia próxima à Escola Agrícola

Alimentação

Restaurante e café próximo à Escola Agrícola

10/04/2024, 09:46

Apartamento com 3 quartos na Rua Benjamin Constant, Escola Agrícola, Blumenau - SC ID: 19485756 | Chaves na Mão



R\$ 670.000

Condomínio R\$ 680

Simular parcelas



Apartamento com 3 dormitórios à venda, 93 m² por R\$ 670.000,00 - Escola Agrícola - Blumenau/SC

Rua Benjamin Constant,
Escola Agrícola, Blumenau

Apartamento

Referência: AP0767

Apartamento moderno localizado no Ortisei, na Escola Agrícola, em prédio recém-construído.

Possui 3 quartos, incluindo 1 suite, e conceito aberto que integra sala, cozinha e sala de jantar, complementado por uma sacada com churrasqueira fechada em reike, proporcionando um espaço adicional para relaxar e desfrutar da vista.

O prédio oferece infraestrutura completa para maior comodidade e conforto dos seus moradores.

Para mais informações entre em contato (47 9).

Informações do endereço

- Ver no Mapa
- Street View
- Mercados
- Farmácias
- Academia
- Alimentação

Área privativa

- Churrasqueira
- Piso porcelanato
- Quintal
- Piscina
- Sacada

Área comum

- Brinquedoteca
- Elevador(es)
- Piscina
- Playground
- Portão eletrônico
- Quadra de esporte
- Salão de festas

ZERMATT IMÓVEIS

Anunciante



Mensagem

Solicitar Visita

Mensagem

10/04/2024, 09:55

Apartamento 87 m² em Vila Nova em Blumenau, por R\$ 550.000 - Viva Real

MENU

ANUNCIAR



25 fotos

Início / Venda / ... / Vila Nova

Apartamento com 2 Quartos e 3 banheiros à Venda, 87 m² por R\$ 550.000

Vila Nova, Blumenau - SC

[VER NO MAPA](#)

COD. AP0058

87m²

2 quartos

3 banheiros

2 vagas

2 suítes

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(15\)](#)



ANUNCIANTE

SKYHAUS IMOVEIS LTDA

2 avaliações

Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Simular Financiamento

Apartamento com 2 dormitórios à venda, 87 m² por R\$ 550.000,00 - Vila Nova - Blumenau/SC



Apartamento com 2 suítes em prédio moderno!

O Apartamento:

- Possui 87m² privativos
- 2 Suítes
- Lavabo
- Sala de estar
- Sala de jantar
- Cozinha
- Sacada integrada com churrasqueira
- Área de serviços
- Aquecimento a gás
- Preparação para Ar SPLIT
- 2 Vagas de Garagem

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi

COMPRA

R\$ 550.000

Condomínio

R\$ 450

IPTU

[SOLICITAR](#)

ANUNCIANTE

SKYHAUS IMOVEIS LTDA



Contato por WhatsApp

[Quero visitar](#)

Quero mais informações

[VER TELEFONE](#)

Mais 5 pessoas interessadas neste imóvel nas últimas horas

10/04/2024, 10:28

Apartamento 104 m² em Escola Agrícola em Blumenau, por R\$ 690.000 - Viva Real

MENU

ANUNCIAR



18 fotos

Início / Venda / ... / Escola Agrícola

Apartamento com 3 Quartos e 2 banheiros à Venda, 104 m² por R\$ 690.000

Escola Agrícola, Blumenau - SC

[VER NO MAPA](#)

COD. 215

104m²

3 quartos

2 banheiros

2 vagas

1 suíte

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(5\)](#)



ANUNCIANTE

6 avaliações

BARBIERI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

COMPRA

R\$ 690.000

Condomínio **R\$ 350**

IPTU **R\$ 650**

ANUNCIANTE

BARBIERI

NEGOCIOS

IMOBILIARIOS

LTDA

[Quero visitar](#)

Quero mais

informações

(47)

9:

VER TELEFONE

Mais 8 pessoas

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi

10/04/2024, 10:30

Apartamento 93 m² em Escola Agrícola em Blumenau, por R\$ 499.000 - Viva Real

MENU

ANUNCIAR



21 fotos

Início / Venda / ... / Escola Agrícola

Apartamento com 3 Quartos e 3 banheiros à Venda, 93 m² por R\$ 499.000

Escola Agrícola, Blumenau - SC

[VER NO MAPA](#)

COD. 4245

93m²

3 quartos

3 banheiros

1 vaga

1 suíte

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(8\)](#)



ANUNCIANTE

6 avaliações

BARBIERI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

COMPRA

**R\$
499.000**

Condomínio **R\$
631**

IPTU R\$ 591

ANUNCIANTE

BARBIERI

NEGOCIOS

IMOBILIARIOS

LTDA

[Quero visitar](#)

Quero mais

informações
(47)

[VER TELEFONE](#)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi

10/04/2024, 10:31

Apartamento na Rua José Deeke, 244, Escola Agrícola em Blumenau, por R\$ 500.000 - Viva Real

MENU

ANUNCIAR



29 fotos

Início / Venda / ... / Rua José Deeke

Apartamento com 2 Quartos e 2 banheiros à Venda, 77 m² por R\$ 500.000

Rua José Deeke, 244 - Escola Agrícola, Blumenau - SC

[VER NO MAPA](#)

COD. 8550

77m²

2 quartos

2 banheiros

2 vagas

1 suíte

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(9\)](#)



ANUNCIANTE

DINAMICA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA ME

34 avaliações

Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Simular Financiamento

Apartamento a venda na Escola Agrícola



Este encantador apartamento está situado dentro d tranquilo bairro da Escola Agrícola. Sua localização é verdadeiramente privilegiada, oferecendo uma vista deslumbrante do bairro.

A sala de estar bem iluminada mobiliada para maximizar o espaço e o conforto. A porta janelas permitem que a luz natural ilumine o ambiente, criando um ambiente acolhedor e agradável para relaxar ou receber amigos e familiares.

A cozinha, integrada à sala de estar, é um exemplo de funcionalidade e estilo. Ela está equipada com todos aparelhos modernos e utensílios necessários para preparar deliciosas refeições.

Este apartamento possui dois quartos bem projetados, um dos quais é uma suíte . A suíte é um retiro privativo, oferecendo não apenas um espaço para dormir, mas também um banheiro . O segundo quarto é igualmente espaçoso perfeito para hóspedes ou como um escritório particular.

A característica que destaca este apartamento é a sua varanda espaçosa, onde você pode desfrutar de vistas panorâmicas do bairro. O apartamento oferece duas vagas de garagem, garantindo que você tenha espaço seguro para estacionar seu veículo.

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi

COMPRA

**R\$
500.000**

Condomínio Não informado

IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE

DINAMICA
ASSESSORIA
IMOBILIARIA
LTDA ME



Contato por

[WhatsApp](#)
[Quero visitar](#)

Quero mais

informações
(47) [VER](#)
30 [TELEFONE](#)

Mais 7 pessoas
interessadas neste
imóvel nas últimas
horas

10/04/2024, 10:32

Apartamento 131 m² em Escola Agrícola em Blumenau, por R\$ 700.000 - Viva Real

MENU

ANUNCIAR



25 fotos

Início / Venda / ... / Escola Agrícola

Apartamento com 3 Quartos e 3 banheiros à Venda, 131 m² por R\$ 700.000

Escola Agrícola, Blumenau - SC

[VER NO MAPA](#)

COD. 3911

131m²

3 quartos

3 banheiros

2 vagas

3 suítes

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(6\)](#)



ANUNCIANTE

Blumenau Imóveis

37 avaliações

Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

COMPRA

R\$ 700.000

Condomínio **R\$ 650**

IPTU **R\$ 90**

ANUNCIANTE

Blumenau
Imóveis



Contato por

[WhatsApp](#)
[Quero visitar](#)

Quero mais

informações
(47)

3E

[VER TELEFONE](#)

Mais 1 pessoa

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi

10/04/2024, 10:34

Apartamento 116 m² em Escola Agrícola em Blumenau, por R\$ 627.373 - Viva Real

MENU

ANUNCIAR



11 fotos

Início / Venda / ... / Escola Agrícola

Apartamento com 3 Quartos e 1 banheiro à Venda, 116 m² por R\$ 627.373

Escola Agrícola, Blumenau - SC

[VER NO MAPA](#)

COD. 3467

116m²

3 quartos

1 banheiro

1 vaga

1 suíte

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(5\)](#)



ANUNCIANTE

6 avaliações

BARBIERI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

COMPRA

**R\$
627.373**

Condomínio **Não informado**

IPTU **Não informado**

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE

BARBIERI

NEGOCIOS



IMOBILIARIOS

LTDA

[Quero visitar](#)

[Quero mais](#)

informações
(47)

95

[VER TELEFONE](#)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi

Pesquisar



[BLUMENAU \(HTTPS://BLOG.ZELT.COM.BR/CATEGORIA/BLUMENAU/\)](https://blog.zelt.com.br/categoria/blumenau/)

5 RAZÕES PARA MORAR NA ESCOLA AGRÍCOLA

Publicado em 29/05/2019, por **Maria Augusta** (<https://blog.zelt.com.br/author/maria/>).

Por que buscar um imóvel para alugar ou comprar na Escola Agrícola? Nós selecionamos 5 razões que vão fazer você ter vontade de se mudar agora mesmo!

Antigamente o bairro Escola Agrícola era chamado de bairro Asilo, por isso alguns blumenauenses ainda o chamam assim. O bairro fica localizado na região central do município de Blumenau e faz limite com outros cinco bairros da cidade, são eles: bairro Do Salto, Água Verde, Itoupava Seca, Vila Nova e Salto Weissbach. A Escola Agrícola vem crescendo significativamente nos últimos anos. Além de concentrar cada vez mais

comércios e serviços, o bairro também cresce em unidades habitacionais e número de moradores. Confira estes cinco motivos para procurar por casas e apartamentos na Escola Agrícola!

1. Comunidade engajada

O bairro Escola Agrícola tem histórico de ter uma comunidade engajada. Originalmente conhecido como Asilo, o bairro foi criado em 1956 e somente em 2004 passou a se chamar Escola Agrícola, através de um pedido feito pelas Associações de Moradores. Ainda hoje o bairro conta com uma grande quantidade de associações e com inúmeras redes de vizinhos.

A história do bairro retrata o quanto a comunidade sempre se mostrou muito participativa (trocar esse termo pois está igual no parágrafo anterior) nas questões da cidade e nas ações sociais. Antigamente a região era conhecida como Escola Agrícola por ter sido criada uma escola agrícola em 1938, com o objetivo de acolher meninos carentes, e proporcionar que eles tivessem acesso à educação, alimentação e profissionalização.

2. Localização estratégica

Além de fazer limite com outros cinco bairros da cidade, o bairro Escola Agrícola é considerado parte da região central de Blumenau, junto com os bairros Vila Nova, Victor Konder, Ponta Aguda, Jardim Blumenau, e Ribeirão Fresco. O bairro Escola Agrícola está próximo ao centro da cidade, e também possibilita que em poucos minutos seja possível chegar à região da Furb e a Vila Germânica.

O bairro também fica próximo das principais saídas da cidade: Via Expressa, viaduto da Mafisa e BR 470. A localização estratégica da Escola Agrícola proporciona ótima mobilidade urbana, tanto para quem trabalha na região central de Blumenau, quanto para quem mora no bairro e precisa trabalhar em cidades vizinhas. Confira mais dicas e informações de **[como a mobilidade pode interferir na escolha do seu imóvel](https://blog.zelt.com.br/como-a-mobilidade-pode-interferir-na-escolha-do-seu-imovel/)**

[\(https://blog.zelt.com.br/como-a-mobilidade-pode-interferir-na-escolha-do-seu-imovel/\)](https://blog.zelt.com.br/como-a-mobilidade-pode-interferir-na-escolha-do-seu-imovel/)

– *Distância da Escola Agrícola até o centro de Blumenau: aproximadamente 6 Km.*

– *Distância da Escola Agrícola até Parque Ramiro Ruediger: menos de 5 Km.*



3. A maioria das ruas não é afetada pelas enchentes

Quem mora e vive em Blumenau, sabe que um dos maiores medos da população são as enchentes que acontecem na cidade esporadicamente. O bairro Escola Agrícola tem 153 ruas, sendo que nenhuma delas é atingida por enchentes. Para quem mora em áreas baixas da cidade, esse pode ser um excelente motivo para programar uma mudança. O crescimento do bairro teve grande impulso a partir de 1983 e 1984, exatamente quando praticamente todas as regiões do município (exceto a região sul, constituída de montanhas) foi duramente castigada por enchentes da cota 16 metros.

O fato de estar livre de enchentes é com certeza a principal razão para considerar morar na Escola Agrícola, e conta muitos pontos para quem está escolhendo um bairro para morar em Blumenau. O bairro conta inclusive com dois abrigos da Defesa Civil para receber pessoas que são afetadas pelas enchentes em outros bairros da cidade.

4. Empreendimentos e imóveis que valem a pena

Por estar localizado entre importantes bairros da cidade, a Escola Agrícola apresenta intensa circulação de veículos e pessoas durante todo o dia. O bairro tem uma infraestrutura muito semelhante à de outros bairros muito procurados para morar, como a Vila Nova e Victor Konder, mas com um valor de mercado ligeiramente menor. Essa é uma questão importante a ser considerada enquanto estiver pesquisando e comparando imóveis para comprar ou alugar em Blumenau.

A demanda por apartamentos, seja **para alugar**

(<https://www.zelt.com.br/aluguel/imovel/blumenau/escola-agricola/>) ou **para comprar**

(<https://www.zelt.com.br/venda/imovel/blumenau/escola-agricola/>), na Escola Agrícola

têm aumentado consideravelmente. Constantemente estão sendo lançados e construídos novos empreendimentos por essa região que vale a pena conferir e avaliar o custo/ benefício.

5. Crescimento do setor de comércio e serviços

Apesar de ser um bairro onde o uso e a ocupação do solo é predominantemente residencial, as ruas Benjamin Constant, Almirante Barroso e José Deeke cruzam o bairro e concentram muitos estabelecimentos voltados ao comércio e à prestação de serviços.

O bairro conta também com uma pequena feira livre – um sacolão de frutas e verduras frescas.



Por estar localizado na região central de Blumenau, se comparado a outros bairros da cidade, o custo de vida de quem mora no bairro Escola Agrícola não é alto. Apesar de variar bastante de acordo com a região do bairro escolhida para morar, o fato de estar perto de comércios e serviços, e não muito distante do centro da cidade, faz com que os custos do dia a dia sejam reduzidos. Os deslocamentos para quem mora na Escola Agrícola tendem a ser pequenos, e o bairro conta com muitas instituições de ensino.

https://conteudo.zelt.com.br/ponta-da-vila-blumenau?utm_source=blog&utm_medium=banner&utm_campaign=ponta-da-vila

COMPARTILHE

 https://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=https://conteudo.zelt.com.br/ponta-da-vila-blumenau?utm_source=blog&utm_medium=banner&utm_campaign=ponta-da-vila&title=5+Raz%C3%B5es+para+morar+na+Escola+Agr%C3%ADcola

 https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://conteudo.zelt.com.br/ponta-da-vila-blumenau?utm_source=blog&utm_medium=banner&utm_campaign=ponta-da-vila

 https://plus.google.com/share?url=https://conteudo.zelt.com.br/ponta-da-vila-blumenau?utm_source=blog&utm_medium=banner&utm_campaign=ponta-da-vila

Conteúdo Grátis

https://conteudo.zelt.com.br/seehaus-loteamento-fechado-blumenau?utm_source=blog&utm_medium=banner&utm_campaign=seehaus_vert





CASA
SOBRADO



SAIBA QUAIS AS VANTAGENS DE MORAR NO BAIRRO ESCOLA AGRÍCOLA

9 de novembro de 2022 - Bairros de Blumenau Sem categoria

Blumenau está crescendo muito e com isso ampliando a qualidade de vida de quem reside na cidade. Percebemos que a cada dia é mais comum pessoas de outros municípios ou estados procurarem Blumenau para um recomeço. O Município, apresenta um alto índice de desenvolvimento humano (IDH), o que a posiciona como uma das cidades com melhor qualidade de vida no Brasil. Trata-se de uma cidade com uma vasta extensão, com vários bairros e por para quem se muda para cá, pode ser um pouco difícil escolher uma região para se fixar



UM POUCO DA HISTÓRIA DO BAIRRO ESCOLA AGRÍCOLA

O bairro Escola Agrícola tem essa nomenclatura devido ao fato de que em 1938, José Ferreira da Silva criou uma escola agrícola municipal para atender crianças carentes da região, oferecendo escolaridade, alimentação e profissionalização, em regime de internato.

Anteriormente, em 1956, quando foi criado, o nome do bairro era "Asilo". Isso porque em 24 de abril de 1940 foi consagrada a Capela São José, anexa à escola, onde passaram a abrigar idosos, tornando-se também asilo. Logo depois, passou a abrigar também os idosos da casa São Simeão, que se encontrava na Rua Itajaí próximo ao Hospital Santo Antônio, portanto, a Capela passou a ser chamada de Casa São Simeão.

Por meio da associação de moradores do bairro criou-se um abaixo assinado, pedindo a mudança da nomenclatura Asilo para Escola Agrícola. E em 25 de novembro de 2004 o bairro teve a denominação alterada oficialmente, tornando-se assim o bairro Escola Agrícola.

Hoje o bairro apresenta características residenciais, embora possua um crescimento acentuado nas atividades econômicas da cidade.

Confira abaixo algumas vantagens de morar e procurar um imóvel na região da Escola Agrícola.

COMUNIDADE UNIDA

O bairro Escola Agrícola tem histórico de ter uma comunidade unida. Como falamos antes, o bairro era conhecido como Asilo e somente em 2004 passou a se chamar Escola Agrícola, através de um pedido feito pelas Associações de Moradores. Ainda hoje o bairro conta com uma grande quantidade de associações e com inúmeras redes de vizinhos.

A história do bairro retrata o quanto a comunidade sempre se mostrou muito participativa nas questões da cidade e nas ações sociais. Um exemplo disso foi a escola agrícola criada em 1938, com o objetivo de acolher meninos carentes, e proporcionar que eles tivessem acesso à educação, alimentação e profissionalização.



Além de fazer limite com outros cinco bairros da cidade, o bairro Escola Agrícola é considerado parte da região central de Blumenau, junto com os bairros Vila Nova, Victor Konder, Ponta Aguda, Jardim Blumenau, e Ribeirão Fresco. O bairro Escola Agrícola está próximo ao centro da cidade, e também possibilita que em poucos minutos seja possível chegar à região da Furb e a Vila Germânica.

O bairro também fica próximo das principais saídas da cidade: Via Expressa, viaduto da Mafisa e BR 470. A localização estratégica da Escola Agrícola proporciona ótima mobilidade urbana, tanto para quem trabalha na região central de Blumenau, quanto para quem mora no bairro e precisa trabalhar em cidades vizinhas.

O bairro encontra-se na região central de Blumenau, com limite ao norte pelo bairro do Salto; ao sul, com o bairro Água Verde; a Leste com os bairros Itoupava Seca e Vila Nova e ao Oeste com o bairro Salto Weissbach.

A distância entre o bairro até Parque Ramiro Ruediger é de menos de 5Km. Já até o Centro a distância é cerca de 6km.

A MAIORIA DAS RUAS NÃO SÃO AFESTADAS POR ENCHENTES

Quem mora e vive em Blumenau, sabe que um dos maiores medos da população são as enchentes que acontecem na cidade esporadicamente. O bairro Escola Agrícola tem 153 ruas, sendo que nenhuma delas é atingida por enchentes. Para quem mora em áreas baixas da cidade, esse pode ser um excelente motivo para programar uma mudança.

O crescimento do bairro teve grande impulso a partir de 1983 e 1984, exatamente quando praticamente todas as regiões do município (exceto a região sul, constituída de montanhas) foi duramente castigada por enchentes da cota 16 metros.

O fato de estar livre de enchentes é com certeza a principal razão para considerar morar na Escola Agrícola, e conta muitos pontos para quem está escolhendo um bairro para morar em Blumenau.

O bairro conta inclusive com dois abrigos da Defesa Civil para receber pessoas que são afetadas pelas enchentes em outros bairros da cidade.



formações baixas de arbustos, árvores na subida dos morros e em partes baixas do bairro.

CRESCIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS

Apesar de ser um bairro onde o uso e a ocupação do solo é predominantemente residencial, as ruas Benjamin Constant, Almirante Barroso e José Deeke cruzam o bairro e concentram muitos estabelecimentos voltados ao comércio e à prestação de serviços. O bairro conta também com uma pequena feira livre – um sacolão de frutas e verduras frescas.

Por estar localizado na região central de Blumenau, se comparado a outros bairros da cidade, o custo de vida de quem mora no bairro Escola Agrícola não é alto. Apesar de variar bastante de acordo com a região do bairro escolhida para morar, o fato de estar perto de comércios e serviços, e não muito distante do centro da cidade, faz com que os custos do dia a dia sejam reduzidos.

E aí, o que achou dessas informações do bairro Escola Agrícola? Se deseja saber mais ou ficou interessado na região, entre em contato com a Torresul para que possamos apresentar nossas opções de negócios imobiliários.



A MELHOR IMOBILIÁRIA

DEPOIMENTOS

BLOG DA CASA PRÓPRIA

♥ MEUS IMÓVEIS FAVORITOS

CONTATO

COMO CHEGAR



 (41) 98811-7788

 atendimento@torresulimobiliaria.com.br

 Rua Pérola do Vale, 111
Itoupava Central - Blumenau

DESENVOLVIDO POR:
EDU PAIVA
Marketing Digital

Conteúdo oferecido por:



(<http://www.torresulimobiliaria.com.br/>)

Escola Agrícola ou Asilo? Conheça a história de um dos bairros mais procurados para moradia em Blumenau

Inscreeva-se para receber informações exclusivas sobre lançamentos residenciais nesta região



(<https://omunicipioblumenau.com.br/wp-content/uploads/2015/02/escola-agricola-ou-asilo-conheca-a-curiosa-historia-do-bairro-um-dos-mais-desenvolvidos-de-blumenau-whatsapp-image-2019-02-14-at-21.25.35.jpeg>)

Em 1938, o então prefeito José Ferreira da Silva criou uma escola agrícola para educar e alimentar meninos carentes de Blumenau. Dirigida pelas irmãs franciscanas, poucos anos mais tarde a instituição ampliou o público para atender também idosos.

No entorno da convivência entre um asilo e uma escola desenvolveu-se um bairro que passou a ser chamado por dois nomes diferentes: Asilo e Escola Agrícola. Questão resolvida somente em 2004, quando moradores fizeram um abaixo-assinado e a escola teve preferência na denominação oficial.

Quinze anos depois, a Escola Agrícola consolida-se como região estratégica para moradia. O crescimento populacional do bairro veio acompanhado de boa infraestrutura: ambulatório geral, escolas, centros de educação infantil, linhas de ônibus e diversas vias de acesso.

Ao mesmo tempo, a iniciativa privada investiu forte na região, que conta com supermercados, agências bancárias, restaurantes, farmácias, lotéricas e comércio variado.

A vizinhança da antiga escola (e do asilo) transformou-se em um lugar urbano, moderno e que proporciona qualidade de vida a seus habitantes.

Novidades a caminho

Uma construtora vai lançar empreendimento no bairro Escola Agrícola, próximo ao Cedup, com entrada de R\$ 5 mil e a partir de R\$ 16 por dia. São apartamentos com dois dormitórios, sacada com churrasqueira e salão de festas no condomínio.

No dia do lançamento, cinco apartamentos serão vendidos com bônus especial. Inscreva-se aqui para receber informações primeiro e garanta seu bônus.

(<https://torresulimobiliaria.com.br/imoveis/detalhe/-em-blumenau-no-bairro-escola-agricola-para-vender-5555>)



Bairro da região central

A Escola Agrícola é parte do que se costuma chamar de região central de Blumenau, onde também estão incluídos bairros como Vila Nova, Victor Konder, Ponta Aguda, Jardim Blumenau e Ribeirão Fresco.

Devido à localização estratégica, em poucos minutos é possível chegar ao Centro, à região da Furb, à Vila Germânica e às principais saídas da cidade, como Via Expressa, viaduto da Mafisa e Ponte do Badenfurt.

Fale com a Torresul Imobiliária

Plantão WhatsApp: (47) 98811-7788 (<https://api.whatsapp.com/send?phone=5547988117788>)

Telefone: (47) 3285-8252

Entre em contato com a Torresul Imobiliária (<https://www.torresulimobiliaria.com.br/>) para conhecer opções de imóveis em Blumenau. A empresa tem ofertas de sobrados e apartamentos localizados em bairros com grande potencial de valorização.

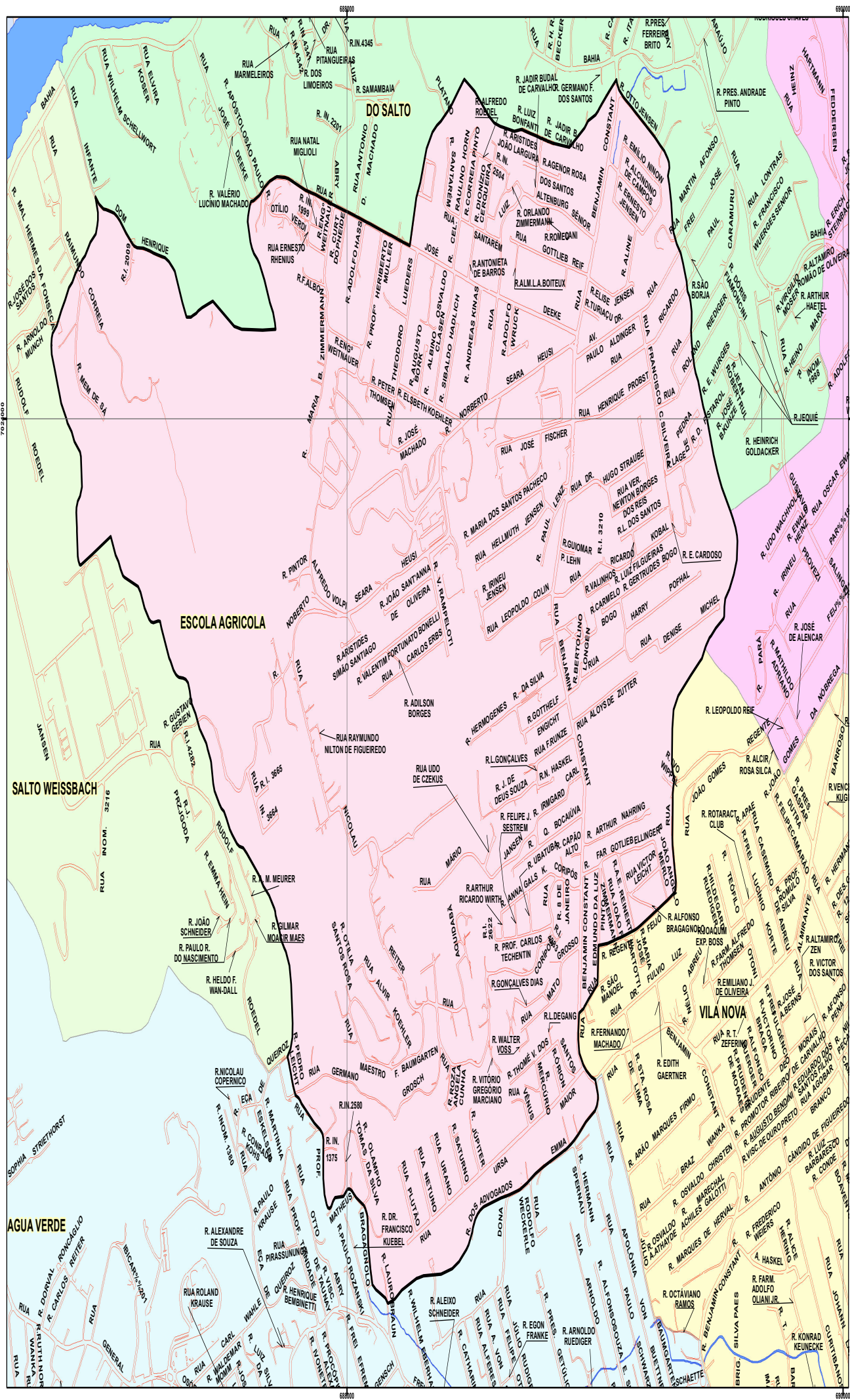
Com cinco anos de sucesso, a Torresul ficou conhecida por vender, em média, um imóvel por dia na cidade (<https://omunicipioblumenau.com.br/a-imobiliaria-de-blumenau-que-cresceu-na-crise-e-vende-um-imovel-por-dia/>). Acompanhe o Facebook

10/04/2024, 10:08

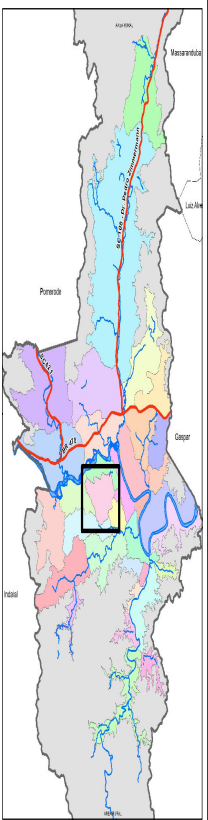
Escola Agrícola ou Asilo? Conheça a história de um dos bairros mais procurados para moradia em Blumenau

(<https://www.facebook.com/torresulimobiliaria/>) e o Instagram

(https://www.instagram.com/torresul_imobiliaria/) da empresa para ficar por dentro das melhores oportunidades de negócio.



BAIRRO ESCOLA AGRÍCOLA



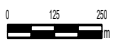
Localização do Bairro no Município de Blumenau

Legenda

- Vias
- Hidrografia Principal



1:10.000



Projeção UTM fuso 22 Sul (mc-51°W)
 Sistema de Referência Planimétrico: SAD69
 Coordenadas em metros
 Data de atualização do mapa: abril/2018



PREFEITURA BLUMENAU

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Diretoria de Cartografia, Cadastro Multiterritorial e Informações
 Gerência de Cartografia e Cadastro Multiterritorial



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 280.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INCC-DI - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/10/2012 a 01/03/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	4169 dias	2,105159
Percentual correspondente	4169 dias	110,515894 %
Valor corrigido para 01/03/2024	(=)	R\$ 589.444,50
Sub Total	(=)	R\$ 589.444,50
Valor total	(=)	R\$ 589.444,50

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 280.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/10/2012 a 01/03/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	4169 dias	2,209043
Percentual correspondente	4169 dias	120,904286 %
Valor corrigido para 01/03/2024	(=)	R\$ 618.532,00
Sub Total	(=)	R\$ 618.532,00
Valor total	(=)	R\$ 618.532,00

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 280.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/10/2012 a 01/03/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	4169 dias	1,941690
Percentual correspondente	4169 dias	94,169040 %
Valor corrigido para 01/03/2024	(=)	R\$ 543.673,31
Sub Total	(=)	R\$ 543.673,31
Valor total	(=)	R\$ 543.673,31

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 280.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/10/2012 a 01/03/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	4169 dias	1,935969
Percentual correspondente	4169 dias	93,596925 %
Valor corrigido para 01/03/2024	(=)	R\$ 542.071,39
Sub Total	(=)	R\$ 542.071,39
Valor total	(=)	R\$ 542.071,39

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Evento 303

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__300

Data:

20/04/2024 01:06:30

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

303

Evento 304

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

29/04/2024 08:51:19

Usuário:

CLAUDIAMTORRES - CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

304



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a intimação da penhora positiva e a petição do evento 302, fica intimada a parte exequente para, no prazo de **30 (trinta) dias**, requerer o que entender de direito para o **regular e efetivo** andamento do feito, ciente de sua inércia resultará na suspensão do processo (CPC, art. 921, § 1º), independentemente de nova intimação, **podendo ser reativado a qualquer tempo por iniciativa do credor.**

Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da parte credora, os autos podem ser arquivados administrativamente, tendo início o curso o prazo da prescrição intercorrente (CPC, art. 921, §§2º e 4º).

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310058374542v2** e do código CRC **c4ab9468**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES

Data e Hora: 29/4/2024, às 8:51:19

0002782-50.1999.8.24.0008

310058374542 .V2

Evento 305

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

29/04/2024 08:51:22

Usuário:

CLAUDIAMTORRES - CLAUDIA MICHELE MARIA TORRES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

305

Exequente:

BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/05/2024 00:00:00

Data Final:

21/06/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Suspensões e Feriados:

Corpus Christi: 30/05/2024

Evento 306

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___289_E_287

Data:

03/05/2024 01:03:50

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

306

Evento 307

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__305

Data:

09/05/2024 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

307

Evento 308

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___305

Data:

13/05/2024 09:49:26

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

308



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 10º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO, ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº. 0002782-50.1999.8.24.0008

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **MARCOS JOAO SILVEIRA E OUTRO**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a concessão de prazo de 20 (vinte) dias para a respectiva manifestação.

Importante destacar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 10 de maio de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SC 65.176/A



Evento 309

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

14/05/2024 11:09:34

Usuário:

ISABEL - ISABEL CHRISTINA RAITZ PUEL - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

309



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte exequente de que o processo está suspenso pelo prazo de **até 60 (sessenta) dias**, findo o qual deverá requerer o que entender de direito para **regular e efetivo** andamento do feito, ciente de sua inércia resultará na suspensão do processo (CPC, art. 921, § 1º), independentemente de nova intimação, **podendo ser reativado a qualquer tempo por iniciativa do credor**.

Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da parte credora, os autos podem ser arquivados administrativamente, tendo início o curso o prazo da prescrição intercorrente (CPC, art. 921, §§2º e 4º).

Documento eletrônico assinado por **ISABEL CHRISTINA RAITZ PUEL, Servidora de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310059090956v2** e do código CRC **8b664462**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ISABEL CHRISTINA RAITZ PUEL

Data e Hora: 14/5/2024, às 11:9:34

0002782-50.1999.8.24.0008

310059090956 .V2

Evento 310

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

14/05/2024 11:09:34

Usuário:

ISABEL - ISABEL CHRISTINA RAITZ PUEL - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

310

Exequente:

BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:

60 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/05/2024 00:00:00

Data Final:

19/08/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Suspensões e Feriados:

Corpus Christi: 30/05/2024

Evento 311

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__310

Data:

24/05/2024 08:25:13

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

311

Evento 312

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___310

Data:

24/05/2024 08:25:15

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

312

**EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DO FORO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC****Processo nº 0002782-50.1999.8.24.0008**

BANCO DO BRASIL, por seu advogado que subscreve a presente, nos autos em relação a **Histórico de Representantes ROSINA MORITZ DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, visando buscar a satisfação do débito do presente processo, nos termos do artigo 883 do CPC e Provimento CG nº 19/2021, informar que possui interesse na **PENHORA E ALIENAÇÃO** do imóvel de matrícula nº 17524, bem como vem indicar o leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESC – AARC/512**, profissional atuante na Gestora **GRUPOLANCE**, CNPJ Nº 23.341.409/0001-<https://www.grupolance.com.br> telefone nacional 3003-0577.

Vale expor que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJSC, bem como possui sua matrícula ativa perante a JUCESC, conforme abaixo:

JUCESC : <https://leiloeiros.jucesc.sc.gov.br/site/>

Daniel Melo Cruz

Matrícula: AARC/512 - Data da posse:23/10/2023

Contatos

(00)3003-0577
contato@grupolance.com.br
priscilla@grupolance.com.br
www.grupolance.com.br

Logradouros

Escritório
Avenida Miguel Estefno,3335
Enseada - Guarujá/SP
11440-533



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Prezado(a) Sr(a). DANIEL MELO CRUZ,

Sua solicitação de número **749016** foi atendida nos termos abaixo:

Resposta:

Prezado(a) perito(a), boa tarde!

Seu cadastro foi regularizado no sistema eproc.

TJ:

Para acessar o sistema eproc, siga as instruções abaixo:

Sendo assim, de acordo com o que preceitua o código de processo civil, requer que:

- i. a **primeira praça**, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação;
- ii. na **segunda praça**, sejam aceitos lances a partir de **50% (cinquenta por cento)** do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- iii. os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada também através do sistema <https://www.grupolance.com.br/>, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sem prejuízo do disposto no art. 895, §1º do CPC;
- iv. o imóvel seja livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN; e
- v. o arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo **arrematante**, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, valor este não incluído no valor do lance.

- vi. Havendo acordo ou suspensão das praças designadas, fica desde já o executado responsável pelo reembolso das despesas e comissão do gestor leiloeiro.

É de se destacar, que o leiloeiro em questão é gestor do **GRUPO LANCE**, que dispõe de sistema eletrônico habilitado para realização de leilões eletrônicos, hospedado no sítio eletrônico <https://www.grupolance.com.br/> e que o leilão eletrônico em apreço será realizado neste endereço eletrônico.

Termos em que,
P. deferimento
Bauru, 23 de maio de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SC 65176



ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Blumenau - SC - CNPJ: 83.545.764/0001-90

OFICIAL INTERINA: Maryon Feuser Siqueira

Certidão de Inteiro Teor

Estado de Santa Catarina



Comarca de Blumenau

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA APARECIDA ARRUDA SCHROEDER

Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

17.524

BLUMENAU, 19 DE abril

DE 19 94

FOLHA

01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O apartamento nº 1.101, localizado no 11º pavimento do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL MUNIQUE**, contendo a área privativa de 104,00 m², área de uso comum de 26,99 m², área total de 130,99 m², área equivalente de construção de 130,99 m², correspondendo a fração ideal do solo de 28,33 m², ou seja, 2,274% do terreno onde está construído o referido edifício, situado nesta cidade, no Bairro do Asilo, na Rua Benjamin Constant nº 2.222, contendo a área de um mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados (1.245,89 m²), fazendo frente em vinte e um metros e cinquenta centímetros (21,50 m) com o lado par da referida rua, mais em dezoito metros e setenta e quatro centímetros (18,74 m) na curva de concordância formada pelas ruas Benjamin Constant e Júlio Baumgarten, fundos em trinta e dois metros e sessenta centímetros (32,60 m) com terras do Condomínio do Edifício Karina, extremado pelo lado direito em quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros (44,50 m) com terras de Edgar Ruediger, e, pelo lado esquerdo em vinte e cinco metros (25,00 m) com o lado par da Rua Júlio Baumgarten.

PROPRIETARIA: PICKLER CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.810.259/0001-05.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado nesta Serventia, no livro nº 2, sob R.1/14.424, R.5/14.424 e averbado sob AV.4/14.424, tendo sido a Convenção de Condomínio Registrada no livro nº 3, sob nº 2.920. A OFICIAL:

Maryon Feuser Siqueira

R.1/17.524: Pela escritura pública de instituição, divisão, especificação e convenção de condomínio, lavrada em 22 de fevereiro de 1.994, no livro nº 389, fls. 159 à 171, do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, foi dividido, especificado e instituído o condomínio do EDIFÍCIO RESIDENCIAL MUNIQUE, do qual faz parte a unidade autônoma acima, avaliada em CR\$ 17.315.000,00. Blumenau, 19 de abril de 1.994. A OFICIAL:

Maryon Feuser Siqueira

AV.2/17.524: O imóvel objeto da presente matrícula acha-se onerado em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA em favor do BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, instituição financeira com sede em Florianópolis - SC, inscrita no CGC/MF sob n. 83.725.150/0001-90, conforme R.3/14.424. Blumenau, 19 de abril de 1.994. A OFICIAL:

Maryon Feuser Siqueira

R.3/17.524: Pelo contrato por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e hipoteca, datado de 22 de outubro de 1.994, devidamente assinado, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia, PICKLER CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula, pelo preço de R\$ 51.333,63, a **ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA**, administradora, e seu marido **MARCOS JOÃO SILVEIRA**, comerciante, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, portadores dos CPFs ns. 300.092.949-53 e 305.795.979-20, residentes e domiciliados nesta cidade. Blumenau, 02 de dezembro de 1.994. A OFICIAL:

AV.4/17.524: Fica totalmente cancelada e sem efeito algum a AV.2/17.524 supra, à vista da autorização do credor, contida na cláusula segunda, parágrafo segundo do contrato supra registrado sob R.3/17.524. Blumenau, 02 de dezembro de 1.994. A OFICIAL:

R.5/17.524: Pelo mesmo contrato que deu origem ao R.3/17.524 e AV.4/17.524 supra, ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA e seu marido MARCOS JOÃO SILVEIRA, já qualificados, ofereceram o imóvel da presente matrícula, juntamente



ESTADO DE SANTA CATARINA 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Blumenau - SC - CNPJ: 83.545.764/0001-90

OFICIAL INTERINA: Maryon Feuser Siqueira

MATRÍCULA

17.524

FOLHAS

01v.

com o box de garagem nº 08 e o depósito nº 08, matriculados sob nº 17.555 e 17.595, respectivamente, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, a BESC S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação, com sede em Florianópolis - SC, inscrito no CGC/MF sob nº 83.725.150/0001-90, para garantia da importância meramente estimativa de R\$ 56.400,00. Os imóveis hipotecados ficam avaliados para os fins previstos no artigo 818 do Código Civil brasileiro em R\$ 75.759,60. A taxa nominal de juros é de 11,3866% ao ano e a efetiva de 12,000% ao ano. A importância devida, acrescida da correção monetária, juros e demais encargos financeiros, será resgatada pelo devedor em 180 prestações mensais e consecutivas pelo prazo normal e mais 90 prestações no caso de prorrogação para resgate do saldo residual, pelo sistema de amortização Tabela Price. A primeira prestação tem seu vencimento em 22.11.94, sendo que, juntamente com as prestações mensais, o devedor pagará os prêmios de seguro e demais encargos financeiros, perfazendo o encargo mensal total inicial de R\$ 754,37. As prestações mensais de amortização do financiamento terão por base o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor, mas a aplicação deste índice não poderá resultar em comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido neste contrato. O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, mediante a aplicação do índice de remuneração básica aplicável para o reajustamento dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos - SBPE, com data de aniversário no dia da assinatura do contrato. Os valores mencionados no contrato são meramente estimativos. As demais condições e cláusulas são as constantes do referido contrato. Blumenau, 02 de dezembro de 1.994. P/A OFICIAL: *Maryon Feuser Siqueira*

AV.6/17.524: O credor hipotecário BESC S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado, emitiu em data de 22.10.94, Cédula Hipotecária Integral nº 16.716, Série "R", na qual consta como devedora principal ROSINA MORITZ DOS SANTOS SILVEIRA e favorecida BESC S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, sendo o valor da dívida inicial R\$ 56.400,00, data de constituição da dívida 22.10.94, pagável em 180 prestações mensais, pelo sistema de amortização TP, com reajuste das prestações pelo Plano de Correção PCR, com juros à taxa nominal de 11,3866% ao ano, vencendo-se a primeira prestação no valor de R\$ 754,37 em 22.11.94. Blumenau, 02 de dezembro de 1.994. P/A OFICIAL: *Maryon Feuser Siqueira*



ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Blumenau - SC - CNPJ: 83.545.764/0001-90
OFICIAL INTERINA: Maryon Feuser Siqueira

Continuação da certidão da matrícula nº **17.524**.

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número **17.524**, conforme imagem acima. **(Último Ato Av.6)**.

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 2º Registro de Imóveis de Blumenau, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.
Blumenau/SC, 13 de maio de 2024

- [] Maryon Feuser Siqueira - Oficial Interina
- [] Larissa Ceccatto - Oficial Substituta
- [] Franciele Moscon Ferreira - Escrevente Substituta
- [] Josiele Tairine de Souza - Escrevente Substituta
- [] Pedro Henrique Ramos da Silva - Escrevente Substituto
- [] Anderson dos Santos da Silva - Escrevente
- [] Ariane Beyer Spiess - Escrevente
- [] Karla Babel - Escrevente

Documento assinado digitalmente por **FRANCIELE MOSCON FERREIRA**
(076.025.039-10)

Emolumentos: R\$ 25,16
FRJ: R\$ 5,71
ISS: R\$ 0,50
Total: R\$ 31,37
Número do Pedido: **209.469**
DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



****Validade: 30 dias****

Evento 313

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

24/05/2024 16:40:16

Usuário:

ADRIANASIMAS - ADRIANA SIMAS KUNZE - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

313

Evento 314

Evento:

DESPACHO

Data:

31/05/2024 18:22:55

Usuário:

CINTIACOSTI - CINTIA GONCALVES COSTI - MAGISTRADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

314



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

DESPACHO/DECISÃO

Antes de analisar a impugnação à avaliação de evento 302, intime-se a parte executada para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, parecer imobiliário circunstanciado que demonstre a discrepância apontada em relação ao valor da avaliação constante dos autos, sob pena de não conhecimento do pedido.

Documento eletrônico assinado por **CINTIA GONCALVES COSTI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310059706011v3** e do código CRC **1e30cd9f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CINTIA GONCALVES COSTI

Data e Hora: 31/5/2024, às 18:22:55

0002782-50.1999.8.24.0008

310059706011 .V3

Evento 315

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
31/05/2024 18:22:57

Usuário:
CINTIACOSTI - CINTIA GONCALVES COSTI - MAGISTRADO

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
315

Executado:
ROSINA MORITZ DOS SANTOS

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
11/06/2024 00:00:00

Data Final:
01/07/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
LÚCIO EMÍLIO DA CRUZ COLARES

Evento 316

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__315

Data:

10/06/2024 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

316

Evento 317

Evento:

PETICAO

Data:

11/06/2024 12:29:32

Usuário:

SC011847 - NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK - ADVOGADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

317

AO 10º. JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO

PROCESSO Nº. 0002782-50.1999.8.24.0008

ROSINA MORITZ DOS SANTOS, já qualificada, por sua advogada que final subscreve, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista despacho lançado no Evento 314, expor e requerer o que segue:

1. Prefaciamente **requer** a Vossa Excelência seja a advogada Neoni Vieira Joaquim Zak (procuração – Evento 302 – PROC2) cadastrada no feito como sua advogada.

2. **Requer** a juntada do incluso laudo de avaliação, cuja conclusão justifica o assentado na petição do evento 302:

Conclusão: Tomando-se por base as considerações descritas acima, concluo que o valor para uma possível negociação é:

AVALIAÇÃO: R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

A presente avaliação é composta por (2) páginas, todas de um lado só, rubricadas e assinadas por mim, que subscrevo esta última.

Blumenau, 11 de junho de 2024.


Abelardo O. Batista – Perito Avaliador
Creci 996 - registro de avaliação nº 0827 – fl 68 – livro 02.
SINDIMÓVEIS/SC - CONFECI Nº 1.066/2007

Pede Deferimento.

Em 11 de maio de 2024.

p.p. NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK

OAB/SC 11.847

Solicitante:

ROSINA MORITZ DOS SANTOS

Nesta,

REFERENTE: APARTAMENTO Nº 1101, LOCALIZADO NO 11º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO MUNIQUE, SITUADO NA RUA BENJAMIN CONSTANT, 2222, BAIRRO VILA NOVA, NESTA CIDADE DE BLUMENAU/SC, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Em cumprimento à solicitação de Vossa Senhoria, venho por meio desta avaliação, apresentar uma estimativa de valor do referido **APARTAMENTO**, acima mencionado, de conformidade com as **DESCRIÇÕES ABAIXO**, devidamente registrado junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC.

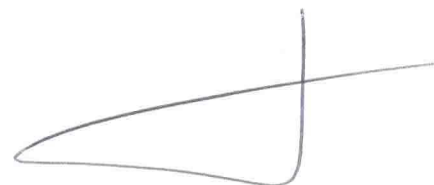
Na determinação da metodologia, busco informação detalhada da região e dos dados disponíveis, constatada a grande quantidade de vendas e ofertas de casas, terrenos, apartamentos, localizados naquela região, acima já mencionada, optando por apartamentos, que se assemelham, foram levados em considerações os seguintes itens:

Posição solar,
Topografia;
Pedologia;
Localização;
Padrão de localização;
Cota de enchente;
Sua profundidade;
Testada;(frente e fundos);
A forma;
A Fonte;
Ao melhoramento público;
Residências e Comércio locais localizados nas imediações.

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Apartamento nº 1101, localizado no 11º pavimento do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 130,99m2, matriculado sob o nº 17524 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau;

2. Box de garagem nº 08, localizado no subsolo do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 36,03m2, matriculado sob o nº 17555 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau e,

3. Depósito nº 08, localizado no subsolo do edifício Residencial Munique, sito na Rua Benjamin Constant, 2222, bairro Asilo, em Blumenau, com área de 5m2, matriculado sob o nº 17595 no 2º Registro de Imóveis de Blumenau.



Conclusão: Tomando-se por base as considerações descritas acima, concluo que o valor para uma possível negociação é:

AVALIAÇÃO: R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

A presente avaliação é composta por (2) páginas, todas de um lado só, rubricadas e assinadas por mim, que subscrevo esta última.

Blumenau, 11 de junho de 2024.



Abelardo O. Batista – Perito Avaliador
Creci 996 - registro de avaliação nº 0827 – fl 68 – livro 02.
SINDIMÓVEIS/SC - CONFECI Nº 1.066/2007

Evento 318

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___EXCLUSAO_DE_ADVOGADO_PROCURADOR___SC014184

Data:

25/06/2024 14:22:20

Usuário:

CRISTIANECM - CRISTIANE COSTA MELLO - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

318

Evento 319

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___PARTE___BANCO_DO_BRASIL_S_A___

Data:

25/06/2024 14:23:23

Usuário:

CRISTIANECM - CRISTIANE COSTA MELLO - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

319

Evento 320

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___PARTE__ROSINA_MORITZ_DOS_SAN

Data:

25/06/2024 14:23:23

Usuário:

CRISTIANECM - CRISTIANE COSTA MELLO - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

320

Evento 321

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___PARTE___MARCOS_JOAO_SILVEIRA___

Data:

25/06/2024 14:23:23

Usuário:

CRISTIANECM - CRISTIANE COSTA MELLO - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

321

Evento 322

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

25/06/2024 14:36:39

Usuário:

CRISTIANECM - CRISTIANE COSTA MELLO - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

322

Evento 323

Evento:
DESPACHO

Data:
28/06/2024 14:37:31

Usuário:
CINTIACOSTI - CINTIA GONCALVES COSTI - MAGISTRADO

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
323



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se o integrante do polo ativo para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da petição e/ou documento(s) de evento 317, LAUDO2.

Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

Documento eletrônico assinado por **CINTIA GONCALVES COSTI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310061252163v2** e do código CRC **8fb47544**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CINTIA GONCALVES COSTI

Data e Hora: 28/6/2024, às 14:37:31

0002782-50.1999.8.24.0008

310061252163 .V2

Evento 324

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
28/06/2024 14:37:34

Usuário:
CINTIACOSTI - CINTIA GONCALVES COSTI - MAGISTRADO

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
324

Exequente:
BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
04/07/2024 00:00:00

Data Final:
24/07/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Evento 325

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__315

Data:

02/07/2024 01:13:04

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

325

Evento 326

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AO_EVENTO___324___CIENCIA_NO_DOMICIL

Data:

03/07/2024 10:53:04

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

326

Evento 327

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___324

Data:

11/07/2024 10:40:46

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

327



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DE DIREITO BANCARIO DO FORO DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS - SC

Ref. Processo N.: 0002782-50.1999.8.24.0008

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **ROSINA MORITZ DOS SANTOS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, respeitosamente perante V. Exa., manifestar concordância com o laudo pericial de EVENTO 317.

Termos em que,

p deferimento.

Bauru, 10 de julho de 2024.

Eduardo Janson Avallone Nogueira

OAB/SC 65176

Evento 328

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

01/08/2024 18:36:29

Usuário:

CRISTIANECM - CRISTIANE COSTA MELLO - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

328

Evento 329

Evento:

DESPACHO

Data:

06/08/2024 17:33:58

Usuário:

CINTIACOSTI - CINTIA GONCALVES COSTI - MAGISTRADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

329



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade Estadual de Direito Bancário

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: ROSINA MORITZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARCOS JOAO SILVEIRA

DESPACHO/DECISÃO

Tenho que é de ser homologado o valor da avaliação do bem penhorado conforme laudo de avaliação trazido aos autos pelo perito Abelardo de Oliveira - evento 317, LAUDO2.

De início, diga-se que considerando o disposto no artigo 873, inciso III do CPC, é possível a realização de nova avaliação quando o juiz tiver dúvida quanto ao valor atribuído ao em na primeira avaliação.

Aliás, sobre a possibilidade de admissão de nova avaliação do bem penhorado em tais hipóteses, colhe-se da doutrina:

Nova avaliação em razão de erro ou dolo. Em caso de erro na avaliação ou dolo do avaliador, seja ele oficial de justiça ou técnico especializado, poderá ser determinada nova avaliação. O art. 683, I, do CPC/1973 e o art. 873, I, do CPC/2015 mencionam simplesmente avaliador, mas é evidente que isso se aplica aos casos de avaliação feita por oficial de justiça. É claro que se houver dolo por parte do oficial de justiça, deverá haver a abertura de procedimento necessário à apuração dos fatos e se for o caso, a aplicação da sanção disciplinar pertinente. Em qualquer hipótese, seja oficial de justiça ou avaliador nomeado, o dolo poderá gerar até mesmo inquérito e processo penal. (Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas. Breves comentários ao novo código de processo civil. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 2.211-2.212).

Ainda, sobre a hipótese contida no inciso III do art. 873 do CPC, colhe-se da doutrina de MEDINA em Novo Código de Processo Civil Comentado, 5ª Edição, RT, pg. 1250/1251:

Fundada dúvida do juiz sobre o valor atribuído ao bem da avaliação. O inc. III do art. 873 do CPC/15 dispõe que o juiz determinará a realização de nova avaliação, se tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na que tiver sido realizada. A hipótese e semelhante, mas distinta da prevista no art. 871, parágrafo único, do CPC/15, em que o juiz determina a realização de avaliação por ter [dúvida sobre o valor do bem, a despeito de as partes estarem de acordo, a respeito. No caso, deve ser observada a regra prevista no art. 480 do CPC/15, referente à segunda perícia.

Assim, tendo em vista a expressa concordância da parte exequente com o valor atribuído pela parte executada, este deve prevalecer.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Executivo Extrajudicial. Insurgência em face da decisão que determinou a realização de novo Laudo de Avaliação do Imóvel penhorado. Cabimento. Decurso do tempo que, por si só, não implica na realização de nova avaliação. Ausência de impugnação dos Executados. Efetiva majoração ou diminuição no valor do bem não verificadas. Não demonstrada a hipótese prevista no artigo 873, II, do Código de Processo Civil. Ausente, ainda, impugnação dos executados. Aproveitamento dos atos processuais. Consagração dos princípios da economia e celeridade processuais. Atualização monetária do valor apurado que tem o condão de atualizar satisfatoriamente o valor do bem. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2203283-81.2021.8.26.0000; Relator (a): Penna Machado; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/10/2021; Data de Registro: 01/10/2021).

Dessa forma, **homologo** a avaliação realizada pelo perito, fixando o valor do imóvel penhorado em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Em prosseguimento ao feito, selecione-se Leiloeiro Oficial, com pelo menos 3 anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) ou, em caso de leilão rural, na Federação da Agricultura e Pecuária (Faesc), conforme previsto no art. 880, § 3º, do CPC, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 236/2016, na Resolução do Conselho da Magistratura (CM) 2/2016 e na Portaria Administrativa desta unidade judicial.

Após, intime-se para que proceda aos atos necessários à realização do(s) leilão(ões) do(s) bem(s) penhorado(s) neste processo, devendo informar este Juízo as datas designadas com a antecedência necessária para realização das intimações previstas na legislação.

Destaque-se que o leilão deverá ocorrer preferencialmente no formato eletrônico, nos termos do art. 882 do CPC e de acordo com as regras da Resolução CNJ 236/2016 ou, não sendo possível, na forma presencial.

Fixo a remuneração do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação ou adjudicação, conforme art. 24 do Decreto-lei 21.981/1932.

Encaminhem-se as cópias das páginas necessárias dos autos ao Leiloeiro Oficial juntamente com o ato de comunicação processual indicado, facultando-se a carga dos autos ao auxiliar da Justiça, salvo histórico de retenção.

No mesmo ato, informe-se o Leiloeiro que, primeiro, deve publicar o edital do(s) leilão(ões), com pelo menos 5 dias de antecedência, inclusive na Internet, contendo todos os requisitos dos arts. 884, I, 886, I a VI, e 887 do CPC; segundo, o valor mínimo corresponde ao da avaliação no primeiro leilão ou, alternativamente, ao montante de 50% sobre tal importe no segundo (salvo em se tratando de imóvel de incapaz, cujo mínimo é 80%), conforme arts. 891, parágrafo único, 891, I e II, e 896 do CPC; terceiro, terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel), conforme art. 885, §§ 1º e 7º, do CPC; e, quarto, deverá prestar contas no prazo de 2 dias após o ato, nos termos do art. 884, V, do CPC.

Intime(m)-se o(s) devedor(es) e o(s) titular(es) de direito(s) sobre o(s) bem(ns) quanto à avaliação e, também, a data, a hora e o local do(s) leilão(ões), com pelo menos 5 dias de antecedência, consoante arts. 889, I a VIII, do CPC.

Documento eletrônico assinado por **CINTIA GONCALVES COSTI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310063135326v2** e do código CRC **fa13e7ce**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CINTIA GONCALVES COSTI
Data e Hora: 6/8/2024, às 17:33:58

0002782-50.1999.8.24.0008

310063135326 .V2

Evento 330

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
06/08/2024 17:34:01

Usuário:
CINTIACOSTI - CINTIA GONCALVES COSTI - MAGISTRADO

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
330

Executado:
ROSINA MORITZ DOS SANTOS

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
19/08/2024 00:00:00

Data Final:
06/09/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK

Evento 331

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
06/08/2024 17:34:04

Usuário:
CINTIACOSTI - CINTIA GONCALVES COSTI - MAGISTRADO

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
331

Exequente:
BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
14/08/2024 00:00:00

Data Final:
03/09/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Evento 332

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__331

Data:

13/08/2024 16:26:47

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

332

Evento 333

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___331

Data:

13/08/2024 16:26:50

Usuário:

SC65176A - EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - PROCURADOR

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

333

**EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DO FORO DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS - SC****Processo nº 0002782-50.1999.8.24.0008**

BANCO DO BRASIL, por seu advogado que subscreve a presente, nos autos em relação a **ROSINA MORITZ DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, visando buscar a satisfação do débito do presente processo, nos termos do artigo 883 do CPC e Provimento CG nº 19/2021, indicar o leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESC – AARC/512**, profissional atuante na Gestora **GRUPOLANCE**, CNPJ Nº 23.341.409/0001- <https://www.grupolance.com.br> telefone nacional 3003-0577.

Vale expor que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJSC, bem como possui sua matrícula ativa perante a JUCESC, conforme abaixo:

JUCESC : <https://leiloeiros.jucesc.sc.gov.br/site/>

Daniel Melo Cruz

Matrícula: AARC/512 - Data da posse:23/10/2023

Contatos

(00)3003-0577
contato@grupolance.com.br
priscilla@grupolance.com.br
www.grupolance.com.br

Logradouros

Escritório
Avenida Miguel Estefno,3335
Enseada - Guarujá/SP
11440-533



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Prezado(a) Sr(a). DANIEL MELO CRUZ,

Sua solicitação de número **749016** foi atendida nos termos abaixo:

Resposta:

Prezado(a) perito(a), boa tarde!

Seu cadastro foi regularizado no sistema eproc.

TJ:

Para acessar o sistema eproc, siga as instruções abaixo:

Sendo assim, de acordo com o que preceitua o código de processo civil, requer que:

- i. a **primeira praça**, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação;
- ii. na **segunda praça**, sejam aceitos lances a partir de **50% (cinquenta por cento)** do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- iii. os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada também através do sistema <https://www.grupolance.com.br/>, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sem prejuízo do disposto no art. 895, §1º do CPC;
- iv. o imóvel seja livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN; e
- v. o arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo **arrematante**, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, valor este não incluído no valor do lance.

- vi. Havendo acordo ou suspensão das praças designadas, fica desde já o executado responsável pelo reembolso das despesas e comissão do gestor leiloeiro.

É de se destacar, que o leiloeiro em questão é gestor do **GRUPO LANCE**, que dispõe de sistema eletrônico habilitado para realização de leilões eletrônicos, hospedado no sítio eletrônico <https://www.grupolance.com.br/> e que o leilão eletrônico em apreço será realizado neste endereço eletrônico.

Termos em que,
P. deferimento
Bauru, 13 de agosto de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SC 65176

Evento 334

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__330

Data:

16/08/2024 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

334

Evento 335

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___330

Data:

04/09/2024 08:55:45

Usuário:

SC011847 - NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK - ADVOGADO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

335

Evento 336

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

03/10/2024 16:50:28

Usuário:

DENIZE - DENIZE SCOZ - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

336



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Estadual de Direito Bancário**

Rua Almirante Lamego, 1386 - Bairro: Centro - CEP: 88015-601 - Fone: (48)3287-5728 - <https://www.tjsc.jus.br/contatos/capital-bancario> - Email: bancaria.estadual@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 0002782-50.1999.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310066206142

Senhor(a) Leiloeiro(a):

Pela presente carta de intimação fica o(a) destinatário(a) desta INTIMADO(A) de que foi nomeado(a) leiloeiro(a) para os autos supra indicados, para que cumpra fielmente dos comandos normativos do art. 886 e seguintes do CPC.

Agradeço as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente e desejo reiterar a Vossa Senhoria os mais elevados protestos de consideração.

Documento eletrônico assinado por **DENIZE SCOZ, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310066206142v2** e do código CRC **6c0146ea**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DENIZE SCOZ
Data e Hora: 3/10/2024, às 16:50:28

0002782-50.1999.8.24.0008

310066206142 .V2

Evento 337

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
03/10/2024 16:50:31

Usuário:
DENIZE - DENIZE SCOZ - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
0002782-50.1999.8.24.0008/SC

Sequência Evento:
337

Perito:
DANIEL MELO CRUZ

Prazo:
30 Dias

Status:
AGUARD. ABERTURA

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL MELO CRUZ